

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Márcio Morais Brum

**IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA
LATINA: A QUESTÃO DA TERRA EM BOLÍVIA E EQUADOR**

Santa Maria, RS
2017

Márcio Morais Brum

IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: A
QUESTÃO DA TERRA EM BOLÍVIA E EQUADOR

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Oliveira da Silva

Santa Maria, RS
2017

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Brum, Márcio Morais
IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA
LATINA: A QUESTÃO DA TERRA EM BOLÍVIA E EQUADOR / Márcio
Morais Brum.- 2017.
190 p.; 30 cm

Orientadora: Maria Beatriz Oliveira da Silva
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2017

1. Imperialismo 2. Direito 3. Novo Constitucionalismo
4. Questão da Terra 5. América Latina I. Silva, Maria
Beatriz Oliveira da II. Título.

Márcio Morais Brum

**IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: A
QUESTÃO DA TERRA EM BOLÍVIA E EQUADOR**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Aprovado em 23 de março de 2017:

Dr^a. Maria Beatriz Oliveira da Silva (UFSM)
(Presidenta/Orientadora)

Dr. Enzo Bello (UFF)

Dr. Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

Santa Maria, RS
2017

RESUMO

IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: A QUESTÃO DA TERRA EM BOLÍVIA E EQUADOR

AUTOR: Márcio Morais Brum
ORIENTADORA: Maria Beatriz Oliveira da Silva

Diante da realidade concreta do avanço do novo imperialismo via espoliação sobre a América Latina por meio dos processos de estrangeirização da terra e intensificação do agronegócio exportador e, de outro lado, das novas constituições de países como Equador e Bolívia, que instituem o princípio do *buen vivir* e os direitos da *Pachamama*, o trabalho pretende analisar a relação entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo latino-americano, com vistas a responder: que tipo de relação há entre os dois conceitos/fenômenos? São eles antitéticos um em relação ao outro? Pode-se dizer que o novo constitucionalismo latino-americano consiste em movimento e conjunto jurídico normativo antiimperialista? Com isso, a investigação busca chegar a uma síntese sobre a relação conceitual e concreta entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo latino-americano. Para alcançar os objetivos estabelecidos, o autor adota como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. Observa, de partida, que a relação entre imperialismo via espoliação e o novo constitucionalismo latino-americano é, ao mesmo tempo, uma relação entre conceitos e uma relação que se estabelece na realidade concreta. Frente a isso, a investigação procede a partir de dados sobre o avanço do novo imperialismo na América Latina (especialmente acerca da estrangeirização da terra e avanço do agronegócio) que são confrontados com a normatividade constitucional de Bolívia e Equador a fim de verificar qual tem sido a síntese concreta entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo. O desenvolvimento do trabalho mostra que o novo constitucionalismo latino-americano, parcialmente produto de aspirações populares anticolonialistas, traz em seu seio dois conceitos fundamentais: *Pachamama* e *buen vivir*. O primeiro, por não aceitar a possibilidade de mercadorização da terra e dos seres que a habitam, é incompatível com o modo de produção capitalista e essencialmente contrário a qualquer anseio imperialista de espoliação de riquezas naturais. O segundo, por ser também incompatível com a mercadorização da natureza, contraria a lógica capitalista/imperialista causadora de desequilíbrios e desarmonias. Porém, os direitos da *Pachamama* e o princípio do *buen vivir* sozinhos são incapazes de produzir as transformações da realidade desejadas, já que não instituem eles próprios os mecanismos necessários à sua efetivação. Esta requer a existência de preceitos constitucionais que bloqueem a mercadorização e espoliação da natureza. Contraditoriamente, no entanto, as Constituições de Equador e Bolívia asseguram a manutenção do modo de produção capitalista, razão pela qual não se pode afirmar que o novo constitucionalismo, na configuração atual, consista em um padrão normativo antitético ao imperialismo. Em termos de relações sociais concretas, o novo constitucionalismo apresenta as contradições próprias de uma sociedade de classes, assentada sobre o modo de produção capitalista e atrelada à economia mundial em situação de dependência, o que lhe torna incapaz de bloquear por completo práticas imperialistas espoliatórias prejudiciais à realização plena do *buen vivir* e à efetivação dos direitos da *Pachamama*.

Palavras-chave: Imperialismo. Novo Constitucionalismo. América Latina.

ABSTRACT

IMPERIALISM AND NEW CONSTITUTIONALISM IN LATIN AMERICA: THE LAND QUESTION IN BOLÍVIA AND ECUADOR

AUTHOR: Márcio Morais Brum
ADVISOR: Maria Beatriz Oliveira da Silva

Faced with the concrete reality of the new imperialism's advance through the spoliation of Latin America through the processes of land alienation and intensification of export agribusiness and, on the other hand, of the new constitutions of countries like Ecuador and Bolívia, which institute the principle of buen vivir and the rights of Pachamama, the paper intends to analyze the relationship between imperialism via espoliation and new Latin American constitutionalism, with a view to answering: what kind of relationship is there between the two concepts / phenomena? Are they antithetical to each other? Can it be said that the new Latin American constitutionalism consists of an anti-imperialist legislative movement and legal set? With this, the investigation seeks to arrive at a synthesis on the conceptual and concrete relationship between imperialism via plunder and new Latin American constitutionalism. In order to reach the established objectives, the author adopts as a research technique the bibliographic review. It observes, from the outset, that the relationship between imperialism via espoliation and the new Latin American constitutionalism is at the same time a relation between concepts and a relation established in concrete reality. Against this, the investigation proceeds from data on the advance of the new imperialism in Latin America (especially on the foreignization of land and the advancement of agribusiness) that are confronted with the constitutional normativity of Bolívia and Ecuador in order to verify what has been the concrete synthesis between Imperialism via espoliation and new constitutionalism. The development of the work shows that the new Latin American constitutionalism, partially the product of anti-colonial popular aspirations, brings within it two fundamental concepts: Pachamama e buen vivir. The former, by not accepting the possibility of marking the land and the beings that inhabit it, is incompatible with the capitalist mode of production and essentially contrary to any imperialist longing for the spoliation of natural wealth. The second, because it is also incompatible with the marking of nature, contradicts the capitalist / imperialist logic that causes imbalances and disharmonies. However, Pachamama's rights and the principle of buen vivir alone are incapable of producing the desired transformations of reality, since they do not themselves institute the mechanisms necessary for their realization. This requires the existence of constitutional precepts that block the commodification and spoliation of nature. Contradictory, however, the Constitutions of Ecuador and Bolívia assure the maintenance of the capitalist mode of production, reason why it is not possible to be affirmed that the new constitutionalism, in the current configuration, consists in a normative standard antitético to the imperialism. In terms of concrete social relations, the new constitutionalism presents the contradictions typical of a class society, based on the capitalist mode of production and linked to the world economy in a situation of dependency, which makes it incapable of completely blocking harmful spoliation imperialist practices To the full realization of the good life and the realization of the rights of Pachamama.

Keywords: Imperialism. New Constitutionalism. Latin America.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
1 IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO: DINÂMICA GLOBAL E REGIONAL LATINO-AMERICANA	10
1.1 DO “VELHO” AO “NOVO” IMPERIALISMO	11
1.1.1 O imperialismo na teoria marxista-leninista.....	15
1.1.2 O contexto pós 2ª Guerra Mundial.....	22
1.2 O IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO	25
1.2.1 A lógica territorial e a lógica capitalista do poder	27
1.2.2 A acumulação via espoliação	31
1.3 OFENSIVA DO IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO SOBRE A AMÉRICA LATINA	36
1.3.1 Investimentos no mercado de terras após crise de 2008	41
1.3.2 O avanço do imperialismo chinês	51
2 NOVO CONSTITUCIONALISMO: UMA ANTÍTESE AO IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO?	55
2.1 O DIREITO (CONSTITUCIONAL) NA SOCIEDADE CAPITALISTA	57
2.1.1 Direito, ideologia, essência e aparência	58
2.1.2 Estado e Direito.....	60
2.1.3 Forma jurídica e forma da mercadoria	63
2.1.4 Compreensão dialética do direito.....	66
2.2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.....	71
2.3 O <i>NOVO</i> CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.....	76
2.3.1 <i>Pachamama</i>	86
2.3.2 <i>Buen vivir</i>	100
2.3.3 Economia e distribuição da terra.....	112
2.4 IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO: SÍNTESE DA RELAÇÃO CONCEITUAL	121
3 IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO: CONTRADIÇÕES CONCRETAS	127
3.1 A QUESTÃO DA TERRA NO <i>EQUADOR</i>	128
3.1.1 Distribuição da terra	133
3.1.2 Estrutura produtiva	138
3.2 A QUESTÃO DA TERRA NA <i>BOLÍVIA</i>	144
3.2.1 Distribuição da terra	146
3.2.2 Estrutura produtiva	153
3.2.3 O subimperialismo brasileiro.....	160
3.3 A ESPOLIAÇÃO CONTRA O <i>BUEN VIVIR</i> : SÍNTESE DAS CONTRADIÇÕES CONCRETAS	163
CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
REFERÊNCIAS.....	174

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por suas riquezas naturais abundantes, extensão territorial e capacidade de absorção de capitais internacionais, a América Latina figura hoje no centro das disputas de poder na geopolítica mundial. Não se trata de fato recente. Desde o início da guerra fria, os EUA concentram esforços em garantir o domínio político, militar e econômico sobre a região. Nos anos 1960-1970 participaram dos inúmeros golpes militares contra governos legitimamente eleitos que não se curvavam às suas ordens e interesses imperialistas. Nos anos 1990, impuseram o neoliberalismo na América Latina, gerando um cenário de extremas desigualdades sociais e miséria em países fartos em riquezas naturais.

As nações latino-americanas, que já haviam sido prejudicadas pelo endividamento contraído pelas ditaduras empresariais-militares, sofreram novo golpe com os processos de privatização de setores importantes e estratégicos da economia. Isso fez eclodir importantes revoltas populares contra as políticas neoliberais, no fim da década de 1990 e início dos anos 2000. O “Caracazo”, na Venezuela, levou ao poder um Presidente que governaria o país até 2013 com base em políticas centradas no combate à pobreza, inclusão social, transferência de renda, proteção da soberania e nacionalização de amplos setores da economia.

As revoltas populares em Cochabamba, Bolívia, levaram à eleição de um Presidente indígena que governa o país até os dias atuais e à elaboração de uma nova Constituição para o país, dotada de dispositivos normativos anti-neoliberais. As mobilizações populares no Equador levaram à eleição de um Presidente progressista e à promulgação de uma nova Constituição, preocupada em garantir o *buen vivir* e a proteção dos direitos da natureza.

A instauração de governos progressistas criou um cenário novo que golpeou a hegemonia do imperialismo norte-americano na região. Ocorre que, após a crise econômica internacional de 2008 e o crescente aumento da competição interimperialista (sobretudo entre EUA e China), o imperialismo norte-americano está promovendo uma forte contraofensiva na América Latina e no Caribe para depor os governos progressistas, controlar os mercados e saquear as matérias-primas da região.

Esta contraofensiva já tem obtido êxitos parciais, como a instauração de um governo neoliberal na Argentina e com o golpe parlamentar-judicial-midiático no

Brasil. As tentativas de reorganização do Estado por meio de golpes vêm atender a uma nova etapa da acumulação capitalista, caracterizada pelo que Harvey chama de “acumulação por espoliação”. Diante do acirramento da crise internacional capitalista, uma das saídas adotadas pelo capital é a ofensiva neo-extrativista sobre os países periféricos, que ocorre, dentre outras formas, por meio da compra de grandes extensões de terra agricultável por empresas estrangeiras e da intensificação do agronegócio exportador.

Esta realidade justifica a necessidade e importância da retomada do estudo sobre o fenômeno do imperialismo, bem como das demais categorias do pensamento marxista, para uma adequada compreensão e interpretação da atual realidade social latino-americana e brasileira. Justifica também a importância do estudo sobre o novo constitucionalismo latino-americano, modelo de normatividade constitucional surgido a partir das lutas contra o neoliberalismo, na primeira década dos anos 2000.

As atuais constituições de Bolívia e Equador são os instrumentos jurídicos mais avançados em matéria de proteção ambiental e proteção das soberanias nacionais contra práticas imperialistas predatórias. Mas em que medida estes novos modelos constitucionais impedem, na prática, a ofensiva do imperialismo via espoliação sobre esses territórios?

Diante da realidade concreta do avanço do novo imperialismo via espoliação sobre a América Latina, por meio dos processos de estrangeirização da terra e intensificação do agronegócio exportador e, de outro lado, das novas constituições de países como Equador e Bolívia, que instituem o princípio do *buen vivir* e os direitos da *Pachamama*, o trabalho pretende analisar a relação entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo latino-americano, com vistas a responder: que tipo de relação há entre os dois conceitos/fenômenos? São eles antitéticos um em relação ao outro? Pode-se dizer que o novo constitucionalismo latino-americano consiste em movimento e conjunto jurídico normativo antiimperialista?

Com isso, a investigação busca chegar a uma síntese sobre a relação conceitual e concreta entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo latino-americano. São questionamentos importantes cujas respostas podem ajudar a compreender as possibilidades e limites do próprio direito (constitucional) contra os fluxos do capital financeiro e suas práticas espoliatórias. Ao mesmo tempo, podem

contribuir para verificar quais avanços produzidos pelo novo constitucionalismo poderiam ser re-produzidos pelos demais países da região, como o Brasil, com as devidas adequações às suas realidades sociais particulares.

O trabalho organiza-se em três capítulos principais, cada um com os seguintes objetivos específicos: O primeiro busca compreender o conceito de imperialismo capitalista, começando pelos autores clássicos até chegar aos contemporâneos, em especial David Harvey, que sustenta a existência de um novo imperialismo em forma de acumulação por espoliação. Esta parte visa explicitar as diferenças entre imperialismo clássico e novo imperialismo, bem como analisar a ofensiva do novo imperialismo sobre a América Latina, por meio da estrangeirização das terras agrícolas e avanço do agronegócio exportador.

O segundo capítulo tem por objetivo examinar se o novo constitucionalismo latino-americano contrapõe-se, em termos normativos, ao imperialismo via espoliação. Para tanto, iniciará com exposição sobre as teorias críticas do direito à luz da qual buscará responder se o novo constitucionalismo pode ser considerado um direito emancipatório e antiimperialista; passará a uma análise sobre a (in)compatibilidade do princípio do *buen vivir* e dos direitos da *Pachamama* com o modo de produção capitalista; e terminará com estudo sobre a ordem econômica no novo constitucionalismo.

Por fim, o terceiro capítulo, busca verificar a relação entre o novo constitucionalismo latino-americano e o novo imperialismo via espoliação, em sua dimensão real, isto é, em termos de relações sociais concretas. Para tanto, buscará identificar os avanços e retrocessos na questão agrária em Bolívia e Equador e verificar como os possíveis retrocessos acarretam riscos à segurança e à soberania alimentar. As economias nacionais são mais complexas do que a dinâmica da produção agrícola, analisada isoladamente. Porém, a distribuição da terra e a matriz produtiva são elementos fundamentais na configuração da economia de um país.

Para alcançar os objetivos estabelecidos, o autor adota como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. Observa, de partida, que a relação entre imperialismo via espoliação e o novo constitucionalismo latino-americano é, ao mesmo tempo, uma relação entre conceitos e uma relação que se estabelece na realidade concreta. De um lado, o imperialismo avança sobre a América Latina por meio da desestabilização de regimes democráticos, privatizações, abertura de mercados ao capital financeiro internacional, compra de terras férteis para

agricultura, avanço do agronegócio com uso intensivo de agrotóxicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana. De outro lado, o novo constitucionalismo impõe medidas no sentido contrário: a nacionalização de setores importantes e estratégicos da economia, a regulação dos mercados pelo Estado, limitações ao latifúndio, incentivo a modos de produção familiares e comunitários, democratização da política e da administração do Estado, etc.

Tendo isso em vista, a investigação procede a partir de dados sobre o avanço do novo imperialismo na América Latina (especialmente os estudos sobre a estrangeirização da terra e o avanço do agronegócio) que serão confrontados com a normatividade constitucional de Bolívia e Equador, a fim de verificar qual tem sido a síntese concreta entre imperialismo via espoliação e novo constitucionalismo.

O tema da pesquisa adequa-se à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (Direitos emergentes da sociedade global) e à linha de pesquisa “Direitos da sociobiodiversidade e sustentabilidade”. A linha promove reflexões sobre a relação entre Sociedade e Meio Ambiente, especialmente na América Latina, voltando-se para temáticas como biodiversidade, sustentabilidade, ecologia política e povos tradicionais. As problemáticas da proteção da sociobiodiversidade, busca da sustentabilidade e garantia dos direitos dos povos tradicionais estão no centro da relação conflitiva entre novo imperialismo e novo constitucionalismo, analisada neste trabalho.

1 IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO: DINÂMICA GLOBAL E REGIONAL LATINO-AMERICANA

A primeira tarefa que se nos impõe é compreender *o que é, como se desenvolve* e quais os *efeitos* gerais do chamado novo imperialismo via espoliação. Não se trata de um conceito abstrato, mas da teorização sobre um fenômeno social concreto, temporal e espacialmente situado. O primeiro passo ao falar em “novo imperialismo via espoliação” consiste em analisar, sem perder a noção da totalidade, o que se compreende por a) “novo”, em distinção a um suposto “velho”, “antigo” ou “anterior”; b) “imperialismo”, que em senso comum pode significar desde o modelo de organização política e econômica inaugurado pelo Reino da Macedônia, em 808 a.C., até formas contemporâneas variadas de dominação política, econômica, étnica,

epistemológica, etc.; e, finalmente, c) “via espoliação”, o que, supõe-se, o diferencia de outras formas não propriamente “espoliatórias”.

A definição de imperialismo mostrará tratar-se de fenômeno global, não restrito a fronteiras estatais. A nós, contudo, interessa estudá-lo com atenção especial dentro de um espaço-tempo definido, que é a América Latina contemporânea, o que, na terceira parte, será delimitado, ainda, para as realidades Boliviana e Equatoriana atuais. Portanto, não é objetivo do trabalho divagar sobre ideia abstrata de imperialismo nem focar no estudo do fenômeno no contexto africano ou asiático, por exemplo. Todavia, a dinâmica do imperialismo dentro do espaço-tempo por nós delimitado não está isolada da sua dinâmica e lógica de funcionamento global, de tal modo que a sua compreensão em âmbito local ou regional depende fundamentalmente do entendimento da sua totalidade.

1.1 DO “VELHO” AO “NOVO” IMPERIALISMO

Imperialismo, segundo suas primeiras formulações, é a fase do desenvolvimento capitalista engendrada pelas crises de sobreacumulação do capital surgidas a partir do final do século XIX. Os capitais excedentes da Europa, sem possibilidades de reprodução no âmbito doméstico, passam a ser exportados ao exterior para investimentos lucrativos, a partir de 1870. Por necessidade de reprodução, o capital ultrapassa as fronteiras dos Estados europeus de origem e instala seu domínio, inicialmente, em regiões asiáticas vizinhas da Europa, transformando impositivamente os modos originários de organização social e econômica dessas regiões em modelo capitalista.

As primeiras interpretações (“clássicas”) do imperialismo foram formuladas por pensadores americanos, europeus e russos a partir do final do século XIX. A ideia de imperialismo econômico como algo diferente do imperialismo em geral foi primeiramente pensada pelo americano Charles A. Conant, no ensaio *“The Economic Basis of Imperialism”*, publicado pela *Norh American Review*, em 1898. Conant conclui que o imperialismo era necessário para que o capital excedente pudesse ser absorvido frente à escassez de oportunidades de investimentos rentáveis no local de origem, o que aliviaria o problema do “capital congestionado”.

Uma segunda obra, intitulada “*Imperialism: a study*”, escrita pelo economista inglês John A. Hobson, foi publicada em 1902, tendo-se convertido também em ponto de partida para as interpretações posteriores do imperialismo. Formada por dois capítulos principais – “A economia do imperialismo” e “A política do imperialismo” - o texto inicia com uma introdução sobre as relações entre nacionalismo e imperialismo.

A luta em favor de ideais nacionalistas, fator dominante durante o século XIX, foi às vezes uma força separatista e desintegradora, outras vezes uma força unificadora e centralizadora que tendeu a ampliar os limites da nacionalidade e, ainda, um elemento aglutinante que serviu de base a uma federação de Estados. O vigor nacionalista podia ser detectado tanto nos casos de triunfo quanto de fracasso do combate pela liberdade política. As lutas dos irlandeses, finlandeses, polacos, checos e húngaros contra a subjugação e a imposição despótica de alianças pelos países vizinhos mais fortes fizeram brotar um poderoso sentimento de nacionalidade¹.

O nacionalismo territorial, somado ao espírito de solidariedade racial, linguística e econômica, fez eclodir um conjunto de sentimentos nacionalistas que, nos povos menos poderosos, manifestava-se como resistência à anexação política e renascimento de costumes, línguas e artes já decadentes, enquanto que nos povos mais poderosos fomentava ambições relacionadas a um suposto “destino histórico” nacional misturado ao espírito patriótico. Era o início da deturpação do espírito nacionalista genuíno e justificação para invadir e anexar territórios de outros povos, ou seja, a degeneração do nacionalismo em imperialismo.

As colônias britânicas, particularmente, eram claros exemplos do espírito imperialista. Nelas não havia setor importante da população composto por colonos britânicos vivendo segundo costumes da sua terra natal, mas sim uma pequena minoria exercendo poder político e econômico sobre uma maioria de povos subjugados. Segundo Hobson², a novidade do imperialismo moderno, enquanto opção política, reside fundamentalmente em sua adoção por diversas nações: “a existência de vários impérios em competição é algo essencialmente moderno”.

Este imperialismo é uma perversão por meio da qual algumas nações forçam os limites da assimilação natural e sem violência, gerando conflitos

¹ HOBSON, John A. **Estudio del imperialismo**. Alianza Editorial: Madrid, 1981, p.26.

² Ibid., p.29.

sangrentos de impérios em competição. Em sua dimensão política, os antagonismos são evidentes. Em sua dimensão econômica, deve-se ter em conta as circunstâncias da produção capitalista moderna, que exigem uma luta cada vez mais dura pela conquista de mercados³.

Mais tarde, Lenin se refere à obra de Hobson como a publicação inglesa mais importante sobre o imperialismo e, embora crítico do social-reformismo e pacifismo burguês do autor britânico, reconhece que este faz uma descrição excelente e pormenorizada das particularidades econômicas e políticas fundamentais do imperialismo. Semelhantes críticas são tecidas à obra “O capital financeiro e as crises”, do austríaco Rudolf Hilferding, publicada em 1910. Lenin considera que apesar do erro de Hilferding quanto à teoria do dinheiro e de certa tendência para conciliar o marxismo com o oportunismo, sua obra constitui análise teórica valiosa da fase mais recente do desenvolvimento do capitalismo.

Hilferding descreve em detalhes o processo de concentração do capital, aparecimento de trustes e cartéis responsáveis pelo predomínio do capital financeiro⁴ sobre a indústria, e o fim da época livre cambista, em princípios do século XX. Esse quadro havia determinado novas funções ao Estado burguês: protecionismo, imperialismo, competição entre Estados e militarismo, que em breve levariam o mundo à Primeira Guerra Mundial. O autor considera que o protecionismo dos cartéis e o estímulo ao aumento das exportações de capital conduziram à política expansionista do imperialismo, inaugurando o entendimento de que a dimensão econômica do imperialismo prepondera e determina sua dimensão política.

Posteriormente, Bukharin⁵ apontaria as fragilidades de outras teorias do imperialismo, existentes à época, que não davam devida importância ao aspecto econômico. Uma delas via na política moderna de conquista uma luta de “raças”. Por mais vulgar e antiga que fosse, essa teoria mantinha-se como persistência de um preconceito e encontrava terreno propício no desenvolvimento de um “sentimento nacional” pelas classes interessadas em explorar a sobrevivência das

³ HOBSON, John A. **Estudio del imperialismo**. Alianza Editorial: Madrid, 1981, p.33.

⁴ Fusão entre o capital industrial o capital bancário, que passou a dominar o comércio, a indústria e os serviços a partir do início do século XX.

⁵ BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

velhas fórmulas psicológicas no interesse da organização de Estado do capital financeiro.

Outras teorias definiam o imperialismo como política de conquista em geral, ponto de vista que podia abarcar tanto o imperialismo de Alexandre da Macedônia quanto dos conquistadores espanhóis, dos romanos, de Napoleão Bonaparte, etc. Era uma teoria falsa porque explicava tudo e ao mesmo tempo nada.

Bukharin, com razão, afirma ser incorreto limitar a análise do imperialismo às meras formas pelas quais se manifesta determinada política. Ao invés de se contentar com definições como “política de conquista” ou “política de violência”, deve-se analisar a base sobre a qual essa política desenvolve-se e a cuja expansão destina-se. O correto, portanto, seria definir o imperialismo do início do século XX como política de rapina do capital financeiro, explicitando sua função de agente da estrutura financeira capitalista que subordina o mundo ao domínio do capital financeiro e substitui as velhas relações de produção pré-capitalistas ou capitalistas por relações do capitalismo financeiro⁶.

Nesta fase, a exportação de capital é condição da rápida expansão do capitalismo que, por sua vez, é condição da manutenção e aumento da taxa de benefícios do capital e da manutenção da própria sociedade capitalista. A política expansionista, os cartéis e o protecionismo, por um lado, unem todas as camadas dos proprietários a serviço do capital financeiro e se convertem na exigência comum da classe dominante. Por outro lado, levam ao encarecimento dos custos de vida e à política colonial e de armamentos, que aumenta a carga de impostos à classe trabalhadora e produz o choque violento entre Estados capitalistas no nível internacional⁷.

Embora Hilferding tenha sido posteriormente criticado por suposto abandono do marxismo e adesão a teses reformistas, suas lições sobre o imperialismo estão na base do pensamento de Rosa Luxemburgo exposto em “A acumulação do capital”, de 1913; das reflexões de Lenin na obra “O imperialismo, fase superior do capitalismo”, de 1916; e dos escritos de Bukharin, publicados em 1917, sob o título “O imperialismo e a economia mundial”.

⁶ BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

⁷ HILFERDING, Rudolf. **El capital financiero y las crisis**. Ed Tecnos, 1963, p.25.

Percebendo as motivações econômicas da política imperialista, Luxemburgo⁸ define o imperialismo como “a expressão política do processo de acumulação do capital em sua luta para conquistar os meios não capitalistas ainda não esgotados”. Lenin⁹ fala sobre a “essência econômica do imperialismo”, descrevendo a política imperialista como resultado de uma nova etapa do desenvolvimento capitalista, em que a concentração do capital passa a determinar uma nova política de expansão.

Trata-se de leitura do fenômeno imperialista coerente com as categorias marxianas de compreensão da lógica de funcionamento da sociedade capitalista, fundamentalmente distinta das explicações apresentadas por John Hobson e Karl Kautsky. Hobson, liberal defensor do social-reformismo e pacifismo burguês, rechaçava a essência econômica do imperialismo, afirmando que sua força motriz são fatores não econômicos como patriotismo, espírito militar e ambição política.

Kautsky, filósofo tcheco-austríaco, por vislumbrar a possibilidade futura de uma fase ultraimperialista do capitalismo - caracterizada pela união de todos os imperialismos ao invés da luta entre eles - acabou sendo acusado de se afastar do marxismo, na medida em que sua hipótese conduziria à cessação das guerras sob o capitalismo e a um período de exploração do mundo pelo capital financeiro unido internacionalmente. Prever um tal cenário ao futuro do capitalismo implica romper com a teoria marxista no que tange à dialética da realidade e às contradições da sociedade capitalista.

1.1.1 O imperialismo na teoria marxista-leninista

Partindo dos estudos existentes em sua época, Lenin observa que a transformação da concorrência, no âmbito nacional, em monopólio (ou seja, das características fundamentais do capitalismo na sua antítese) constitui um dos fenômenos mais importantes da economia capitalista do seu tempo. Em resumo da história do surgimento dos monopólios, o autor mostra as décadas de 1860 e 1870 como momento do máximo desenvolvimento da livre concorrência, período em que os monopólios eram incipientes; após a crise de 1873, há o longo período de

⁸ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.221.

⁹ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975, p.3.

desenvolvimento dos cartéis, mas que ainda eram exceções e carentes de solidez; e, por fim, a crise de 1900-1903, a partir da qual os cartéis passam a integrar as bases da vida econômica e o capitalismo transforma-se em imperialismo.

A partir de então, começa o processo de socialização integral da produção, embora a apropriação continue a ser privada. A concentração do capital avança sem parar e é cada vez maior o número de indústrias que se agrupa em empresas gigantescas, apoiadas e dirigidas por um pequeno número de grandes bancos de Berlim. Embora o quadro geral da livre concorrência continue sendo formalmente reconhecido, o jugo dos monopolistas sobre a população torna-se cada vez mais duro. Já era visível o deslocamento das atividades comerciais para atividades organizadoras e especulativas, onde já não é o comerciante, com sua experiência, que sabe determinar melhor as necessidades do comprador, mas o “gênio especulativo”, capaz de estabelecer laços entre as empresas e os bancos¹⁰.

Conforme as operações bancárias aumentavam e se concentravam num pequeno número de estabelecimentos, os bancos iam se convertendo em monopólios que dispunham de praticamente todo o capital-dinheiro do conjunto dos capitalistas e pequenos patrões, bem como da maioria dos meios de produção e fontes de matéria-prima dos Estados. Essa transformação de numerosos intermediários modestos e dispersos num pequeno número de grandes monopólios, inicialmente nacionais e depois mundiais, foi processo fundamental da transformação do capitalismo em imperialismo capitalista¹¹. Em texto jornalístico da época, citado por Lenin, o Jornal Gazeta de Frankfurt afirma que:

O aumento da concentração dos bancos restringe o círculo de instituições a que nos podemos dirigir em busca de crédito, com o que aumenta a dependência da grande indústria relativamente a um reduzido número de grupos bancários. Como resultado da estreita relação entre a indústria e o mundo financeiro, a liberdade de movimentos das sociedades industriais que necessitam do capital bancário vê-se assim restringida. Por isso, a grande indústria assiste com certa perplexidade à trustificação (unificação ou transformação em trustes) dos bancos, cada vez mais intensa; com efeito, tem-se podido observar com frequência o germe de acordos realizados entre consórcios de grandes bancos, acordos cuja finalidade é limitar a concorrência¹².

Na medida em que os bancos concentravam em suas mãos uma grande quantia de capital e, pelo acesso às contas correntes das empresas, podiam

¹⁰ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid.

conhecer detalhadamente a situação econômica dos seus clientes, o resultado foi uma dependência cada vez maior dos capitalistas industriais em relação aos bancos. Ao mesmo tempo, os bancos fixavam na indústria uma parte cada vez maior do seu capital, que era convertido em capital industrial.

É isso o que Lenin, apoiando-se em Hilferding, chama de capital financeiro: o capital bancário que se transforma de fato em capital industrial ou o capital que se encontra à disposição dos bancos e que os industriais utilizam. Em palavras de Hilferding¹³, “o capital financeiro em sua perfeição significa o grau mais elevado de poder econômico e político em mãos da oligarquia capitalista. É a culminação da ditadura dos magnatas capitalistas”.

O capital financeiro monopolizado obtém lucros crescentes com a formação de sociedades, emissão de valores e empréstimos do Estado, consolidando a dominação da oligarquia financeira e impondo à sociedade o custo do enriquecimento dos monopolistas. Lenin explica que é próprio do capitalismo em geral separar a propriedade do capital da sua aplicação à produção; o capital-dinheiro do industrial ou produtivo; o *rentier* - que vive dos rendimentos do capital-dinheiro - dos que participam diretamente na gestão do capital. O imperialismo é o capitalismo no seu grau superior, em que essa separação torna-se mais nítida e o predomínio do capital financeiro sobre as demais formas do capital implica o predomínio da oligarquia financeira e o destaque dos Estados com poder financeiro em relação aos demais¹⁴.

A união dos bancos com a indústria se completa com a união entre essas sociedades e os governos. Embora sempre tenha sido arma nas mãos das classes dominantes, seu defensor e protetor no mercado mundial, o Estado nunca havia tido importância tão considerável como na época do capital financeiro e do imperialismo. A formação dos trustes e cartéis nacionais transferiu a concorrência quase totalmente para o âmbito internacional. E quanto mais tensa a concorrência no domínio internacional, mais se faz apelo ao “punho de ferro” do Estado, desaparecendo os últimos vestígios do *laissez faire, laissez passer*¹⁵.

¹³ HILFERDING, Rudolf. **El capital financiero y las crisis**. Ed Tecnos, 1963, p. 30.

¹⁴ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

¹⁵ BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

Citando Jeidels, Lenin¹⁶ observa que alguns lugares nos conselhos de administração das empresas eram confiados voluntariamente a personalidades de renome e a antigos funcionários do Estado, que podiam “facilitar” em grande medida as relações com as autoridades; nos conselhos de administração dos bancos mais importantes havia membros do Parlamento ou da vereação de Berlim, o que demonstrava o conchavo entre bancos, indústria e Estado já no início da era do capital financeiro.

Antes dos estudos de Lenin, Rosa Luxemburgo¹⁷ já havia observado que o decênio 1900-1910 havia sido marcado pelo movimento mundial imperialista do capital em direção a lugares como Rússia, Turquia, Pérsia, Índia, Japão, China e norte da África. Os métodos específicos desse movimento expansionista eram os empréstimos exteriores, a construção de estradas de ferro, revoluções e guerras. Investido em fábricas, minas estrangeiras, plantações e estradas de ferro, o capital reproduzia-se, cedia à colônia parte da mais-valia, acumulava o restante, alargava a esfera de seus investimentos e criava uma rede cada vez mais cerrada de dependência internacional¹⁸.

Naquele período, o capital inativo dos países capitalistas mais antigos não tinha possibilidade de acumular-se no próprio país, diante da inexistência de demanda de produto adicional. No estrangeiro, diferentemente, onde ainda não havia o desenvolvimento de uma produção capitalista, surgiam novas demandas ou eram criadas violentamente, já que o fim da produção capitalista não é satisfazer necessidades reais, mas realizar a acumulação a partir da extração da mais-valia¹⁹.

Os empréstimos exteriores eram um meio garantido de os Estados capitalistas antigos exercerem tutela sobre os novos, controlarem suas propriedades e fazerem pressão sobre suas políticas exteriores, aduaneiras e comerciais. A imposição de direitos alfandegários elimina a concorrência e beneficia os monopólios com o ganho de mais-valia extra, condição necessária para levar adiante a luta pelos mercados de exportação (*dumping*). Ao invés de empregar a

¹⁶ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

¹⁷ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.206.

¹⁸ BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

¹⁹ LUXEMBURGO, Rosa. Op. cit., p.210.

mais-valia extra no aumento dos salários e do bem-estar dos trabalhadores, a burguesia prefere empregá-la na luta pelo alargamento das fronteiras econômicas territoriais para obter elevações de lucro excedente²⁰.

Os empréstimos funcionam como uma forma de abertura para o investimento do capital acumulado pelos países capitalistas mais avançados. No começo da expansão imperialista, por maiores que fossem os mercados oferecidos pela América, não teriam sido suficientes para absorver as mercadorias inglesas se as novas repúblicas não tivessem aumentado seu poder de compra por meio dos empréstimos contraídos. Os países da América tomavam empréstimos da Inglaterra para fortalecer seus governos e os gastavam para comprar mercadorias inglesas²¹.

Neste período, nos países europeus, havia a agudização da luta pela conquista das mais importantes fontes de matéria-prima, sobretudo para a indústria mais cartelizada que era a hulheira e a siderúrgica. Bukharin²² descreve a tendência de anexação das jazidas de hulha, minério de ferro, cobre e petróleo, que tinham papel primordial e eram facilmente monopolizáveis. Conforme iam caindo nas mãos de certos grupos nacionais, deixavam de existir para os outros, o que também ocorria com a produção agrícola, dominada por um grupo proprietário dos meios necessários de ocupação. A política econômica da Inglaterra no Egito e a transformação desse país num imenso campo de plantação de algodão, fornecedor de matéria prima para a indústria têxtil inglesa, foi um exemplo do fenômeno em causa.

A posse monopolista das fontes de matéria-prima aumentaria o poder do grande capital e agudizaria as contradições entre a indústria cartelizada e a não cartelizada. O domínio de novos territórios com extensas zonas de cultura não capitalista criou o círculo ampliado de consumo para o capital, possibilitando o incremento da reprodução e acumulação. Nos países “atrasados”, o lucro era elevado em razão da escassez de capitais, do baixo preço das terras, das matérias-primas e dos salários dos trabalhadores²³. A mineração e construção de estradas de

²⁰ BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

²¹ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.208.

²² BUKHARIN, Nikolai. Op. cit.

²³ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

ferro nesses territórios provocaram um intenso tráfego de mercadorias, a dissolução de antigas formações econômicas, o surgimento de crises sociais e a alteração dos costumes²⁴.

Exemplo disso foram as consequências dos empréstimos contraídos pelo Egito na segunda metade do século XIX: presença de grandes empresas modernas capitalistas, drástico aumento da dívida pública e destruição da economia campesina. Com a construção do Canal de Suez, afirma Luxemburgo, o Egito meteu a cabeça no laço do capital europeu, do qual não poderia mais se livrar, tendo sido um dos casos mais peculiares de acumulação de capital à custa de populações originárias.

Outro exemplo foram as construções de estradas de ferro, portos e obras hidráulicas na Turquia com capital alemão. As empresas alemãs atuaram extraindo mais-valia do trabalho dos povos originários utilizados como obreiros²⁵. De acordo com os preços e as estatísticas burguesas de antes da 1ª Guerra Mundial, a exportação de capitais dos países europeus para territórios estrangeiros rendia de oito a dez milhões de francos por ano, quantia que aumentou depois da guerra.

Isso demonstra que o imperialismo inclui cinco traços fundamentais:

1) a concentração da produção e do capital levada a um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica; 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada nesse "capital financeiro" da oligarquia financeira; 3) a exportação de capitais, diferentemente da exportação de mercadorias, adquire uma importância particularmente grande; 4) a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si, e 5) o termo da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes. O imperialismo é o capitalismo na fase de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro, adquiriu marcada importância a exportação de capitais, começou a partilha do mundo pelos trustes internacionais e terminou a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes²⁶.

Os processos de acumulação capitalista possibilitados pela partilha da superfície terrestre entre as potências hegemônicas são necessariamente processos violentos. A esperança de um desenvolvimento pacífico da acumulação do capital provém, segundo Luxemburgo²⁷, de um período otimista da economia

²⁴ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.210-211.

²⁵ *Ibid.*, p.218.

²⁶ LENIN, Vladimir I. *Op. cit.*, p. 56.

²⁷ *Ibid.*, p.221-223.

política clássica que pareceu encontrar confirmação prática na breve era de livre mercado na Europa, durante os anos 1860 e 1870, o que, todavia, não passou de um rápido episódio na história do desenvolvimento capitalista. A ideia do livre câmbio de mercadorias, proveniente da ilusão da harmonia de interesses no mercado mundial, foi abandonada assim que o grande capital industrial dos países mais desenvolvidos da Europa se acumulou para além de suas possibilidades de reprodução local.

Na sociedade capitalista, a guerra é um dos métodos da concorrência que se exerce na esfera da economia mundial. A guerra é a lei imanente de uma sociedade econômica e militarmente poderosa sob pressão das leis cegas do mercado mundial. O conflito entre França e Itália por causa de interesses sobre a Tunísia foi o prelúdio da guerra aduaneira franco-italiana travada mais tarde e que acabou com o sonho da harmonia de interesses livre cambistas no continente europeu. A solução encontrada pelo capital foram os monopólios sobre os territórios de expansão no interior dos Estados capitalistas e em países ultramarinos, enquanto que o livre câmbio e a política de “portas abertas” foram impostos aos países não capitalistas como prelúdio da sua ocupação colonial²⁸.

Rosa Luxemburgo nota que a acumulação capitalista possui dois aspectos distintos. Por um lado, está localizada nos espaços de produção da mais-valia (na fábrica, na mina, na lavoura agrícola, no mercado). Assim considerada, a acumulação é um processo puramente econômico que se realiza entre capitalistas e trabalhadores assalariados e que se move exclusivamente dentro dos limites da troca de mercadorias, do câmbio de equivalências.

Por outro lado, a acumulação também se realiza entre o capital e formas de produção não capitalistas, processo que se desenvolve em escala mundial tendo como métodos a política colonial, os empréstimos internacionais, a política de interesses privados e a guerra. Envolve a violência, o engano, a opressão e a rapina²⁹. Como veremos mais adiante, este ponto da reflexão de Luxemburgo é hoje retomado por David Harvey para embasar sua teoria do novo imperialismo da acumulação por espoliação.

²⁸ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.223.

²⁹ *Ibid.*, p.224.

Diante da complexidade de aspectos políticos de violência e de luta entre forças opostas, é difícil descobrir as leis exatas que regem o processo econômico. A teoria burguesa liberal é simplificadora, porque abarca apenas um dos aspectos, o domínio da competição pacífica e do simples tráfego de mercadorias. Não leva em conta o outro domínio do capital: o da violência. A verdade é que os dois aspectos da acumulação do capital encontram-se ligados organicamente pelas condições de reprodução do próprio capital, e é da reunião de ambos que se desenvolve o curso histórico da acumulação capitalista³⁰.

O capital europeu, dizia Lenin³¹, só mantém sua dominação aumentando as forças militares diante das resistências contra as anexações violentas e contra a opressão nacional. Para tanto, precisa desenvolver sua indústria militar que é, ao mesmo tempo, um campo de acumulação para o capital, à custa do trabalho e dos impostos indiretos pagos pela classe trabalhadora. Para isso, conta-se com a ajuda do Estado. Os interesses imperialistas são tão importantes que os governos não se detêm em realizar exorbitantes despesas militares para assegurar uma posição sólida no mercado mundial.

Dada a concorrência cada vez mais violenta dos países capitalistas para conquistar territórios não capitalistas, o imperialismo aumenta sua agressividade contra o mundo não capitalista, agudizando as contradições do capitalismo.

1.1.2 O contexto pós 2ª Guerra Mundial

Depois de um século das publicações de Hilferding, Lenin, Rosa Luxemburgo e Bukharin sobre o imperialismo, diante das razões políticas e econômicas que desencadearam duas guerras mundiais; do contínuo avanço dos monopólios capitalistas sobre todo o globo, como havia sido previsto; da crescente militarização das potências capitalistas e incremento da fabricação de armas nucleares no período pós-guerra; dos colonialismos exploradores e predatórios que se mantiveram durante o século XX em países da Ásia, África e América Latina, com apoio político e militar das potências capitalistas hegemônicas, etc., percebe-se a exatidão das interpretações clássicas do imperialismo à luz da realidade da época.

³⁰ LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d, p.224.

³¹ LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

Ao longo da segunda metade do século XX e início do século XXI, o avanço do imperialismo capitalista sofreu modificações que exigem mudanças nas explicações teóricas do fenômeno, embora continue fundamentalmente regido pela mesma lógica de acumulação, expansão e competição entre monopólios capitalistas descrita pela teoria clássica. Para Bellamy Foster³², a configuração clássica do imperialismo terminou com o fim da Segunda Guerra Mundial e os movimentos de descolonização que se seguiram. Nas décadas de 1950 e 1960, o imperialismo passou a uma nova fase, com características históricas específicas. Atilio Borón identifica três principais mudanças no fenômeno do imperialismo, que implicam revisões pontuais em sua formulação clássica.

Em primeiro lugar, diante da realidade atual, não se pode mais falar em estreita associação entre imperialismo e *crise* do capitalismo nas economias metropolitanas. O período pós Segunda Guerra Mundial, chamado “idade de ouro” do capitalismo, foi o período mais bem sucedido da história do capitalismo e, ao mesmo tempo, um dos mais agressivos da expansão imperialista sobre o planeta, o que compromete a clássica conexão entre imperialismo e crise do capital³³.

Em segundo lugar, conforme as formulações clássicas, as rivalidades econômicas entre as potências capitalistas sempre se transformariam em rivalidade militar e em conflitos armados. No entanto, durante o segundo pós-guerra a ferrenha competição entre os países metropolitanos não se traduziu em enfrentamento armado entre eles. Por fim, as teorizações clássicas do imperialismo pressupunham a existência de vastas regiões periféricas (agrárias) com modo de produção não capitalista como condição da exportação de capitais sobreacumulados. Hoje, todavia, depois da inclusão das antigas regiões agrárias na lógica do capital, o imperialismo continua sua marcha, sobrevivendo às próprias crises³⁴.

Ao mesmo tempo em que reconhece a importância dessas mudanças, Borón refuta tanto as teses neoliberais de que o advento da globalização teria posto fim à idade do imperialismo, quanto as formulações de representantes da esquerda

³² BELLAMY FOSTER, John. A nova era do imperialismo. **Site Resistir.info.**, publicado em 28.07.2003. Disponível em: http://resistir.info/mreview/nova_era_do_imperialismo.html. Acesso em 30 ago. 2016.

³³ BORÓN, Atilio. Hegemonia e imperialismo no sistema internacional. Texto apresentado na sessão de encerramento da III Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2005. Disponível em: biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/hegemo/pt/ABorón.rtf. Acesso em 30 ago. 2016.

³⁴ *Ibid.*

como Hardt e Negri, defensores da ideia de que o imperialismo teria hoje dado lugar a um “Império” único do capital, livre de contradições e praticamente impossível de ser derrotado. Borón insiste em que o imperialismo continua sendo imperialista, conserva sua identidade e estrutura, e segue desempenhando sua função histórica na lógica da acumulação mundial do capital.

Hoje, mais que no passado, vive-se uma etapa do imperialismo caracterizada por intensa “concentração do capital, pelo avassalador predomínio dos monopólios, pelo dilatado papel do capital financeiro, pela exportação de capitais e pela repartição do mundo em distintas ‘esferas de influência’”³⁵. Exemplo disso, no setor da agricultura, são as recentes fusões entre companhias que controlam a produção e distribuição de insumos agrícolas no mundo. No final de 2015, Dupont e Dow Chemical fundiram-se em uma só companhia, com valor global de 68 bilhões de dólares. Em 2016, a chinesa ChemChina comprou a suíça Syngenta por 43 bilhões de dólares e a alemã Bayer comprou a Monsanto por 66 bilhões de dólares. Essas gigantes transnacionais controlam hoje pelo menos 63% do mercado global de agroquímicos e dominam diretamente 61% das sementes transgênicas produzidas.³⁶

Entre os diferentes polos financeiros e econômicos mundiais há uma competição cada vez mais acirrada, na medida em que os múltiplos centros de acumulação do capital competem no cenário mundial para solucionar as fortes e constantes correntes de sobreacumulação. Isso confirma a tendência histórica do imperialismo, marcada muito mais pelo conflito entre imperialismos do que por períodos de hegemonia, que sempre foram breves e a hegemonia em questão, relativa³⁷.

Portanto, se o imperialismo passou por transformações que permitem falar em um “novo imperialismo”, distinto do formato clássico do século passado, foram transformações que o tornaram mais intenso, competitivo, genocida e predatório. A chamada “globalização” é um processo que consolida a dominação

³⁵ BORÓN, Atilio. Hegemonia e imperialismo no sistema internacional. Texto apresentado na sessão de encerramento da III Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2005, p.6.

³⁶ COLQUE, Gonzalo. Los gigantes del agronegocio cierran filas ante la caída de precios. **Site Fundación Tierra**. Publicado em 3 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/730-los-gigantes-del-agronegocio-cierran-filas-ante-la-caida-de-precios>. Acesso em 11 fev. 2017.

³⁷ AMIN, Samir. O Imperialismo, Passado e Presente. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2005, pg. 103. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=829>. Acesso em 30 ago. 2016.

imperialista e aprofunda a submissão dos capitalismos periféricos, cada vez mais incapazes de controlar seus processos econômicos domésticos. Nestes contextos, os mecanismos tradicionais do imperialismo continuam em funcionamento: extração de riquezas e recursos naturais; exploração de mão-de-obra barata e remessa de excedentes da periferia para os centros metropolitanos.

1.2 O IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO

Hannah Arendt afirma que o imperialismo surgido por volta do final do século XIX foi “antes o primeiro estágio do domínio político da burguesia do que o último estágio do capitalismo”. Para Harvey, existem dados substanciais que sustentam essa afirmação. Em “Novo Imperialismo”, o autor examina a condição atual do capitalismo global, iniciando com a pergunta: se há algo de novo no imperialismo contemporâneo, o que será?

O declínio do império britânico e ascensão do império norte-americano depois da segunda guerra mundial, ao invés de um rompimento, foi um processo de continuidade da marcha histórica do imperialismo. Exemplo contundente de tal continuidade, no início do século XXI, foi a invasão militar do Iraque pelos EUA, em 2003, sem comprovação das supostas evidências de que o país árabe possuía armas de destruição em massa e a intenção de utilizá-las ou das ligações de Saddam Hussein com a Al Qaeda.

O tempo revelou que as razões da invasão eram outras. Os EUA enfrentavam problemas econômicos e sociais internos que ameaçavam a integração social. Uma guerra contra um inimigo externo seria capaz de salvar o governo republicano e promover a coesão social. Além disso, sucessivos governos norte-americanos foram assombrados pelo temor do poder iraquiano e de um movimento pan-árabe de integração político-econômica. As companhias de petróleo norte-americanas e inglesas haviam sido excluídas do Iraque, enquanto empresas francesas, russas e chinesas eram favorecidas. Uma mudança de regime por meio da guerra quase certamente garantiria a renegociação das concessões.

As potências capitalistas sabem que o controle do Oriente Médio significa o controle da “torneira global do petróleo” que, por sua vez, permitirá controlar a economia global no futuro próximo. Portanto, a condição geopolítica do Oriente Médio possui enorme importância para o capitalismo global, não sendo por acaso a

afirmação do presidente Carter de que os EUA não permitiriam em nenhuma circunstância a interrupção do fluxo de petróleo do Golfo, o que requer constante presença militar na região³⁸.

A garantia da posição hegemônica dos EUA no imperialismo global depende do seu poder para controlar os preços, as condições e a distribuição do petróleo, e a melhor forma de garantia disso é o poder militar e a capacidade de provocar instabilidades políticas em nações soberanas ricas em petróleo. Logo, as “novas guerras”, tipo comum de conflitos armados que assola muitos países do Sul, podem ser adequadamente compreendidas quando analisadas dentro do contexto do imperialismo contemporâneo e das rivalidades entre as grandes potências³⁹.

O poder político e econômico dos EUA, no entanto, dá sinais de declínio. Embora continue afirmando sua posição hegemônica no mundo, hoje o país está mais fraco economicamente, em comparação com outros Estados capitalistas, do que estava no começo do período pós Segunda Guerra Mundial. O crescimento chinês tem gerado alterações na correlação de forças internacionais. A China já é o maior fornecedor de bens manufaturados baratos ao mundo; é um comprador-chave de bens intermediários do Japão, Coreia do Sul e EUA, e das matérias-primas do Oriente Médio, África e América Latina. Ao mesmo tempo, o país tornou-se um “para-raios” para tensões geopolíticas, suplantou o Japão como objeto principal da agitação protecionista dos EUA e tem sido identificado pelo Pentágono e pela CIA como a grande potência mais provável de protagonizar uma guerra futura com os EUA⁴⁰.

Por tais motivos é que, no atual período, os EUA estão empenhados acima de tudo na expansão da sua potência imperial em toda a extensão possível para subordinar o resto do mundo aos seus interesses particulares. Este empenho não muda em nada com a nova política comercial protecionista instalada pelo governo Trump. As maiores barreiras agora impostas à importação de produtos estrangeiros, como forma de recuperar e proteger a indústria nacional

³⁸ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.30.

³⁹ SERFATI, Claude. La economía política de la globalización y el ascenso del militarismo. Traducido del francés por Arturo Anguiano. **Biblioteca virtual da CLACSO, 2005**. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/mexico/xochimil/coloquio/Docs/Mesa1/Claude%20Serfati.pdf>. Acesso em 30 ago. 2016.

⁴⁰ CALLINICOS, Alex. O imperialismo e a economia política global. **Página Socialismo sem Fronteiras**, publicado em 21 de abril de 2014. Disponível em: <https://socialismosemfronteiras.wordpress.com/2014/04/21/o-imperialismo-e-a-economia-politica-global-alex-callinicos-2/>. Acesso em 30 ago. 2016.

estadunidense, não significa que o país deixará de exportar capital e importar rendimentos produzidos no exterior. Esta é uma necessidade do capital.

É fácil cair na ideia de que a expansão imperialista é simplesmente o produto de grupos poderosos que dominam a política externa de um país com a finalidade de servir aos seus próprios interesses particulares. Porém, o imperialismo não é simplesmente uma política, mas uma realidade sistemática decorrente da própria natureza do desenvolvimento capitalista, e as mudanças históricas sofridas pelo imperialismo desafiam as tentativas de se reduzir os atuais desenvolvimentos às ambições de alguns poucos indivíduos poderosos⁴¹.

É por este caminho que Harvey desenvolve sua teoria do imperialismo, definindo-o como a fusão contraditória entre a “política do Estado e do império” e os “processos moleculares de acumulação do capital no espaço e no tempo”. Enquanto política do Estado e do império, o imperialismo é um projeto político de atores cujo poder se baseia no domínio de um território e na capacidade de mobilizar recursos naturais e humanos desse território para fins políticos, econômicos e militares. Enquanto processos moleculares de acumulação do capital, o imperialismo é um processo político-econômico difuso no espaço e no tempo, no qual o domínio e o uso do capital assumem primazia⁴².

1.2.1 A lógica territorial e a lógica capitalista do poder

A política do Estado e do império, ligada à *lógica territorial do poder*, abarca as estratégias políticas, diplomáticas e militares usadas por um Estado, ou conjunto de Estados que funciona como bloco de poder político, na afirmação dos seus interesses. Os processos moleculares de acumulação do capital no espaço e no tempo, ligados à *lógica capitalista do poder*, envolvem o fluxo de poder econômico que percorre o espaço através das práticas da produção, troca, comércio, fluxos de capitais, transferências monetárias, especulação com moedas, fluxos de informação, etc. O que distingue a lógica territorial e a lógica capitalista do

⁴¹ BELLAMY FOSTER, John. A nova era do imperialismo. **Site Resistir.info.**, publicado em 28.07.2003. Disponível em: http://resistir.info/mreview/nova_era_do_imperialismo.html. Acesso em 30 ago. 2016.

⁴² HARVEY. David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.31.

poder são os interesses dos seus respectivos agentes, que em alguns momentos convergem mas, em outros, divergem⁴³.

O capitalista, explica Harvey, investe o capital financeiro aonde possa haver lucro e busca sempre acumular mais capital; procura vantagens individuais e só se responsabiliza perante seu círculo social imediato; opera em espaço e tempo contínuos; suas empresas mudam de localização, fundem-se entre si ou encerram certas atividades para começar outras. Os políticos e homens de Estado buscam resultados que preservem ou aumentem o poder dos seus Estados; procuram vantagens coletivas; veem-se restringidos pela situação política e militar de seu Estado; são responsáveis perante uma comunidade de cidadãos; não podem migrar e estão confinados a fronteiras territoriais fixas.

Embora seja difícil administrar os processos moleculares de acumulação do capital, a não ser indiretamente, as estruturas institucionais do Estado podem influenciar no cenário da acumulação do capital por meio de intervenções fiscais e monetárias como taxações, políticas redistributivas, fornecimento de bens públicos pelo Estado e planejamento direto. Mas frequentemente os processos moleculares escapam ao controle por ser impossível antecipar e difícil acompanhar os fluxos de capital pelos meandros do sistema de crédito, além de fatores psicológicos intangíveis como confiança do investidor ou do consumidor, que entram no quadro como forças determinantes⁴⁴.

As lógicas territorial e capitalista do poder diferem entre si, mas se entrelaçam de formas complexas e às vezes contraditórias. Embora seja fácil supor o acordo, é comum o confronto e até mesmo o antagonismo entre ambas as lógicas, como na guerra do Vietnã e na invasão do Iraque, tidas como prejudiciais em termos de requisitos imediatos da acumulação do capital. A importância de perceber a relação dialética entre a lógica territorial e a lógica capitalista do poder está em evitar cair em descrições do imperialismo reduzidas unicamente aos seus fatores políticos ou aos seus fatores econômicos⁴⁵.

De qualquer forma, a interpretação do imperialismo por Harvey converge com a posição de Samir Amin, no sentido de que os objetivos do capital dominante continuam sendo os mesmos, ou seja, o controle da expansão dos mercados, o

⁴³ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.31.

⁴⁴ Ibid., p.33.

⁴⁵ Ibid., p.34.

saque dos recursos naturais da terra e a super exploração das reservas de trabalho na periferia, ainda que tudo isso seja buscado em condições novas e em alguns aspectos diferentes daquelas que caracterizavam a fase precedente do imperialismo⁴⁶.

Guiado pela lógica capitalista, o imperialismo explora condições geográficas desiguais para acumulação do capital, aproveitando-se das assimetrias das relações espaciais de troca. Nessas condições, afirma Harvey, inexistente a igualdade que se costuma presumir no funcionamento dos mercados, e as desigualdades resultantes das trocas assimétricas adquirem expressão espacial específica: a riqueza e o bem-estar de alguns territórios aumentam à custa da exploração e pobreza de outros. Nesse processo, o Estado tem o papel de preservar o padrão de assimetrias de troca que seja vantajoso para ele.⁴⁷

A lógica capitalista e a lógica territorial do poder agem conjuntamente para evitar ou tentar resolver as constantes crises de sobreacumulação do capital. Para evitar a desvalorização, buscam-se maneiras lucrativas de investir os excedentes por meio da expansão geográfica e da reorganização espacial. Além dessas opções, recorre-se a mudanças temporais em que o capital excedente é deslocado para grandes projetos infraestruturais ou investimentos de longo prazo em prestações de serviços públicos que, após alguns anos, devolvem seu valor à circulação⁴⁸.

Impelidos pela concorrência, os capitalistas individuais buscam obter vantagens competitivas e são atraídos ou impelidos a mudar para os locais em que os custos sejam menores, as taxas de lucro maiores e as instituições estatais facilitadoras da livre reprodução e circulação. Assim, o capital excedente de um lugar pode encontrar emprego rentável noutro lugar onde as oportunidades de lucro ainda não foram exauridas. Por isso, vantagens em termos de localização têm para os capitalistas individuais um papel semelhante aos derivados das vantagens tecnológicas⁴⁹.

⁴⁶ AMIN, Samir. Imperialismo e Globalização. **Site Resistir.info.**, publicado em 2002. Disponível em: https://resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html. Acesso em 13 mar.2017.

⁴⁷ Os EUA, por exemplo, abrem mercados de capitais no mundo por meio de operações do FMI e da OMC. Esta última proclama o livre comércio, mas promove o comércio injusto em que os países mais ricos mantêm vantagens coletivas sobre os mais pobres, o que é típico de práticas imperialistas. Cf. HARVEY. Op. cit.

⁴⁸ HARVEY. David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.78.

⁴⁹ Ibid., p.83.

Em suas reorganizações espaciais e escolha do destino dos investimentos, o capital observa certas características dos Estados que podem facilitar ou dificultar sua reprodução. A acumulação por meio das trocas de mercado floresce melhor em algumas estruturas institucionais específicas de lei, propriedade privada, contrato e segurança jurídica. Pode ser demasiado arriscado investir o capital acumulado em países dotados de instituições frágeis que não garantam a segurança dos contratos e da propriedade privada, ou em Estados com instituições fortes e interventoras que não dão ao capital a liberdade desejada.

O melhor destino é um Estado forte dotado de poderes de polícia e do monopólio dos meios de violência, que garanta o livre fluxo de capitais. Em outras palavras, um Estado burguês em que instituições de “mercado” e regras contratuais sejam legalmente garantidas e que possua estruturas de regulação para conter conflitos de classe e arbitrar entre as reivindicações de diferentes facções do capital. Por isso, uma das características do capitalismo é sua associação com a constitucionalidade burguesa⁵⁰, garantidora das condições ideais de reprodução do capital.

Em síntese, a sobreacumulação num dado sistema territorial consiste em uma situação de excedentes de trabalho (desemprego em elevação) e excedentes de capital (acúmulo de mercadorias que não pode ser dissolvido sem uma perda; capacidade produtiva ociosa; ou excedentes de capital monetário a que faltam oportunidades de investimento produtivo e lucrativo), que podem ser absorvidos das seguintes maneiras:

a) pelo deslocamento temporal mediante investimentos em projetos de longo prazo ou gastos sociais, para uma futura reentrada em circulação de valores de capital; b) pelo deslocamento espacial por meio da abertura de novos mercados, novas capacidades produtivas e novas possibilidades de recursos, sociais e de trabalho, em outros lugares; ou c) por alguma combinação de “a” e “b”. Tais formas de deslocamento do capital aliviam por certo tempo a sobreacumulação⁵¹.

Embora a retórica oficial sempre diga que as instituições mediadoras dos fluxos de capital estão voltadas a sustentar e promover a reprodução expandida, evitar as tendências de crise e tratar seriamente do problema da redução da

⁵⁰ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

⁵¹ Ibid., p.93-94.

pobreza, quando esse projeto fracassa recorre-se invariavelmente à acumulação por outros meios. A intervenção do capital financeiro com o apoio do poder do Estado frequentemente equivale à acumulação por outros meios, definida por Harvey como “diabólica aliança entre os poderes do Estado e os aspectos predatórios do capital financeiro” que forma as garras de um “capitalismo de rapina”, produtor de práticas canibais e desvalorizações forçadas⁵².

1.2.2 A acumulação via espoliação

François Chesnais⁵³ explica que a magnitude das demandas dos EUA (e podemos incluir também a China, nos dias atuais) por reservas energéticas e matérias-primas mundiais outorga-lhe um caráter predatório que não tem muito a ver com as relações de mercado. Os processos que Marx chamou de acumulação “primitiva” ou “original” constituem uma força contínua na história da acumulação do capital. O capitalismo precisa de um fundo de ativos para contornar pressões de sobreacumulação e se esses ativos, como terra ou novas fontes de matérias-primas, não estiverem à mão, o capitalismo tem de produzi-los forçando os territórios a se abrirem ao comércio e permitirem que o capital invista em negócios lucrativos usando terra, matéria-prima e força de trabalho baratas.

Os países em desenvolvimento interessam aos países capitalistas avançados basicamente por três motivos: a) para servir de fonte de matérias-primas, interesse-chave das políticas que afrontam o Oriente Médio e acirram as rivalidades interimperialistas sobre a África, continente rico em minerais estratégicos; b) em razão do tamanho dos seus mercados internos e importância estratégica regional do país, como o Brasil; e c) para fornecer mão-de-obra barata para a indústria em operações de subarrendamento fora do local.

Os EUA, por exemplo, são um país cada vez mais dependente do resto do mundo por ter desenvolvido uma economia dependente da extração e predação dos recursos do planeta. A própria existência cotidiana dos norte-americanos, com

⁵² HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.114.

⁵³ CHESNAIS, François. Las contradicciones y antagonismos del capitalismo mundializado y sus amenazas a la humanidad. **Revista Herramienta**, Buenos Aires, n. 34, marzo 2007.

seu estilo e padrão de vida, depende dessas relações, apresentadas como algo a se defender a qualquer custo⁵⁴.

Por estas razões, Harvey critica os pressupostos que relegam a acumulação baseada na atividade predatória e fraudulenta e na violência a uma “etapa original”, tida como não mais relevante ou como algo de certa forma “exterior” ao capitalismo como sistema fechado. Convida a uma reavaliação do papel contínuo e da persistência das práticas predatórias da acumulação “primitiva” na história da acumulação do capital. Não seria correto qualificar como “primitivo” ou “original” um processo em andamento, motivo pelo qual Harvey substitui esses termos pelo conceito de “acumulação por espoliação”.

O autor lembra que a década imediatamente anterior à era imperialista, os anos 70 do século XIX, testemunhou um aumento sem paralelo de fraudes, escândalos financeiros e especulação fraudulenta no mercado de ações. Naquele momento, os burgueses perceberam que “o pecado original do simples roubo”, que séculos antes tornou possível a acumulação do capital e deu início a toda acumulação posterior, tinha eventualmente de se repetir para que o motor da acumulação não morresse de repente.

Antes disso, Marx já havia descrito a acumulação primitiva como um processo que envolve, entre outros fatores: a mercadificação e privatização da terra; a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado, etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns; a mercadificação da força de trabalho e supressão de formas alternativas de produção e consumo; processos coloniais e imperiais de apropriação de ativos, inclusive recursos naturais.

Alguns desses mecanismos da acumulação primitiva descritos por Marx desempenham hoje um papel bem mais forte do que no passado. Harvey mostra que o sistema de crédito e o capital financeiro tornaram-se, como já haviam observado Lenin, Hilferding e Luxemburgo no início do século XX, grandes trampolins de depredação, fraude e roubo. A forte onda de financialização que se estabeleceu a partir de 1973 foi, como nunca antes, especulativa e predatória. Em

⁵⁴ CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. Publicado em *Les Temps Modernes*, 607, 2000 e reproduzido por **Revista Outubro**, tradução Ruy Braga, 2015. CHESNAIS, François. Tendencias profundas del imperialismo y realidad de las relaciones políticas mundiales. **Revista Herramienta**, nº 23, Traducción de Silvia N. Labado, Julio de 2003.

épocas mais recentes, a vanguarda da acumulação via espoliação foram/são os ataques especulativos dos fundos derivativos e outras instituições do capital financeiro⁵⁵.

Portanto, se o imperialismo mudou naqueles aspectos salientados por Borón, suas velhas características da belicosidade, racismo, pilhagem e militarismo continuam atuais e se acentuaram consideravelmente. Além disso, foram criados ainda mecanismos novos de acumulação por espoliação, como os direitos de propriedade intelectual, patentes, licenciamento de material genético, biopirataria, pilhagem do estoque mundial de recursos genéticos, formas capital-intensivas de produção agrícola, etc.

Claude Serfati e Samir Amin enfatizam que os direitos de propriedade sobre a atividade intelectual e sobre os processos da vida (patentes de recursos que pertencem ao patrimônio genético), ampliadores das formas rentistas de criação de valor e apropriação de riquezas, foram formulados para perenizar os monopólios transnacionais, garantir seus super lucros e criar obstáculos a qualquer tentativa de industrialização autônoma da periferia, da mesma forma como “o projeto da OMC de ‘liberalizar’ a agricultura reduz a nada as políticas de segurança alimentar dos países do sul e condena à miséria centena de milhões de camponeses”⁵⁶.

A acumulação por espoliação ajuda a resolver o problema da sobreacumulação liberando um conjunto de ativos a custo baixo. O capital sobreacumulado apossa-se desses ativos e dá-lhes um uso lucrativo. No cenário de crises crônicas de sobreacumulação que o capitalismo vem passando desde 1973, as tentativas de solução do problema têm sido por meio da implementação do projeto neoliberal de privatizações e da injeção de matérias-primas baratas no sistema, para que os custos sejam reduzidos e os lucros aumentados⁵⁷.

O neoliberalismo, segundo Harvey, transformou a “expropriação das terras comuns” em um objetivo das políticas de Estado. Os ativos de propriedade do

⁵⁵ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 122.

⁵⁶ AMIN, Samir. O Imperialismo, Passado e Presente. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2005, p. 94. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=829>. Acesso em 30 ago. 2016. SERFATI, Claude. La economía política de la globalización y el ascenso del militarismo. **Biblioteca virtual da CLACSO**. 2005. Disp. em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/mexico/xochimil/coloquio/Docs/Mesa1/Claude%20Serfati.pdf>. Acesso em 30 ago. 2016.

⁵⁷ HARVEY, David. Op. cit., p.124.

Estado ou de uso partilhado da população foram entregues ao mercado para que o capital sobreacumulado pudesse investir. Portanto, o Estado tem um papel-chave na acumulação via espoliação, na medida em que usa seus poderes para criar arranjos institucionais capitalistas e para adquirir e privatizar ativos. Não apenas os Estados, mas também os grupos multinacionais e as diversas instituições internacionais estão, cada um da sua forma, envolvidos direta ou indiretamente na economia depredatória e nas “novas guerras”⁵⁸.

Naturalmente, porém, nem todos os Estados agem da maneira como deseja o capital e mesmo quando o fazem apresentam uma diversidade de arranjos institucionais capazes de produzir resultados bem diferentes. Os Estados social-democratas, por exemplo, procuram conter a exploração excessiva da força de trabalho e favorecem os interesses da classe do trabalho sem abolir o capital. Estados do Leste e Sudeste asiáticos costumam intervir diretamente na dinâmica da acumulação do capital por meio de restrições às reivindicações trabalhistas. Nos EUA, a agricultura familiar foi substituída pelo agronegócio, processo que teve como forças propulsoras o sistema de crédito e o fato das instituições estatais destinadas a proteger a agricultura familiar terem desempenhado papel oposto.

O novo imperialismo, portanto, não passa de uma revisitação do antigo, embora as grandes corporações capitalistas transnacionais tenham se disseminado pelo mundo de maneiras impensáveis em fases anteriores do capitalismo, em que os trustes e carteis estavam bem mais ligados a Estados particulares. Além disso, a acumulação via espoliação tornou-se uma característica bem mais central no âmbito do capitalismo global, tendo a privatização como um dos seus elementos principais⁵⁹.

Essas mudanças estão ligadas à importância que a ideologia liberal capitalista passou a desempenhar nas sociedades contemporâneas. Se antigamente a hegemonia de um Estado podia ser afirmada mediante a coerção das armas, hoje ela combina coerção e consentimento. A supremacia de um grupo ou Estado manifesta-se, ao mesmo tempo, como dominação e como liderança moral e intelectual.

⁵⁸ SERFATI, Claude. La economía política de la globalización y el ascenso del militarismo. **Biblioteca virtual da CLACSO**. 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/mexico/xochimil/coloquio/Docs/Mesa1/Claude%20Serfati.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

⁵⁹ HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.62.

Os EUA exercem sua dominação por meio da coerção militar, não hesitando em liquidar a oposição, o que comprova que o militarismo não era simples produto da sua competição com a União Soviética, na Guerra Fria, mas algo que tem raízes profundas na necessidade de manterem abertos os outros Estados ao investimento estrangeiro, recorrendo a força se necessário⁶⁰. Porém, a coerção e liquidação do inimigo são uma base parcial e às vezes contraproducente do seu poder.

Os EUA procuram convencer a todos, e de fato convencem a muitos, de que agem em favor do interesse geral, mesmo quando suas atitudes são motivadas por estreito interesse próprio. O discurso ideológico desenhado para assegurar o predomínio da hegemonia modificou-se no decorrer da história e hoje se assenta sobre o “direito de intervir” justificado na “defesa da democracia”, nos “direitos dos povos” e no “humanitarismo”⁶¹.

Para impor sua hegemonia na América do Sul, após os processos de independência das colônias em relação às metrópoles europeias, os EUA tiveram de elaborar formas de dominação imperial que respeitassem formalmente a independência dos países e os dominasse por meio da combinação de relações comerciais privilegiadas, clientelismo, patronato e coerção dissimulada. Foi também com base em coerção e consentimento que as crises da dívida externa em vários desses países foram utilizadas para reorganizar as relações sociais de produção internas e favorecer uma maior penetração de capitais externos. Regimes financeiros, mercados e empresas domésticas foram obrigados a se abrir a empresas americanas, japonesas e europeias, gerando destruição das economias locais e recuperação de ativos pelo capital financeiro dos EUA⁶².

Bellamy Foster cita a obra “A era do imperialismo”, de Harry Magdoff, publicada em 1969, como a que arrancou as roupagens do imperialismo norte-americano, observando sua estrutura econômica do modo mais direto possível, a partir de estatísticas econômicas. Magdoff descreve a expansão internacional do capital financeiro dos EUA apoiada na posição hegemônica do dólar na economia

⁶⁰ BELLAMY FOSTER, John. A nova era do imperialismo. **Site Resistir.info.**, publicado em 28 jul. 2003. Disponível em: http://resistir.info/mreview/nova_era_do_imperialismo.html. Acesso em 30 ago. 2016.

⁶¹ AMIN, Samir. O Imperialismo, Passado e Presente. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2005. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=829>. Acesso em 30 ago. 2016.

⁶² HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p.61.

mundial e na armadilha da dívida no terceiro mundo. O autor observa que o pagamento da dívida do mundo subdesenvolvido cresceu mais rápido que suas exportações, de modo que o peso da dívida tornou-se opressivo e fez crescer a dependência financeira em relação às nações industriais “desenvolvidas” e suas instituições como Banco Mundial e FMI⁶³.

1.3 OFENSIVA DO IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO SOBRE A AMÉRICA LATINA

Segundo o discurso oficial dos EUA, a América Latina ocupa lugar secundário em suas estratégias político-econômicas na geopolítica mundial. As prioridades do imperialismo norte-americano seriam Oriente Médio, Israel, Irã, Europa, Extremo Oriente (China, Coreias e Japão), Ásia Central, e só finalmente, a América Latina, disputando um quinto lugar com a África. Atilio Borón não exita em afirmar que esse discurso oficial dos EUA constitui uma das maiores falácias da história da diplomacia mundial⁶⁴.

A América Latina foi objeto da primeira política exterior da história dos EUA, a Doutrina Monroe, elaborada a partir do fim do império espanhol na América do Sul, em 1823. A segunda política exterior norte-americana, dirigida ao continente europeu, só adveio quase um século depois, em 1918, conhecida como Doutrina Wilson. E só depois disso puseram em prática a doutrina Truman, para contenção do comunismo soviético, o que demonstra que se preocuparam prioritariamente em construir uma retaguarda de proteção na América Latina para só depois se ocuparem com a contenção do comunismo na Europa e outros continentes.

Por seu valor estratégico, pela importância e impacto regional e pela abundância de recursos naturais, a América Latina é a região do mundo mais importante para os EUA⁶⁵. A região amazônica guarda uma riqueza natural inestimável, composta por uma megabiodiversidade, minerais estratégicos, petróleo e água, que no futuro serão objeto de fortes disputas devido à sua escassez. Por esta razão, o continente tem estado desde o século XIX na mira imperialista,

⁶³ BELLAMY FOSTER, John. O redescobrimiento do imperialismo. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2007, p.478. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.%2021.doc>. Acesso em 30 ago. 2016.

⁶⁴ BORÓN, Atilio. **América Latina en la geopolítica del imperialismo**. 2.ed. Buenos Aires: Luxemburg, 2014.

⁶⁵ *Ibid.*, p.25.

inicialmente, do imperialismo das potências industriais europeias, depois do imperialismo norte-americano, e hoje, como será visto adiante, cada vez mais na mira de outros imperialismos em ascensão, como o da China.

Desde a colonização, a América Latina transformou-se em continente fornecedor de metais preciosos e produtos exóticos, contribuindo para o aumento do fluxo de mercadorias e à expansão dos meios de pagamento que permitiam o desenvolvimento do capital comercial e bancário da Europa. Quando ocorria a revolução industrial na Europa, a América Latina passava pelo processo de independência política das colônias que gerou um conjunto de países a gravitar em torno da Inglaterra. A partir de então, os novos países latino-americanos, ignorando-se mutuamente, passaram a se articular diretamente com a metrópole inglesa e a produzir e exportar aquilo que ela requeria, ou seja, bens primários, em troca de manufaturas de consumo e de dívidas⁶⁶.

As relações da América Latina com os centros capitalistas europeus sempre estiveram inseridas na estrutura da divisão internacional do trabalho, que determinou os rumos do desenvolvimento da região e a situação de dependência, entendida como relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em que as relações de produção nas nações subordinadas são modificadas para assegurar a reprodução do capital e da própria dependência em relação aos países centrais.

A doutrina da dependência, formulada por teóricos latino-americanos na década de 1960, funciona como complemento à teoria do imperialismo naquilo em que esta, na sua versão clássica, mostra-se insuficiente para explicar a maneira de reprodução do capital no interior das nações periféricas e o papel que estas desempenham na manutenção do sistema capitalista. Embora Hilferding, Lenin, Rosa Luxemburgo e Bukharin tenham apontado a lógica de funcionamento do imperialismo a partir da qual se pode compreender as razões e o modo como os países periféricos são levados à situação de dependência, suas discussões são insuficientes para explicar o desenvolvimento econômico de regiões como a América Latina.

⁶⁶ MARINI, Ruy M. Dialéctica de la dependencia. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2008, p. 110. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/critico/marini/capitulos/05dialectica3.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

A partir da formulação da teoria da dependência, segundo Amaral⁶⁷, a explicação e caracterização dos fenômenos mais gerais ocorridos em nível mundial ficaram a cargo da teoria do imperialismo, enquanto a compreensão de como esses fenômenos mais gerais interferem na estrutura interna dos países periféricos passou a ser tarefa própria da teoria da dependência, dotada de categorias teóricas específicas de investigação. Com base nelas, a teoria da dependência mostra que o subdesenvolvimento está conectado com a expansão dos países industrializados, de modo que desenvolvimento e subdesenvolvimento são aspectos distintos de um mesmo todo e o subdesenvolvimento não pode ser considerado como a condição primeira ou ponto inicial de um processo evolucionista que tem o desenvolvimento como fim⁶⁸.

Marini⁶⁹ observa que em países como Argentina, México e Brasil nunca chegou a se conformar uma economia verdadeiramente industrial que acarretasse uma mudança qualitativa no desenvolvimento econômico desses países. Pelo contrário, sua indústria esteve sempre subordinada à produção e exportação de bens primários. A pequena indústria latino-americana insere-se no quadro da divisão internacional do trabalho em que se transferem aos países dependentes etapas inferiores da produção industrial e se reservam aos centros imperialistas as etapas mais avançadas e o monopólio da tecnologia correspondente.

Portanto, desde sua criação, a indústria latino-americana não visa suprir as próprias demandas, mas atender a demandas externas dos países avançados. Além disso, a presença crescente do capital estrangeiro no financiamento, comercialização e produção dos países dependentes latino-americanos transfere grande parte dos bens produzidos aos países industriais e o montante de capital cedido pelas economias dependentes mediante operações financeiras cresce mais depressa que o saldo comercial.

Nas primeiras décadas do século XX, sobretudo a partir dos anos 1930, um conjunto de fatores relacionados à conjuntura internacional e interna, como o

⁶⁷ AMARAL, Marisa S. Breves considerações acerca das teorias do imperialismo e da dependência ante a financeirização do capitalismo contemporâneo. **Pensata**: Revista eletrônica dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unifesp, São Paulo, v.3 n.1, nov. 2013. Disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/Pensata3.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

⁶⁸ Ibid.

⁶⁹ MARINI, Ruy M. Dialéctica de la dependencia. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/critico/marini/capitulos/05dialectica3.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

fortalecimento das barreiras alfandegárias nos países subdesenvolvidos, gerou espaço para o surgimento das burguesias nacionais e condições favoráveis à industrialização desses países. Estados como Chile, Argentina, Brasil e México passaram a investir na produção industrial na tentativa de criar um modelo de desenvolvimento que não dependesse somente das exportações agrícolas. A partir de então, o capital internacional passou a procurar meios de saltar as barreiras alfandegárias criadas, para investir no interior dos mercados protegidos e auferir vantagens⁷⁰.

No período pós-guerra, iniciou-se a reconquista desses mercados pelo capital internacional, o que se deu não apenas pelo comércio, mas pela produção: “mais do que a internacionalização do mercado interno, se trata da internacionalização (e a conseqüente desnacionalização) do sistema produtivo nacional, isto é, de sua integração à economia capitalista mundial”⁷¹. Tal integração se dá de maneira diferente daquela operada nos séculos passados que consistia na simples anexação de áreas produtivas aos centros industrializados, as quais ficavam subtraídas da estrutura produtiva nacional da colônia. A nova forma consiste na vinculação do capital estrangeiro a um setor da estrutura produtiva nacional, o que embora não a subtraia da economia nacional provoca a desnacionalização em termos de propriedade.

A partir dos anos 1980, a América Latina foi alvo de forte ofensiva do neoliberalismo, o que desencadeou um processo de privatizações de amplos setores da economia, destruição de parte dos parques produtivos construídos a partir dos anos 1930, encolhimento dos Estados e abertura a empresas estrangeiras para investirem na região, permitindo o aumento dos poderes do capital internacional sobre o processo interno de acumulação e sobre as políticas de Estado. Para pagar a dívida externa contraída desde anos anteriores os países latino-americanos foram obrigados a aumentar os excedentes de exportação e a diminuir os níveis salariais da classe trabalhadora, o que agravou a marginalização social, a pobreza e a indigência.

⁷⁰ SANTOS, Theotônio Dos. **A teoria da dependência: balanço e perspectivas**. Niterói, 1998, p. 81. SILVA, Cristiano M. da. **Acumulação por centralização de capital: novos traços da fase imperialista na América Latina**. S/d. Disponível em http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/segundosimposio/cristiano_monteirodasilva.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

⁷¹ MARINI, Ruy M. La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo. **Portal Ruy Mauro Marini – Escritos**, p.10. Disponível em: http://www.marini-escritos.unam.mx/052_acumulacion_subimperialismo.html. Acesso em 12 fev. 2017.

Os excedentes produtivos criados não eram investidos nas próprias economias nacionais desses países, mas enviados ao exterior para pagamento de juros da dívida e outros tributos. Ao longo da década de 1980, como observa Marini⁷², a América Latina realizou uma transferência líquida de recursos ao exterior da ordem de 275 bilhões de dólares. Ao mesmo tempo em que as exportações do subcontinente aumentaram em um terço, sua capacidade para importar se reduziu em 40%, o produto *per capita* diminuiu 9%, os investimentos em educação e pesquisa diminuíram e a concentração de renda aumentou.

Em termos econômicos, diante da recessão e do aumento da dívida externa, as décadas de 1980 e 1990 foram consideradas “décadas perdidas” para os países latino-americanos. Borón⁷³ descreve aquele período como devastado pela pobreza, indigência e exclusão social; uma sociedade em processo de decomposição, dotada de uma democracia reduzida a pouco mais que um periódico simulacro eleitoral; uma economia cada vez mais dependente, vulnerável e estrangeirizada; um meio ambiente agredido e destruído pela ganância das grandes empresas.

Com a desvalorização sistemática do dólar, o protecionismo comercial e as transferências de capital em seu favor, os EUA forçaram os países dependentes a um processo de reconversão econômica destinado a reajustá-los ao papel de fornecedores de matérias primas e manufaturadas de segunda ordem aos países centrais, bem como de importadores de bens industriais de tecnologia superior, tudo sob a tutela dos organismos financeiros internacionais, como FMI e Banco Mundial. Com isso, implantou-se um esquema de divisão internacional do trabalho similar ao do século XIX⁷⁴.

No final da década de 1990 e ao longo dos anos 2000, diante dos problemas sociais gerados pelo neoliberalismo - empobrecimento da população, desemprego, aumento das desigualdades sociais e expoliação das riquezas dos países latino-americanos -, passaram a ocorrer revoltas e levantes populares exigindo democratização da política, justa distribuição das riquezas nacionais,

⁷² MARINI, Ruy M. Desenvolvimento e dependência. **Portal Marxists.org**. Texto incluído em 15 dez. 2012, p.02. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1992/mes/desenvolvimento.htm>. Acesso em 12 fev. 2017.

⁷³ BORÓN, Atilio. **Filosofia Política Marxista**. São Paulo: Cortez, 2003, p.17.

⁷⁴ MARINI, Ruy M. El desarrollo del capitalismo mundial y su impacto en América Latina. **Portal Ruy Mauro Marini – Escritos**, p. 6. Disponível em: http://www.marini-escritos.unam.mx/080_capitalismo_mundial_america_latina.html. Acesso em 12 fev. 2017.

respeito à soberania nacional e popular, dotados, em alguns lugares, de um discurso claramente antiimperialista.

Dentre essas revoltas, cite-se o “Caracazo”, ocorrido em 1989, na capital da Venezuela; a “Guerra da água”, em Cochabamba, Bolívia, em 2000; as mobilizações populares contra a exploração imperialista dos recursos naturais, no Equador; e ainda, as mobilizações populares no Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai que levaram à eleição de presidentes (Lula, Kirchner, Lugo e Mujica) comprometidos em implementar políticas de desenvolvimento nacional não completamente subordinadas aos interesses imperialistas.

Esses processos anti-neoliberais instalados no continente graças à organização e à força das mobilizações populares de massa possibilitaram importantes políticas de descolonização, regulação econômica e redução de desigualdades sociais. Porém, nos últimos anos (2010-2016), após a crise do capitalismo agravada em 2008, com a bolha imobiliária dos EUA, o capital financeiro internacional se lança em uma nova investida imperialista sobre a América Latina, em busca de oportunidades de investimentos em ativos seguros.

1.3.1 Investimentos no mercado de terras após crise de 2008

Desde início dos anos 2000, os governos progressistas da região têm sido permanentemente ameaçados por sucessivas tentativas de golpes institucionais comandados pelas elites financeiras com o intuito de reimplantar suas políticas neoliberais. Antes mesmo da crise de 2008, a Venezuela já havido sido alvo de uma tentativa de golpe, em 2002. Depois disso, seguiram-se as investidas golpistas no Haiti, em 2004; na Bolívia, em 2008; em Honduras, em 2009; no Equador, em 2010; no Paraguai, em 2012; e no Brasil, em 2016. Os golpes foram vitoriosos em Honduras e Paraguai, e mais recentemente no Brasil. São tentativas de reorganização do Estado por meio de golpes institucionais que atendem à nova etapa da acumulação capitalista por espoliação.

No contexto de acirramento da crise internacional capitalista, uma das saídas adotadas pelo capital internacional é a ofensiva neo-extrativista sobre os países periféricos. Para tanto, precisam derrubar governos progressistas que buscaram uma política externa mais independente e um novo paradigma de

políticas públicas, para que possam recuperar a hegemonia neoliberal levemente abalada na última década.

Os métodos utilizados globalmente por grupos de poder hegemônicos para liquidar governos democráticos e de amplo respaldo popular são as intervenções militares da OTAN e os golpes parlamentares e judiciais, esses últimos, comuns na América Latina. Nesta região, interessa ao imperialismo estadunidense derrubar os governos progressistas e iniciativas de integração como os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), a ALBA (Aliança Bolivariana para os Povos da América Latina), a CELAC (Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos) e a UNASUL (União das Nações Sul Americanas).⁷⁵

Os novos governos neoliberais empossados na região, seja por meio de golpes parlamentares-midiáticos, seja por meio de eleições financiadas pelo grande capital, têm realizado cortes orçamentários em programas que promovem direitos humanos e provocado expressivo aumento das desigualdades e da pobreza. Na Argentina, o governo neoliberal de Maurício Macri, em suas primeiras semanas, iniciou o processo de desregulamentação do mercado e das leis trabalhistas, programas de proteção ao investimento estrangeiro, aumento das privatizações, expropriação de terras de camponeses e povos originários, além de uma crescente militarização e repressão aos movimentos sociais.

Em poucos dias de governo, o número de pobres na Argentina aumentou em cinco milhões, os preços do gás e da eletricidade subiram cerca de 400%, e há anúncios de novos aumentos no curto prazo. Enquanto isso, empresas multinacionais como a Shell tiveram seus lucros incrementados estrondosamente⁷⁶. O governo eliminou os limites à estrangeirização da terra, que eram estabelecidos pela Ley de Tierras de 2011⁷⁷. Na atualidade, segundo dados da OXFAM⁷⁸, calcula-se que 6% do território nacional argentino está em mãos de estrangeiros, o que

⁷⁵ PRENSA LATINA. Presidente boliviano pide a jóvenes salvar al planeta y la humanidad. Notícia veiculada em **Portal Barriga Verde**. Disponível em: <http://www.barrigaverde.net/?q=node/52767>. Acesso em mar.2017.

⁷⁶ PERICÂS, Juan M. Uma onda neoliberal está sacudindo a Argentina. Matéria publicada no Portal **Carta Maior**, em 11 ago.2016. Disponível em <http://cartamaior.com.br/?Editorial/Internacional/Uma-onda-neoliberal-esta-sacudindo-a-Argentina/6/36596>. Acesso em 12 fev. 2017.

⁷⁷ REPÚBLICA ARGENTINA. **Ley 26.737** - Régimen de Protección al Dominio Nacional sobre la Propiedad, Posesión o Tenencia de las Tierras Rurales. Sancionada en diciembre de 2011. Promulgada em diciembre de 2011. Disponível em: <https://www.mininterior.gov.ar/fronteras/pdf/ley-26737.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

⁷⁸ OXFAM. **Desterrados**: tierra, poder y desigualdad en América Latina. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

corresponde a aproximadamente 16 milhões de hectares, dos quais 1 milhão estão em nome de empresas ou particulares registrados em paraísos fiscais.

Um quadro semelhante se observa nos primeiros meses do governo ilegítimo de Michel Temer, no Brasil, onde estão sendo adotados vários cortes orçamentários, já aprovados pelo Congresso Nacional, que atingem setores essenciais como a saúde, a educação (o investimento em universidades cairá em 45% em 2017), os direitos trabalhistas e previdenciários. A Secretaria de Direitos Humanos teve um corte de 56,3% dos recursos, o que corresponde a R\$ 170 milhões, restando apenas R\$ 131,9 milhões para executar ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, dentre outras que cabem ao órgão. As comunidades tradicionais tiveram um corte de 74% no financiamento de ações que visam o reconhecimento e a titulação de territórios quilombolas, passando de R\$ 30 milhões, em 2014, para R\$ 8 milhões em 2016.⁷⁹

Além disso, o governo dá sinais ainda para uma maior abertura do país a investimentos do exterior, liberação da venda de terras a estrangeiros, maior abertura a empresas estrangeiras para a exploração do pré-sal, dentre outras medidas contrárias à soberania nacional e que beneficiam interesses imperialistas.

A recolonização da América Latina, como afirma Carvalho⁸⁰, constitui um processo amplo e diversificado que atende aos interesses das grandes corporações transnacionais e dos Estados capitalistas centrais. Alguns aspectos do processo de recolonização podem ser detectados na aplicação de políticas neoliberais, apropriação imperialista dos recursos naturais da periferia pelos países centrais, restauração do poder de classe da burguesia, tentativas de manutenção da hegemonia do imperialismo estadunidense e esforços para reversão da queda da taxa de lucros do capital.

Após a crise econômica mundial agravada a partir de 2008, uma forma segura de investimento lucrativo encontrada por empresas⁸¹, fundos de pensão,

⁷⁹ DAVID, Grazielle. A austeridade atinge os direitos humanos na América Latina. Matéria publicada no **Portal Carta Capital**, em 05 set.2016. Disponível em: <http://politike.cartacapital.com.br/a-austeridade-atinge-os-direitos-humanos-na-america-latina/>. Acesso em 12 fev. 2017.

⁸⁰ CARVALHO, Marcos C. A. A reconfiguração das relações de poder na América Latina: Recolonização e resistências em um contexto neoliberal. **Scripta Nova: Revista Eletrônica de Geografía y Ciencias Sociales**, Universidad de Barcelona, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418-61.htm>. Acesso em 12 fev. 2017.

⁸¹ É grande a quantidade de companhias investidoras cuja origem e setor de pertencimento são difíceis de determinar e cujas sedes se encontram em paraísos fiscais como Panamá e Ilhas Caimán.

fundos soberanos e agências de governo dos países centrais é o investimento na compra ou arrendamento de terras para produção agrícola em países subdesenvolvidos dos continentes asiático, africano e latino-americano. A crise alimentar surgida nesse período, relacionada ao aumento e volatilidade dos preços agrícolas, gera uma maior preocupação e interesse pela apropriação de terras. A OXFAM⁸² mostra que o número de fundos de investimento operando nos setores da agricultura e alimentação passou de 33, em 2005, para 240, em 2014, manejando 45 bilhões de dólares em ativos, em escala mundial. Esses fundos,

mediante sistemas conocidos como “pools de siembra”, reúnen capital procedente de múltiples inversores con el que adquieren o alquilan tierras donde producir materias primas para la exportación de manera muy tecnificada y a una escala nunca vista. Además, ofrecen a empresas extranjeras la ventaja de asociarse con actores locales para aprovechar ventajas fiscales y subsidios o evadir posibles restricciones a la compra de tierras⁸³.

Essas empresas têm realizado megafusões que fortalecem o poder econômico de um pequeno grupo de corporações que já era oligopólico. Isto elimina a concorrência entre elas e leva pequenas empresas do ramo à falência. Os novos monopólios podem fixar preços especulativos e estabelecer modelos de negócio dependentes de sementes transgênicas e pesticidas formulados para uso combinado. Em médio prazo, terão capacidade para consolidar o controle oligopólico e corporativo da produção e distribuição de alimentos.⁸⁴

O crescimento do interesse e da busca por terras tem relação com o aumento da demanda por alimentos, agroenergias e matérias-primas provocado pelos novos padrões de consumo da classe média nos países de rápida urbanização. O subcontinente latino-americano, com suas aptidões agrícolas, é chamado a atender ao crescimento da demanda mundial por grãos como soja, milho, trigo, carne bovina, frango, frutas, vinho e reflorestamento para fins industriais,

Cf. FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014, p.36.

⁸² OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

⁸³ Ibid., p.43.

⁸⁴ COLQUE, Gonzalo. Los gigantes del agronegocio cierran filas ante la caída de precios. Matéria publicada no **Portal Fundación Tierra**, em 2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/730-los-gigantes-del-agronegocio-cierran-filas-ante-la-caida-de-precios>. Acesso em 12 fev. 2017.

o que tem gerado o crescimento das indústrias extrativistas e a intensificação dos processos espoliatórios de concentração e estrangeirização das terras.

Relatório da FAO publicado em 2012, intitulado “Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización”, mostra o fenômeno da explosão de operações comerciais (trans) nacionais de terras e especulação que tem ocorrido em torno da produção, venda e exportação de alimentos e biocombustíveis. Este fenômeno, em espanhol denominado *acaparamiento de tierras*, e em inglês, *land grabbing*, pode ser traduzido ao português como “apropriação de terras”. Há organizações que o denominam, ainda, como processo de “neogrilagem⁸⁵ legal” de terras no mundo.

Inicialmente o termo *land grabbing* era utilizado para designar transações comerciais de terras que envolvessem: a) grandes extensões destinadas a produção de alimentos; b) em que um dos atores envolvidos fosse algum governo estrangeiro. Posteriormente, passou a significar, de forma geral, a compra de grandes extensões de terras, sem restrições quanto ao destino produtivo ou a quem seja o comprador. Além de governos, empresas e indivíduos, também figuram como agentes dessas operações comerciais fundos de pensão de países ricos. Porém, nem sempre é fácil ou possível identificar a nacionalidade formal dos compradores e

⁸⁵ A expressão “neogrilagem” é utilizada por organizações de apoio aos movimentos camponeses em suas lutas contemporâneas para denominar a tendência mundial de compra e arrendamento - com associação entre governos e empresas privadas - de terras em diferentes países com a finalidade de produzir alimentos e gerar lucros à revelia dos interesses e do próprio conhecimento das populações diretamente atingidas. Cf. SILVA, Antônia M. **Paradigmas Jurídicos de Controle na Regulamentação da Aquisição de Terras por Estrangeiros nos Países do Mercosul**. 2012. 114p. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2012. O conceito de grilagem não se restringe à falsificação de títulos de propriedade, mas abrange o processo de apropriação territorial inclusive pela compra ou arrendamento para produção monocultora em grande escala para exportação. É um processo de desterritorialização dos povos indígenas e camponeses. Cf. CLEMENTS, Elizabeth A.; FERNANDES, Bernardo M. **Estrangeirização da Terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique**. 2013. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/clements_fernandes-2013.pdf. Acesso em 12 fev. 2017. Para a ONG OXFAM, a grilagem consiste em aquisições de terras que cumprem pelo menos um dos seguintes critérios: 1) violam direitos humanos, e em particular os direitos das mulheres; 2) desatendem ao princípio do consentimento livre, prévio e informado dos usuários da terra afetados, em particular dos povos indígenas; 3) ignoram os impactos nas relações sociais, econômicas e de gênero, assim como sobre o meio ambiente; 4) evitam a transparência, com compromissos claros e vinculantes sobre o emprego e a distribuição de benefícios; 5) não permitem a planificação democrática, a supervisão independente e a participação substantiva. Cf. OXFAM. **Tierra y poder: el creciente escándalo en torno a una nueva oleada de inversiones en tierras**. Informe 151, de 22 de septiembre de 2011. Disponível em www.oxfam.org/files/bp151-land-power-rightsacquisitions-220911-es.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

arrendatários⁸⁶, que podem ser: internacionais, (trans) latinoamericanos, nacionais ou simplesmente “indeterminados”.

O relatório da FAO demonstra que esse fenômeno tem levado à concentração e estrangeirização da propriedade da terra na América Latina, com o conseqüente controle privado e estrangeiro de recursos naturais especialmente sensíveis aos países da região, como as reservas da biosfera amazônica, os recursos de água doce, turismo, energia, minerais e outros. Atualmente, os níveis de concentração e estrangeirização da terra e dos recursos naturais tem aumentado para além da realidade observada na década de 1960, quando já se justificava a necessidade de realizar uma ampla reforma agrária na região.

O último estudo da Organização Internacional OXFAM, intitulado “Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina”, publicado em novembro de 2016, confirma que a América Latina continua sendo a região do mundo mais desigual quanto à distribuição da terra. O coeficiente de Gini para a terra - indicador entre 0 e 1 onde 1 representa a máxima desigualdade - é de 0,79 para o conjunto da região, sendo 0,85 na América do Sul e 0,75 na América Central. São níveis de concentração muito superiores aos observados na Europa (0,57), África (0,56) ou Ásia (0,55)⁸⁷.

No conjunto da região, o 1% das propriedades de maior extensão concentra mais da metade da superfície agrícola, isto é, 1% das propriedades concentra mais terra que os 99% restantes. As grandes fazendas são explorações agropecuárias que possuem, em média, 2.000 hectares (aproximadamente 4.000 campos de futebol), embora essa média seja bem mais elevada em países do Cone Sul, como Argentina, onde o tamanho médio das maiores propriedades é superior a 22.000 hectares⁸⁸.

No extremo oposto, as pequenas propriedades formam um setor majoritário ao qual pertencem quatro de cada cinco explorações agropecuárias da região. Segundo cálculos da OXFAM⁸⁹, no total, as pequenas propriedades utilizam

⁸⁶ Os casos de concentração nem sempre estão ligados à propriedade da terra. Muitas vezes a concentração está mais ligada ao uso da terra, em que os produtores figuram como arrendatários e praticam agricultura de contrato.

⁸⁷ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ Ibid.

menos de 13% da terra produtiva e sua superfície média é de 9 hectares na América do Sul e 1,3 hectares na América Central. O cálculo geral da situação demonstra que, na região, 32 pessoas privilegiadas, donas das grandes empresas, acumulam a mesma riqueza que os 300 milhões de pessoas mais pobres.

A concentração da terra é mais marcante no Brasil e na Argentina, mas se evidencia em outros países da região, situação que acarreta um novo tipo de latifúndio e de conflitos de soberania territorial. A intensificação da centralização das propriedades rurais, com a comercialização de vastas superfícies de terra na América do Sul vem sendo feita por grandes empresários, empresas internacionais de grande porte e por governos de países que desejam aumentar seu acesso a recursos naturais⁹⁰.

Na Argentina e no Brasil, onde os fenômenos da concentração e estrangeirização de terras é mais acentuado, tem-se verificado uma expansão no tamanho dos estabelecimentos agropecuários e notórios casos de compra ou arrendamento de terras por grandes empresários e Estados estrangeiros. Os casos de compra de terras por empresas estrangeiras envolvem centenas de milhares de hectares e grandes fortunas internacionais. Conforme dados consolidados pelo Observatório Global Land Matrix⁹¹, entre os anos 2000 e 2015, empresas norte americanas participaram da compra de aproximadamente 591.327 hectares de terra na Argentina e 351.784 hectares no Brasil.

Embora alguns dos investimentos não se dêem em zonas de alto valor produtivo e sim em regiões próximas à Cordilheira com alto valor paisagístico e de conservação, outros são realizados em atividades produtivas modernas e capitalizadas, a exemplo das atividades de criação de gado ovino dos irmãos Benetton e de outras empresas estrangeiras produtoras de soja, cana, tabaco e madeira⁹².

⁹⁰ VITTE, Claudete de C. S. Dinâmica do mercado de terras agrícolas e a demanda de recursos hídricos para a produção agropecuária na América do Sul: agentes geoeconômicos e desafios para a integração regional. **XIII Seminário da Red Iberoamericana de Investigadores sobre Globalización y Territorio (RII)**, 01-04 set. 2014, Salvador/BA. Disponível em: http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt5/gt5_claudete.pdf. Acesso 30 ago.2016.

⁹¹ LAND MATRIX. **The Online Public Database on Land Deals**. Atualizado em out. 2016. Disponível em: <http://landmatrix.org/en/>. Acesso em 30 out. 2016.

⁹² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.553.

No Brasil, país com alto nível de concentração da propriedade da terra, um único empresário conhecido como “rei da soja” plantou, em 2010, aproximadamente 168 mil hectares, o que somado aos 223 mil hectares cultivados por seu irmão, totalizaram mais de 390 mil hectares. É comum encontrar capitais estrangeiros investidos na produção de soja, como os de uma empresa japonesa com 100 mil hectares, e na produção de leite, carne e cana, como os capitais de uma empresa alemã com 42 mil hectares⁹³. No país, as grandes corporações estão localizadas predominantemente na faixa do bioma do Cerrado e têm intensificado a compra de terras na região do Matopiba, formada por partes dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Além de empresas privadas, figuram ainda como compradores de terra na América Latina alguns Estados estrangeiros. Províncias argentinas têm realizado negociações com os Estados da China, Coreia do Sul, Arábia Saudita e Qatar, que quando não envolvem a compra direta de terras ao menos comprometem a produção, pelas determinações do investidor estrangeiro. No Brasil, há a compra de grandes extensões de terra por Arábia Saudita, China e Coreia do Sul, cujos investimentos se concentram na produção de soja, cana de açúcar, carnes brancas, setor florestal, gado e frutas.

De forma geral, as grandes propriedades rurais da região latino-americana se destinam à produção de itens para exportação como soja e trigo, biocombustíveis (cana de açúcar), produtos de exportação tradicionais (açúcar, café, frutos tropicais), produtos de exportação não tradicionais (frutas frescas, verduras, etc.) e produtos florestais, como matéria prima para produção de madeira e celulose⁹⁴.

Neste contexto, a inserção econômica internacional do Brasil tem sido determinada pelo rumo dos Investimentos Externos Diretos (IEDs), que prevalecem no setor do agronegócio e da extração mineral. O Plano Nacional de Mineração, elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, prevê que a extração mineral irá crescer mais de 200% entre 2008 e 2030, sendo que a extração de ferro

⁹³ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

⁹⁴ Id., **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014, p.12.

aumentará em 312%. O Plano também projeta a expansão da produção de bauxita, que utiliza técnicas altamente poluidoras.⁹⁵

O interesse dos capitais internacionais pela exploração mineral trouxe ao Brasil os principais conglomerados empresariais do setor. Entre os 10 principais grupos internacionais, por faturamento, 9 estão presentes no Brasil, sendo 6 da área de mineração e/ou petróleo⁹⁶. A recente abertura da exploração do pré-sal aos capitais internacionais atende aos interesses de grandes empresas do setor e frustra a expectativa de que a renda da exploração do minério pudesse ser investida em melhorias sociais no país.

O crescimento focado na mineração e produção agrícola primária fragiliza a matriz produtiva brasileira, que vem registrando aumento da importação de produtos de alto valor agregado e tecnológico, e impede o desenvolvimento econômico nacional. O país sofre a chamada especialização regressiva, com traços de acumulação primitiva - ou via espoliação, para usar a expressão cunhada por Harvey. Castilhos, citando Virgínia Fontes, afirma que

De fato, a expansão das atividades de extração mineral no território nacional se insere na intensificação da reprodução ampliada do capital social total, apresentando características do modelo exportador, que marcou a história brasileira dos séculos XVI a XIX. A atual configuração da economia brasileira revela uma intensificação da commoditização de sua pauta exportadora e manifesta o aprofundamento do imperialismo e do capital-imperialismo⁹⁷.

A concentração e estrangeirização da terra têm gerado problemas de várias dimensões nos países da América Latina: 1) de dimensão política, na medida em que a concentração de terra em poucas mãos outorga um poder político importante aos proprietários das grandes empresas, faz surgir espaços de poder paralelos à estrutura estatal, dificulta os processos democráticos e afeta a soberania dos Estados nacionais; 2) de dimensão econômica, já que o emprego de modernas tecnologias e modelos organizacionais geram maiores rendas às empresas e aumento da desigualdade social devido à concentração dessa renda; 3) de dimensão ambiental, pois a concentração da terra com fins produtivos leva ao uso intensivo do solo, da água e de agrotóxicos, causando a espoliação da riqueza e

⁹⁵ CASTILHOS, Clarice. Os riscos da expansão da mineração. **Blog da Boitempo**, 8 dez. 2016. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2016/12/08/os-riscos-da-expansao-da-mineracao/>. Acesso em 13 mar. 2017.

⁹⁶ Ibid.

⁹⁷ Ibid.

diversidade natural da região; e 4) de dimensão social, relacionados aos conflitos entre empresas, camponeses e povos indígenas pela posse da terra⁹⁸.

Os monocultivos buscam terras férteis e geograficamente acessíveis, e em muitos casos forçam a expulsão de comunidades locais camponesas, indígenas e afrodescendentes, que resistem na defesa de seus territórios. Relatório da OXFAM⁹⁹ atesta que “la expansión minera y petrolera en Colombia, Ecuador, Bolívia, Perú y Chile da lugar a conflictos cada vez más frecuentes y agudos con los pueblos indígenas, bien al afectar directamente sus territorios o por alterar las fuentes de agua de las que dependen”.

O aumento do poder político dos empresários capitalistas lhes permite pressionar o Estado para que aprove leis flexibilizadoras das restrições à mercadorização da terra e para que reprima cada vez mais fortemente a resistência da sociedade civil. Quanto maior o poder dos monopólios, maiores são as suas “capacidades de chantajear cualquier esfuerzo por resguardar la biodiversidad, el respeto del medio ambiente, la sostenibilidad de los pequeños productores, la salud de los consumidores y la dignidad de los seres humanos”.¹⁰⁰

Nos países da América Central e Caribe, com exceção da Guatemala, não existe qualquer legislação que regule a venda de terras a estrangeiros. Já na América do Sul quase todos os Estados contam com leis de proibição, controle ou regulação da estrangeirização da terra. No Brasil, parecer emitido pela Advocacia Geral da União (AGU), em 2010, estabelece restrições à comercialização de terras brasileiras por estrangeiros, mas tramita no Congresso Nacional projeto de lei, apoiado pelo governo Temer, que visa liberar esse tipo de comércio.¹⁰¹

Independentemente da existência de legislação restritiva ou não, na prática tem havido abertura a investimentos estrangeiros massivos na compra e

⁹⁸ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014, p.36.

⁹⁹ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016, p.52 Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachm ents/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017, p.54)

¹⁰⁰ COLQUE, Gonzalo. Los gigantes del agronegocio cierran filas ante la caída de precios. **Site Fundación Tierra**. Publicado em 3 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/730-los-gigantes-del-agronegocio-cierran-filas-ante-la-caida-de-precios>. Acesso em 11 fev. 2017.

¹⁰¹ FARIELLO, Danilo; OLIVEIRA, Eliane. Governo quer liberar venda de terras agrícolas a estrangeiros. **Jornal O Globo**, 20 ago.2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/governo-quer-liberar-venda-de-terras-agricolas-estrangeiros-19961506>. Acesso em 13 mar.2017.

arrendamento de terras para produção agrícola ao longo da última década¹⁰², o que está gerando o deslocamento da população rural pobre do continente. Em alguns casos o deslocamento forçado de comunidades rurais ocasiona a interrupção da produção, do abastecimento e do acesso a alimentos. Em outros casos, a dinâmica do mercado de terras impele à incorporação do pequeno proprietário e agricultor aos novos enclaves agropecuários comerciais.

Portanto, os processos de concentração e estrangeirização da terra são parte da engrenagem do imperialismo via espoliação e provas de que o capitalismo financeirizado é um sistema inviável e insustentável. Em primeiro lugar porque rouba, explora e oprime a maioria dos povos do planeta para a satisfação dos interesses de uma minoria. Em segundo lugar porque, como afirma Borón, se a ideologia norte americana do consumo chegasse a ser incorporada por chineses e indianos e se todos eles conseguissem tornar realidade o sonho americano de cada pessoa ter seu automóvel, o oxigênio do planeta acabaria em menos de 24 horas. Isso mostra que as contradições do capitalismo são insolúveis e irreconciliáveis, e é essa a grande atualidade de Marx e dos teóricos da época clássica do imperialismo¹⁰³.

1.3.2 O avanço do imperialismo chinês

Hoje, o acelerado ritmo de crescimento econômico da China e suas gigantescas obras de infra-estrutura demandam uma quantidade crescente de matérias-primas e energia, e sua produção industrial de larga escala necessita ampliar seus mercados consumidores em outros países para evitar ou amenizar crises de sobreacumulação. A América Latina, na atualidade, é vista pela China como região capaz de suprir suas necessidades, tanto no que diz respeito ao fornecimento de matérias-primas quanto à possibilidade de investimentos e ampliação dos mercados consumidores de seus produtos manufaturados e industrializados.

¹⁰² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014, p.35.

¹⁰³ BORÓN, Atilio. A Questão do Imperialismo. **Biblioteca Virtual da Clacso**, 2007. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715085933/cap23.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

Para os próximos dez anos, o Presidente da China garantiu o investimento de US\$ 250 bilhões na América Latina para impulsionar a influência da nação asiática na região, sendo que as áreas prioritárias são energia, recursos naturais, construção de infraestruturas, agricultura, manufaturas, inovação científica e tecnológica e tecnologias da informação. No ano de 2013 a cota de investimento chinês na América Latina e Caribe oscilou entre 8% e 15% das suas correntes totais de investimento estrangeiro direto, o que representou 5% dos US\$ 90,17 bilhões que o país investiu no mundo¹⁰⁴.

Para garantir a segurança no fornecimento de produtos primários, empresas chinesas - algumas com capital estatal - passaram a investir, a partir de 2007, na compra de terras no subcontinente latino-americano. Segundo informações reunidas pelo Observatório Global Land Matrix, empresas chinesas compraram nos últimos anos 627.072 hectares de terra na Guiana, 300.000ha na Nicarágua, 60.000ha na Venezuela, 43.997ha no Brasil, 22.085ha na Argentina, 18.000ha na Jamaica, 5.000ha em Cuba, 3.988ha no Uruguai e 2.859ha no Paraguai, o que totaliza a extensão de 1.083.001ha. Deste total, 455.929 ha destinam-se à agricultura e 627.072 ha (na Guiana) são para silvicultura.

A compra de terras na América Latina por empresas chinesas, embora tenha se intensificado a partir de 2007/2008, existe desde os anos 1990. As primeiras aquisições realizadas foram em Cuba, em 1996, e no México, em 1998, destinadas ao cultivo do arroz. Este processo, qualificado por Machado¹⁰⁵ como neo-extrativista, gera novas formas de dependência nos países da América Latina e degradação ambiental decorrente da mineração e do avanço do modelo do agronegócio baseado na produção de soja e biocombustíveis.

Conforme dados do Instituto Observatório Social (IOS), América Latina e África são a origem de 7% das importações chinesas, sendo que a América do Sul e Central respondem por 20% dos produtos agrícolas consumidos pela China e por 10% dos produtos minerais, incluindo combustíveis. Isso significa que 1/4 dos produtos agrícolas importados pela China vem dessas duas regiões do planeta, percentual que sobe para 50% no caso dos combustíveis e produtos minerais, com

¹⁰⁴ ELLIS, Evan. Quiénes atraen inversiones. In: INTAL (Instituto para a Integração de América Latina e Caribe). **Revista Integración e Comercio**, nº 40, Año 20, Junio 2016, p.63.

¹⁰⁵ MACHADO, Decio. El imperialismo 'blando' de China conquista América Latina. Portal **Diagonal**, 03 mai. 2014. Disponível em: <https://www.diagonalperiodico.net/global/22639-imperialismo-blando-china-conquista-america-latina.html>. Acesso em 13 mar.2017.

predomínio da América Latina no primeiro caso e da África no segundo. Cerca de 2/3 das exportações brasileiras para a China estão concentradas em minério de ferro e soja, enquanto 80% das exportações do Chile e da Argentina para a China se concentram, respectivamente, em cobre e soja¹⁰⁶.

Apesar da desaceleração do crescimento chinês nos últimos anos, o país irá continuar requerendo grandes quantidades de recursos naturais devido ao tamanho da sua população, às mudanças nos padrões de consumo de alimentos e à crescente urbanização que limita as terras disponíveis para agricultura e gera maior demanda de minerais¹⁰⁷. Com base na política comercial e aumento da demanda se prevê que as importações de soja pela China, que foram de 63,38 milhões de toneladas em 2013 e 71,4 milhões em 2014, alcançarão 83 milhões de toneladas em 2024.

A demanda chinesa por carne, frutas, leite e ovos também tem crescido nos últimos anos, o que explica a projeção realizada pelo Presidente chinês, na primeira reunião do Fórum China-CELAC, ocorrida em Pequim, em janeiro de 2015, de que o comércio bilateral entre China e América Latina suba para aproximadamente US\$ 500 bilhões nos próximos dez anos¹⁰⁸.

A persistência de um mercado de padrão primário exportador à China entrava os intentos dos governos latino-americanos em avançar para estruturas produtivas e exportadoras mais diversificadas, intensivas em conhecimento e sustentáveis do ponto de vista ambiental e social. Quanto aos produtos, as exportações agrícolas para a China são altamente concentradas: apenas um produto, a soja, representou 77% do valor total exportado em 2013. Os produtos processados têm hoje uma mínima participação na pauta exportadora da América Latina à China¹⁰⁹.

A dependência latino-americana em relação ao país asiático se completa com a necessidade dos países do subcontinente importarem produtos manufaturados e industrializados. A China é, depois dos EUA, a segunda principal

¹⁰⁶ IOS (INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL). China e América Latina: Parceria Estratégica ou Novo Imperialismo? **Relatório de Pesquisa I**. São Paulo: março/2008.

¹⁰⁷ ESTEVADEORDAL, Antoni. Hacia una relación más madura. In: INTAL (Instituto para a Integração de América Latina e Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016, p.6.

¹⁰⁸ MYERS, Margaret. Una nueva era de reformas. In: INTAL (Instituto para a Integração da América Latina e do Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016.

¹⁰⁹ CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **América Latina y el Caribe y China: hacia una nueva era de cooperación económica**. Santiago: Chile, 2015.

origem das importações da América Latina, tendo ultrapassado a União Europeia em 2010. Entre 2000 e 2014 a participação chinesa nas importações regionais latino-americanas passou de 2% para 16%. Entre 2000 e 2013, enquanto o valor do comércio da América Latina e Caribe com o mundo se multiplicou por 3, crescendo a uma taxa média anual de 9%, o valor de seu comércio com a China se multiplicou por 22, a uma taxa média anual de 27%¹¹⁰.

Embora a América Latina como um todo venha obtendo superávits comerciais com a China em produtos primários e manufaturas baseadas em recursos naturais, geradas especificamente na América do Sul (Chile, Brasil e Venezuela), há um crescente saldo comercial negativo do México, América Central e Caribe com a China. No que tange ao comércio de outras manufaturas e produtos industrializados, a região como um todo e todas as suas subregiões exibem um crescente déficit comercial com a China¹¹¹.

As relações econômicas dos países da América Latina com a China são relações desiguais e assimétricas que tendem a reproduzir um padrão centro-periferia e podem levar a um estreitamento da margem de manobra dos países latino-americanos caso não sejam capazes de formular suas próprias políticas de desenvolvimento. A ascensão chinesa poderá reproduzir algumas das estratégias das nações imperialistas tradicionais em relação à América Latina.

Alves¹¹² considera que as relações entre China e os países latino-americanos já são relações do tipo imperialismo/dependência, e Gaudichaud, citado por Machado¹¹³, diz que o capitalismo chinês produz uma nova dependência ou neocolonialismo econômico, embora não militar, participando ativamente do fenômeno neo-extrativista das economias de alguns países importantes da região.

A alteração dessa lógica imperialista depende de uma mudança radical nos padrões de produção e consumo. Dentro dos limites da dinâmica de reprodução capitalista não existe possibilidade de implementação de políticas econômicas que compatibilizem investimentos produtivos com preservação ambiental. A saída dessa

¹¹⁰ CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **América Latina y el Caribe y China: hacia una nueva era de cooperación económica**. Santiago: Chile, 2015, p.38.

¹¹¹ Ibid.

¹¹² ALVES, José E. D. A China E A Reprimarização Da América Latina: Novo Imperialismo? **Portal Ecodebate**, 25 fev.2015.

¹¹³ MACHADO, Decio. El imperialismo 'blando' de China conquista América Latina. Portal **Diagonal**, 03 mai.2014. Disponível em: <https://www.diagonalperiodico.net/global/22639-imperialismo-blando-china-conquista-america-latina.html>. Acesso em 13 mar.2017.

situação só pode ser construída pela ação política antiimperialista conjunta de trabalhadores e movimentos sociais.

A América Latina tem uma história de importantes lutas populares contra o colonialismo, o imperialismo e as ditaduras militares instaladas no continente com apoio do imperialismo estadunidense. Inspiradas nas ideias dos libertadores Simón Bolívar, José Martí, José Artigas e outros, surgiram as primeiras iniciativas revolucionárias na região. A primeira grande revolução social se deu a partir de 1910, no México, promovendo avanços na reforma agrária e nacionalização de empresas estrangeiras que exploravam petróleo no país.

Depois disso, seguiram-se o levante popular de 1952, na Bolívia; a Revolução cubana, de 1959, que irradiou pelo continente uma multiplicidade de movimentos populares, com participação de indígenas, camponeses, trabalhadores urbanos e outros segmentos sociais explorados; as revoltas e greves gerais no Chile, que levaram ao governo popular de Salvador Allende, em 1970; a Revolução Sandinista de 1979, na Nicarágua; a Revolução bolivariana, na Venezuela. Mas foi a partir dos anos 2000 que, em Bolívia e Equador, as lutas populares antiimperialistas levaram à promulgação de novas constituições caracterizadas por uma afirmação mais enfática de suas soberanias nacionais frente às potências capitalistas do Norte.

2 NOVO CONSTITUCIONALISMO: UMA ANTÍTESE AO IMPERIALISMO VIA ESPOLIAÇÃO?

Juntas, as novas cartas constitucionais de Equador e Bolívia deram origem ao chamado “novo constitucionalismo latino-americano”, um conjunto normativo e de relações sociais concretas com características comuns que o diferencia do tradicional modelo constitucional liberal moderno e leva um grupo de cientistas sociais e juristas a qualificá-lo como antineoliberal e antiimperialista. A nós, com base no pensamento jurídico-filosófico crítico, cabe indagar se, efetivamente, o novo constitucionalismo latino-americano constitui um padrão, normativo e de relações sociais concretas, antitético às práticas imperialistas.

Afinal, pode o direito estatal e constitucional moderno, de origem burguesa, liberal e ocidental, adquirir orientação antineoliberal, oposta aos interesses burgueses e epistemologicamente distinta das noções da modernidade

liberal europeia? Pode o direito, ainda, tomar forma e conteúdo antitéticos ao imperialismo? Em caso afirmativo, que características precisam adquirir, para isso, as formas e conteúdos jurídicos?

Aqui as lições de Mariátegui, ainda que não relacionadas expressamente ao domínio jurídico em sua formulação original, nos serão fundamentais. Em “Ponto de vista antiimperialista”, o autor expõe com clareza os contornos que deve tomar a resistência contra o imperialismo, para que possa ser efetiva. Critica a atitude de se elevar o antiimperialismo “à categoria de um programa, de uma atitude política, de um movimento que basta a si mesmo e que conduz espontaneamente, não sabemos em virtude de que processo, ao socialismo, à revolução social”¹¹⁴.

Em outras palavras, o autor leciona que o antiimperialismo, sozinho, não constitui nem pode constituir um programa político ou movimento de massas apto para a conquista do poder: “O assalto ao poder pelo antiimperialismo, como movimento demagógico populista, se fosse possível, nunca representaria a conquista do poder pelas massas proletárias, pelo socialismo”¹¹⁵. Assim, Mariátegui mostra-se coerente com a tradição marxista de explicação do imperialismo como fase do desenvolvimento do modo capitalista de produção, razão pela qual não há sentido em se contrapor ao primeiro sem agir para minar as bases do segundo:

Sem prescindir da utilização de nenhum elemento de agitação antiimperialista, nem de nenhum meio de mobilização dos setores sociais que eventualmente podem auxiliar esta luta, nossa missão é explicar e demonstrar às massas que só a revolução socialista contraporá um obstáculo definitivo e verdadeiro ao avanço do imperialismo. (...) Em suma, somos antiimperialistas porque somos marxistas, porque somos revolucionários, porque contrapomos ao capitalismo o socialismo como sistema antagônico, chamado a sucedê-lo, porque na luta contra os imperialismos estrangeiros cumprimos nossos deveres de solidariedade com as massas revolucionárias da Europa.

Além de tudo, nesse trecho Mariátegui deixa claro que ser antiimperialista não é o mesmo que ser antieuropeu ou antiamericano (erro no qual incorrem alguns autores da teoria da decolonialidade que rechaçam Marx e outros importantes pensadores europeus ou norte-americanos unicamente por conta das suas nacionalidades), mas sim cerrar fileiras ao lado de progressistas e revolucionários do mundo contra a opressão e exploração capitalista.

¹¹⁴ MARIÁTEGUI, José C. Ponto de Vista Antiimperialista. **Revista Novos Rumos**. Lima: maio de 1929, p.65. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/viewFile/2068/1700>. Acesso em 13 mar.2017.

¹¹⁵ Ibid.

Com isso, voltamos às perguntas do início do capítulo: Pode o direito tomar forma e conteúdo antitéticos ao imperialismo? Para isso, que características precisam adquirir as formas e conteúdos jurídicos? E, finalmente, o novo constitucionalismo latino-americano apresenta tais características? Para responder a essas indagações, primeiramente precisamos compreender como funciona o direito na sociedade capitalista; quais as características do constitucionalismo latino-americano e, finalmente, do chamado *novvo* constitucionalismo.

2.1 O DIREITO (CONSTITUCIONAL) NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Existe uma multiplicidade de correntes de pensamento que tentam explicar o fenômeno jurídico na sociedade capitalista. Mascaro identifica pelo menos quatro campos de pensamento jurídico contemporâneo: i) juspositivismo estrito; ii) juspositivismo ético; iii) pensamento jurídico não juspositivista estrito; e iv) pensamento jurídico crítico. Embora diversas dessas correntes tenham produzido avanços pontuais na reflexão sobre o direito, a que melhor explica o fenômeno jurídico na sociedade capitalista, pelas razões adiante expostas, é a corrente do pensamento jurídico crítico e, mais especificamente, a crítica marxista do direito.

É possível identificar avanços, por exemplo, do juspositivismo ético em relação ao juspositivismo estrito. O juspositivismo ético de Ronald Dworkin oferece um instrumental importante de hermenêutica jurídica constitucional. No entanto, permanece preso à tradição jurídica liberal e à estrutura técnica do direito positivo. Os pensamentos jurídicos não juspositivistas estritos avançam ao enxergar o direito de forma não restrita aos limites impostos normativamente pelo Estado, mas dotado de outras dimensões “microfísicas”, para lembrar Foucault¹¹⁶. Porém, não explicam satisfatoriamente o fundamento dos poderes que instituem e violam o direito positivo.

Essa explicação só é apresentada pelas correntes do pensamento jurídico crítico, sobretudo pela crítica marxista do direito, que busca entender as relações sociais específicas que constituem o direito, suas instituições e normas jurídicas. Diante das contradições do capitalismo, é o pensamento jurídico crítico que busca compreender a lógica do direito na sociedade capitalista, não o definindo

¹¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

a partir de conceitos vagos e idealistas, mas a partir da lógica de reprodução concreta das relações sociais capitalistas.

Embora Marx e Engels não tenham formulado uma teoria do direito, deixaram apontamentos suficientes de que, na sociedade pós-capitalista, o destino do direito será o mesmo do Estado: a extinção. Não entraremos aqui na discussão em torno do alcance da expressão “direito” em Marx, isto é, se restrita à produção jurídica estatal ou abarcadora de toda forma de manifestação jurídica. Nossa atenção, neste momento, estará dirigida para o direito enquanto manifestação do Estado ou de um poder constituinte originário com poder de estabelecer a Constituição de um Estado.

2.1.1 Direito, ideologia, essência e aparência

Hoje, imperam quase absolutas no pensamento jurídico acadêmico e prático teses normativistas que entendem os problemas de efetivação do direito constitucional a partir do normativismo interno do texto da Constituição, como se a Constituição escrita bastasse a si própria para a solução dos problemas sociais¹¹⁷. Essas teses, porém, são abaladas pela compreensão crítica do direito oferecida pelo pensamento marxista.

Para o materialismo dialético, o direito não é um simples conjunto abstrato de ideias, mas relações sociais concretas. Em crítica a Rejsner, que considerava o direito unicamente como espécie particular de ideologia, Pachukanis argumenta que embora o direito seja uma experiência psicológica vivida, essa não é a única significação das categorias jurídicas. Além de uma ideologia, o direito é uma relação social, no mesmo sentido em que Marx chamou ao capital uma relação social¹¹⁸.

A natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações expressas pelo mesmo conceito. Estado e direito são formas ideológicas, mas também formas do ser social. A prática da luta política, da luta pelo poder, contradiz a concepção psicológica do Estado com fatores objetivos

¹¹⁷ LIMA, Martônio M. B. Marxismo e Direito: uma relação sempre dilemática. **V Colóquio Internacional Marx e Engels**. Centro de estudos Marxistas (CEMARX) da UNICAMP, 2007. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao1/Martonio_Lima.pdf. Acesso em 13 mar.2017.

¹¹⁸ PACHUKANIS, Eugeny B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

e materiais. Isso significa, na compreensão de Michel Mialle, que o direito não simplesmente disciplina relações sociais: as relações sociais se disciplinam por si mesmas, e o que o direito faz é reconhecer e positivizar essas relações na forma de normas jurídicas. Segundo o autor, “as normas jurídicas parecem lógicas e necessárias para organizar relações que não percebemos que estão já organizadas ‘no outro lado’. Ao realizar-se, o direito não diz aquilo que deve ser, mas aquilo que é. A norma é expressão de uma relação social real¹¹⁹.”

Na sociedade capitalista, a forma jurídica é reflexo inevitável da relação social dos proprietários das mercadorias entre si. O direito reconhece e positiva a igualdade e liberdade formal para o estabelecimento de contratos e a proteção da propriedade privada, que são relações sociais concretas na sociedade capitalista. Tentativas de limitação da liberdade contratual e do direito de propriedade privada são bloqueados pelo direito burguês. Portanto, antes que originário da razão, o direito é um produto da materialidade das relações sociais em um determinado momento histórico, e são as modificações nas relações de produção que geram, em cada período, um tipo de organização social com suas respectivas leis e práticas jurídicas compatíveis.

Assim, como destaca Alarcón¹²⁰, uma das contribuições do materialismo dialético no campo jurídico é o provimento de subsídios para uma interpretação histórica do surgimento e evolução do constitucionalismo: “a Constituição é o que a realidade lhe permite ser, senão em termos jurídicos sim em termos práticos”¹²¹. Logo, há que se diferenciar a Constituição *aparente* de um Estado, positiva e dotada de suporte normativo, da sua Constituição *essência*, real, correspondente às relações concretas de poder estabelecidas na sociedade. Em outras palavras, a uma constituição ilusória se opõe uma constituição real cujas contradições produzem avanços e retrocessos na redação da constituição aparente.

O direito positivo, para gerar consensos sociais em torno de suas regras e valores, precisa aparentar estar a serviço da proteção do “bem comum”, razão pela qual tolera a presença em seus textos normativos de exigências como cumprimento da “função social da propriedade privada”, da “função social dos contratos”, do respeito aos “direitos humanos”, dentre outras. O profissional jurídico

¹¹⁹ MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

¹²⁰ ALARCÓN, Pietro L. Teoria Geral do Direito Constitucional: a contribuição do marxismo. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, nº 6, Jul./Dez 2005.

¹²¹ Ibid.

é capaz de aproveitar a margem de manobra existente nestas formulações jurídicas, podendo promover uma melhoria pontual das condições sociais. Mas sua atuação individual encontra limites intransponíveis na ideologia jurídica dominante, determinada pela realidade das relações sociais de poder.

Tarso de Melo dá o exemplo de um juiz progressista (Dengucho) que emitia decisões favoráveis aos movimentos sociais de luta pela terra, em suas atividades de ocupação de propriedades privadas. O juiz acabou sendo demitido pelo Conselho Superior da Magistratura por “falta de idoneidade, equilíbrio e sensatez”. O fato é que as interpretações normativas feitas pelo magistrado em suas decisões eram perfeitamente comportadas pelo texto constitucional. Portanto, os limites do direito, em casos como este, não estão na norma jurídica, mas fora dela, nas relações sociais concretas.

Como afirma Tarso de Melo, “não importa que se declare a moradia e a propriedade num mesmo plano de influência constitucional sobre o sistema e sobre a sociedade. O que determina a hierarquização de tais direitos é o fato de eles estarem hierarquizados na realidade, em razão das relações de poder que os sustentam”¹²². Por isso, salvo em casos excepcionais, as decisões jurídicas que se sustentam são aquelas a que correspondem fatores reais de poder. Ao fracassar no intento de transformar a realidade por meio do direito, com base numa interpretação inovadora, o caso Dengucho mostra os limites que as posturas progressistas encontram na realidade.

Embora os textos constitucionais comportem interpretações progressistas, na realidade concreta das relações sociais as ideias da classe dominante são as ideias dominantes, já dizia Marx. O sentido da ideologia jurídica, no pensamento marxista, não se encontra na atuação das “ideologias críticas” do direito, mas na atuação cotidiana dos órgãos judiciais, das posturas majoritárias da jurisprudência e da doutrina. A ideologia jurídica, portanto, não está onde há o ímpeto de mudança, mas onde reina a segurança e a ordem.

2.1.2 Estado e Direito

¹²² MELO, Tarso de. **Direito e Ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.34.

Em “Origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Engels apresenta o Estado como produto da sociedade que chegou a um determinado grau de desenvolvimento e que se encontra enredada em contradições e dividida em antagonismos inconciliáveis. Para que as classes com interesses econômicos colidentes não se destruam, é necessário um poder colocado aparentemente acima da sociedade com a função de amortecer os choques e mantê-los dentro dos limites da “ordem”. Esse poder é o Estado.

Com o desaparecimento das classes, inevitavelmente desaparecerá o Estado e todo o seu aparato, inclusive o jurídico: “a sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda a máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder: o museu das antiguidades”¹²³. No prefácio à “Contribuição à Crítica da Economia Política”, Marx diz que, em seus estudos de revisão crítica da filosofia do direito, chegou à conclusão de que

as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do séc. 18 compreendia sob o nome de “sociedade civil”¹²⁴.

Com isso, Marx explica materialmente as manifestações jurídicas de cada sociedade, em seu próprio tempo e espaço, como expressão normativa dos distintos modos de produção vigentes e não como expressão ideal da razão ou da sensibilidade humana de justiça. O sistema de regras de direito, segundo Mialle¹²⁵, não é explicado nem por si mesmo nem por apelo ao espírito, mas pelas condições materiais de sua constituição, o que permite escapar do positivismo e do idealismo¹²⁶.

Por “modo de produção” em Marx entendemos, junto com Mialle, o conjunto do modo de produção da vida social, que varia de acordo com a organização econômica, jurídica, política e ideológica da produção. Essas diferentes instâncias autônomas, porém não independentes, formam a unidade do modo de produção da vida social, o qual, portanto, não se restringe ao domínio econômico.

¹²³ ENGELS, Friederich. **Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução por Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002, p.207.

¹²⁴ MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p.47.

¹²⁵ MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

¹²⁶ Ibid.

Existe, sim, um determinismo complexo “diferente da causalidade econômica erroneamente atribuída à Marx”¹²⁷.

Em termos do próprio Marx, “toda forma de produção forja suas próprias relações jurídicas, forma de governo, etc.”¹²⁸, o que significa que assim como o modo de produção feudal forjou um modelo específico de relações jurídicas, também o modo de produção capitalista forja seu próprio modelo. Este, baseado na troca de mercadorias e exploração do trabalho humano, criou um sistema normativo funcional aos interesses de reprodução do capital, que institui a propriedade privada, os contratos e sua segurança jurídica, a subjetividade jurídica individual, etc.

No sistema capitalista, o direito humano à propriedade privada “é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio.”¹²⁹. Esse direito está diretamente relacionado a fatores reais de poder e não a critérios de justiça distributiva, porque o direito do mais forte, ainda que sob outra roupagem, subsiste no “estado de direito” burguês¹³⁰.

Ao lado do direito de propriedade, a sociedade capitalista, para manter a própria estabilidade, se vê forçada a fazer concessões, em termos de reconhecimento de direitos, à classe trabalhadora e a segmentos sociais excluídos e pauperizados. No rol desses direitos, estão as garantias trabalhistas, que prometem ao proletariado condições mínimas de trabalho, como controle de jornada e salário, mas que ao mesmo tempo legitimam e buscam conservar a relação exploratória entre o capitalista e o trabalhador.

Com efeito, o direito dos trabalhadores ao produto integral do trabalho, enquanto direito singular de cada trabalhador ao produto específico do seu trabalho, é algo muito diferente da reivindicação de que os meios de produção e os produtos devam pertencer à coletividade trabalhadora. Por isso, em termos utilizados por Engels e Kautsky¹³¹, “os socialistas do presente e do futuro dispensam todos os direitos fundamentais do sr. Menger, ou renunciam à tentativa de disputar com ele esse seu ‘produto integral do trabalho’”. Tal compreensão da realidade da luta de

¹²⁷ MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

¹²⁸ MARX, Carl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011, p.61.

¹²⁹ Id., **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010, p.49.

¹³⁰ Id., **Grundrisse**, Op. cit., p.61.

¹³¹ ENGELS, Friederich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012, p.47.

classes leva Marx a afirmar, em artigo intitulado “A Burguesia e a Contra-Revolução”, publicado na Gazeta Renana, que

Nosso campo não é o campo do direito, é o campo da revolução: a vitória da burguesia foi a vitória dos direitos burgueses sobre os privilégios medievais. O fundamento do direito significa apenas que a revolução não ganhou o seu campo e que a velha sociedade não perdeu o seu. Significa que o título jurídico do povo, i.e. a revolução, não existe no contrato social, celebrado entre o governo e a burguesia¹³².

Essa mesma ideia de combater o Estado, o direito e todo o restante do aparato de dominação burguesa aparece em trecho conhecido do Manifesto do Partido Comunista, onde Marx e Engels asseveram:

(...) não discutais conosco, enquanto aplicardes à abolição da propriedade burguesa as vossas noções burguesas de liberdade, cultura, direito etc. Vossas próprias idéias são apenas uma decorrência do regime burguês de produção e de propriedade, assim como vosso direito é apenas a vontade de vossa classe erigida em lei, vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições de existência de vossa classe¹³³.

Porém, como afirmado, Marx e Engels não se detiveram em formular uma teoria do direito, o que, no período da Revolução Russa, ficou a cargo de juristas soviéticos, dentre os quais se destacaram Piotr Stutchka e Evgeni Pachukanis. Para o primeiro, o Direito é um sistema (ou uma ordem) de relações sociais, que corresponde aos interesses da classe dominante e que, por isso, é assegurado pelo seu poder organizado, o Estado.

Este seria, segundo Stutchka, o primeiro conceito de Direito objetivamente científico¹³⁴. Ao segundo autor, destacado pelo rigor metodológico, coube a percepção de que a teoria marxista não deve examinar apenas o conteúdo material da regulamentação jurídica nas diferentes épocas históricas, mas também oferecer uma explicação materialista sobre a regulação jurídica enquanto forma histórica determinada.

2.1.3 Forma jurídica e forma da mercadoria

A teoria marxiana, para Pachukanis, mostra a condição fundamental, enraizada na estrutura econômica social, da existência da forma jurídica: a

¹³² MARX, Karl. A burguesia e a contra-revolução. **Portal scientific-socialism**. S/d, p.01. Disponível em: http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP24Port.htm#_ftn2. Acesso em 13 mar.2017.

¹³³ Id.; ENGELS, Friederich. **Manifesto do Partido Comunista**. 9.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p.41.

¹³⁴ STUTCHKA, Piotr I. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. Organização e tradução de Emil von München. Instituto José Luís e Rosa Sundermann. São Paulo: 2000. Disponível em: <http://www.institutosunderman.de/publicacao.html>. Acesso em 30 ago. 2016.

unificação dos rendimentos do trabalho segundo o princípio da troca de equivalentes. Demonstra o vínculo interno existente entre a forma jurídica e a forma mercantil, explicitando que a lógica dos conceitos jurídicos corresponde à lógica das relações sociais de uma sociedade de produção mercantil.

Formas particulares de relações sociais são incapazes, segundo o entendimento do autor soviético, de suprimir as relações e as leis que servem de fundamento à sociedade burguesa. Enquanto essas relações continuarem mantendo a forma de troca de equivalentes, manter-se-á igualmente a forma do direito que, por sua natureza, consiste no emprego de uma mesma unidade de medida. É nessas relações e não no consentimento da autoridade pública que se deve buscar a raiz do sistema do direito¹³⁵.

Para o jurista soviético, há uma relação de determinação imediata entre forma jurídica e forma da mercadoria, mas essa determinação é uma sobredeterminação. A esfera da circulação, que determina diretamente as formas do direito, é determinada pela esfera da produção, no sentido de que só o específico processo de organização capitalista do trabalho permite a produção de mercadorias como tais¹³⁶.

Logo, se o socialismo implica a gradativa superação das formas mercantis, um direito que se qualificasse como socialista seria uma impossibilidade teórica e um objeto a ser politicamente combatido. A supressão da forma jurídica, nesta visão, está relacionada à possibilidade de emancipação radical em relação a todas as sobrevivências da sociedade burguesa. Com isso, Pachukanis reapresenta a questão da extinção do Estado e do direito, que ocupa lugar central na concepção de Marx e Engels¹³⁷.

Ao mesmo tempo, o jurista soviético nota que a conquista do Estado pela classe operária apenas cria determinadas condições para o socialismo, mas não é capaz de extinguir, de imediato, as relações mercantis que remanescem, porque o princípio do planejamento não pode ser aplicado de modo integral. A persistência da forma jurídica está ligada à existência da forma-valor no período de transição, mas

¹³⁵ NAVES, Márcio B. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008. PACHUKANIS. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora acadêmica, 1988, p.56. Disponível em: <http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/06/PACHUKANIS-Evgene.-Teoria-geral-do-Direito-e-marxismo.pdf>. Acesso em 30 ago. 2016.

¹³⁶ NAVES, Márcio B. Op. cit., p.72.

¹³⁷ Ibid., p.88.

já aí, a forma jurídica conhece determinadas limitações, não conservando a autonomia de que é dotada na sociedade burguesa.

Isso significa que, no período de transição não se dá uma passagem direta do direito burguês para nenhum direito. Tal período conhece uma espécie de direito distinta do direito burguês, afetada pela emergência de formas sociais não mercantis no interior da economia. E muito embora o direito na fase de transição não possa adquirir um conteúdo socialista, o proletariado deve utilizar as formas do direito de acordo com os seus interesses de classe, esgotando-as completamente¹³⁸.

Todavia, como bem observam Pazello e Soares¹³⁹, ao analisar o debate soviético sobre a questão jurídica (Stutchka e Pachukanis) não podemos perder de vista que este debate estava inserido num contexto particular, tendo sido a revolução russa que colocou na ordem do dia o problema do que fazer com o direito naquele período de transição. Conforme os autores citados, o entendimento de que a forma jurídica vincula-se à forma mercantil e que o horizonte de desaparecimento desta implica a extinção daquela só foi possível porque vivia-se na iminência da cisão com as formas sociais do capital.

Em tempos não-revolucionários – ou mesmo contra-revolucionários – como pode ser caracterizada a realidade brasileira e latino-americana atual, deve-se conjugar o âmbito de análises estruturais e políticas com o contexto no qual estamos colocados¹⁴⁰. Hoje, na América Latina, no máximo podemos falar de revoluções parciais ocorridas em países como Equador e Bolívia, conforme abordaremos mais adiante. Nos interessa compreender se e como, em tal cenário, pode o direito ser instrumentalizado pela classe trabalhadora e por movimentos sociais em suas lutas de resistência contra o imperialismo.

Embora Pachukanis fale sobre a instrumentalização do direito pela classe trabalhadora no “período de transição ao socialismo”, nos parece evidente que tal instrumentalização deve ser buscada inclusive em períodos não revolucionários. Afinal, não é razoável que forças sociais progressistas permaneçam indiferentes ao direito em épocas não revolucionárias e passem, automaticamente, a buscar sua instrumentalização em períodos transitórios mais avançados e mais

¹³⁸ NAVES, Márcio B. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008, p.98.

¹³⁹ PAZELLO, Ricardo P.; SOARES, Moisés A. Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente. **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014. Disponível em http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revista_ceaju/article/viewFile/13109/10656. Acesso em 30 ago. 2016.

¹⁴⁰ Ibid.

próximos à extinção das próprias categorias jurídicas burguesas. Como, então, instrumentalizar o direito em contextos não revolucionários, mas em que existe uma práxis social com potencialidade de negação da forma mercantil?

2.1.4 Compreensão dialética do direito

Como dito anteriormente, a organização econômica, jurídica, política e ideológica da produção são diferentes instâncias que formam a unidade do modo produção da vida social. A sociedade se organiza a partir de determinações provenientes de cada um desses níveis organizativos, não independentes mas dotados de relativa autonomia.

Isso significa que a unidade e determinação do modo de produção não dependem apenas do domínio econômico - embora, em última análise, este seja o explicativo, em decorrência das necessidades e limites da produção material - mas sim de uma determinação complexa diferente da causalidade unilateral econômica erroneamente atribuída à Marx, para repetir palavras de Mialle¹⁴¹.

A adequada compreensão das relações entre elementos estruturais e superestruturais da organização social permite visualizar o importante papel que a instância jurídica cumpre quando instrumentalizada contrahegemonicamente. Em “A Ideologia Alemã”, Marx observa que não se pode supor que os proletários - e aqui incluímos a pluralidade dos movimentos sociais contemporâneos - sejam uma “sociedade coesa” que esteja pronta a tomar a decisão de dar um fim a toda ordem mundial vigente.

Esses sujeitos só chegam à unidade depois de um longo processo em que o apelo ao seu direito também desempenha um papel importante: “Esse apelo ao seu direito, aliás, é apenas um meio para fazer que eles se tornem ‘Eles’, ou seja, uma massa unida, revolucionária”¹⁴². No mesmo sentido, Engels e Kautsky¹⁴³ observam que o reconhecimento do uso opressivo e dominador do direito pela burguesia não significa que os socialistas devam renunciar à proposição de

¹⁴¹ MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

¹⁴² MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007, p.312.

¹⁴³ ENGELS, Friederich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

determinadas reivindicações jurídicas. É, inclusive, “impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral”¹⁴⁴.

Afinal, se as reivindicações de uma classe só podem ser realizadas quando ela conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade sob a forma de leis, toda classe precisa formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de reivindicações jurídicas. Em outra obra, Engels observa como os direitos constitucionais formalmente reconhecidos pela burguesia podem ser uma ferramenta de luta do proletariado:

A burguesia não consegue conquistar sua dominação política, expressando-a em uma Constituição e em leis, sem, ao mesmo tempo, entregar armas nas mãos do proletariado. O proletariado não pode exigir que a burguesia deixe de ser burguesia, mas sim que execute, de maneira conseqüente, seus próprios princípios. Com isso, porém, o proletariado recebe também, em suas mãos, todas as armas, necessárias à sua vitória final. Com a liberdade de imprensa, com os direitos de reunião e associação, o proletariado conquista o sufrágio universal e, com o sufrágio universal e direto, em combinação com os meios de agitação acima indicados, todas as demais coisas¹⁴⁵.

A burguesia se vê obrigada ao reconhecimento de direitos constitucionais como liberdade de expressão, reunião, manifestação e outros, bem como à promulgação de leis não manifestamente injustas, pois “se a lei for manifestamente parcial e injusta não irá mascarar, legitimar nem contribuir em nada para a hegemonia de uma classe”¹⁴⁶. Por isso, a ordem legal instituída, permeada de contradições, acaba também fornecendo ferramentas jurídicas à classe trabalhadora e movimentos sociais. Às vezes, inclusive, pode ser mais eficaz para a classe trabalhadora agir de acordo com a lei do que a violando:

A ironia da história mundial tudo resolve. Nós, os “revolucionários”, os “agitadores” temos muito mais a ganhar através dos métodos legais, do que pela ilegalidade e agitação. Os partidos da ordem, como eles se dominam, perecem diante da legalidade por eles próprios estabelecida e clamam desesperados com Odilon Barrot: la légalité nos tue, a legalidade é a nossa morte [...]¹⁴⁷

Para Engels, “o direito à revolução é, ao fim e ao cabo, o único ‘direito histórico’ real, o único direito em que todos os Estados modernos, sem exceção, se

¹⁴⁴ ENGELS, Friederich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012, p.55.

¹⁴⁵ ENGELS, Friedrich. A Questão Militar Prussiana e o Partido dos Trabalhadores da Alemanha. **Portal científico-socialism**. S/d, p.01. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP52Port.htm>. Acesso em 14 mar.2017.

¹⁴⁶ THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.354.

¹⁴⁷ ENGELS, 1963, p.525, citado por BELLO, Enzo. **A cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: Educs, 2013, p.151.

apoiam”¹⁴⁸. Isso não elimina, porém, a importância de direitos constitucionais capazes de armar trabalhadores e movimentos sociais e contribuir para a sua coesão organizativa, como o direito ao trabalho, que tem por detrás de si o poder sobre o capital. Do ponto de vista dos trabalhadores e movimentos sociais este poder é decisivo para a apropriação dos meios de produção, abolição do trabalho assalariado, do capital e das suas interrelações. Tal é sua relevância que “por detrás do ‘direito ao trabalho’ encontrava-se a Insurreição de Junho de 1848”¹⁴⁹.

Importantes contribuições à compreensão dialética do direito foram dadas por Edward Palmer Thompson, historiador britânico marxista do século XX. Thompson percebeu que, embora a lei - considerada como instituição ou pessoas - possa ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante, nem tudo que está vinculado “à lei” subsume-se às instituições dominantes. Segundo o autor, “a lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais” e “não podemos simplesmente afastar toda lei como ideologia, e ainda assimilar a ideologia ao aparato de estado de uma classe dominante”¹⁵⁰.

Contraopondo-se à ideia de que o fenômeno jurídico é uma manifestação unicamente da sociedade capitalista, Thompson argumenta que a lei existe desde tempos imemoriais. Os integrantes das sociedades camponesas e indígenas, não capitalistas, se movem dentro de estruturas legais visíveis ou invisíveis. A lei sempre esteve imbricada na base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela, pois era e é através dela que os agricultores e caçadores distinguem os direitos de caça, pesca e agricultura sobre determinadas faixas de terra¹⁵¹.

Hoje, segundo Thompson, além de ser impossível conceber uma sociedade complexa sem lei, a retórica e as regras sociais são muito mais que meras imposturas, na medida em que podem modificar o comportamento dos poderosos, frear seu poder e conter seus excessos. As restrições ao poder

¹⁴⁸ ENGELS, Friederich. Introdução A Luta de classes na França. In: MARX e ENGELS. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, vol.1, S/d., p.105.

¹⁴⁹ MARX, Karl. Lutas de Classes na França de 1848 a 1850. **Portal scientific-socialism**. S/d, p.02. Disponível em <http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP35Port.htm>. Acesso em 14 mar.2017.

¹⁵⁰ THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁵¹ Ibid.

impostas pela lei lhe parecem ser um legado tão considerável quanto as heranças das lutas progressistas dos séculos passados e uma realização cultural autêntica e importante da própria burguesia com o apoio dos pequenos agricultores e dos artesãos.

Do ponto de vista da classe trabalhadora, a mediação de seus interesses pela lei é diferente do exercício da força sem mediações, pois as formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Inclusive, Marx afirmava que:

“A extensão das leis fabris a todos os ramos se tornou indispensável para proteger mental e fisicamente a classe trabalhadora. [...] Para proteger-se [...] têm os trabalhadores de se unir, e, como classe, compelir a que se promulgue uma lei que seja uma barreira social intransponível, capaz de impedi-los definitivamente de venderem a si mesmos e a sua descendência ao capital, mediante livre acordo que os condena à morte e à escravatura”¹⁵².

Por isso, chegamos, junto com Thompson, não a uma conclusão simples de que a lei é a manifestação mecânica e unilateral do poder de uma classe, e sim a uma conclusão complexa e contraditória: “De um lado, é verdade que a lei media relações de classe existentes, para proveito dos dominantes. Por outro lado, a lei media essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impõem restrições às ações dos dominantes”¹⁵³.

No Brasil, juristas como Roberto Lyra Filho, Alaôr Caffé Alves, José Geraldo de Souza Júnior, Antônio Carlos Wolkmer, manifestam semelhante compreensão dialética do fenômeno jurídico. À Lyra Filho devemos a percepção de que, em Marx, o direito como instrumento de dominação da classe dominante coexiste dialeticamente com a tensão e os dualismos decorrentes das referências de Marx a “direitos” dos dominados e às contradições entre as normas da classe dominante e as reivindicações jurídicas dos dominados: “quando Marx concebe as reivindicações socialistas, no âmbito prático-político, são as palavras direito e justiça que inevitavelmente voltam ao seu espírito e sua pena”¹⁵⁴.

No mesmo sentido, Wolkmer, debruçado sobre o texto de “A questão judaica”, nota que, para além da crítica aos direitos humanos e da demarcação das

¹⁵² MARX, 2006, pp.567-568, citado por BELLO, Enzo. **A cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: EducS, 2013, p.149.

¹⁵³ THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁵⁴ FILHO, Roberto L. **Karl, meu amigo**: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Fabris, 1983, p.41.

representações jurídicas como instâncias negativas de alienação, a obra não descarta a possibilidade prática de um direito social que contribua para a superação das limitações da emancipação política no sentido do alcance da emancipação humana efetiva.

Portanto, segundo o autor, a obra marxiana contribui não só para uma crítica às deformações do direito de tradição liberal-individualista e à inautenticidade da doutrina burguesa dos “direitos humanos”, como também para pensarmos uma filosofia da práxis, impulsionadora do direito como instrumental da emancipação social concreta.

Mas a questão dos direitos humanos em Marx não é simples. Mascaro, em estudo da obra de Ernst Bloch, mostra que o filósofo alemão via a existência de uma utopia dos direitos humanos em Marx. Diz Bloch: “A partir daqui, Marx faz cair sobre os direitos do homem uma luz muito mais quente. Com rigor insuperável ele mostrou o seu conteúdo de classe, mas também o seu conteúdo futuro, um conteúdo que, naquele tempo, não encontrava solo propício”¹⁵⁵. Tal utopia dos direitos humanos em Marx seria a libertação da exploração da propriedade; não a liberdade de propriedade, mas sim a liberdade da propriedade, a liberdade de ultrapassar os condicionamentos da propriedade¹⁵⁶.

Partindo da dialética marxiana, Caffé Alves leciona que

A norma jurídica pode ser usada tanto para camuflar os antagonismos do mundo social, ficando apenas no plano técnico-operacional do direito cotidiano, utilizado para a pacificação entre os indivíduos, quanto para servir de instrumento cristalizador de reivindicações, defesa ou resistência a respeito de direitos sociais de grande significado para a dignidade humana, numa sociedade ainda permeada por profundas injustiças, exploração e dominação¹⁵⁷.

Significa dizer, em outras palavras, que, apesar do condicionamento (não determinação unilateral) do direito pela economia e do fato de ser o direito expressão ideológica da sociedade capitalista, pode ele, em suas dimensões concreta e normativa, naquilo em que é concedido pela burguesia, ser instrumentalizado contrahegemonicamente. E mesmo sendo claro que o

¹⁵⁵ BLOCH, Ernst. **Naturrecht und menschliche Würde** [Direito Natural e Dignidade Humana]. Frankfurt: Editora Suhrkamp, 1961, p.203.

¹⁵⁶ MASCARO, Alysson L. B. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

¹⁵⁷ ALVES, Alaôr C. Sistema jurídico e dialética entre a estrutura social e a normatividade. In: BELLO, Enzo; et al. **Direito e Marxismo**: as novas tendências constitucionais da América Latina. Caxias do Sul: Educ, 2014, p.131.

reconhecimento de direitos não implica automaticamente sua efetivação, “o fato de constarem expressos na normatividade estatal é uma importante conquista e representa a possibilidade de transformação social atuando-se no campo da própria classe dominante”¹⁵⁸.

Por vislumbrarmos a possibilidade da instrumentalização contrahegemônica do direito – sem desconhecer as limitações apontadas pela teoria marxista – faz sentido analisar o novo constitucionalismo latinoamericano, primeiramente em sua dimensão normativa, para verificar se constitui um instrumento apto a auxiliar na resistência ao novo imperialismo via espoliação. Falamos em resistência não como movimento reativo de restabelecimento de uma ordem preexistente, mas no sentido positivo dado por Spinoza, de resistência ativa, de esforço concretizado de contínua instituição do poder político.

Separação de poderes, princípio da legalidade, federalismo, descentralização política, direito de oposição e investidura popular dos governantes são exemplos de formas constitucionalizadas e institucionalizadas de resistência. É resistência na forma pensada por Spinoza: atual, e não meramente potencial; resistência cujo tempo é o presente e que se renova continuamente sendo, portanto, o próprio fundamento da soberania¹⁵⁹.

2.2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Por constitucionalismo latino-americano entendemos o conjunto dos movimentos e modelos constitucionais existentes na América Latina. São modelos e movimentos não homogêneos, constituídos por uma diversidade entreteçada de elementos provenientes das sociedades originárias pré-colombianas e das sociedades coloniais europeias que, conforme o andar da história, vão se hierarquizando e organizando sob diferentes desenhos.

Como ensina Canotilho, no mundo não existe apenas um constitucionalismo, mas vários “movimentos constitucionais com corações

¹⁵⁸ BELLO, Enzo. *A cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos*. Caxias do Sul: Educus, 2013, p.151.

¹⁵⁹ GUIMARAENS, Francisco de.; ROCHA, Maurício. Spinoza e o Direito de Resistência. *Revista Seqüência* (Florianópolis), n. 69, p. 183-214, dez. 2014.

nacionais”¹⁶⁰ que formam uma complexa tessitura histórico-constitucional. Entre alguns desses movimentos é possível identificar pontos em comum e elementos de aproximação. Pensamos ser este o caso do chamado “constitucionalismo latino-americano” que, embora composto por elementos diversos e às vezes contraditórios entre si, constitui um todo regional dotado de características comuns.

Esse todo constitucional apresenta duas dimensões fundamentais. Uma delas é a dimensão normativa (positiva, escrita ou aparente, em termos marxistas), formada pelos textos constitucionais dos países da região, que instituem direitos e garantias fundamentais. A outra dimensão é a real, ou seja, a essência desse todo constitucional, correspondente às relações sociais concretas vigentes. Num primeiro momento, direcionaremos nosso olhar para a dimensão normativa do constitucionalismo (capítulo 2.2) e do *novο* constitucionalismo latino-americano (capítulo 2.3), para depois focarmos a visão sobre as relações sociais concretas que constituem a dimensão real deste *novο* constitucionalismo (capítulo 3).

Não é propósito do trabalho realizar um estudo retrospectivo histórico das constituições latino-americanas, razão pela qual não iremos descrever características de todas as Cartas promulgadas ou outorgadas a partir das declarações de independência. Para os objetivos aqui estabelecidos basta, antes de adentrarmos no estudo específico do *novο* constitucionalismo latino-americano, tecer algumas considerações imprescindíveis sobre as mudanças normativas constitucionais ocorridas na região a partir da década de 1980.

Na América Latina, tanto a cultura jurídica imposta pelas metrópoles no período colonial quanto as instituições jurídicas formadas após a independência derivam da tradição legal europeia cujas fontes são o direito romano, germânico e canônico, bem como as modernas cartas políticas burguesas, princípios iluministas inscritos nas declarações de direitos e valores ligados à modernidade capitalista, de livre mercado, pautada na tolerância e no perfil liberal-individualista. Dito de outra forma, os direitos público e privado das antigas colônias ibéricas foram determinados pela lógica do modo de produção capitalista e pelos princípios liberais individualistas modernos¹⁶¹.

¹⁶⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. Ed. Coimbra: Almedina, 2002, p.51.

¹⁶¹ WOLKMER, Antonio C. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2010. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em 14 mar.2017.

Desde a independência, os diplomas legais e cartas constitucionais dos países latino-americanos têm sido expressão da vontade e do interesse de setores das elites dominantes, formadas ou influenciadas pela cultura europeia e norte-americana. As necessidades reais dos setores sociais majoritários como trabalhadores, mulheres, indígenas, afro-americanos, camponeses e minorias em situação de vulnerabilidade raras vezes foram contempladas pelas constituições e doutrina clássica do constitucionalismo vigente na América Latina. Ao contrário, as instituições jurídicas da região foram historicamente marcadas por uma democracia excludente, clientelismo, elitismo, controle centralizado e burocrático do poder oficial¹⁶².

Embora na prática essa realidade pouco tenha se alterado, formalmente alguns avanços foram sendo conquistados e positivados a partir da década de 1980, sob influência do chamado *neoconstitucionalismo*, ainda com origens europeias. A partir desse período, como lembra Uprimny¹⁶³, os países da América Latina tiveram intensas mudanças constitucionais, começando pela nova Constituição brasileira, de 1988, seguida da Constituição colombiana, de 1991; paraguaia, de 1992; Equatoriana, de 1998; peruana, de 1993; venezuelana, de 1999; Equatoriana, de 2008; e Boliviana, de 2009. Além dos processos constituintes, outros países introduziram importantes reformas constitucionais como a Costa Rica, em 1989; o México, em 1992; e a Argentina, em 1994.

Apesar das diferenças entre os processos constituintes e as novas Cartas constitucionais promulgadas, algumas características comuns podem ser elencadas. Dentre elas estão (i) a semelhança entre os princípios ideológicos do Estado e a regulação dos direitos e deveres dos cidadãos; (ii) a adesão teórica e prática a formas de Estado de Direito com governos civis democráticos; (iii) a tendência comum de reconhecimento e valorização do pluralismo e da diversidade em diferentes esferas da vida privada e social; (iv) a positivação de princípios de igualdade, liberdade e participação política; o reconhecimento de um amplo rol de direitos individuais, sociais, transindividuais e coletivos, etc.

¹⁶² WOLKMER, Antonio C. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2010. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em 14 mar.2017.

¹⁶³ UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

Por essas características comuns, Uprimny¹⁶⁴ leciona que o mais recente constitucionalismo latino-americano pertence a um novo tipo de constitucionalismo, aspiracional e transformador, com forte matriz igualitária. Ao mesmo tempo em que possuem tais características comuns, as constituições latino-americanas têm traços que as diferenciam e que permitem distinguir dentro do constitucionalismo latino-americano um *novο* constitucionalismo latino-americano, inaugurado pelas constituições de Equador e Bolívia.

As diferenças constitucionais, segundo o autor, decorrem de pelo menos três razões. A primeira diz respeito à origem e natureza dos processos constitucionais, pois enquanto em alguns casos as novas cartas foram resultado da caída de governos militares, como no Brasil e no Paraguai, em outros foram resultado de reformas que buscaram reforçar os regimes democráticos existentes, como no México e na Colômbia, e em outros ainda, resultaram da derrubada do sistema de partidos anterior e ascenso de novas forças políticas, como na Venezuela, Equador e Bolívia.

A segunda razão diz respeito ao propósito das constituições. Enquanto alguns processos constituintes foram mais “fundacionais” e buscaram promover uma maior ruptura com o passado, como o paraguaio, o venezuelano, o Equatoriano e Boliviano, outros processos foram mais “transicionais”, “de ajuste” ou “de consenso”, uma vez que buscaram corrigir defeitos da institucionalidade existente ao mesmo tempo em que preservaram muitas das tradições e elementos anteriores, como o caso argentino, mexicano e costarriquense. A terceira e última razão se relaciona aos conteúdos constitucionais, cujas diferenças são notórias em pelo menos dois assuntos: (i) a diversidade e autonomia das comunidades étnicas tradicionais e (ii) a relação entre Estado e economia.

Quanto ao primeiro, alguns ordenamentos, como o chileno, o uruguaio e o costarriquense mantêm o pluralismo liberal, sem o reconhecimento de direitos especiais de grupo às comunidades étnicas; outros, como o colombiano, tendem a se consolidar como uma forma de constitucionalismo multiétnico e multicultural; e, por fim, as constituições de Equador e Bolívia vão mais longe, pois estabelecem um Estado plurinacional e intercultural. Apesar dos diferentes *graus* de reconhecimento

¹⁶⁴ UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

do pluralismo, todas essas constituições rompem paradigmaticamente com o constitucionalismo liberal monista do século XIX e o constitucionalismo social integracionista do século XX¹⁶⁵.

Cabe aqui um breve parêntese para explicação das diferenças entre tais modelos. Nos Estados liberais do século XIX, inclusive na América Latina, vigia o princípio do monismo jurídico, que não aceitava o pluralismo como forma de coexistência de mais de um sistema normativo dentro de um mesmo espaço geopolítico. Importado pelas elites brancas latino-americanas, esse modelo constitucional serviu à exclusão dos povos originários e dos afrodescendentes, pelo não reconhecimento de suas próprias tradições culturais e jurídicas.

Posteriormente, o constitucionalismo social integracionista, inaugurado pela Constituição mexicana de 1917, possibilitou o reconhecimento das comunidades indígenas e dos seus direitos coletivos à terra, bem como outras especificidades culturais, dentro do marco de um indigenismo integracionista, isto é, voltado à integração do índio ao Estado e ao mercado. O integracionismo não rompe com a identidade do Estado-nação unitário nem com o monismo jurídico e mantém o relacionamento do Estado com as comunidades indígenas dentro de um marco tutelar¹⁶⁶.

Essa lógica só foi rompida recentemente, a partir das constituições de Equador e Bolívia que, para além do reconhecimento de direitos *aos* indígenas, reconhecem os direitos *dos* povos indígenas, isto é, seus ordenamentos jurídicos próprios, dentro de um marco de autonomia e não de tutela. No que tange ao reconhecimento da diversidade e autonomia das comunidades étnicas, podemos identificar, portanto, três ciclos constitucionais na América Latina: “a) o constitucionalismo multicultural (1982-1988), b) o constitucionalismo pluricultural (1989-2005), e c) o constitucionalismo plurinacional (2006-2009)”¹⁶⁷.

¹⁶⁵ FAJARDO, Raquel Y. **El pluralismo jurídico en la historia constitucional latinoamericana: de la sujeción a la descolonización**. 2010. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/57483012/3-Ryf-2010-Constitucionalismo-y-Pluralismo-Br>. Acesso em 14 mar.2017. FAJARDO, Raquel Y. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

¹⁶⁶ Id., El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

¹⁶⁷ Ibid., p.140.

Em síntese, o primeiro introduz o conceito de diversidade cultural e o reconhecimento à configuração multicultural e multilingue da sociedade, mas não reconhece o pluralismo jurídico; o segundo desenvolve os conceitos de nação multiétnica e multicultural, bem como de Estado pluricultural, mas não rompe com a identidade do Estado de direito unitário e com o monismo jurídico; e, o terceiro reconhece os povos indígenas não apenas como culturas diversas mas como nações originárias ou nacionalidades com autodeterminação político-jurídica. Essas mudanças provocaram a reconfiguração da relação entre os povos indígenas e o Estado e impactaram sobre a configuração do próprio Estado-nação.

Quanto ao modelo de desenvolvimento econômico e a relação entre Estado e economia, pode-se distinguir, seguindo Uprimny¹⁶⁸, entre constituições mais amigáveis ao mercado e próximas ao Consenso de Washington, como a peruana, e outras mais dirigidas e até mesmo constituídas, segundo visão de alguns autores, por uma agenda superadora do capitalismo, como a Equatoriana e a Boliviana. Porém, os textos constitucionais não são totalmente claros sobre o assunto, como veremos mais adiante.

Constituições como a colombiana, por exemplo, ao mesmo tempo que ampliam a intervenção estatal na economia e as funções redistributivas das instituições reduzem essa intervenção ao possibilitar a privatização de certos serviços públicos que antes eram monopólio do Estado, seguindo neste ponto as recomendações do Consenso de Washington. Por isso, a Constituição colombiana é considerada ao mesmo tempo social-democrata e neoliberal¹⁶⁹, abrigando uma tensão que é considerada uma das raízes das crises políticas que afetam o país. Uma orientação autodeclarada contrária ao neoliberalismo e às imposições do colonialismo só seria inaugurada com as últimas constituições de Equador e Bolívia.

2.3 O *NOVO* CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Neste trabalho, empregamos o termo “novo constitucionalismo latino-americano” para designar o que Fajardo denomina “terceiro ciclo” do

¹⁶⁸ UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

¹⁶⁹ Ibid.

constitucionalismo latino-americano, inaugurado pelas Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Embora o termo “novo constitucionalismo latino-americano” seja o mais comum, outras expressões¹⁷⁰ também são utilizadas para designar o mesmo fenômeno, tais como: constitucionalismo mestiço; constitucionalismo andino; neoconstitucionalismo transformador; constitucionalismo do sul; constitucionalismo pluralista; constitucionalismo experimental ou transformador; constitucionalismo plurinacional; novo constitucionalismo indo-afrolatino-americano; constitucionalismo pluralista intercultural; constitucionalismo indígena; constitucionalismo plurinacional comunitário; novo constitucionalismo indigenista; constitucionalismo da diversidade; constitucionalismo ecocêntrico; *nuevo constitucionalismo social comunitario desde América Latina*.

Todas essas expressões, de modo geral, designam um novo modelo constitucional surgido na América Latina, na primeira década dos anos 2000, em um contexto de intensas mobilizações populares contra o neoliberalismo e a favor de reformas estruturais dos Estados para a democratização da política a partir da ampliação da participação popular, reconhecimento da autonomia dos povos indígenas originários e uma maior intervenção do Estado na economia para fins de enfrentamento do poder econômico de empresas transnacionais, redistribuição de riqueza e incentivo a novas formas de produção.

Sousa¹⁷¹ vai mais longe ao considerar que o novo constitucionalismo é produto de movimentos sociais que começaram a se articular e sofisticar a partir da primeira metade do século XX, com a incorporação de ideias marxistas na classe trabalhadora pobre, que progressivamente foram influenciando os setores progressistas até culminar na revolução Boliviana de 1952. Neste começo de século XXI, as fortes mobilizações populares no subcontinente levaram à caída de governos de perfil neoliberal e a alterações constitucionais em alguns países, a exemplo de Equador e Bolívia, que construíram novas ordens jurídicas e políticas para contemplar os interesses das comunidades e povos tradicionais e permitir as mudanças almejadas pelos movimentos sociais.

¹⁷⁰ BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.9.

¹⁷¹ SOUSA, Adriano Correa de. A emancipação como objetivo central do novo constitucionalismo latino-americano: os caminhos para um constitucionalismo da libertação. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014, p.71.

Nesse sentido, Pastor e Dalmau¹⁷² afirmam que as lutas sociais foram fundamentais para o aparecimento do novo constitucionalismo latino-americano, entendido como resultado dos conflitos sociais ocorridos na vigência das políticas neoliberais. Conforme os autores, os movimentos de contestação ao neoliberalismo na Bolívia e no Equador promoveram a refundação desses Estados e produziram mudanças políticas e novos textos constitucionais que romperam com o consenso político e econômico até então vigente.

Nesses países, os processos constituintes foram vistos como espaços para a incorporação de eixos epistemológicos provenientes de saberes ancestrais obscurecidos pelos colonizadores; a refundação de instituições tradicionais adaptada às peculiaridades de cada país; a criação e ampliação de canais de participação popular nas estruturas do Estado; bem como o reconhecimento de novos direitos a segmentos sociais historicamente alijados.

A importância dada pelos movimentos sociais aos processos constituintes como meio de transformação da realidade social, política e econômica desses países deveu-se em grande medida à suposição de que o reconhecimento formal de suas demandas nos moldes de normas jurídicas seria uma conquista simbólica e estratégica capaz de obrigar os Estados e os particulares a respeitarem tais direitos na prática, por força da normatividade e cogência das regras e princípios constitucionais¹⁷³.

Independentemente do acerto ou não dessa suposição, as novas constituições de Equador e Bolívia são hoje os instrumentos jurídicos mais avançados em matéria de proteção ambiental e proteção das soberanias nacionais. Nelas estão positivados, dentre outros, o direito à água, à soberania e à segurança alimentar, os direitos dos povos indígenas, o reconhecimento de sua cosmovisão sobre o *buen vivir* e a *Pachamama*, a elevação da natureza a novo sujeito de direitos no Equador¹⁷⁴.

¹⁷² PASTOR, Roberto V.; DALMAU, Rubén M. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. **El nuevo constitucionalismo en América Latina**. 1 ed. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010, p.20.

¹⁷³ BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, pp.19-20.

¹⁷⁴ BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.32.

Em seu preâmbulo, a Constituição do Equador declara que o povo soberano do país, reconhecendo suas raízes milenares, construídas por mulheres e homens de distintos povos; celebrando a *Pachamama*, da qual todos são parte; e valorizando as lutas sociais de libertação frente a todas as formas de dominação e colonialismo, decidiu construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem-viver (*sumak kawsay*); uma sociedade que respeita, em todas as suas dimensões, a dignidade das pessoas e coletividades; um país democrático comprometido com a integração latino-americana, a paz e a solidariedade com todos os povos da terra.

A Constituição da Bolívia, com inspiração semelhante, afirma no preâmbulo que o povo Boliviano, inspirado “nas lutas do passado, na sublevação indígena anticolonial, na independência, nas lutas populares de libertação, nas marchas indígenas, sociais e sindicais, nas guerras da água e de outubro, nas lutas pela terra e território” constroi um novo Estado – unitário social de direito plurinacional comunitário – deixando no passado o velho Estado colonial, republicano e neoliberal. Declara que o novo Estado tem como propósito avançar para uma Bolívia democrática, produtiva, portadora e inspiradora da paz, comprometida com o desenvolvimento integral e com a livre determinação dos povos.

Portanto, a refundação dos Estados efetivada pelas novas constituições parte do reconhecimento explícito das raízes milenares dos povos indígenas ignorados pela república e questiona os elementos centrais da configuração dos Estados republicanos da América Latina, formados ao longo do século XIX, bem como a herança da tutela colonial indígena. Desse modo, as novas constituições se propõem a enfrentar o desafio histórico de colocar um fim no colonialismo por meio de um “projeto descolonizador de longo prazo”¹⁷⁵.

Debruçado sobre a questão da cidadania, Bello leciona que a nova estrutura dos Estados, que passa de nacional a plurinacional e/ou multicultural, permite o reconhecimento de direitos de grupos sociais e culturais antes marginalizados pela homogeneidade da cidadania moderna, e a adoção de um modelo de democracia participativo em complemento ao modelo representativo.

¹⁷⁵ FAJARDO, Raquel Y. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

Com isso, “produz-se uma concepção ampliada de cidadania, calcada na atuação política direta, na produção de novos sujeitos sociais e no reconhecimento de novos direitos”¹⁷⁶.

A ação para colocar um fim no colonialismo significa não apenas a ruptura com laços simbólicos da colonialidade do poder ainda presentes, mas também um reposicionamento das nações latinoamericanas no cenário geopolítico, em uma tentativa de sair da posição de países dependentes à qual foram colocados no contexto do imperialismo.

O artigo 311, item 3, da Constituição Boliviana, define que a economia do país passa a compreender, dentre outros aspectos, “a industrialização dos recursos naturais para superar a dependência da exportação de matérias-primas e lograr uma economia de base produtiva, no marco do desenvolvimento sustentável, em harmonia com a natureza”. Romper com o colonialismo é romper com o estado de carências e necessidades - materiais e imateriais - ao qual os povos explorados da América Latina foram submetidos pelas políticas coloniais, a partir do século XVI, e neoliberais, no final do século XX.

A Constituição Equatoriana, no Título VIII, sobre as relações internacionais do Estado, “condena toda forma de imperialismo, colonialismo, neocolonialismo, e reconhece o direito do povos à resistência e libertação de toda forma de opressão (Artigo 416, item 8). Da mesma maneira, a Constituição Boliviana, no Título VIII, sobre relações internacionais, fronteiras, integração e reivindicação marítima, diz que “a negociação, subscrição e ratificação de tratados internacionais serão regidas pelos princípios de: (...) 2. Rechaço e condenação a toda forma de ditadura, colonialismo, neocolonialismo e imperialismo”.

Como observa Dalmau, a evolução constitucional ao longo da história responde ao problema das necessidades sociais e humanas: “as grandes mudanças constitucionais se relacionam diretamente com as necessidades da sociedade, com suas circunstâncias culturais, e com o grau de percepção que estas sociedades possuem sobre as possibilidades de mudança de suas condições de vida”¹⁷⁷. No mesmo sentido, Wolkmer¹⁷⁸ percebe que o sistema de necessidades dá

¹⁷⁶ BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: EducS, 2012, p.27.

¹⁷⁷ DALMAU, Rubén M. *Assembleas constituintes e novo constitucionalismo en America Latina*. **Revista Tempo Exterior**, n. 17, jul./dez.2008, p.22.

origem a corpos sociais insurgentes e que as necessidades sentidas em uma dada realidade produzem um sujeito político que transforma a sua carência em ferramenta de coesão coletiva, projetando como objetivo a satisfação de suas necessidades¹⁷⁹.

É com este ímpeto que as constituições de Bolívia e Equador tentam promover um salto paradigmático do Estado tradicional e neoliberal a um Estado realizador do bem-viver. O artigo primeiro da Constituição do Equador, na percepção de Santamaría¹⁸⁰, contém palavras-chave que permitem entender o salto qualitativo que se pretende dar de um modelo de Estado e direito colonizador para um descolonizador; de um Estado que exerce o poder para dominar, homogeneizar, classificar e oprimir a outro que democratiza o poder para emancipar, respeitar, promover as diferenças culturais e expandir as possibilidades de existência para o bem-viver.

A preocupação com a garantia de direitos sociais e com o bem-viver é nítida no artigo 306, inciso 5, da Constituição Boliviana, segundo o qual “o Estado tem como máximo valor o ser humano e assegurará o desenvolvimento mediante a redistribuição equitativa dos excedentes econômicos em políticas sociais, de saúde, educação, cultura, e no reinvestimento em desenvolvimento econômico produtivo”.

Diferente do neoconstitucionalismo – movimento liberal de origem europeia surgido no período pós-2ª Guerra Mundial, caracterizado pela ampliação do rol de direitos e garantias fundamentais nas constituições escritas e pela atribuição ao Poder Judiciário de uma maior autoridade sobre o controle da constitucionalidade das leis e atos do poder público – o novo constitucionalismo latino-americano define como polo concretizador da constituição a participação popular e as lutas sociais, e não o Poder Judiciário. Também faz repensar o constitucionalismo para além da monoculturalidade e do imaginário totalizante do direito moderno, possibilitando novas imaginações jurídicas e desconstruindo o caminho que o eurocentrismo legou para o saber jurídico¹⁸¹.

¹⁷⁸ WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo Jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 2001.

¹⁷⁹ Id., **Constitucionalismo, descolonização e pluralismo jurídico na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS / Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

¹⁸⁰ SANTAMARÍA, Ramiro A. **El neoconstitucionalismo transformador: el Estado y el derecho en la Constitución de 2008**. Quito (Ecuador): Producciones Digitales Abya-Yala, 2011.

¹⁸¹ BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.5.

Embora seja consenso que o novo constitucionalismo se diferencia claramente do neoconstitucionalismo, há diferentes percepções quanto ao grau de rompimento que o primeiro estabelece em relação ao segundo. Nojiri¹⁸² entende que o novo constitucionalismo não nega o neoconstitucionalismo e não se apresenta como uma teoria rival e incompatível com a teoria anterior, mas se soma às conquistas epistemológicas do antigo modelo constitucional e apresenta melhoras nos pontos em que aquele possui fragilidades.

Segundo tal entendimento, o novo constitucionalismo veio para solucionar os pontos falhos do neoconstitucionalismo, não se tratando de uma ruptura ou criação de um novo paradigma constitucional, mas sim de uma releitura do neoconstitucionalismo, sobretudo no que diz respeito aos direitos dos diferentes grupos étnico-culturais. Não haveria, portanto, contrariedade mas sim complementariedade entre os dois modelos constitucionais.

Em sentido contrário, Baldi¹⁸³ entende que o novo constitucionalismo latino-americano promove a substituição da continuidade constitucional por meio da ruptura com o sistema anterior. Esta também parece ser a opinião de Bello¹⁸⁴ ao argumentar que a expressão “novo constitucionalismo latino-americano” não tem qualquer relação com o termo “neoconstitucionalismo”, esse último surgido a partir de um conjunto de artigos, organizados por Carbonell, com sugestões para uma abordagem pós-positivista do direito e da Constituição baseadas na filosofia do direito, na hermenêutica e na argumentação jurídica.

Enquanto o novo constitucionalismo latino-americano cuida de reconhecer a materialidade histórica das relações sociais e de atribuir aos sujeitos sociais o protagonismo da luta por igualdade e justiça, o neoconstitucionalismo, segundo Bello, é “uma concepção normativista, principiológica e abstrata, dissociada da concretude das relações materiais e produção da vida social e política”¹⁸⁵ que preconiza a efetividade dos direitos fundamentais no âmbito do

¹⁸² NOJIRI, Sergio. **Neoconstitucionalismo versus Democracia**: um olhar positivista. Juruá, Curitiba: 2012, p.119

¹⁸³ BALDI, César Augusto. Novo constitucionalismo latino-americano. **Revista Estado de Direito**, n. 32, Porto Alegre, nov. 2011, p.10. Disponível em: <http://www.estadoedireito.com.br/2011/11/08/novo-constitucionalismo-latinoamericano>. Acesso em: 31 mar. 2015.

¹⁸⁴ BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: EducS, 2012, pp.25-26.

¹⁸⁵ Ibid., p.26.

poder judiciário, apostando no protagonismo dos tribunais como solução para o suposto déficit de legitimidade das instituições políticas contemporâneas.

Isso não significa que as novas constituições latinoamericanas neguem todo e qualquer avanço obtido nos marcos do constitucionalismo anterior. Ao lado dos novos direitos declarados permanece o reconhecimento de direitos concebidos a partir do aprimoramento ou da adequação, e não do simples descarte, de noções como liberdade e solidariedade originárias do constitucionalismo europeu. Daí decorrem, por exemplo, os direitos à autonomia étnica e o direito à diversidade cultural¹⁸⁶, ainda que sob uma perspectiva distinta da noção individualista de liberdade.

Wolkmer e Fagundes¹⁸⁷ entendem que as novas cartas políticas buscam o rompimento com a ordem jurídico-política liberal anterior, na forma, na teoria e na realidade fática, reiventando permanentemente um poder constituinte originário num período político de transição em que o novo Estado plurinacional “é a alternativa buscada para realizar uma resistência às ofensivas dos tradicionais grupos dominantes e seus interesses econômicos e políticos particulares, os quais têm intentado a reação para retomada do poder”¹⁸⁸.

Os movimentos do novo constitucionalismo transformam e transpõem para o acesso popular o modelo jurídico anteriormente criado para atender aos anseios liberais e depois deturpado pelo positivismo conservador, pelos interesses imperialistas e pelos intentos do capital financeiro internacional. Tentam romper, assim, com a lógica liberal-individualista das constituições políticas tradicionais e reinventar o espaço público a partir dos interesses e necessidades das majorias aliadas dos processos políticos decisórios.

Em outras palavras, a nova normatividade constitucional é, do ponto de vista da filosofia jurídica, uma ruptura com a matriz eurocêntrica de pensar o Estado e o direito voltada para a refundação das instituições político-jurídicas latinoamericanas e quiçá, para “um processo de descolonização do poder e da justiça”¹⁸⁹.

¹⁸⁶ BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, 2012, p.121.

¹⁸⁷ WOLKMER, Antonio C.; FAGUNDES, Lucas M. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, 2011.

¹⁸⁸ *Ibid.*, p.388.

¹⁸⁹ *Ibid.*

Nesta marcha de rupturas, forma-se um tipo de normatividade jurídica, emanada da cultura dos povos originários latinoamericanos, que expressa elementos das suas tradições históricas como o direito ao bem-viver (*sumak kawsay*, de origem *quíchua*, no Equador; e *suma qamaña*, de origem *aimará*, na Bolívia), e o reconhecimento de direitos subjetivos à natureza (*Pachamama*) e a proteção de interesses ligados à preservação dos recursos naturais e energéticos da região. No lugar da centralidade da dignidade humana, símbolo do pensamento antropocêntrico e racionalista, “adota-se como norte axiológico a noção de *Pachamama* e *sumak kawsay*, que expressam uma relação íntima e intensa do ser humano com a natureza”¹⁹⁰.

Por conta das transformações que a cultura indígena foi sofrendo por influência da colonização, o novo constitucionalismo não resgata uma cosmovisão genuinamente pré-colonial. Sousa, citando Galeano, lembra que as vestimentas típicas dos indígenas do Altiplano remontam à imposição de Carlos III, no fim do século XVIII, assim como as roupas e penteados femininos, com cabelo repartido ao meio, começaram a ser utilizados por imposição do vice-rei Toledo. Mas apesar das transformações ocorridas ao longo do tempo, a cultura originária foi em grande medida preservada e hoje se revela como símbolo da mestiçagem e da interculturalidade latino-americana¹⁹¹.

Do ponto de vista social e econômico, costuma-se qualificar o novo constitucionalismo latino-americano como constitucionalismo “desde abaixo”¹⁹², relacionando sua origem com a exigência popular de melhores condições de vida. Nessa perspectiva, as novas constituições são consideradas uma tentativa de uso contra-hegemônico de um instrumento hegemônico que é o constitucionalismo, de origem europeia. A contra-hegemonia, neste caso, se dá através da ampliação dos canais de participação democrática que dá voz aos segmentos “de baixo”, excluídos e marginalizados da sociedade.

¹⁹⁰ BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, 2012, p.26.

¹⁹¹ SOUSA, Adriano C. de. A emancipação como objetivo central do novo constitucionalismo latinoamericano: os caminhos para um constitucionalismo da libertação. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

¹⁹² SANTOS, Boaventura de S. S.; GARAVITO, César A. R. (Orgs.). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Espanha: Anthropos : Universidad Autónoma Metropolitana, Cuajimalpa, 2007.

As constituições Equatoriana e Boliviana reconheceram e fortaleceram formas de democracia vinculadas às autonomias dos povos indígenas e outras comunidades étnicas, razão pela qual fala-se em formas de “demodiversidade” ou de “democracia intercultural”, que articulam democracia representativa, participativa e comunal, conformando ordens constitucionais sobre democracia que estão entre as mais avançadas do mundo¹⁹³.

A importância concedida à democracia direta em detrimento da representativa, na Bolívia e no Equador, pode ser observada, segundo Bello¹⁹⁴, a partir de dois fatores. Primeiro, em função da ordem da disposição dos vocábulos “direta” e “representativa” nas disposições referentes à democracia, e segundo, pela intensificação do uso dos mecanismos do plebiscito e do referendo nesses países, além da criação de novas instâncias de participação popular direta, especialmente nos setores de fiscalização, controle e elaboração do orçamento de políticas públicas.

Por todos esses avanços constitucionais conquistados, Bello e Keller¹⁹⁵ dizem haver um processo emancipatório em curso no novo constitucionalismo latino-americano, vez que se verifica importante ascensão política de grupos sociais antes marginalizados e oprimidos em virtude das suas subjetividades enquanto trabalhadores e originários de populações tradicionais. Para os autores, não se pode afirmar que exista possibilidade de emancipação humana completa¹⁹⁶ em tais

¹⁹³ UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. SANTOS, Boaventura de S. S.; GARAVITO, César A. R. (Orgs.). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Espanha: Anthropos : Universidad Autónoma Metropolitana, Cuajimalpa, 2007.

¹⁹⁴ BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, 2012, p.123.

¹⁹⁵ Id.; KELLER, Rene J. Emancipação e subjetividades coletivas no novo constitucionalismo latino-americano: uma análise da atuação política dos movimentos sociais na Bolívia, no Equador e no Brasil. In: BELLO, Enzo [et al.]. **Direito e Marxismo**: as novas tendências constitucionais da América Latina. Caxias do Sul: Educs, 2014.

¹⁹⁶ Marx, em “A questão judaica”, esclarece as diferenças entre emancipação política e emancipação humana. A emancipação política decorre da conquista de direitos formais de liberdade e igualdade, direitos “negativos” que limitam o poder do Estado e ampliam os direitos individuais de participação na política e liberdade de iniciativa nos negócios econômicos. Foi a emancipação da burguesia em relação ao jugo do poder da monarquia. Não é a emancipação de toda a sociedade, mas de uma parcela (a burguesia) que se livrou da subordinação ao poder monárquico e passou ela própria a dominar a política, o Estado e a produção do direito. A emancipação política não acaba com a exploração do homem pelo homem e com a divisão da sociedade em classes sociais, não elimina as contradições da sociedade capitalista, não produz liberdade e igualdade efetivas entre homens. A superação do Estado burguês, da sociedade de classes e da exploração do homem pelo homem requer a construção de uma sociedade sem classes sociais e sem exploração do homem pelo

processos constituintes, mas isso não pode servir de pretexto para desacreditar nas possibilidades reais de insurgência e de emancipação dentro da lógica do factível.

Nota-se, com base nessa exposição inicial, que o novo constitucionalismo latino-americano apresenta diversos conceitos e aspectos que podem ser, cada um, objeto de análises específicas: *bien vivir*, *Pachamama*, pluralismo, plurinacionalidade, decolonialidade, emancipação, etc. A este trabalho, cujo objetivo é analisar as relações entre o novo constitucionalismo e o novo imperialismo via espoliação, interessam particularmente as concepções de *Pachamama* (2.3.1), *bien vivir* (item 2.3.2) e as prescrições de ordem econômica (2.3.3) estabelecidas pelas novas constituições, sobretudo no que diz respeito ao modelo de desenvolvimento, aos modos de produção e à propriedade da terra, para entender se o novo constitucionalismo, enquanto conjunto normativo, constitui efetivamente uma antítese ao novo imperialismo via espoliação (2.3).

2.3.1 *Pachamama*

Em seu preâmbulo, a Constituição Equatoriana de 2008 deixa explícita uma mudança radical em relação a todas as Cartas constitucionais historicamente conhecidas quanto ao modo de compreender a natureza e sua relação com o homem. Começando pelo preâmbulo, a Carta do Equador celebra “a natureza, a *Pacha Mama*, de que somos parte e que é vital para nossa existência” e mais adiante, em seu artigo 71, declara que “a natureza ou *Pacha Mama*, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos”.

Cerca de um ano depois, a Constituição Boliviana seria promulgada com redação semelhante no que diz respeito ao tema da natureza. Também em seu preâmbulo faz referência à *Pachamama*, ao declarar a refundação da Bolívia em cumprimento ao mandado do povo e com “a fortaleza de nossa *Pachamama*”. Após a entrada em vigor do novo texto constitucional, em consequência do seu

homem, que possibilitará a emancipação humana universal, para além da emancipação política de uma classe. Marx afirma que o objetivo a ser buscado pela classe trabalhadora não é a revolução política, mas a revolução social que supera a emancipação política, o Estado burguês e sociabilidade capitalista, abrindo caminho para uma outra forma de sociabilidade e para a emancipação humana completa. Cf. MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

comprometimento com a *Pachamama* e o bem-viver, a Assembleia Legislativa Plurinacional Boliviana aprovou a “Ley marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien”, ratificada pelo Presidente Evo Morales em outubro de 2012.

A nova lei esclarece que dentre os seus princípios regentes, além daqueles já estabelecidos no artigo 2 da “Ley nº 71 de Derechos de la Madre Tierra” está o princípio da não mercantilização das funções ambientais da Madre Tierra, vez que as funções ambientais e processos naturais dos componentes e sistemas de vida não são considerados mercadorias, mas sim presentes da Madre Tierra. O artigo 5 da Lei define a Madre Tierra como “o sistema vivo dinâmico conformado pela comunidade indivisível de todos os sistemas de vida e seres vivos, interrelacionados, interdependentes e complementares, que compartilham um destino comum” e esclarece que “a Madre Tierra é considerada sagrada; alimenta e é o lugar que contém, sustenta e reproduz a todos os seres vivos, os ecossistemas, a biodiversidade, as sociedades orgânicas e os indivíduos que a compõem”.

Outra referência à Madre Tierra é feita no artigo 9 da mesma norma legal, onde se destaca que o bem-viver através do desenvolvimento integral em harmonia e equilíbrio com a natureza deve ser realizado de modo complementar, compatível e interdependente com os direitos da Madre Tierra, como interação harmônica e equilíbrio entre os seres humanos e a natureza no marco do “reconhecimento de que as relações econômicas, sociais, ecológicas e espirituais das pessoas e sociedade com a Madre Tierra estão limitadas pela capacidade de regeneração que têm os componentes, as zonas e sistemas de vida da Madre Tierra no marco da Lei nº 71”.

A redação de tais dispositivos legais é suficiente para fazer perceber a carga mística, religiosa e afetiva que carrega a ideia de *Pachamama*. Isto pode levantar, aqui, de imediato, a questão da (in)compatibilidade desta noção com o materialismo histórico. Afinal, como contrapor-se à concretude do capitalismo e do imperialismo com conceitos idealistas e abstratos? Isso, de fato, seria inadequado e incapaz de produzir os efeitos reais desejados.

Porém, mais do que idealismo abstrato ou misticismo religioso - embora não se possa negar sua dimensão mítico-religiosa - a noção de *Pachamama* sintetiza a compreensão da relação material homem-natureza pelas comunidades tradicionais latino-americanas. Uma relação material que, para além do sagrado, é biológica, concreta, substancial, metabólica. Neste ponto, as explicações

tradicionais dessa relação material se aproximam e entram em contato com a compreensão materialista histórica e dialética do homem como parte da natureza e integrante de uma relação orgânica, metabólica e simbiótica entre os seres.

Para além dessas questões, as ideias de *Pachamama* e *buen vivir* possuem forte enraizamento nas culturas quéchua e aimara, que formam a maior parte da população de Equador e Bolívia. Este fato não pode ser ignorado, sob risco de se proceder a uma análise da política, economia e direito desses países desvinculada da materialidade e historicidade das suas relações sociais e culturais.

Por isso, nos parece relevante questionar se as noções de *Pachamama* e *buen vivir*, naquilo em que designam relações orgânicas, concretas e metabólicas entre o homem e os demais seres da natureza, são ou não compatíveis com o modo de produção capitalista e suas as práticas espoliatórias. Pois, sendo estas noções tradicionais antitéticas ao capitalismo, teremos aí elementos culturais próprios dos povos originários latino-americanos - e não importados - que também justificam sua resistência ao imperialismo capitalista.

O entendimento da natureza como *Pachamama* (expressão Quéchua) ou Madre Tierra difere completamente da concepção moderna ocidental de natureza como ambiente onde os homens vivem e do qual retiram os recursos necessários à sobrevivência e melhoria da qualidade de vida. Se para a modernidade ocidental o homem é o centro de todas as coisas (antropocentrismo) e o meio ambiente natural existe para servi-lo, as concepções ancestrais latino-americanas entendem a natureza - *Pachamama* - como centro dotado de vida que abriga todos os seres vivos em uma relação simbiótica de interdependência natural.

Na verdade, não se trata de “biocentrismo”, “ecocentrismo” ou “cosmocentrismo” e sim de uma trama complexa de relações desprovida de qualquer centro: “si intentáramos poner la atención en algún eje medular, nos daríamos cuenta que el principio de la relacionalidad justamente da cuenta de que cualquier núcleo está, por definición, desde siempre, ya desbordado”¹⁹⁷. Ou seja, não se trata de procurar um centro e sim perceber que cada elemento da natureza pode ser centro e circunferência ao mesmo tempo.

¹⁹⁷ GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia**: una interpretación del buen vivir. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014, p.106.

A natureza não existe simplesmente para servir, alimentar e fornecer recursos aos seres humanos. Ela própria, dotada de vida e geradora da vida, precisa ser alimentada e cuidada para que preserve sua saúde e equilíbrio. O ser humano não é algo distinto e separado do meio ambiente natural, e sim parte sua, composto por elementos fornecidos pela terra. Como parte integrante, quaisquer alterações que o homem provoca na natureza são alterações que, direta ou indiretamente, realiza em si mesmo, de maneira que uma agressão à natureza é uma agressão também ao humano.

Esperanza Martínez, bióloga Equatoriana e consultora da Assembleia Constituinte do Equador, de 2008, explica que para os povos que mantêm um vínculo explícito e consciente com a terra, a natureza representa uma mãe, provavelmente a mais importante, por ser a mãe de tudo o que cresce nela. Esses povos têm a consciência de que ela é parte de um sistema integral, constituindo não um objeto mas um sujeito que interatua com o “eu”, uma provedora que se respeita. Logo, não é alteridade absoluta nem se opõe aos seres que a habitam e seus ideais de vida, mas sim é parte deles mesmos¹⁹⁸.

Para muitas culturas indígenas¹⁹⁹, a Mãe Terra é um sujeito com o qual se estabelecem diálogos permanentes cujos resultados originam complexas construções culturais e identidades historicamente ecológicas. Consideram que não há nada que não tenha coração ou princípio de vida, ou seja, tudo vive e as relações entre homem e natureza são relações entre sujeito-sujeito e não entre sujeito-objeto. A *Pachamama* tem sido desde sempre sujeito que exercita seus direitos próprios (consuetudinários) por meio de rituais e tabus que estabelecem normas para a proteção de seus direitos de existência.

Logo, para essas culturas a natureza é algo complexo, sendo ao mesmo tempo sujeito, estrutura e sistema, possuindo uma forma e uma série de relações

¹⁹⁸ MARTÍNEZ, Esperanza. **Pachamama y Sumak Kawsay**. S/d. Disponível em: <http://www.sicsal.net/reflexiones/CentenarioProanhoEMartinez.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

¹⁹⁹ Nos referimos “às culturas indígena” e não “à cultura indígena” para não cair no estereótipo do “índio” como uma figura ou grupo étnico homogêneo sem particularidades ou variações culturais. Como observa Fabio Medina, criar um homem índio médio que se comporta segundo as nossas teorias é uma forma de colonização. As nossas teorias acadêmicas criaram um conjunto chamado “populações indígenas” sem observar as peculiaridades de cada povo ou tribo indígena, e essa ideia é repetida ainda hoje. Neste trabalho, ao nos referirmos aos “povos indígenas” estaremos falando dos grupos indígenas do continente latino-americano (Qéchuas, Aimaras, Mapuches, Kollas e outros) que apresentam algumas semelhanças em suas cosmovisões. Cf. MEDINA, Fabio. “Pachamama, o filme”: saberes indígenas e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

internas de interdependência. E tanto para as culturas indígenas agrícolas quanto as coletoras, as sociedades humanas podem se comunicar com a natureza, o que é estranho para todas as sociedades que romperam sua relação mais profunda com a terra²⁰⁰.

Por isso, a ideia de *Pachamama*, que é muito comum para as culturas indígenas e camponesas, é difícil de ser explicada e compreendida pela sociedade ocidental moderna, pois envolve conceitos que abarcam muitas dimensões do humano. Para além da concepção europeia que atinge apenas os humanos, a *Pachamama* carrega outra visão, uma cosmovisão holística que envolve num mesmo todo homem, animal, natureza e universo²⁰¹. A *Pachamama* sustenta a existência dos povos tradicionais tanto no âmbito humano como no sagrado, “representa uma espécie de dualidade com base na qual se sustenta a própria existência, é divino ao mesmo tempo que terrenal, é a espiral que simboliza a vida e a morte”²⁰².

Por ser geradora da vida e da produção, a natureza é algo grande e sagrado que se respeita acima de tudo. Para o povo Quéchuas, a Mãe Terra, ao carregar em seu ventre as sementes das quais nascerão os alimentos para os humanos e demais seres vivos, deve ser cuidada, respeitada e igualmente alimentada. Por isso, quando se produzem os alimentos, no ventre da terra, os povos indígenas entoam cânticos como o *Jahuajahuai*, preparam rituais de agradecimento, brindam com a terra regando-a com *chicha*, uma bebida de milho fermentado, que representa o compartilhamento do compromisso de seguir gerando vida. Quando nasce um bebê (*wawa*), o cordão umbilical e a placenta são enterrados junto ao pé de uma árvore, que depois floresce, dá frutos e brinda todos com sua sombra. Quando um ser vivo morre ele volta a ser parte da terra e ter uma outra forma de vida²⁰³.

Em boa síntese, Zaffaroni compreende *Pachamama* como a deidade protetora que tudo provê, e como estamos em seu interior como parte dela, também exige reciprocidade, o que se observa nos rituais e cultos a ela dirigidos. Com a

²⁰⁰ MARTÍNEZ, Esperanza. *Pachamama y Sumak Kawsay*. S/d. Disponível em: <http://www.sicsal.net/reflexiones/CentenarioProanhoEMartinez.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

²⁰¹ MEDINA, Fabio. “Pachamama, o filme”: saberes indígenas e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano*. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

²⁰² MARTÍNEZ, Esperanza. Op. cit., p.08..

²⁰³ Ibid.

Pachamama se dialoga permanentemente, ela “não tem localização espacial, está em todos os lados, não há um templo em que viva porque é a vida mesma. Se não é atendida quando tem fome ou sede, produz enfermidades. Seus rituais, justamente, consistem em lhe proporcionar bebida e comida”²⁰⁴.

Conforme explica Huanacuni, ainda que com distintas denominações em cada língua, contexto e forma de relação, os povos indígenas originários têm consciência do princípio básico de que são filhos da Madre Terra e do Padre Cosmos, e guardam um profundo respeito por eles. Nenhum povo que guarda a sabedoria ancestral diz simplesmente “Terra” ou “planeta” ou “meio ambiente”. Os povos Aimara e Quéchua a chamam de *Pachamama* (Madre Tierra) e *Pachakama* (Padre Cosmos); o povo Mapuche fale em *Ñke Mapu* (Madre Tierra); o povo Ngobe Bugle, do Panamá, se refere à *Meyedobo* (Madre Tierra); os Uros, que sempre viveram sobre as águas, dizem *Qutamama* (Madre Agua); e os indígenas da Amazônia, em suas respectivas línguas falam em “Madre Selva”²⁰⁵.

Assim como os Aimaras possuem uma cosmovisão forte em torno da Madre Tierra e os Quechuas ao redor do *Tata Inti* ou deus Sol, os *Uru-Chipayas* o fazem em sua condição autoassumida de seres da água, como uma cultura hidráulica com habitat em torno do Lago Poopó²⁰⁶. Além da *Pachamama*, há ainda outras figuras de personificação da natureza adotadas por diferentes culturas, como a *Amalur*, originária do país Basco, que no idioma local significa “Madre Tierra”. Antes do surgimento do capitalismo no interior da Europa, homens e mulheres camponeses europeus mantinham uma relação material, espiritual e simbólica com a natureza, o que era comum, na verdade, a todos os povos camponeses do mundo.

A partir da ideia de que os deuses habitam o mundo, esses povos outorgaram um caráter sagrado à terra, o que limita(va) a sua dominação diante da impossibilidade de o homem dominar os deuses e comercializar a *Pachamama*, que

²⁰⁴ ZAFFARONI, Eugenio R. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: VARGAS, Idón M. C. (Coord.). **Bolivia: Nueva Constitución Política del Estado: conceptos elementales para su desarrollo normativo**. Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2010, p.109 e ss.

²⁰⁵ HUANACUNI, Fernando. Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministerio de Culturas, 2012, p.132.

²⁰⁶ PRADO, José N. del.; et. al. **Investigaciones del Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural: Anotaciones sobre algunos temas indígenas en el actual proceso político boliviano**. Amazonía transfronteriza, dinámicas poblacionales, identidades y disputas por los recursos naturales. La Paz: Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural, 2015.

além de divina é a sua mãe²⁰⁷. Em todas essas culturas há (ou havia) uma relação de familiaridade e de carinho entre o homem e a natureza²⁰⁸.

Essas concepções passaram a ser consideradas “primitivas”, em um sentido pejorativo, com o processo de desacralização da natureza iniciado na modernidade. Como expõem Santiago e Porto Gonçalves²⁰⁹, o advento do sistema mundo moderno colonial capitalista implicou na desterritorialização de homens e mulheres, dos seus espaços de vida e saberes, assim como na “expulsão dos deuses da terra”. Entre os princípios da modernidade estão a separação entre sociedade e natureza e a desacralização da natureza e dos territórios, os quais autorizam e são constitutivos da voracidade do produtivismo capitalista baseado na exploração predatória da natureza, bem como da subordinação dos povos que mantém uma outra forma de relação material, espiritual e simbólica com a natureza.

Os camponeses europeus tiveram renegados os seus saberes míticos e religiosos que compreendiam os mistérios da vida, os saberes que se sentiam e experimentavam com o corpo, diferente do saber científico que separa o saber do fazer. Iniciou-se então um processo de rompimento das relações simbólicas que ligavam os camponeses social, política, cultural e ecologicamente à terra²¹⁰.

Com a desacralização da natureza, transformada em objeto, o sujeito homem, separado da natureza, se considera livre para dominá-la, acredita ser produtor do mundo e ocupar o lugar dos deuses. Não um sujeito-homem qualquer, mas sim, nas palavras de Santiago e Porto Gonçalves, de “um sujeito-homem masculino, branco, portador da razão, a razão iluminada pelo Iluminismo, onde o modelo de pensamento e designação moderna desempenha um papel fundamental no enraizamento dessa mentalidade e dessas práticas produtivistas”²¹¹. Desacralizar a natureza significou, portanto, uma autorização para sua transformação em “coisa” passível de apropriação e exploração econômica degradante.

²⁰⁷ SANTIAGO, Milson B.; PORTO-GONÇALVES, Carlos W. En defensa del extractivismo, frente al productivismo: en busca del rigor conceptual teniendo en vista las prácticas políticas de los subalternizados. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

²⁰⁸ HUANACUNI, Fernando. Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministerio de Culturas, 2012, p.132.

²⁰⁹ SANTIAGO, Milson B.; PORTO-GONÇALVES, Carlos W. Op. cit.

²¹⁰ Ibid.

²¹¹ Ibid., p.118.

No entanto, muitos povos indígenas e camponeses se mantiveram, durante o transcorrer dos últimos séculos, inafetados ou não completamente influenciados pela racionalidade ocidental moderna objetificadora da natureza. Isso lhes permitiu continuar realizando a transmissão oral de suas culturas milenares para as novas gerações, mantendo suas tradições vivas até os dias atuais. Exemplos disso são os diversos povos originários latino-americanos, como os Quéchuas e os Aimaras, que preservaram em grande medida suas cosmovisões de mundo, nas quais os homens possuem deveres de respeito e cuidado para com a *Pachamama*.

As culturas Quéchuas e Aimaras exerceram importante influência nos textos das últimas constituições de Equador e Bolívia, provocando mudanças jurídicas expressivas nesses países. Embora não tenham efetuado um rompimento completo com as epistemologias ocidentais modernas, pela primeira vez na história do continente essas constituições incorporaram em seus textos expressões, ideias, valores e deveres provenientes das culturas indígenas e camponesas da região.

O artigo 10 da Constituição Equatoriana declara que “a natureza será sujeito daqueles direitos que a Constituição lhe reconhece”. O artigo 71, que reconhece os direitos da natureza a que se respeite integralmente sua existência e regeneração de seus ciclos vitais, estabelece que “toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir à autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar esses direitos serão observados os princípios estabelecidos na Constituição, no que couber”. Dentre os direitos reconhecidos está o direito à restauração que, conforme o artigo 72, “será independente da obrigação que têm o Estado e as pessoas naturais ou jurídicas de indenizar aos indivíduos e coletivos que dependam dos sistemas naturais afetados”.

Ao lado da declaração dos direitos da Madre Tierra, a Constituição Equatoriana fixa um rol de deveres e responsabilidades atribuídos aos Equatorianos e Equatorianas, sem prejuízo de outros previstos por lei. Dentre eles está, de acordo com o artigo 83, item 6, o dever de respeitar os direitos da natureza, preservar um ambiente saudável e utilizar os recursos naturais de modo racional e sustentável (*sustentable y sostenible*). Os direitos da natureza são citados, ainda, nos artigos 277 e 319 da Constituição. O primeiro diz que para a garantia do bem-estar, serão deveres do Estado, dentre outros, “garantir os direitos das pessoas, das coletividades e da natureza”. O segundo refere que o Estado promoverá formas de

produção que assegurem o bem-viver da população e desincentivará aquelas “que atentem contra seus direitos e os da natureza”.

Por seu turno, a Constituição Boliviana não fala explicitamente sobre a existência de direitos subjetivos da natureza. Mas é possível inferir que de fato reconhece tais direitos a partir da sua principiologia e da referência expressa que a legislação infraconstitucional faz aos direitos da natureza. É o caso da Lei nº 71, de 21 de dezembro de 2010, cujo artigo 7, intitulado “Derechos de la Madre Tierra” estabelece que a natureza tem os seguintes direitos:

1. A la vida: Es el derecho al mantenimiento de la integridad de los sistemas de vida y los procesos naturales que los sustentan, así como las capacidades y condiciones para su regeneración.
2. A la diversidad de la vida: Es el derecho a la preservación de la diferenciación y la variedad de los seres que componen la Madre Tierra, sin ser alterados genéticamente ni modificados en su estructura de manera artificial, de tal forma que se amenace su existencia, funcionamiento y potencial futuro.
3. Al agua: Es el derecho a la preservación de la funcionalidad de los ciclos del agua, de su existencia en la cantidad y calidad necesarias para el sostenimiento de los sistemas de vida, y su protección frente a la contaminación para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes.
4. Al aire limpio: Es el derecho a la preservación de la calidad y composición del aire para el sostenimiento de los sistemas de vida y su protección frente a la contaminación, para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes.
5. Al equilibrio: Es el derecho al mantenimiento o restauración de la interrelación, interdependencia, complementariedad y funcionalidad de los componentes de la Madre Tierra, de forma equilibrada para la continuación de sus ciclos y la reproducción de sus procesos vitales.
6. A la restauración: Es el derecho a la restauración oportuna y efectiva de los sistemas de vida afectados por las actividades humanas directa o indirectamente.
7. A vivir libre de contaminación: Es el derecho a la preservación de la Madre Tierra de contaminación de cualquiera de sus componentes, así como de residuos tóxicos y radioactivos generados por las actividades humanas.

Este reconhecimento de direitos subjetivos à natureza pelas legislações Boliviana e Equatoriana é algo completamente novo para o direito público moderno, que sempre considerou a pessoa humana ou as pessoas jurídicas criadas pelos homens como únicos sujeitos de direito possuidores de interesses juridicamente tuteláveis. O direito ambiental moderno tem por finalidade a proteção do meio

ambiente natural, mas não propriamente como sujeito de direito e sim como objeto de proteção humana.

Para Zaffaroni, as constituições de Bolívia e Equador, de forma tácita na primeira e expressa na segunda, atribuem à terra a condição de pessoa, com o efeito de que qualquer pessoa humana pode reclamar os direitos da natureza sem que precise ser afetado pessoal e diretamente pelas agressões a ela desferidas. Este reconhecimento constitucional dos direitos da natureza promove uma nova era na história do direito, já que uma das ideias mais marcantes do eurocentrismo é a de exploração da natureza, baseada na ética produtivista da Revolução Industrial. Para a tradição jurídica europeia, a natureza se resume a um ambiente saudável, objeto da terceira geração dos direitos fundamentais na clássica formulação geracional/dimensional²¹².

A *Pachamama* se distancia dessa formação antropocêntrica ao colocar os direitos como valores intrínsecos e inerentes à natureza. Portanto, não há simetria entre a concepção da natureza como sujeito de direitos, dotada de valor em si mesma, e a visão antropocêntrica moderna da natureza como valor instrumental, reproduzida historicamente pelo constitucionalismo clássico. O próprio constitucionalismo social, que avança em relação ao constitucionalismo liberal, bloqueia a relação com a natureza e a trata como objeto de apropriação. Somente o novo constitucionalismo retoma o ciclo natureza-indivíduo-sociedade, impactando o modelo piramidal hierárquico dos direitos desenvolvido pela teoria clássica do direito constitucional e transformando as novas constituições em núcleos coordenadores de diversos saberes e práticas jurídicas e culturais²¹³.

Porém, não se pode dizer que quando falamos em “direitos da *Pachamama*” estamos falando de algo puramente indígena. Como destaca Boaventura²¹⁴, os direitos da *Pachamama* são uma mescla, aquilo que o autor chama de “ecologia dos saberes”. Trata-se de uma mescla entre os saberes ancestrais e o saber moderno eurocêntrico. Na cosmovisão indígena, da qual provém a linguagem da *Pachamama*, não há propriamente o conceito de direito, mas sim a ideia de dever, dever de proteger a Madre Tierra. O saber eurocêntrico

²¹² BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

²¹³ Ibid.

²¹⁴ SANTOS, Boaventura de S. La difícil construcción de la plurinacionalidad. In: SECRETARÍA NACIONAL DE PLANIFICACIÓN Y DESARROLLO (SENPLADES). **Los nuevos retos de América Latina: socialismo y sumak kawsay**. 1.ed. Quito: Senplades, 2010.

moderno conhece a ideia de direitos subjetivos, mas ignora a possibilidade de se considerar a natureza como sujeito de direitos. Portanto, direitos para a *Pachamama* é uma mescla entre pensamento eurocêntrico e pensamento ancestral.

Os direitos da *Pachamama*, assegurados constitucionalmente, almejam impedir a depredação, a utilização desregrada e irresponsável dos bens naturais e os excessos que ameaçam a continuidade dos processos biológicos essenciais, o equilíbrio e estabilidade ecológica. Esses direitos não impedem a caça, a pesca e a exploração sustentável de madeira e outros elementos naturais imprescindíveis ao bem-viver e saúde dos seres humanos e outros animais²¹⁵.

Portanto, não se defende a intocabilidade da natureza, mas sim a possibilidade e o dever de os seres humanos satisfazerem suas necessidades vitais - por meio da caça, pesca, pecuária ou agricultura - sem desconsiderar e desprezar os direitos da natureza. Afinal, se a *Pachamama* permitiu aos homens viver, semear, caçar, construir terraços para aproveitar as chuvas e lhes ensinou a usar os elementos naturais na medida necessária e suficiente à satisfação de suas necessidades reais²¹⁶, não se pode condenar todo e qualquer tipo de extração de elementos naturais da terra, mas apenas o extrativismo depredatório e não destinado à satisfação de necessidades humanas reais.

Na verdade, a noção de extrativismo tem se prestado a alguns mal-entendidos que, usados tanto por ecologistas ingênuos quanto por oportunistas de direita que querem desprestigiar os governos progressistas da região, condenam países, governos ou economias como “extrativistas”. Os direitos da *Pachamama* não proíbem o uso sustentável dos seus recursos, mas a apropriação, exploração intensiva e comercialização das riquezas naturais da Madre Tierra²¹⁷. O reconhecimento de valores intrínsecos à natureza é um importante freio às tendências economicistas sobre o meio ambiente.

²¹⁵ PIRES, Patrícia B.; PEREIRA, Reginaldo. Os direitos dos animais no novo constitucionalismo latino-americano. In: WOLKMER, Antonio C.; CAOVIALLA, Maria A. L. (Orgs.). **Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano**. São Leopoldo: Karywa, 2015.

²¹⁶ ZAFFARONI, Eugenio R. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: VARGAS, Idón M. C. (Coord.). **Bolivia: Nueva Constitución Política del Estado**: conceptos elementales para su desarrollo normativo. Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2010, p.122.

²¹⁷ SANTIAGO, Milson B.; PORTO-GONÇALVES, Carlos W. En defensa del extractivismo, frente al productivismo: en busca del rigor conceptual teniendo en vista las prácticas políticas de los subalternizados. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

Gudynas²¹⁸ observa que se tornou muito comum fragmentar a natureza para convertê-la em “bens” e “serviços” a serem oferecidos no mercado, e a rentabilidade foi convertida em critério de gestão ambiental que protege aquilo que pode ser útil ou potencialmente lucrativo. Essa visão utilitarista de base antropocêntrica é contraposta pela diferente concepção dos povos indígenas, que proíbe a privatização e mercantilização das funções naturais dos ecossistemas²¹⁹.

Um exemplo de não privatização/mercantilização são os *Ayllus*, não passíveis, em sua dimensão territorial, de mensuração pecuniária ou alienação. Os *Ayllus*, originários do modo de vida e organização social do povo Inca, são uma forma de comunidade familiar extensa que trabalha coletivamente em um território de propriedade comum. Costuma existir uma relação de familiaridade e descendência entre os membros desses grupos que compartilham um território determinado. Esse modelo social, desde o Império Inca, difundiu-se pela região dos Andes, especialmente no espaço que hoje corresponde ao Estado da Bolívia, convertendo-se em parte da personalidade altiplânica andina.²²⁰

Szeminski ensina que existem duas palavras relacionadas com o conceito de *Ayllu*, que são *llakta* e *marka*. A primeira significa aldeia ou terreno construído e pode corresponder a um *Ayllu*, parte de um ou vários *Ayllus*. A segunda quer dizer terreno ou pedaço de terra que pertence à aldeia. O comum a todos esses conceitos é que a propriedade privada se limita(va) aos objetos de uso pessoal do indivíduo, enquanto as habitações, os animais e os produtos da colheita pertencem à família extensa e toda a terra pertence ao *Ayllu*.²²¹

O *Ayllu* é considerado a matriz comunal andina, a célula ou unidade básica das sociedades sem classes dos povos indígenas da América Latina²²². Hoje em dia o *Ayllu* demonstra a persistência e vigência de um modo de organização social, econômica e política criado pelos Incas, que conseguiu se manter até os dias

²¹⁸ GUDYNAS, Eduardo. Ecología Política de la Naturaleza en las Constituciones de Bolivia y Ecuador. **Site Fundación Rosa Luxemburg**. Publicado em 18 out. 2010.

²¹⁹ MARTÍNEZ, Esperanza. **Pachamama y Sumak Kawsay**. S/d. Disponível em: <http://www.sicsal.net/reflexiones/CentenarioProanhoEMartinez.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

²²⁰ CHOQUE, María E. **La reconstitución del ayllu y los derechos de los pueblos indígenas**. S/d. Disponível em: <http://www.flacso.org.ec/docs/sasintchoque.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

²²¹ SZEMINSKI, Jan. Tendencias de desarrollo del ayllu peruano (siglos XIVXX). **Estudios Latinoamericanos 1(1972)** pp. 259-288. Disponível em: http://www.ikl.org.pl/Estudios/EL01/eI01_05_szem.pdf. Acesso em 11 fev.2017.

²²² KUMMELS, Ingrid; NOACK, Karoline. Los incas y el ayllu en el espacio transatlántico: apuntes preliminares para una historia entrelazada entre Peru y Europa. **Revista Indiana 28**, 153-167, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/2470/247022796008.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

atuais apesar dos esforços dos Estados coloniais, republicanos e neoliberais em eliminá-los.²²³ Durante todo esse tempo, o *Ayllu* nunca renunciou à administração dos seus recursos e protagonizou “grandes enfrentamentos com o Estado e com empresas de rapina, que baseados na violência, praticam a exploração das riquezas naturais não renováveis”²²⁴.

Em perspectiva não antropocêntrica, devem-se proteger todos os ecossistemas e todas as formas de vida, independentemente da sua utilidade econômica, valor estético ou potencial impacto publicitário. Existe uma igualdade valorativa entre todas as formas de vida, onde “inclusive as espécies feias e desagradáveis, sem valor comercial ou culturalmente repulsivas, devem ser protegidas com o mesmo afinho. Da mesma forma, ambientes pouco chamativos ou sem muita biodiversidade (como um deserto) também devem ser conservados”²²⁵.

Martínez ²²⁶ explica que diferentemente da cultura ocidental, que reconhece como valioso somente aquilo que pode ser colocado no mercado, para os povos indígenas o sagrado não se negocia. Eles perguntam se por acaso é costume entre os homens brancos vender suas mães. Não compreendem como se pode vender ou privatizar as funções da natureza sob a figura dos “serviços ambientais” ou aceitar como um bom negócio atividades que destroem completamente o ecossistema. Esses atos só podem ser compreendidos a partir de uma concepção mercantilista da natureza, desconhecida pelos povos tradicionais.

Da noção de *Pachamama* deriva uma ética de cooperação e uma rejeição à ética utilitarista sobre a qual se sustentou o desenvolvimento do capitalismo mundial, uma vez que a regeneração dos ciclos naturais depende do respeito às temporalidades ecológicas, que são diferentes do tempo do mercado. Portanto, além da tensão entre as culturas jurídicas e políticas antropocêntrica e originárias, existe uma contradição entre as formas de viver ligadas à *Pachamama* e o capitalismo²²⁷.

²²³ CHOQUE, María E. **La reconstitución del ayllu y los derechos de los pueblos indígenas**. S/d. Disponível em: <http://www.flacso.org.ec/docs/sasintchoque.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

²²⁴ THOA. **El Ayllu: Pasado y Futuro de los Pueblos Indígenas**. La Paz: Aruwiyiri, 1995.

²²⁵ GUDYNAS, Eduardo. **Ecología Política de la Naturaleza en las Constituciones de Bolivia y Ecuador. Site Fundación Rosa Luxemburg**. Publicado em 18 out. 2010.

²²⁶ MARTÍNEZ, Esperanza. **Pachamama y Sumak Kawsay**. S/d. Disponível em: <http://www.sicsal.net/reflexiones/CentenarioProanhoEMartinez.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

²²⁷ HENZ, Bruno G. A contribuição do paradigma do sumak kawsay para repensar a relação do ser humano com a natureza. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educus, 2014.

Para Santiago e Porto Gonçalves²²⁸, os direitos da *Pachamama* se opõem ao colonialismo e à acumulação primitiva que, como visto, não é primitiva mas sim permanente e via espoliação, como leciona Harvey. Os direitos da *Pachamama* se opõem à espoliação não só dos bens materiais como também das relações simbólicas presentes hoje em lugares que se constituíram em territórios de refúgio, espaços de refúgio de culturas ancestrais hoje ameaçados pela expansão geográfica do capital, tais como a Amazônia e a Patagônia.

Fábio Medina²²⁹ considera que a ideia de *Pachamama* convida para um outro modelo de direito, política, economia e formas de conhecimento, que garantam um consumo consciente e um desenvolvimento limitado ao respeito pelo cosmos. Em outras palavras, abre o horizonte de novos paradigmas de desenvolvimento, juridicidade e participação política harmônicos com a natureza e contrários às imposições culturais e econômicas do capitalismo europeu e estadunidense.

Semelhante é o pensamento de Pisarello²³⁰, para quem a positivação dos direitos da *Pachamama* contribui para a superação das Constituições “oligáquico-financeiras” do Norte, notadamente após a crise mundial econômico-financeira de 2008; e de Santamaría²³¹, que vê no contexto do novo constitucionalismo latino-americano uma tendência à desmercantilização e desenvolvimento de uma teoria sobre a relação entre *Pachamama* e ser humano, base para um novo modelo de desenvolvimento.

Recentemente (dezembro de 2016), realizou-se na Bolívia, a II Cúpula Mundial de Juventudes Antiimperialistas. Na ocasião, os participantes reafirmaram a convicção de que é preciso combater o imperialismo para proteger a *MamaPacha*. O Decálogo do evento afirma que a defesa da Madre Tierra é parte orgânica e

FERNANDES, Pádua. Direitos indígenas, provincianismo constitucional e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

²²⁸ SANTIAGO, Milson B.; PORTO-GONÇALVES, Carlos W. En defensa del extractivismo, frente al productivismo: en busca del rigor conceptual teniendo en vista las prácticas políticas de los subalternizados. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

²²⁹ MEDINA, Fábio. “*Pachamama*, o filme”: saberes indígenas e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014, p.130 e ss.

²³⁰ PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor**: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición. 2011.

²³¹ SANTAMARÍA, Ramiro Á. **El Neoconstitucionalismo Transformador**: el Estado y el Derecho en la Constitución de 2008. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.

indissociável da concepção política e filosófica das populações tradicionais, que embasa suas lutas contra o capitalismo, o patriarcado e o imperialismo: “solo así podremos garantizar la vida de la humanidad y de todos los seres vivos; la tierra, el aire, el agua y los bosques en equilibrio como nos enseñaron en nuestras comunidades”.²³²

A conclusão (parcial) a que chegamos sobre a noção de *Pachamama* é que, por não se compatibilizar com a possibilidade de mercadorização - transformação em mercadoria - da terra e dos seres que a habitam, não há como conviver e ser efetivamente realizada em um ambiente dominado pelo modo de produção capitalista. Dito de outro modo, o capitalismo, em si, é um desrespeito à *Pachamama* e uma irresponsabilidade pelo (des) cuidado com a sua saúde e capacidade de reproduzir a vida. Portanto, é seguro afirmar que a concepção de *Pachamama* é essencialmente contrária a qualquer anseio imperialista de espoliação de riquezas naturais, sendo inadequado, inclusive, pensar os componentes da Madre Tierra como “recursos”, “riquezas” e objetos do mesmo tipo.

Para evitar confusão, devemos salientar que aqui estamos nos referindo, por enquanto, unicamente à concepção de *Pachamama*, e não à totalidade mais abrangente, composta por uma diversidade de outros elementos conceituais, que é o novo constitucionalismo latino-americano, a respeito do qual as conclusões serão apresentadas mais adiante. Antes disso, devemos analisar outro conceito, relacionado à *Pachamama* e também proveniente da tradição cultural milenar indígena e campesina da América Latina andina, que é o de “*buen vivir*” ou “*vivir bien*”.

2.3.2 *Buen vivir*

O preâmbulo da Constituição Equatoriana declara que o povo soberano do país decidiu construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para “alcançar o *buen vivir*, o *sumak kawsay*”. Por sua vez, o preâmbulo da Carta Boliviana diz que o povo decidiu construir um novo Estado, baseado no respeito e igualdade entre todos, alicerçado sobre os princípios

²³² AGUILAR, Nelson. II cumbre mundial de juventudes antiimperialistas Villa Tunari, territorio libre de injerencia yanki. *El Periódico*, publicação de 11 dez. 2016. Disponível em: <http://elperiodico-digital.com/2016/12/11/ii-cumbre-mundial-de-juventudes-antiimperialistas-villa-tunari-territorio-libre-de-injerencia-yanki/>. Acesso em 11 fev.2017.

de soberania, dignidade, complementariedade, solidariedade, harmonia e equidade na distribuição e redistribuição do produto social, “onde predomine a busca do *vivir bien*”.

Buen vivir e *vivir bien* são traduções utilizadas para os termos indígenas *sumak kawsay* e *suma qamaña*. Este último, proveniente da cultura Aymara, compõe-se pelas expressões *suma* - que significa pleno, sublime, excelente, magnífico, bonito - e *qamaña* - que traduz as ideias de vida, viver, conviver ou “estar sendo”. Embora seja comumente traduzido por *vivir bien*, também carrega a ideia de “vida em plenitude”. *Sumak kawsay*, termo de origem Quéchua (ou Kíchwa), compõe-se pelas palavras *sumak* - pleno, sublime, excelente, magnífico ou superior - e *kawsay* - que transmite a ideia de vida ou “ser estando”. Logo, também pode ser traduzido por “vida em plenitude”²³³.

Huarin²³⁴ ensina que na visão dos povos Aymaras cada palavra tem um sentido filosófico e um sentido prático espiritual. A palavra *qamaña* provém de *q'ama*, que significa força que nasce de uma energia humana, espiritual e da natureza. Essa força, segundo a tradição, está presente em todo ser vivo ou que tenha vivido um dia, uma vez que a energia que engendra a vida não se termina, mas se transfere para algum outro lugar. Uma noção fundamental à racionalidade indígena originária é a de relacionalidade, segundo a qual tudo está conectado, tudo é interdependente e está interrelacionado com o resto. Nada existe isolada ou separadamente porque tudo integra uma totalidade dentro da qual cada componente desempenha uma função necessária, não sendo possível separar ou dividir o que está unido natural e necessariamente.

O princípio da relacionalidade “reconhece que no tecido da vida, seus múltiplos constituintes estão inseparavelmente associados; e, em derivação, um sujeito separado e auto-suficiente (...) seria uma concepção decididamente absurda, porque sua existência só é possível através da relação com o todo”²³⁵. O centro da racionalidade que embasa o princípio do *buen vivir* não é o indivíduo, o “yo”, mas a

²³³ HUANACUNI, Fernando. *Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales*. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²³⁴ HUARIN, Lucila C. *Las mujeres em Bolivia y sus movilizaciones por el “Vivir Bien”*. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012, p.79 e ss.

²³⁵ GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia: una interpretación del buen vivir**. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

relação, o “nosotros”. Na comunidade, os seres humanos são membros integrados a uma coletividade, são atores específicos dentro de uma rede de relações. E a comunidade não se limita ao círculo humano, mas inclui todo o ambiente natural, as plantas, os animais, as pedras, as montanhas, a água, o ar, os astros. Cada um dos membros da comunidade desempenha uma função dentro do contexto organizativo maior, no qual “a definição de indivíduo se baseia na sua capacidade de ser ‘parte de’, ‘ser com’ e ‘estar com’ outros sujeitos da comunidade”²³⁶.

Construídos a partir dessa racionalidade, os conceitos de *sumak kawsay* e *suma qamaña* transmitem a ideia de vida em equilíbrio material e espiritual que se expressa na harmonia e equilíbrio interno e externo de uma comunidade²³⁷. Constituem um paradigma de sociedade baseado no acoplamento equilibrado e equitativo entre economia e natureza que “possibilita a garantia de fluidez dos encadeamentos tróficos e manutenção do equilíbrio dos ecossistemas para que possam cumprir sua missão ecológica de sustentar toda forma de vida”²³⁸.

Dentre os valores básicos do *buen vivir* estão a) a solidariedade, que não nega a individualidade, mas avança para além dela; b) a reciprocidade, completamente diferente do egoísmo incentivado pela lógica liberal capitalista; c) a complementariedade, diferente da concorrência excessiva e da velha história do homem como lobo do homem²³⁹. Viver bem significa complementar-se e compartilhar sem competir²⁴⁰. O princípio da complementariedade se expressa muito bem na agricultura campesina do policultivo, por exemplo. Diferentemente dos monocultivos homogêneos e uniformizados, no policultivo as outras espécies não são vistas como pragas ou competidoras, mas sim como companheiras associadas integralmente em uma harmonia natural.

²³⁶ GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia**: una interpretación del buen vivir. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

²³⁷ HUANACUNI, Fernando. Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²³⁸ BANALCÁZAR, Patricio C. El buen vivir, más allá del desarrollo: la nueva perspectiva constitucional en Ecuador. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

²³⁹ ACOSTA, Alberto. El buen vivir en la agenda del Estado ecuatoriano: un balance a su constitucionalización y las posibilidades de su aplicación. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

²⁴⁰ HUANACUNI, Fernando. Op. cit.

Giraldo ²⁴¹ explica que na agricultura simbiótica algumas plantas devolvem ao solo o que outras absorveram; umas oferecem sombra que impede o desenvolvimento de doenças; e algumas se protegem mutuamente mediante o uso de substâncias para repelir os parasitas e predadores. De modo semelhante, “essa mesma lógica se expressa na vida comunal dos povos indígenas e afrodescendentes da América Latina, na qual existe a convicção de que o indivíduo autônomo e separado está incompleto e, em consequência, só é possível viver no mutualismo comunitário”²⁴².

Com a promulgação da Ley nº 300 - Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien - em 15 de Outubro de 2012, a noção de *buen vivir* passou a ter uma definição legal clara. Conforme Art. 5, nº 2, o *vivir bien* (sumaj kamaña, sumaj kausay, yaiko kavipäve):

Es el horizonte civilizatorio y cultural alternativo al capitalismo y a la modernidad que nace en las cosmovisiones de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y las comunidades interculturales y afroBolivianas, y es concebido en el contexto de la interculturalidad. Se alcanza de forma colectiva, complementaria y solidaria integrando en su realización práctica, entre otras dimensiones, las sociales, las culturales, las políticas, las económicas, las ecológicas, y las afectivas, para permitir el encuentro armonioso entre el conjunto de seres, componentes y recursos de la Madre Tierra. Significa vivir en complementariedad, en armonía y equilibrio con la Madre Tierra y las sociedades, en equidad y solidaridad y eliminando las desigualdades y los mecanismos de dominación. Es Vivir Bien entre nosotros, Vivir Bien con lo que nos rodea y Vivir Bien consigo mismo.

Também o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020 do Estado Plurinacional da Bolívia define o *buen vivir* como a) filosofia que valoriza a vida, busca o equilíbrio consigo mesmo e com os demais, o bem estar individual e coletivo, promovendo o respeito e convivência harmônica entre homem e natureza; b) horizonte civilizatório e cultural alternativo ao capitalismo e à modernidade; c) horizonte que reivindica a cultura da vida comunitária em plenitude, em oposição à cultura do individualismo, do mercantilismo e do capitalismo, baseados na exploração irracional da humanidade e da natureza; d) vida em igualdade e justiça, onde não existam explorados nem exploradores, excluídos e excludores, marginais e marginadores; e) vida pacífica em comunidade, coletividade, solidariedade e complementariedade entre todos os seres vivos da Madre Tierra; f) valorização do

²⁴¹ GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia**: una interpretación del buen vivir. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

²⁴² Ibid.

papel das mulheres, e em particular das mulheres indígenas e campesinas, na vanguarda das lutas emancipatórias dos povos originários, sob os princípios de igualdade e complementariedade entre homens e mulheres.

Mais do que valorizar o papel das mulheres, o *buen vivir* implica uma “economia do cuidado”, ideia construída pelo pensamento feminista crítico à economia tradicional e que propõe um modelo alternativo baseado no cuidado humano em condições de igualdade. Para além da preocupação com a força de trabalho produtivo, uma economia do cuidado humano preocupa-se em garantir espaços e relações de produção atentos às necessidades reprodutivas cotidianas e geracionais das pessoas e coletividades.

Por isso, uma economia do cuidado, como leciona León, apoia-se numa lógica não mercantil em que primam “altruísmo, reciprocidade, afetos, ainda que em meio às assimetrias da divisão sexual do trabalho e da desvalorização do reprodutivo”²⁴³ e propõe “modificações substanciais nas retribuições pelo trabalho - mais além da noção de salário -, no esquema dos orçamentos públicos, e nos objetivos mesmos da planificação e da política pública”²⁴⁴. Em síntese, a economia do cuidado “fornece uma visão mais integral, justa e dinâmica da economia, ao situar outras prioridades, assim como a redefinição de políticas e serviços públicos em função da vida humana”²⁴⁵.

Porém, a noção de *buen vivir* não é exclusiva dos povos indígenas nem carrega necessariamente um viés feminista. Aritóteles, em suas reflexões sobre ética e política, também falava do bem-viver. O filósofo entendia que o fim último do ser humano é a felicidade (ou bem-viver), que se alcança na polis. Ou seja, a virtude do bem-viver só se realiza na comunidade política, não isoladamente, e a felicidade de cada um depende da felicidade de todos os demais²⁴⁶.

Essa concepção aristotélica do bem-viver, todavia, não reivindica a igualdade entre homens e mulheres nem reconhece a importância do cuidado nas relações do ser humano com a natureza ou a dimensão espiritual da relação com os

²⁴³ LEÓN, Magdalena. Cambiar la economía para cambiar la vida: desafíos de una economía para la vida. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009, p.68.

²⁴⁴ Ibid., p.69.

²⁴⁵ Ibid., p.70.

²⁴⁶ LARREA, Ana M. Larrea. **La disputa de sentidos por el buen vivir como proceso contrahegemónico**. Quito, 23 ago.2009. Disponível em: <http://docplayer.es/354380-Ana-maria-larrea-la-disputa-de-sentidos-por-el-buen-vivir-como-proceso-contrahegemonico.html>. Acesso em 12 fev.2017.

antepassados e com a Madre Tierra, que são centrais na cosmovisão dos povos andinos e amazônicos. Obviamente, não se ignoram as contradições existentes nas comunidades indígenas, onde as relações de autoridade, o estatuto da mulher e o respeito à vida humana nem sempre foram exemplares.

Esses grupos sociais também possuem conflitos de pensamento e poder, além de algumas alianças duvidosas com o poder político e econômico²⁴⁷. No entanto, sua visão do ser humano como parte da natureza e a preocupação com o cuidado da Madre Tierra são uma especificidade cultural que permite a esses povos manter uma relação mais harmônica e equilibrada com a natureza, diferente da desarmonia e desequilíbrio provocados pela sociedade capitalista moderna.

O *buen vivir* originário das culturas indígenas envolve a convivência de toda a comunidade e não apenas a proteção do “bem comum” reduzido ao humano. Abarca tudo o que existe, preservando o equilíbrio e harmonia entre os seres humanos e as demais formas de existência, seja elas visíveis ou invisíveis²⁴⁸. Portanto, não se trata de um “novo humanismo”, não é influenciado pelo antropocentrismo do humanismo ilustrado e não se relaciona com o humanismo renacentista²⁴⁹.

Além disso, o *buen vivir* dos povos originários latino-americanos não coincide com o “viver melhor” perseguido nas sociedades ocidentais modernas. O viver melhor do mundo capitalista está atrelado ao consumismo, à ambição pelo lucro, egoísmo, individualismo, indiferença em relação ao outro, concentração de riqueza em poucas mãos. Nas tradições indígenas, não se pode viver bem se outras pessoas e seres vivos vivem mal²⁵⁰.

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020, do Estado da Bolívia, afirma que “o viver melhor faz com que outros vivam pior, faz com que uns se aproveitem de outros e busquem estar por cima; o viver melhor é a causa do mundo extrativo, depredatório e consumista a que se chegou na atualidade e coloca

²⁴⁷ LARREA, Ana M. Larrea. **La disputa de sentidos por el buen vivir como proceso contrahegemónico**. Quito, 23 ago.2009. Disponível em: <http://docplayer.es/354380-Ana-maria-larrea-la-disputa-de-sentidos-por-el-buen-vivir-como-proceso-contrahegemonico.html>. Acesso em 12 fev.2017.

²⁴⁸ HUANACUNI, Fernando. *Vivir Bien / Buen Vivir*. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²⁴⁹ ECHEVERRI, Ana P. N. de. Prólogo. In: GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia**: una interpretación del buen vivir. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

²⁵⁰ HUANACUNI, Fernando. Op. cit.

em risco as futuras gerações”. Ao contrário, o *buen vivir* andino/amazônico não persegue o luxo, a opulência e o consumismo/desperdício; não é sinônimo de “bem-estar”, “qualidade de vida” ou “progresso”; significa equilíbrio e harmonia entre os homens e a natureza, indendentemente de indicadores econômicos como PIB, de renda em forma de dinheiro ou do conforto excessivo e desnecessário que o capitalismo proporciona a alguns em detrimento dos demais e do equilíbrio ambiental.

Existem alguns pressupostos do *buen vivir*, como ampliação do exercício de direitos, liberdades, capacidades, potencialidades e oportunidades reais dos indivíduos e comunidades, de modo que se possa conquistar aquilo que se valora como objetivo de vida desejável, tanto material como subjetivamente. Nesse sentido, o alcance do *buen vivir* depende do acesso igualitário a conhecimentos, meios materiais, culturais e sociais, bem como do esforço para se criar as condições materiais e espirituais para construir e manter uma vida harmônica.²⁵¹

Para tanto, as constituições de Bolívia e Equador estabelecem um conjunto de normas sobre direitos e deveres a serem observados pelo Estado e pela comunidade na busca da concretização do *buen vivir*. O Capítulo Segundo do Título II da Constituição Equatoriana define como direitos do *buen vivir* a água e alimentação; ambiente saudável; comunicação e informação; cultura e ciência; educação; moradia; saúde; trabalho e seguridade social.

No que diz respeito aos princípios gerais, o art. 275 preceitua que o *buen vivir* requer que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidades gozem efetivamente de seus direitos e exerçam responsabilidades no marco da interculturalidade, do respeito às diversidades e da convivência harmônica com a natureza. Os deveres do Estado, indivíduos e coletividades são estabelecidos nos artigos 277 e 278 da Carta constitucional, nos termos seguintes:

Art. 277. Para la consecución del buen vivir, serán deberes generales del Estado:

1. Garantizar los derechos de las personas, las colectividades y la naturaleza.
2. Dirigir, planificar y regular el proceso de desarrollo.
3. Generar y ejecutar las políticas públicas, y controlar y sancionar su incumplimiento.
4. Producir bienes, crear y mantener infraestructura y proveer servicios públicos.

²⁵¹ WRAY, Norman. Los retos del régimen de desarrollo: el buen vivir en la Constitución. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

5. Impulsar el desarrollo de las actividades económicas mediante un orden jurídico e instituciones políticas que las promuevan, fomenten y defiendan mediante el cumplimiento de la Constitución y la ley.

6. Promover e impulsar la ciencia, la tecnología, las artes, los saberes ancestrales y en general las actividades de la iniciativa creativa comunitaria, asociativa, cooperativa y privada.

Art. 278. Para la consecución del buen vivir, a las personas y a las colectividades, y sus diversas formas organizativas, les corresponde:

1. Participar en todas las fases y espacios de la gestión pública y de la planificación del desarrollo nacional y local, y en la ejecución y control del cumplimiento de los planes de desarrollo en todos sus niveles.

2. Producir, intercambiar y consumir bienes y servicios con responsabilidad social y ambiental.

Além desses dispositivos, a Constituição traz ainda um Título (VII) destinado exclusivamente à normatização do “Regime do buen vivir”. O Título conta com dois capítulos, sendo o primeiro (Inclusão e Equidade) destinado a disciplinar os temas da educação; saúde; seguridade social; moradia; cultura; cultura física e tempo livre; comunicação social; ciência, tecnologia, inovação e saberes ancestrais; gestão do risco; população e mobilidade urbana; segurança humana e transporte; e o segundo capítulo (Biodiversidade e Recursos Naturais) voltado à normatização dos temas natureza e ambiente; biodiversidade; patrimônio natural e ecossistemas; recursos naturais; solo; água; biosfera, ecologia urbana e energias alternativas.

A Constituição da Bolívia - cujo Preâmbulo fala sobre a busca do *vivir bien* com respeito à pluralidade econômica, social, jurídica, política e cultural dos habitantes do planeta, em convivência coletiva, com acesso à água, trabalho, educação, saúde e moradia - estabelece no art.8, inciso I, que “El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (*vivir bien*), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble)”.

Com base nas novas regras constitucionais e pensando sobre as condições de efetivação concreta do enunciado do *buen vivir*, Benalcázar²⁵² lista alguns objetivos práticos a serem perseguidos: i) melhorar a qualidade e esperança de vida e aumentar as capacidades e potencialidades da população; ii) construir um sistema econômico justo, democrático, produtivo, solidário e sustentável; iii) fomentar a participação e o controle social; iv) recuperar e manter um ambiente

²⁵² BENALCÁZAR, Patricio C. El Buen Vivir, más allá del desarrollo: la nueva perspectiva Constitucional em Ecuador. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009, p. 115 e ss.

saudável e sustentável, garantindo acesso equitativo, permanente e de qualidade à água, ao ar, ao solo, e aos recursos do subsolo e do patrimônio natural; v) garantir a soberania nacional, promover a integração regional e impulsionar uma inserção estratégica no contexto internacional; vi) promover um ordenamento territorial que garanta a unidade do Estado; e vii) proteger e promover a diversidade cultural e respeitar seus espaços de reprodução e intercâmbio.

O alcance desses objetivos depende de uma atenção da comunidade e do Estado com alguns aspectos como a satisfação de necessidades vitais, que inclui a garantia da produção e acesso a alimentos saudáveis, acesso à água, saneamento e fontes de energia por toda a população. Alimentação, água, saneamento e energia são necessidades básicas vitais para a vida que não podem ser negociadas no mercado, razão pela qual o Estado deve recuperar o controle sobre sua produção e distribuição. Deve, ainda, realizar estudos para conhecer a realidade social em que vive a população, saber que porcentagem e camada do povo não tem acesso aos serviços básicos essenciais; que porcentagem dos alimentos produzidos no país são orgânicos (não transgênicos e livres de agrotóxicos) e que porcentagem deles chega à população, etc²⁵³.

Em termos territoriais, o alcance desses objetivos depende fundamentalmente da a) gestão integral dos sistemas de vida, b) construção de um outro modelo de economia e c) mudança da matriz produtiva. Mudar a matriz produtiva significa avançar do modelo territorial dependente quase exclusivamente de uma matriz extrativista mineira e hidrocarbonífera para a consolidação de matrizes produtivas diversificadas e sustentáveis. Em outros termos, deve-se transformar a matriz produtiva essencialmente primário-exportadora em uma economia produtiva com agregação de valor que privilegie o mercado interno, a segurança e soberania alimentar, e que se oriente para a redistribuição da riqueza e dos excedentes²⁵⁴.

O *buen vivir* andino e amazônico não significa abrir mão dos avanços tecnológicos e voltar aos métodos arcaicos de produção, mas sim criar e utilizar tecnologias compatíveis com a regeneração dos sistemas de vida e de acordo com

²⁵³ HUANACUNI, Fernando. Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²⁵⁴ BALANZA, Diego P. Dimensiones territoriales del vivir bien. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

a vocação produtiva e os valores culturais da população. Sem a tecnologia e a indústria seria difícil construir estradas, postos de saúde, escolas, hospitais, produzir alimentos e satisfazer as necessidades básicas da população. Por isso, não se deve abandonar a tecnologia e sim colocá-la em função dos seres humanos sem afetar a vida em harmonia com a natureza²⁵⁵.

Portanto, o *suma qamaña* ou *sumak kawsay* possuem duas dimensões, uma material e outra imaterial. A primeira busca o acesso e desfrute dos bens materiais. A segunda persegue a realização afetiva, subjetiva e espiritual. Sem essa dimensão imaterial, o *buen vivir* poderia ser a busca de qualquer tipo de liberalismo ou de qualquer tipo de economia²⁵⁶. Não é isso, porque sua segunda dimensão supõe imediatamente uma relação distinta com a comunidade e com a natureza, uma relação de harmonia, equilíbrio e respeito mútuo.

O Glossário da Nova Constituição Política do Estado, trazido na obra “Bolívia: Nova Constituição Política do Estado: Conceitos elementais para seu desenvolvimento normativo”, coordenada por Chivi Vargas²⁵⁷, no título “Principios éticos y morales de la sociedad plural”, esclarece que *buen vivir* é uma política de soberania internacional e de dignidade nacional, um novo modelo de desenvolvimento econômico que implica a recuperação da propriedade dos recursos naturais pelo povo, o controle estatal de toda a cadeia produtiva e a “substituição da acumulação individual de capital pelo desenvolvimento integral da pessoa em equilíbrio e harmonia com a natureza e o meio ambiente em uma convivência civilizada”.

Na mesma linha, o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020 repete parte do Artigo 5, Número 2, da Ley n° 300 - Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien - que define o *buen vivir* como “el horizonte civilizatorio y cultural alternativo al capitalismo y a la modernidad”. O Plano esclarece que “El Vivir Bien es el horizonte que reivindica la cultura de la vida

²⁵⁵ ACOSTA, Alberto. El buen vivir en la agenda del Estado ecuatoriano: un balance a su constitucionalización y las posibilidades de su aplicación. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

²⁵⁶ TELLERÍA, Gabriel L. El modelo de economía plural en Bolivia: una evaluación de su implementación. In: LOZA, Gabriel [et al.]. **Memoria del Segundo Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural**: Bolivia, Perú, Ecuador, Brasil, Colombia, Argentina, Inglaterra. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2014.

²⁵⁷ VARGAS, Idón M. C. (Coord.). **Bolívia: Nueva Constitución Política del Estado**: conceptos elementales para sua desarrollo normativo. Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2010.

comunitaria en plenitud, en contraposición a la cultura del individualismo, del mercantilismo y del capitalismo que se basa en la explotación irracional de la humanidad y la naturaleza”.

O Plano se refere ainda ao *buen vivir* como “la base de un modelo civilizatorio alternativo al capitalismo que es el del Socialismo Comunitario para Vivir Bien”, explicando que por Socialismo Comunitario entende-se o campo de batalha, presente dentro de cada território nacional, entre uma civilização dominante - o capitalismo ainda vigente, mas em decadência - e uma nova civilização comunitária emergente desde os interstícios, desde as fissuras e as contradições do próprio capitalismo.

O documento de trabalho “Tese Política do MAS-IPSP” assinala características de um modelo econômico fundamentais para a construção de um socialismo do *buen vivir*, dentre elas: a) anticapitalista, não apenas contrário ao modelo neoliberal, mas ao próprio capitalismo e todas as suas formas de manifestação; e b) antiimperialista, porque não se pode ser anticolonial e anticapitalista se ao mesmo tempo não se for antiimperialista; não se pode avançar para o *buen vivir* e o comunismo se não se destroi universalmente o capital e a sua forma política de organização superior que é o imperialismo²⁵⁸.

Portanto, o *buen vivir* aponta para um paradigma de desenvolvimento voltado para a vida com dignidade e harmonia, para a reprodução natural da vida e não à reprodução do capital, à ganância, à exploração da força de trabalho e a destruição da natureza²⁵⁹. Implica satisfazer as necessidades sociais e humanas antes que as do mercado, concebendo setores essenciais da vida - saúde, educação, cultura, etc. - como patrimônio coletivo²⁶⁰. Responde à lógica do afeto, que implica o não crescimento indefinido dos negócios e a não adoção da lógica capitalista da plusvalia, pois o objetivo da economia do *buen vivir* não é o

²⁵⁸ TEJADA, Maria N. P. El diálogo del socialismo con el Vivir Bien. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²⁵⁹ ROMERO, Raquel; LANZA, Martha. Despatriarcalización y descolonización: retos desde las políticas públicas. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

²⁶⁰ HOUTART, François. Socialismo del siglo XXI: Superar la lógica capitalista. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

enriquecimento individual e sim a garantia das condições para uma vida em plenitude.

Além disso, o *buen vivir* requer uma democracia generalizada a todas as relações humanas, não só às relações políticas, mas também às relações econômicas, de gênero, institucionais e outras. Uma democracia generalizada, nas palavras de Houtart²⁶¹, “é totalmente contrária à lógica do capitalismo porque não há nada menos democrático que a gestão do capital”. Portanto, o *buen vivir* pode ser interpretado como projeto de outro modo de produção, distribuição e consumo que serve de suporte para medidas políticas de planificação da economia.

A filosofia do *buen vivir* pretende corporificar as condições de emancipação humana dentro da cosmovisão dos povos andinos²⁶² e cumpre a dupla função de estimular a superação da exploração do homem/mulher pelo homem/mulher e da natureza pelo ser humano²⁶³. Aponta os limites das elaborações teóricas do Norte sobre “sustentabilidade” e “manejo”, e serve como ponto de partida - não de chegada - para a construção de um país sustentável e soberano em todas as dimensões.

O socialismo do *buen vivir*, inscrito nas constituições Boliviana e Equatoriana busca reverter a realidade histórica (pós-colonização) desses países, marcada pelos problemas da concentração da terra e da água, assim como do poder político e econômico. Visa modificar a situação de pobreza e exclusão social criando condições para evitar a proletarização do campo e a precarização das relações de trabalho nos grandes monopólios agroindustriais²⁶⁴. Nesse sentido, aponta para duas transições: do capitalismo ao socialismo e do colonialismo à descolonização, contra o racismo, o extermínio e a inferiorização cultural²⁶⁵.

²⁶¹ HOUTART, François. Socialismo del siglo XXI: Superar la lógica capitalista. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). *El buen vivir: una vía para el desarrollo*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

²⁶² CADEMARTORI, Sergio Urquhart de; CADEMARTORI, Daniela M. L. De como a concepção marxista de desenvolvimento pode servir de instrumento a fim de compreender a alternativa andina do vivir bien/buen vivir. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 33.2, jul./dez. 2013.

²⁶³ JÚNIOR, Gladstone L. da S. *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina*. 2014. 350 f. Tese (Doutorado Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

²⁶⁴ WRAY, Norman. Los retos del régimen de desarrollo: el buen vivir en la Constitución. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). *El buen vivir: una vía para el desarrollo*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

²⁶⁵ SANTOS, Boaventura de S. La difícil construcción de la plurinacionalidad. In: *Los nuevos retos de América Latina: Socialismo y Sumak Kawsay*. Quito: Senplades, 1ª ed., 2010.

Concluimos que, assim como a *Pachamama*, o *buen vivir* é incompatível com a mercadorização da terra e dos seres que a habitam, sendo impossível sua efetivação em um ambiente dominado pelo modo de produção capitalista. Portanto, o *buen vivir* é, em essência, contrário aos anseios imperialistas de espoliação, causadores de desequilíbrios e desarmonias.

Os direitos da *Pachamama* e o princípio do *buen vivir*, todavia, sozinhos são incapazes de produzir as mudanças apontadas, pois não carregam consigo próprios os mecanismos para a sua implementação prática. Dentro dos limites da sua dimensão normativa, tal implementação requer a existência de preceitos e garantias constitucionais - efetivos - relacionados à economia política e ao regime de desenvolvimento nacional, que impeçam o desrespeito à Madre Tierra - sua mercadorização e espoliação - e violações ao *buen vivir*. Vejamos se o novo constitucionalismo carrega tais elementos normativos necessários.

2.3.3 Economia e distribuição da terra

Tudo o que dissemos até agora nos mostra a compreensão dos povos originários latino-americanos sobre a importância da Terra (Madre) para a vida e sua reprodução. A garantia do *buen vivir*, que é garantia da própria vida, requer as condições de uma vida digna - para utilizar um conceito ocidental assemelhado -, pois sem as condições mínimas de sobrevivência e dignidade o ser humano é incapaz de viver em harmonia com o entorno.

Vida digna, por sua vez, depende da capacidade humana de produzir bens que satisfaçam suas necessidades materiais e do poder de dispor e administrar os bens produzidos. Em outros termos, trata-se aqui de economia política, a ciência que se ocupa da produção, distribuição e consumo de bens. Sua origem epistemológica, curiosamente, reporta a “oikos”, que significa casa, lar, domicílio, meio ambiente, sendo, portanto, a arte de bem administrar a casa. Portanto, a análise do novo constitucionalismo latino-americano, no que diz respeito ao domínio econômico, mostra-se fundamental.

Antes de nos debruçarmos sobre os textos constitucionais, vejamos o que diz Santamaría²⁶⁶: o novo constitucionalismo aponta para a passagem “de um modelo capitalista a um de economia solidária, que em lugar de centrar-se no capital e no mercado, se centre no ser humano e o mercado se torne um meio”. Pensamos que o autor está correto, em parte.

Tem razão, Santamaría, ao afirmar que as constituições de Bolívia e equador, no que tange à ordem econômica, incentivam formas de produção solidárias e comunitárias, que não agridam o meio ambiente e que contribuam para a garantia da soberania e da segurança alimentar nacional. A soberania alimentar, diz o artigo 281 da Constituição Equatoriana, constitui um objetivo estratégico e uma obrigação do Estado para garantir que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidades alcancem a autossuficiência de alimentos saudáveis. Para tanto, a Carta define como responsabilidades do Estado:

Impulsar la producción, transformación agroalimentaria y pesquera de las pequeñas y medianas unidades de producción, comunitarias y de la economía social y solidaria.
(...)

3. Fortalecer la diversificación y la introducción de tecnologías ecológicas y orgánicas en la producción agropecuaria.

4. Promover políticas redistributivas que permitan el acceso del campesinado a la tierra, al agua y otros recursos productivos.

Establecer mecanismos preferenciales de financiamiento para los pequeños y medianos productores y productoras, facilitándoles la adquisición de medios de producción.

Da mesma forma, a Constituição Boliviana estabelece, em seu artigo 16, inciso II, a obrigação do Estado de garantir a segurança alimentar, através de uma alimentação saudável, adequada e suficiente para toda população. Para isso, deve o Estado fomentar empreendimentos econômicos comunitários, com ênfase na segurança e soberania alimentar, através do fortalecimento da economia dos pequenos produtores e da economia familiar e comunitária (artigo 405). Refere, no artigo 407, que a garantia da soberania e segurança alimentar é objetivo da política de desenvolvimento rural integral do Estado.

Porém, diga-se desde já, nossa leitura é de que, apesar da preocupação com a soberania e segurança alimentar, essas constituições não rompem

²⁶⁶ SANTAMARÍA, Ramiro Á. **El Neoconstitucionalismo Transformador**: el estado y el derecho en la Constitución de 2008. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011, p.238.

completamente com a tradição constitucional de origem europeia e ainda carregam elementos de uma estrutura constitucional liberal. Elas são resultado de negociações entre grupos sociais antagônicos que, em certa medida, lograram incluir no texto constitucional preceitos normativos garantidores de seus interesses. Isso explica a coexistência contraditória de disposições segundo as quais os recursos naturais são de propriedade do povo e serão administrados pelo Estado com outras disposições que permitem e protegem a propriedade privada da terra e dos meios de produção.

É inegável o amplo processo de estatização de setores estratégicos da economia e até mesmo a monopolização estatal de alguns setores produtivos, como a exploração de hidrocarbonetos, na Bolívia. Além disso, as novas ordens constitucionais garantem uma maior participação popular nas decisões sobre os rumos da economia; instituem medidas de incentivo a modos de produção alternativos; protegem os modos de produção e organização da vida comunitária das nações indígenas e criam mecanismos jurídicos para o desenvolvimento de uma economia endógena com garantia de gestão participativa dos processos produtivos²⁶⁷, porém nenhuma dessas medidas impede, de fato, a continuidade de atividades empresariais privadas organizadas sob o modelo capitalista.

O artigo 56 da Constituição Boliviana define as formas de propriedade permitidas e tuteladas pela nova ordem jurídico-política. Afirma o direito de toda pessoa “à propriedade privada individual ou coletiva, sempre que esta cumpra uma função social”, a garantia à “propriedade privada sempre que o seu uso não seja prejudicial ao interesse coletivo” e a garantia do “direito à sucessão hereditária”.

A definição de função social da propriedade é trazida pelo artigo 397, inciso II, nesses termos: “a função social será entendida como o aproveitamento sustentável da terra por parte dos povos e comunidades indígenas originárias campesinas, assim como o que se realiza em pequenas propriedades e constitui a fonte de subsistência e de bem-estar e desenvolvimento sociocultural de seus titulares”. O mesmo é repetido no artigo 393, ao estabelecer que “o Estado reconhece, protege e garante a propriedade individual e comunitária ou coletiva da

²⁶⁷ ORIO, Luís H. Libertação e Socialismo: Um diálogo a partir de elementos das 20 teses de política e do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: WOLKMER, Antonio C; CAOVIALLA, Maria Aparecida L (Orgs). **Temas atuais sobre o Constitucionalismo Latino-Americano**. São Leopoldo: Karywa, 2015.

terra, contanto que cumpra uma função social ou uma função econômica social, segundo corresponda”.

O latifúndio está formalmente proibido por “ser contrário ao interesse coletivo e ao desenvolvimento do país”, nos termos do artigo 398. O dispositivo esclarece que se entende por latifúndio a propriedade improdutiva da terra, que não cumpre a função econômica e social; a exploração da terra que aplique sistemas de servidão, semi-escravidão e escravidão; ou a propriedade que extrapole a superfície máxima zonificada estabelecida por lei, sendo que em nenhum caso esta superfície máxima poderá exceder 5 mil hectares.

Porém, tais limites, conforme o artigo 399, somente se aplicam a propriedades adquiridas posteriormente à vigência da Constituição. A possibilidade de expropriação de propriedades privadas, de acordo com o artigo 57, “se imporá por causa de necessidade ou utilidade pública, qualificada conforme a lei e prévia indenização justa”.

Em sua quarta parte, a Constituição Boliviana estabelece a estrutura e organização econômica do Estado. Diz que o modelo econômico Boliviano é plural e constituído pelas formas de organização econômica comunitária, estatal, privada e social cooperativa e determina que o Estado reconhecerá, respeitará, protegerá e promoverá a organização econômica comunitária, que compreende os sistemas de produção e reprodução da vida social fundados nos princípios e visão próprios das nações e povos indígenas originários e campesinos (artigo 306). Estabelece ainda que o Estado exercerá a direção integral do desenvolvimento econômico e seus processos de planificação e que os recursos naturais são de propriedade do povo Boliviano e serão administrados pelo Estado (artigo 311).

Os artigos 312 e 314 estabelecem que toda a atividade econômica deve contribuir ao fortalecimento da soberania econômica do país. Não se permitirá a acumulação privada de poder econômico em grau tal que ponha em perigo a soberania econômica do Estado e se proíbe o monopólio e oligopólio privado, assim como qualquer outra forma de associação ou acordo de pessoas naturais ou jurídicas privadas, Bolivianas ou estrangeiras, que pretendam o controle e a exclusividade na produção e comercialização de bens e serviços. A condução da economia pelo Estado significa que “o Estado poderá intervir em toda a cadeia produtiva dos setores estratégicos, buscando garantir seu abastecimento para

preservar a qualidade de vida de todas as Bolivianas e de todos os Bolivianos” (artigo 311).

Para que possa intervir economicamente, ao Estado fica permitido a) conduzir o processo de planificação econômica social, com participação e consulta cidadã, b) dirigir a economia e regular, conforme os princípios estabelecidos na Constituição, os processos de produção, distribuição e comercialização de bens e serviços e c) exercer a direção e o controle dos setores estratégicos da economia (artigo 316).

Quanto aos investimentos no país, a Constituição normatiza que os investimentos Bolivianos serão prioridade frente aos investimentos estrangeiros; que todo o investimento estrangeiro estará submetido à jurisdição, às leis e às autoridades Bolivianas; e que o Estado, independente em todas as decisões de política econômica interna, não aceitará imposições nem condicionamentos sobre esta política por parte de outros Estados, bancos ou instituições financeiras Bolivianas ou estrangeiras, entidades multilaterais ou empresas transnacionais (artigo 320).

Já em seu artigo 308, a Carta afirma que o Estado reconhece, respeita e protege a iniciativa privada, para que contribua ao desenvolvimento econômico, social e fortaleça a independência econômica do país e garante a liberdade de empresa e o pleno exercício das atividades empresariais. O inciso II, item 5, do artigo 311, também garante “o respeito à iniciativa empresarial e à segurança jurídica”. Um exemplo de iniciativa privada autorizada constitucionalmente é a exploração de riquezas minerais “que se encontrem no solo e subsolo qualquer que seja sua origem” (artigo 369). Para isso, a Constituição reconhece como atores produtivos a indústria mineira estatal, indústria mineira privada e sociedades cooperativas.

No que diz respeito à distribuição da terra, está estabelecida a regulação do mercado de terras pelo Estado - responsável por evitar a acumulação em superfícies maiores que as reconhecidas pela lei e sua divisão em superfícies menores à estabelecida para a pequena propriedade - e a proibição, a qualquer título, da aquisição de terras do Estado por estrangeiros (artigo 396). Em nível infraconstitucional, a Lei nº 1715, de 18 de outubro de 1996 (Lei do Serviço Nacional de Reforma Agrária) é a norma que regula até hoje o tema das proteções ou restrições à compra de terras por estrangeiros. Diz o artigo 46 que:

ARTICULO 46° (Personas Extranjeras). I. Los Estados y Gobiernos Extranjeras así como las corporaciones y otras entidades que de ellos dependan, no podrán ser sujetos del derecho de propiedad agraria a ningún título, ya sea directamente o por interpósita persona. II. Las personas extranjeras naturales o jurídicas no podrán adquirir ni poseer, por ningún título, dentro de los cincuenta (50) kilómetros de las fronteras internacionales del país, ninguno de los derechos reconocidos por esta ley, bajo pena de perder en beneficio del Estado la propiedad adquirida, en concordancia con el artículo 25° de la Constitución Política del Estado. Los propietarios nacionales de medianas propiedades y empresas agropecuarias pueden suscribir con personas individuales o colectivas extranjeras, con excepción de las que pertenecen a países limítrofes a la propiedad, contratos de riesgo compartido para su desarrollo, con prohibición expresa de transferir o arrendar la propiedad, total o parcialmente bajo sanción de nulidad y reversión a dominio de la Nación. III. Las personas extranjeras naturales o jurídicas no podrán ser dotadas ni adjudicadas de tierras fiscales en el territorio nacional. IV. Las personas extranjeras naturales o jurídicas, para adquirir tierras de particulares tituladas por el Estado fuera del límite previsto en el parágrafo II precedente, o para suscribir contratos de riesgo compartido, deberán residir en el país tratándose de personas naturales, estar habilitadas para el ejercicio de actividades agropecuarias en Bolívia, tratándose de personas jurídicas.

A Constituição Equatoriana, no Título VI, artigo 276, define que o regime de desenvolvimento do país terá como um de seus objetivos construir um sistema econômico justo, democrático, produtivo, solidário e sustentável baseado na distribuição igualitária dos benefícios do desenvolvimento, dos meios de produção e na geração de trabalho digno e estável. Para tanto, afirma ser responsabilidade do Estado promover políticas redistributivas que permitam o acesso do campesinato à terra, à água e outros recursos produtivos.

A Carta estabelece que o Estado promoverá o acesso equitativo aos fatores de produção, para o que lhe corresponderá evitar a concentração ou apropriação de fatores e recursos produtivos, promover sua redistribuição e eliminar privilégios ou desigualdades no acesso a eles (artigo 334) e determina que um fundo nacional de terra, estabelecido por lei, regulará o acesso equitativo de camponeses e camponesas à terra (artigo 282). Proíbe o latifúndio, a concentração da terra, a apropriação ou privatização da água e suas fontes (artigo 282) e normatiza que a política comercial do país deve ter como objetivo evitar práticas monopólicas e oligopólicas, particularmente no setor privado, e outras que afetem o funcionamento dos mercados, e que pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras não poderão adquirir a nenhum título terras ou concessões em áreas de segurança nacional nem em áreas protegidas, de acordo com a lei (artigos 304 e 405).

Além disso, os artigos 283, 319 e 321 estabelecem, respectivamente, que “o sistema econômico será integrado pelas formas de organização econômica

pública, privada, mista, popular e solidária, e as demais que a Constituição determine”, que “se reconhecem diversas formas de organização da produção na economia, entre outras as comunitárias, cooperativas, empresariais públicas ou privadas, associativas, familiares, domésticas, autônomas e mistas” e que “o Estado reconhece e garante o direito à propriedade em suas formas pública, privada, comunitária, estatal, associativa, cooperativa, mista, e que deverá cumprir sua função social e ambiental”.

O avanço inegável produzido por tal nova normatividade constitucional Boliviana e Equatoriana é a direção e planificação da economia pelo Estado, o que contraria o dogma neoliberal da desregulamentação da economia e abertura dos mercados à livre circulação de mercadorias e capitais. Isso possibilitou a esses Estados realizar a nacionalização de setores estratégicos da economia, estabelecer maior regulação das atividades privadas, incentivar modos de produção não capitalistas, realizar reforma agrária e distribuição de renda.

Na busca por um modelo econômico alternativo, que substituísse o império único da economia de mercado, passa-se a reconhecer e proteger a economia social e solidária não apenas como um setor ou como um conjunto de experiências associativas, mas também como uma resposta à homogeneização da economia aprofundada no período neoliberal com o discurso da globalização de mercado. Em palavras de León, o novo modelo econômico “toma distância da acumulação como finalidade, do interesse particular como motor da economia; ressignifica o dinheiro, o negócio e a ganância como meios, não como fins”²⁶⁸.

Ao mesmo tempo, porém, a nova normatividade protege ainda o direito à propriedade privada e o livre exercício de atividades empresariais, permitindo que ao lado dos modos de produção alternativos e da propriedade coletiva da terra siga vigente o modo de produção capitalista, a propriedade privada de meios produtivos e a exploração do trabalho. Não há vedação a atividades agrícolas monocultoras de larga escala e outras atividades extrativistas cujas receitas das exportações de seus produtos são utilizadas pelo Estado na distribuição de renda.

Ainda que o processo de reforma agrária tenha avançado consideravelmente na Bolívia, a normatividade constitucional que a determina possui limites decorrentes das negociações que lhe deram origem. Embora o artigo

²⁶⁸ LEÓN, Magdalena. Cambiar la economía para cambiar la vida. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (comp.). **El Buen Vivir**: Una vía para el desarrollo. Quito, Ediciones Abya-Yala, 2009, p.67.

398 diga que se proíbe o latifúndio e a dupla titulação por serem contrários ao interesse coletivo e ao desenvolvimento do país e que a superfície máxima em nenhum caso poderá exceder cinco mil hectares, o artigo 399 determina que os novos limites da propriedade agrária zonificada se aplicarão a propriedades que tenham sido adquiridas posteriormente à vigência da Constituição. Logo, o texto constitucional garante àqueles que possuíam propriedades com mais de cinco mil hectares antes da vigência da nova Carta o direito de mantê-las, o que limita as possibilidades do acesso equitativo à terra.

Nota-se que, por um lado, o novo constitucionalismo apresenta instituições que não repetem automaticamente as formas liberais e eurocêntricas. Ele reconhece diferentes modelos e condições de desenvolvimento e incentiva normativamente uma dinâmica econômica diversificada, atrelada ao alcance do *vivir bien*²⁶⁹. Por outro lado, as mudanças constitucionais mantêm aspectos liberais claros, a exemplo da propriedade privada, que segue sendo bastião do Estado. As inovações tratam de uma reestruturação e diversificação do direito de propriedade na nova Constituição, mas ainda sustentando-o, não estando colocada a possibilidade de socialização dos meios de produção ou algo nesse sentido.

Curiosamente, tanto na Constituição Boliviana quanto na Equatoriana, os termos “capitalismo” ou “capitalista” não aparecem em momento algum, embora ambas se refiram ao “imperialismo” como algo a combater (artigo 406 da Carta do Equador e artigo 255 da Carta da Bolívia). Merece ser considerada, portanto, a opinião de Garcia Linera, citada por Júnior²⁷⁰, de que está em curso na Bolívia uma revolução política e descolonizadora, ao passo que ainda resta aprofundar uma revolução econômica pós-capitalista.

No que toca à reprodução material da vida, observa Orio²⁷¹, em que pese as medidas de garantia e incentivo a sistemas produtivos comunitários e cooperativos, as transformações constitucionais apresentam uma certa pusilanimidade no que diz respeito à intervenção na ordem econômica diante do

²⁶⁹ JÚNIOR, Gladstone L. da S. **A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina**. 2014. 350 f. Tese (Doutorado Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

²⁷⁰ *Ibid.*, p.233.

²⁷¹ ORIO, Luís H. *Libertação e Socialismo: Um diálogo a partir de elementos das 20 teses de política e do Novo Constitucionalismo Latino-Americano*. In: WOLKMER, Antonio C; CAOVIALLA, Maria Aparecida L (Orgs). **Temas atuais sobre o Constitucionalismo Latino-Americano**. São Leopoldo: Karywa, 2015.

que se poderia esperar de um “socialismo do século XXI”, na medida em que preserva a garantia da propriedade privada e a regência do mercado na produção e distribuição, o que assegura a continuidade do modo de produção capitalista e mantém os entraves da cisão entre economia, organização do trabalho e política.

As novas ordens constitucionais permitem que o poder judiciário, o aparato administrativo do Estado e os sistemas educacionais sigam sendo funcionais para alguns direitos como os de propriedade, liberdade econômica e autonomia da vontade. Para Santamaría, não se justifica que todo o Estado se organize, na prática, para a realização e proteção desses direitos, mas ao contrário, “convém um Estado com uma institucionalidade que seja adequada para realizar e proteger todos os direitos reconhecidos na Constituição, o que implica mudanças nas funções e na estrutura judicial e administrativa”²⁷². Essas mudanças, todavia, ainda estão pendentes em grande medida, na Bolívia e no Equador.

Apesar do potencial revolucionário das massas que convocaram os processos constituintes nesses países, ao longo do processo, cujos trabalhos foram muito difíceis devido aos embates com os grupos de oposição, as demandas originárias dos grupos populares, conforme relatam Wolkmer e Fagundes²⁷³, foram sendo gradativamente subsumidas aos contextos internos do debate constituinte e da lógica tradicional do poder constituído para a elaboração das novas constituições. Por estas razões, os movimentos populares insurgentes responsáveis pela convocação da assembleia não conseguiram superar a barganha política dos interesses partidários oportunistas e obstrucionistas²⁷⁴.

Neste sentido, a participação das forças progressistas nos processos constituintes não puderam introduzir reformas mais profundas e acabou ficando longe de alcançar o impacto prometido pela sua presença. Na maior parte das vezes, a atuação dos grupos progressistas ficou limitada à briga pela inclusão de uma maior quantidade de direitos dentro das constituições e não propriamente a

²⁷² SANTAMARÍA, Ramiro Á. **El Neoconstitucionalismo Transformador**: el estado y el derecho en la Constitución de 2008. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011, p.272.

²⁷³ WOLKMER, Antonio C.; FAGUNDES, Lucas M. Constitucionalismo Latino-americano e a insurgência dos movimentos sociais. In: **Anais do Congresso do Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle**. Canoas, 2015.

²⁷⁴ Ibid.

uma alteração radical das bases estruturais da organização política e econômica dos Estados²⁷⁵.

No caso Equatoriano, Quintero observa que a nova Constituição expressa as mesmas tensões da sociedade atual, isto é, “a luta entre o velho e o novo, entre a dominação oligárquica e a hegemonia popular, entre o modelo neoliberal de desenvolvimento que se nega a abandonar o cenário e outro alternativo que deve nascer”²⁷⁶.

Embora as intervenções estatais na economia tenham garantido uma melhora no acesso aos serviços e aos bens de consumo pela população, o rentismo baseado na exploração e exportação de recursos naturais continua sendo a principal fonte de arrecadação desses Estados, o que mantém vivo o capitalismo dependente, as transferências permanentes de valor da periferia latino-americana para os grandes centros capitalistas, bem como uma lógica exploratória danosa ao meio ambiente e aos trabalhadores. Com isso, temos elementos suficientes - ainda que não abundantes em tal fase da pesquisa - para uma conclusão parcial sobre a relação entre o novo constitucionalismo latino-americano, em seu conjunto normativo, e o imperialismo capitalista via espoliação.

2.4 IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO: SÍNTESE DA RELAÇÃO CONCEITUAL

Conhecendo a natureza e forma de expansão imperialista do capital financeiro globalizado, bem como a origem e características fundamentais do novo constitucionalismo latino-americano, podemos afirmar ser o novo constitucionalismo antítese normativa ao imperialismo via espoliação?

Dissemos na Parte 1 que o imperialismo, fruto da tendência e necessidade de expansão do capital, é a política de rapina do capital financeiro que substitui as velhas relações de produção precapitalistas por relações de produção do capitalismo financeiro e transforma as relações de concorrência em monopólios

²⁷⁵ GARGARELLA, Roberto. Pensando sobre la reforma constitucional en América Latina. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

²⁷⁶ QUINTERO, Rafael. Las innovaciones conceptuales de la Constitución de 2008 y el *Sumak Kawsay*. In: ACOSTA, A; MARTÍNEZ, E. (Org). **El Buen Vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009, p.89.

e oligopólios, que passam a dominar as fontes de matéria-prima para garantir segurança e possibilidade de reprodução ao capital.

Tal significa que onde houver relação de produção capitalista, por necessidade intrínseca do capital, haverá tendência e força expansiva que, se necessário, infringirá as normas estatais e as próprias leis de mercado e adotará métodos violentos para satisfazer as necessidades reprodutivas do capital. Daí o acerto das lições da teoria clássica de que o combate ao imperialismo não pode ser um fim em si mesmo e único. Combater o imperialismo implica combater as próprias relações capitalistas de produção e sua voracidade expansionista.

O novo constitucionalismo latino-americano é exemplo concreto de instrumentalização do direito a favor das lutas dos oprimidos, sejam eles membros da classe trabalhadora ou povos indígenas, camponeses, negros, mulheres e outros segmentos sociais organizados na forma dos movimentos sociais contemporâneos. As novas constituições de Equador e Bolívia são um instrumento de resistência institucionalizada contra a dominação colonial - política, cultural, epistemológica e racial - instalada na América Latina.

No campo simbólico, é verdadeiramente revolucionário que trabalhadores e movimentos sociais organizados tenham realizado a conquista, inédita na história, de inscrever no texto constitucional os conceitos andinos de *buen vivir* e *Pachamama*. Ambos, por repugnarem atividades de mercantilização da natureza e por serem fruto de um modelo de organização social horizontal, igualitário, baseado na propriedade comum da terra e em relações harmônicas dos seres humanos entre si e com os demais seres, são incompatíveis com o modo de produção capitalista e, portanto, naturalmente contrários ao imperialismo.

Todavia, em seu conjunto normativo, as Constituições de Equador e Bolívia não são anticapitalistas. Embora sejam importantes os esforços hermenêuticos para uma interpretação principiológica desses textos constitucionais, a hermenêutica, dentro dos limites do “Estado Democrático de Direito”, é incapaz de conferir a preceitos claros como o do artigo 399 da Constituição Boliviana (“Los nuevos límites de la propiedad agraria zonificada se aplicarán a predios que se hayan adquirido con posterioridad a la vigencia de esta Constitución”), que legaliza o latifúndio, uma interpretação diversa daquilo que o texto, em sua clareza, autoriza.

Fruto da síntese da correlação de forças em um determinado momento da história desses países, as novas cartas constitucionais, ao lado das noções

anticapitalistas de *Pachamama* e *buen vivir*, trazem, contraditoriamente, as suas próprias antíteses, com a autorização das relações privadas capitalistas de produção, a permissão da exploração de mão-de-obra assalariada, a legalização de propriedades rurais latifundiárias, a permissão do cultivo de monoculturas para exportação, etc.

Há uma contradição entre as formas de viver ligadas à *Pachamama* e o capitalismo que segue em vigência, o que parece indicar, segundo Pádua Fernandes, que o novo constitucionalismo “terá graves problemas de efetividade, especialmente no tocante aos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, cobiçadas pelo agronegócio, pela indústria de barragens e pela mineração, o que acarreta impactos ambientais tremendos”²⁷⁷. Logo, “por mais que se inove e modifique, a concretização dos preceitos constitucionais, com o resgate das tradições ancestrais, estará sempre condicionada pelas condições materiais de poder”²⁷⁸.

Bello²⁷⁹ observa que “para transformar é preciso avançar, em termos de resistência e enfrentamento, perante as estruturas capitalistas que persistem incólumes em meio a um ‘museu de grandes novidades’, como diria o poeta Cazuza”. E a estrutura social não mudará com uma mera orientação política a partir da concepção do *vivir bien*, mas sim com o enfrentamento radical dos interesses da classe proprietária dos meios de produção²⁸⁰. Por aquilo que falta avançar e por conta das suas contradições, o novo constitucionalismo latino-americano, ao menos por enquanto, parece ter capacidade transformadora limitada²⁸¹. Suas contradições normativas deixam espaço para a penetração de práticas imperialistas.

No que diz respeito ao tema do desenvolvimento, as novas constituições de Equador e Bolívia têm como categoria-chave o “desenvolvimento sustentável”, sem possuir, todavia, preceito normativo que proíba a mercadorização da natureza - embora estabeleça limites - e a exploração dos recursos naturais por

²⁷⁷ FERNANDES, P. Direitos indígenas, provincianismo constitucional e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, E. M.; Bello, E. (orgs). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014, p. 57.

²⁷⁸ BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.25.

²⁷⁹ Ibid., p.26.

²⁸⁰ JÚNIOR, G. L. da S. **A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina**. 2014. 350 f. Tese (Doutorado Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

²⁸¹ FERNANDES, P. Op. cit.

empreendimentos privados movidos pelo desejo e necessidade do lucro. Portanto, ao fim e ao cabo, o desenvolvimento sustentável que visa garantir é o desenvolvimento *capitalista* sustentável. Este ponto merece alguns comentários, antes de prosseguirmos para o próximo capítulo.

Diferente da concepção de desenvolvimento como algo negativo, partilhada por intelectuais defensores das teses antidesenvolvimentistas, pensamos o desenvolvimento como uma situação ou processo positivo e necessário ao bem-viver. Como situação, é a condição ou estado de uma sociedade que garante efetivamente condições de possibilidade para o bem-viver, com liberdade material a todas as pessoas, sobretudo às que trabalham para produzir os bens necessários à satisfação das necessidades humanas. Desenvolvimento, nesse sentido, é a garantia da satisfação das necessidades reais e do desenvolvimento das capacidades humanas, o que pressupõe ausência de miséria, exploração, opressão e desigualdades sociais extremas.

Nesses termos, uma sociedade desenvolvida é a que consegue se relacionar harmonicamente com a natureza, sem degradação predatória do meio ambiente natural. Logo, o desenvolvimento assim entendido não é possível em uma sociedade capitalista de livre mercado ou neoliberal, mas somente numa sociedade de economia projetada e planejada, voltada não para o lucro, mas para a satisfação das necessidades reais humanas. Uma sociedade plenamente desenvolvida é a que, no futuro, possa vir a possibilitar de fato o desenvolvimento completo das capacidades humanas e a não submissão forçada das pessoas a um trabalho alienado e alienante. Em última análise, o pleno desenvolvimento corresponderia a uma sociedade sem classes e sem Estado, uma sociedade comunista.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento pode ser compreendido como processo de evolução social e humana capaz de conduzir a modelos cada vez mais elaborados e aperfeiçoados de tecnologia, organização, produção e convivência humana, em harmonia com o ambiente natural. Assim entendido, é um processo natural e inevitável a toda e qualquer sociedade humana, além de necessário para que se possa chegar, futuramente, a um modelo social de harmonia e bem-viver livre da dominação e da exploração.

Porém, a ideologia do desenvolvimento sustentável, como afirma Coutinho²⁸², não problematiza “a compatibilidade entre o modo de produção capitalista, seus fundamentos ontológicos e sua correspondente sociabilidade e os parâmetros do desenvolvimento sustentável”. Esta problematização não é feita porque, em última instância, o direito ambiental está mais preocupado com a proteção do modelo capitalista de desenvolvimento e não com a natureza ou com o bem-viver humano. A proteção dos “recursos naturais” é imposta em razão e na medida da necessidade de sua conservação para continuidade do funcionamento do modo de produção e consumo capitalista.

Como percebe Oliveira, o Desenvolvimento Sustentável não está comprometido com a satisfação das necessidades humanas presentes ou futuras, mas sim com as necessidades do capital: “lutar pela implementação do Desenvolvimento Sustentável é acatar da bula imposta pela classe dominante. É trabalhar pela *sustentabilidade* do *status quo*”²⁸³.

Retirando o foco das causas reais da degradação ambiental e humana, a ideologia do desenvolvimento sustentável atribui tal degradação a problemas como o crescimento populacional mundial e a pressão exercida por este crescimento na superexploração dos ecossistemas e dos recursos naturais. Não observa que qualquer política de ajustes nessa questão não atingirá o cerne do problema ambiental, que é a forma de relação - alienada - do homem com a natureza²⁸⁴.

Formou-se a ideia de que a humanidade como um todo é tanto vítima como responsável pela crise ambiental, apagando-se as desigualdades, diferenças de poder e de papéis que cada segmento social desempenha. Quando todos são considerados vítimas e responsáveis pela “catástrofe ambiental” impõe-se que deixem de lado as desavenças das desigualdades de classe para se empenharem juntos no combate ao “inimigo maior” da crise ambiental. O homem passa a ser uma

²⁸² COUTINHO, Ronaldo. **O marxismo e o discurso da sustentabilidade**. Site da Editora Expressão Popular, seção “Batalha das ideias”. S/d, p.02. Disponível em: <http://editora.expressaopopular.com.br/noticia/batalha-das-ideias-o-marxismo-e-o-discurso-da-sustentabilidade>. Acesso em 27 set. 2016.

²⁸³ OLIVEIRA, Leandro Dias de. A Ideologia do Desenvolvimento Sustentável: notas para reflexão. **Revista Tamoias**, Jul/Dez 2005, Ano II, nº 02, p.09. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT3/gt3m1c3.pdf>. Acesso em 12 mar. 2017.

²⁸⁴ Ibid.

figura abstrata, vítima e causadora da crise ecológica, e omitem-se as verdadeiras causas da crise e as possíveis soluções políticas²⁸⁵.

Há um mascaramento ideológico da problemática ambiental que oculta a verdade de que uns (os dominantes) são mais responsáveis pela crise socioambiental, enquanto outros (os dominados) são os que mais sofrem com os seus efeitos negativos. A ideologia do desenvolvimento sustentável cria a falsa consciência que mascara as contradições de classes e mantém a dominação. Nas palavras de Oliveira²⁸⁶, ela “descaracteriza a luta de classes, e incute uma fantasia de que os dogmas propostos são universais”.

Por isso, o pensamento de Marx continua atual para evitar a armadilha ideológica de redução do debate ambiental a uma questão de afirmação de valores, à moralização da economia capitalista ou a uma falsa dicotomia entre ecocentrismo e antropocentrismo²⁸⁷. Para além dessa dicotomia, existe uma relação metabólica entre homem e natureza, que é rompida na sociedade capitalista, tornando-se uma relação alienada.

O direito constitucional alicerçado na ideia de desenvolvimento sustentável visa proteger o meio ambiente até o limite em que esta proteção não afete a lógica de acumulação capitalista. Em última instância, portanto, este direito mais protege as condições de reprodução do capital do que a natureza em si ou o bem-viver.

Não ignoramos a existência de pelo menos duas teorias da sustentabilidade, conforme lecionam José Henrique de Faria²⁸⁸ e Guillermo Foladori²⁸⁹: uma teoria tradicional e uma teoria crítica. Esta última contém, de fato, uma crítica consistente ao capitalismo. Todavia, os princípios de proteção socioambiental inseridos nas atuais Constituições nacionais latino-americanas têm como base a teoria tradicional da sustentabilidade, pois objetivam alcançar a

²⁸⁵ LAYRARGUES, Philippe P. **A natureza da ideologia e a ideologia da natureza**: elementos para uma sociologia da educação ambiental. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2003.

²⁸⁶ OLIVEIRA, Leandro Dias de. Op. cit.

²⁸⁷ ANDRIOLI, Antônio Inácio. **A atualidade de Marx para o debate ambiental**. S/d., p.09. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao3/Antonio_Andrioli.pdf. Acesso em 27 set.2016.

²⁸⁸ FÁRIA, José H. de. Por Uma Teoria Crítica da Sustentabilidade. **Revista Organizações e Sustentabilidade**, v. 2, nº 1, 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/17796>. Acesso em 12 mar. 2017.

²⁸⁹ FOLADORI, G. Avanços e limites da sustentabilidade social. **Rev. Paranaense de Desenvolvimento**. Jan/Jun 2002, n.102. Disponível: <http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/214>. Acesso em 12 mar. 2017.

sustentabilidade ecológica sem promover mudanças profundas na lógica de produção e acumulação capitalista.

Por continuarem constitucionalmente autorizadas e materialmente vigentes as relações capitalistas de produção, e pela posição dependente que esses países ocupam no cenário econômico mundial, que os atribui o papel de produtores primários e exportadores das suas riquezas naturais, o novo constitucionalismo latino-americano, no estágio atual do desenvolvimento de seu conjunto normativo, com as ressalvas sobre hermenêutica jurídica tecidas acima, não constitui um padrão homogeneamente antitético ao imperialismo.

Isso não significa dizer que o novo constitucionalismo seja desprovido de elementos contrários à lógica capitalista e imperialista. Mencionamos tais elementos nos capítulos sobre *Pachamama* e *buen vivir*. Também não significa dizer que o seu conjunto normativo seja inapto a sustentar - aliado a outros fatores de ordem social, cultural e política - determinadas ações concretas antiimperialistas, como de fato sustenta. Mas, por não constituir um padrão normativo homogeneamente antitético ao capitalismo - nem, conseqüentemente, ao imperialismo - o novo constitucionalismo latino-americano contém brechas por onde podem penetrar *práticas* espoliatórias.

3 IMPERIALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO: CONTRADIÇÕES CONCRETAS

Até agora, apoiados em teoria e doutrina acadêmica, expusemos a relação conceitual entre imperialismo e novo constitucionalismo latino-americano em sua dimensão normativa. Se encerrássemos por aqui o estudo, deixaríamos de tentar compreender tal relação em sua dimensão real, concreta. Os dados anteriormente apresentados sobre o avanço concreto do imperialismo via espoliação na América Latina dizem respeito à região como um todo e, especialmente, a países mais abertos à penetração do capital financeiro internacional, como Brasil e Argentina. Falta-nos investigar se, e como, o imperialismo via espoliação avança concretamente sobre os territórios onde vigem as regras do novo constitucionalismo.

Esta dimensão da relação entre imperialismo e novo constitucionalismo ajudará a revelar também o que são as constituições de Bolívia e Equador enquanto

relações sociais concretas. As contradições presentes nas Cartas escritas expressam contradições da própria realidade social. Interessa-nos, particularmente, analisar tais contradições naquilo em que se relacionam com o problema da distribuição da terra e da estrutura/matriz produtiva. Isso nos possibilitará inferir se, concretamente, o *buen vivir* e os direitos da *Pachamama* tem sido efetivados e protegidos contra a espoliação imperialista.

3.1 A QUESTÃO DA TERRA NO EQUADOR

A realidade histórica da questão agrária no Equador não difere fundamentalmente da realidade dos demais países do subcontinente latino-americano. Desde a fundação da República Equatoriana, a concentração da posse e propriedade da terra tem sido um dos elementos centrais na configuração da estrutura agrária do país.

Nos anos de 1964 e 1973 o então governo Equatoriano implementou processos de reforma agrária. No entanto, mais do que destinadas à desconcentração da terra, tais reformas tiveram um caráter contrainsurgente com objetivo de evitar novas revoluções como a cubana, em consonância com o espírito da Aliança para o Progresso e por resistência da classe proprietária a uma verdadeira reforma estrutural que afetaria seu patrimônio e interesses. Por consequência, as duas reformas tiveram escassos resultados em termos de redução da concentração da terra no país.

Mantida sem solução a desigualdade estrutural na propriedade da terra, a conflitividade agrária intensa se prolonga até os dias de hoje. Os conflitos sem solução foram o epicentro da forte atividade dos movimentos camponeses indígenas da serra Equatoriana nos anos 1980, e os mais de duzentos e sessenta conflitos de terra acumulados na Coordenação de Conflitos de Terra foram a força propulsora do levantamento indígena dos anos 1990. Apesar da organização desses movimentos naquele período, suas disputas pela terra tiveram uma derrota em 1994, quando sancionada a Lei de Desenvolvimento Agrário (LDA), do Equador.

Embora o projeto de lei tenha sido reformulado por força do levantamento indígena que impugnava a inclusão de artigos permissivos da privatização de terras comunais indígenas, o texto legal aprovado conservou um espírito neoliberal e estimulou o processo de modernização capitalista do setor agropecuário, com a

inclusão de elementos como a “liberalização do mercado de terra, a privatização e abertura comercial indiscriminada no setor agropecuário, além da desregulamentação do mercado de trabalho e a redução do investimento público destinado à pequena produção no setor”²⁹⁰.

Os efeitos do novo marco legal foram sentidos imediatamente. Inicou-se um processo de reprimarização excludente na agricultura, baseada no crescimento do PIB agrícola a partir da produção para exportação e do encadeamento dos complexos agroindustriais às necessidades do mercado internacional e aos interesses da agroindústria mundial. Nessas condições, a produção de alimentos para o mercado interno, sustentada por pequenos e médios produtores, sofreu uma contração por causa da diminuição dos preços dos seus produtos, aumento dos preços dos insumos e volatilidade econômica geral que se instalou no país.

A partir de então, houve uma expansão e fortalecimento das grandes propriedades utilizadoras de tecnologias modernas adequadas à produção capitalista monocultora de larga escala. Isso indica que o processo de concentração da terra no Equador está mais diretamente relacionado com a modernização capitalista do agronegócio do que com a manutenção dos antigos latifúndios improdutivos ou a compra de terra por empresas estrangeiras, embora isso também ocorra. O incremento na concentração da propriedade da terra ocorrido nos anos 1990 e primeira década dos anos 2000 esteve ligado a empreendimentos agrícolas modernos, com extensão superior a 500 hectares, destinados à produção de commodities²⁹¹.

Dentre os cultivos das grandes propriedades estão, principalmente, produtos de exportação tradicionais como banana, açúcar e palma, orientados cada vez mais à produção de biocombustíveis. Enquanto os territórios destinados a esses cultivos são os que apresentam maior grau de concentração da terra, as áreas onde se desenvolvem os cultivos para consumo interno são as que apresentam o menor índice de concentração²⁹². Os resultados do Censo Nacional Agropecuário do ano

²⁹⁰ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador**: Informe 2013. Quito/Ecuador: Noviembre, 2013, p.30. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

²⁹¹ Ibid.

²⁹² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

2000 mostram que as províncias que registravam alto grau de prevalência da grande propriedade

Se concentravam fundamentalmente nas zonas mais dinamicamente articuladas aos mercados de agro-exportação e/ou às zonas de assentamento da agroindústria nacional. Ao revisar o atlas preparado pelo SIPAE com base nos dados do censo, constatamos que as províncias costeiras ligadas à agro-exportação bananera (Guayas, Los Ríos, el Oro), palma africana (Esmeraldas), cana de açúcar (Guayas e Cañar) e cultivos variados com encadeamentos agroindustriais, como o caso de Santa Elena, possuem maior presença da grande propriedade. De outra parte, os complexos leiteiros da serra norte assentados em Pichincha, junto com os contões do sul que apresentam um coeficiente de Gini inclusive mais elevado que a média do país (Oña e Chambo que registram um Gini de 0,90) são as zonas de maior prevalência da grande propriedade na serra²⁹³.

O Censo de 2000 revela que havia cerca de 800 mil propriedades agrícolas no país e que 65% das terras estavam na mão de 1,2% dos proprietários. Do total das propriedades agrícolas existentes, 63,5% tinham menos de 5 hectares, as quais ocupavam 6,3% da área agricultável. Dentre essas, 29% tinham menos de 1 hectare e ocupavam 0,8% da terra. De outro lado, as grandes propriedades - com mais de 100 hectares - correspondiam a 2,5% de todas as propriedades e concentravam 42,6% da terra²⁹⁴.

Outro dado importante trazido pelo Censo é o de que a estrutura da propriedade da terra dos produtores de cana de açúcar mostrava um predomínio incontestável da grande propriedade agrária. As propriedades com área superior a 200 hectares correspondiam a 75% do total da superfície cultivada. E o crescimento da superfície do cultivo de cana-de-açúcar em Cuenca Baja de Guayas se dava em torno da concentração direta da superfície agrícola disponível por parte dos engenhos²⁹⁵.

Uma outra investigação, realizada pelo Sistema de Indicadores Sociais do Equador (SIISE), como parte do Informe de Desenvolvimento Social de 2003, revela que a concentração em áreas superiores a 500 hectares representava cerca

²⁹³ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador: Informe 2013**. Quito/Ecuador: Noviembre, 2013. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar. 2017.

²⁹⁴ NUNES, Ana L. Mapa da concentração da terra na América Latina. **Revista A Nova Democracia**, ano X, nº 85, jan. 2012. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em 12 mar. 2017.

²⁹⁵ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. Op. cit.

de 20% do total da superfície agropecuária do país, embora constituíssem menos de 0,1% do total das unidades de produção agropecuária (UPAs) existentes.²⁹⁶

No outro extremo, as propriedades com área entre 1 e 5 hectares somavam 66,8% do total de UPAs, mas concentravam só 7,9% do total da superfície agropecuária. O estudo mostra que a estrutura da propriedade da terra no Equador possuía elevado nível de concentração e controle da superfície agropecuária por parte de um reduzido número de proprietários, uma característica da estrutura agrária desde a fundação da República²⁹⁷.

Desde esse período, movimentos sociais urbanos, camponeses e indígenas do país se organizavam em torno da reivindicação de pautas progressistas que incluíam a redistribuição de terras, a garantia de condições de permanência no campo de pequenos e médios produtores rurais e o respeito aos direitos possessórios dos povos indígenas sobre suas terras. A articulação desses movimentos possibilitou a eleição, em 2006, de um Presidente da República autodeclarado comprometido com as reivindicações populares e, no mesmo impulso, a convocação da Assembleia Constituinte que culminou na edição e promulgação da nova Constituição Equatoriana de 2008.

Como visto em maiores detalhes no capítulo anterior, a nova Carta, naquilo em que avança por força da participação dos movimentos progressistas na constituinte, tenta estabelecer um sistema econômico mais justo, democrático, solidário e sustentável, em que o Estado assuma a responsabilidade de promover políticas redistributivas que permitam o acesso do campesinato à terra, à água e outros recursos produtivos. Cabe ao Estado, segundo a nova Constituição, evitar a concentração dos fatores e recursos produtivos, promover a sua redistribuição e eliminar privilégios ou desigualdades no acesso a eles.

No ano seguinte à promulgação da nova Constituição, iniciou-se a implementação do Plano de Fomento do Acesso à Terra por Produtores Familiares no Equador, mais conhecido como Plan Tierras. Depois das fracassadas reformas

²⁹⁶ SIISE (Secretaría del Frente Social, Unidad de información y Análisis. **Informe de Desarrollo Social 2004**: Tendencias del Desarrollo Social em Ecuador 1990-2003. Quito: Ecuador, 2004. Disponível em: http://www.siise.gob.ec/siiseweb/PageWebs/pubsii/pubsii_0058.pdf. Acesso em 13 mar.2017.

²⁹⁷ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador**: Informe 2013. Quito/Ecuador: Noviembre, 2013. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

agrárias dos anos 60 e 70 e da contra-reforma agrária dos anos 80 e seguintes, o novo Plano faz parte de uma política governamental apresentada com o objetivo de alcançar, em quatro anos, uma estrutura mais equitativa da propriedade e do uso da terra.

No mesmo ano, foi provada a Lei Orgânica do Regime de Soberania Alimentar (LORSA), que desenvolve os conceitos de função social e ambiental da terra e determina que eles implicam a geração de empregos, a utilização produtiva e sustentável da terra, conservação da biodiversidade e manutenção das funções ecológicas. Estabelece, no art. 3º, como funções do Estado, dentre outras, i) a reorientação do desenvolvimento agroalimentar para um modelo sustentável; ii) a criação de mecanismos de redistribuição de terras; e iii) o dever de impedir a expansão dos monocultivos e o uso de cultivos agroalimentares na produção de biocombustíveis, para assegurar o consumo alimentício nacional.

A promulgação da nova Constituição de 2008 e a atuação das organizações campesinas e indígenas impulsionando suas reivindicações históricas permitiram uma maior visibilidade da questão agrária e avanço do debate em termos normativos, legais, de planificação nacional e de políticas públicas. Tais políticas, se consolidadas poderiam se converter num importante obstáculo legal às modalidades de concentração e estrangeirização da terra existentes no país.

Todavia, a oportunidade de questionar o modelo de desenvolvimento agrário a partir da incorporação da soberania e segurança alimentar pelo discurso das organizações sociais enfrenta um certa aliança entre a institucionalidade pública e o capital agroindustrial privado que deseja continuar promovendo uma agricultura baseada na produção de agrocombustíveis e commodities²⁹⁸. O resultado da correlação de forças atual tem sido a consolidação do predomínio da agroindústria articulada aos mercados de agroexportação e dos altos índices de desigualdade no acesso à terra²⁹⁹.

O governo do país, para efetivar a promessa de justiça social baseada na distribuição de renda, não abre mão da renda da exportação de recursos minerais. Apesar do rechaço da população indígena afetada, em 26 de janeiro de 2016, o

²⁹⁸ CEVALLOS, Esteban D. **Más agronegocio, menos Soberanía Alimentaria**. Quito: 2015. Disponível em: <http://porlatierra.org/docs/9aeb3186f1a965cae3d134a600ede652.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

²⁹⁹ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador: Informe 2013**. Quito/Ecuador: Noviembre, 2013. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar. 2017.

Estado firmou oficialmente contratos com a companhia petroleira paraestatal chinesa “Andes Petroleum” para a exploração de dois blocos petrolíferos na Amazônia, conhecidos como blocos 79 e 83. Além disso, o governo anunciou planos para abrir licitações em outros 16 blocos na região amazônica Sul-Centro.³⁰⁰

Enquanto o governo considera que os minérios são de todo o povo Equatoriano e que sua comercialização é indispensável para o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza no país, os povos indígenas agrupados na Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE) se opõem firmemente a qualquer plano de desenvolvimento baseado na extração de petróleo e argumentam que o governo não pode invadir seus territórios para esse tipo de exploração mineral³⁰¹.

Castilhos³⁰² pensa que os governos da América Latina, inclusive os mais progressistas e nacionalistas, estão em alguma medida submissos aos desígnios dos grandes grupos empresariais. O governo Equatoriano, que assumiu o primeiro mandato com as promessas de criação do Parque Nacional Yasuní - região amazônica onde foram descobertas importantes jazidas de petróleo - e proteção das reservas indígenas ali situadas, acabou, em seu entendimento, cedendo às pressões dos grandes grupos para a exploração do petróleo.

Um problema adicional no setor de extração de petróleo no Equador é a evasão fiscal. Embora o Estado tenha fortalecido o controle sobre os setores extrativos, a elisão e evasão fiscal continuam sendo práticas comuns em muitas corporações, e frequentemente as exonerações e incentivos fiscais superam o arrecadado pelo Estado³⁰³.

3.1.1 Distribuição da terra

³⁰⁰ ECUADOR firma contratos con empresa china para la exploración de dos bloques petroleros en el Amazonas. **Pachamama Alliance**. 19 fev. 2016. Disponível em: <https://www.pachamama.org/news/ecuador-firma-contratos-con-empresa-china-para-la-exploracion-de-dos-bloques-petroleros-en-el-amazonas>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁰¹ UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

³⁰² CASTILHOS, Clarice. Os riscos da expansão da mineração. **Blog da Boitempo**, 8 dez. 2016. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2016/12/08/os-riscos-da-expansao-da-mineracao/>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁰³ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

De 2007 a 2012 o índice de Gini da terra se manteve dentro de porcentagens que indicam altos níveis de concentração da propriedade agrária, entre 0,78 e 0,79. Isso significa que 5% dos proprietários possuem 52% das terras agrícolas, enquanto 60%, formados por pequenos produtores, controla 6,4% das terras³⁰⁴. O nível da concentração de terras no Equador é diferente conforme a região do país. De acordo com o estudo da FAO, realizado em 2012 e ratificado em 2014 pelo Relatório de Reflexões sobre a Concentração e Estrangeirização da Terra na América Latina e Caribe³⁰⁵, a concentração é maior na costa, seguida da serra e por fim da região amazônica.

As propriedades com mais de 500 hectares são comuns nas províncias de Guayas, na costa, e Napo, na Amazônia, as quais concentram mais de 25% das terras desses territórios. Também há concentração elevada nas províncias de Esmeraldas, na costa, e Cotopaxi, na serra, que concentram entre 17 e 20% das terras locais³⁰⁶.

Segundo dados de estudo realizado pelo Sistema de Investigação sobre a Problemática Agrária no Equador (SIPAE), em 2011, a maioria das terras cultiváveis no Equador eram de caráter privado (94,5%), enquanto as terras estatais e comunitárias eram marginais (0,59% e 4,8%, respectivamente)³⁰⁷. Números mais atuais mostram que a terra concentrada no regime de relações privadas corresponde hoje a 98,27% da superfície, enquanto apenas 1,59% está em mãos do regime comunitário³⁰⁸.

Estudo de 2012 mostra que naquele ano 63,5% das unidades de produção agrária (UPAs) com menos de 5 hectares controlavam 4,3% do território nacional, enquanto as propriedades com mais de 100 hectares, correspondentes a

³⁰⁴ SIPAE. **Alerta Agraria, Vol. 21**: Un proyecto de ley diseñado para evitar cambios en la estructura agraria del Ecuador. Dezembro de 2015. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/0961fb_438a23bf05ba43a6ad804f4779a935a9.pdf. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁰⁵ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014, p.36.

³⁰⁶ Id., **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

³⁰⁷ CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI**: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria.. Quito: Ediciones la Tierra, 2012, p.89.

³⁰⁸ DAZA, Esteban.; SANTILLANA, Alejandra. **Todo lo que quiso saber sobre la Ley de Tierras Rurales y Territorios Ancestrales y nunca le contaron**. Marzo de 2016. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B6wJrsxILA_WnAOLXk5TVZ0QTQ/view. Acesso em 13 mar. 2017.

2% das UPAs, controlavam 35,2% da superfície³⁰⁹. Hoje, a agricultura familiar, que contribui para a soberania alimentar do país³¹⁰, representa 84,5% das UPAs e concentram apenas 20% da terra, enquanto os 80% restantes da superfície corresponde a 15% de UPAs de grande extensão ligadas ao modelo agroexportador³¹¹.

Esta desigualdade na distribuição dos recursos, que além da terra também afeta a água e todas as formas de capital, são uma herança colonial e condição estrutural do modelo primário agroexportador que condiciona as oportunidades de viver bem, na medida que a negação completa do acesso à terra ou o minifúndio estão claramente relacionados à pobreza, à desnutrição e à discriminação social³¹².

A análise dos dados mostra que há uma relação entre concentração e cultivos destinados à exportação ou à agroindústria. Isso se explica porque “a apropriação de terras no país provém menos das dinâmicas associadas ao investimento estrangeiro direto para a compra de terras, e mais a partir das associações entre agroexportadores e agroindustriais nacionais para incrementar a superfície cultivada dos chamados commodities”³¹³.

Além disso, a concentração também ocorre sob uma forma de domínio que não é a propriedade, mas o uso da terra. A reprodução do capital agroindustrial às vezes exige uma mobilidade que é facilitada pela agricultura de contrato. Por isso,

³⁰⁹ ENRÍQUEZ, M. L. C. **Extranjerización de la tierra agrícola en el cantón Cotacachi**: Estudio de caso - Comunidad El Batán. 2014. 98f. Tesis (Maestría en Desarrollo Territorial Rural) - Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Sede Ecuador, 2014.

³¹⁰ Atualmente, a agricultura familiar produz mais da metade das hortaliças, 46% do milho, mais de 1/3 dos legumes e cereais, 30% das batatas e 8% do arroz. Cf. ACCIÓN ECOLÓGICA. **Nuevas normas anti-campesinas**: medidas sanitarias, propiedad intelectual y control sobre nuestras semillas. Quito: 2016. Disponível: <http://www.accionecologica.org/images/2005/soberania/anticampesinas.pdf>. Acesso 13 mar. 2017.

³¹¹ DAZA, Esteban.; SANTILLANA, Alejandra. **Todo lo que quiso saber sobre la Ley de Tierras Rurales y Territorios Ancestrales y nunca le contaron**. Marzo de 2016. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B6wJrsxILA_WnAOLXk5TVZ0QTQ/view. Acesso em 13 mar. 2017.

³¹² CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI**: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria.. Quito: Ediciones la Tierra, 2012, p.89.

³¹³ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador**: Informe 2013. Quito/Ecuador: Novembro, 2013, p.33. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

“o poder que nasce da concentração da terra não nasce somente da terra, mas no domínio da capacidade de uso e manejo da terra³¹⁴.”

O setor de produção de alimentos, no Equador, parece continuar em mãos de pequenos e médios produtores e, até o momento, não corre o risco de ser imediatamente eliminado por uma concentração do tipo *land grabbing*. Porém, existe um processo incipiente de estrangeirização da terra – uma espécie de “neofeudalismo financeiro” – sobretudo nos territórios onde há disponibilidade de terra e onde a pressão demográfica não é tão alta, isto é, na costa e na Amazônia³¹⁵.

Para agravar essa possibilidade, a recente Ley Orgánica de Tierras Rurales y Territorios Ancestrales, aprovada em Março de 2016, concede permissão a empresas estrangeiras para aquisição de terras e investimentos em produção agrícola no país:

Artículo 20. Inversión extranjera. Las empresas públicas extranjeras en garantía de la soberanía alimentaria, podrán adquirir, arrendar o tomar en usufructo, tierras rurales en el territorio nacional para proyectos de producción agraria, previa autorización de la Autoridad Agraria Nacional, de conformidad con lo previsto en el reglamento de esta ley.

Las empresas públicas extranjeras podrán participar en proyectos agrarios de interés nacional en asocio con empresas públicas nacionales, compañías de economía mixta, personas naturales o jurídicas privadas, comunidades o empresas comunitarias, siempre y cuando estas mantengan la propiedad de la tierra.

Las compañías extranjeras privadas podrán participar de manera directa o en asocio con empresas públicas nacionales, compañías de economía mixta, compañías privadas o con asociaciones o cooperativas comunitarias en proyectos agrarios.

No mesmo artigo, a Lei exige que a compra, arrendamento ou usufruto de terra rural por estrangeiro não se realize em extensão que leve à concentração da terra ou à especulação, e que os investimentos estrangeiros em matéria agrária deverão procurar a geração de capacidade produtiva, emprego, incorporação de componentes nacionais, transferência de tecnologia e contribuir para garantir da soberania alimentar no país.

Questiona-se, todavia, se empresas privadas estrangeiras, que têm como finalidade o lucro e a produção de mercadorias destinadas ao suprimento das

³¹⁴ ILC (Instituciones ecuatorianas miembros de la Coalición Internacional de la Tierra). Monitoreo del debate sobre la nueva ley orgánica de tierras rurales y territorios ancestrales en el Ecuador. **Boletín Nº 1**, 2015.

³¹⁵ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

demandas do mercado internacional, serão capazes de contribuir para a soberania alimentar no Equador e estarão, de fato, comprometidas com a geração de emprego e com o desenvolvimento sustentável do país. Jara³¹⁶, professor de Direito Econômico na Universidade de Cuenca, entende que com a nova Lei “o regime da chamada ‘revolução cidadã’ passará para a história como o maior transferidor do patrimônio social e nacional da República”.

Nota-se que, embora a Constituição e a LORSA sejam os instrumentos jurídicos mais importantes sobre propriedade da terra e produção agropecuária, a aplicação das políticas públicas relacionadas à terra parecem se dar com base nas disposições da Lei de Desenvolvimento Agrário (LDA), de 1994, imposta por grupos de poder, proprietários de terra e empresários do agronegócio inseridos no Congresso Nacional e no governo conservador do Presidente da República, na época, Arq. Sixto Durán Ballén³¹⁷.

Os efeitos da concentração da terra hoje são sentidos de várias formas, sendo uma delas a distribuição da população rural campesina que, diante da pressão das plantações e grandes empresas capitalistas, continua sendo forçada a abandonar o campo ou se converter em mão-de-obra assalariada rural sob condições precárias. Tem-se observado, também, um aumento na duração da jornada de trabalho que afeta sobretudo as mulheres do campo³¹⁸.

Esses fatores ameaçam a sobrevivência das economias familiares campesinas e geram conflitos entre campesinos e fazendeiros, diante dos quais o Estado normalmente age para reprimir os manifestantes despojados de suas terras. O Conselho Nacional Indígena tem denunciado o abuso das declarações de estado de exceção como estratégia governamental para reprimir os protestos em zonas de interesse mineiro e petroleiro³¹⁹.

³¹⁶ JARA, D. C. D. Extranjerización de la tierra. *El Diario*, 14 mar. 2016, p.1. Disponível em: <http://www.eldiario.ec/noticias-manabi-ecuador/385458-extranjerizacion-de-la-tierra/>. Acesso em 13 mar. 2017.

³¹⁷ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador: Informe 2013**. Quito/Ecuador: Novembro, 2013, p.33. Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

³¹⁸ CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria**. Quito: Ediciones la Tierra, 2012, p.89.

³¹⁹ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

A concentração dos recursos produtivos, a exploração da força de trabalho dos camponeses e a deterioração da natureza estão diretamente ligados à lógica de mercado que impera no modelo produtivo do agronegócio. Em consequência, “os solos nacionais começam a perder sua fertilidade; o desmatamento, a mudança no uso do solo e a pressão demográfica esgotam a fronteira agrícola e causam a perda dos nutrientes que permitem o sustento da agrobiodiversidade”³²⁰.

Enríquez³²¹ considera que, em termos gerais, podem ser identificados pelo menos três momentos-chave na história agrária Equatoriana: i) um primeiro momento caracterizado pelo predomínio das grandes fazendas, sob formas de arrendamento em condições precárias; ii) um segundo momento em que se produziu uma fratura do sistema fazendeiro, em decorrência da reforma agrária de 1974, mas com resultados muito limitados; e iii) um terceiro momento, correspondente aos últimos anos, que tem evidenciado um aumento na venda de terras agrícolas a estrangeiros em algumas áreas indígenas de Cantón.

Tais características da distribuição da terra mostram que, apesar das importantes alterações políticas e constitucionais de rechaço ao neoliberalismo e às intervenções diretas de outros Estados nos rumos do país, Equador permanece atrelado à economia mundial capitalista em situação de dependência que o força a corresponder às exigências e demandas internacionais. Isto condiciona a distribuição da terra e também a estrutura produtiva nacional.

3.1.2 Estrutura produtiva

Informações do Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INEC) mostram que em 2010 a população economicamente ativa (PEA) na área rural representava 34% da PEA nacional. Desta porcentagem, 78% eram subempregados, desprovidos de seguridade social, salário mínimo, contratos fixos ou limite de jornada de trabalho. Devido às más condições laborais, os empregados

³²⁰ CEVALLOS, Esteban D. **Más agronegocio, menos Soberanía Alimentaria**. Quito: 2015. Disponível em: <http://porlatierra.org/docs/9aeb3186f1a965cae3d134a600ede652.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

³²¹ ENRÍQUEZ, M. L. C. **Extranjerización de la tierra agrícola en el cantón Cotacachi**: Estudio de caso - Comunidad El Batán. 2014. 98f. Tesis (Maestría en Desarrollo Territorial Rural) - Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Sede Ecuador, 2014.

sofriam enfermidades ocupacionais como transtornos musculares, problemas gineco-obstétricos, urinários, respiratórios, etc³²².

As precárias condições a que esses trabalhadores proletarizados eram/são submetidos estão relacionadas ao modelo de desenvolvimento agrário e agrícola do país, um modelo dependente da matriz produtiva primário-exportadora. Um pontapé inicial para a solução do problema seria a diversificação da economia e da matriz produtiva e a reativação de forças produtivas locais, para a geração de trabalho digno.

Porém, as propostas para o campo que o governo atual apresenta não questionam suficientemente a estrutura histórica do poder agrário. A propriedade dos recursos produtivos continua concentrada e não se implementam suficientemente políticas para sua redistribuição. Ao mesmo tempo, há a continuidade e aumento do nível da extração de renda do solo e de plus-valia dos trabalhadores, que contribui para uma maior concentração da terra, expulsão dos povos camponeses de seus territórios e abandono das suas relações sociais de produção³²³.

No que se refere à matriz produtiva, já no período de vigência da nova ordem constitucional, houve o crescimento da superfície plantada de cana-de-açúcar em resposta aos estímulos provenientes da abertura estatal à indústria de agrocombustíveis centrada na produção de etanol. A crescente demanda do mercado internacional por agrocombustíveis converge com a política estatal Equatoriana de estímulos e subsídios indiretos para a produção de etanol.

A extensão plantada de cana-de-açúcar, que em 2007 era de aproximadamente 10.000 hectares, no período de 2004 até 2010 aumentou em mais 16.000 hectares. Localizada principalmente em Cuenca Baja del Guayas, essa produção é desenvolvida por sete fazendas, que controlam, no total, 68.268 hectares³²⁴. As principais dessas unidades produtivas são propriedades das empresas privadas Codana S.A.; Soderal S.A. e Producargo S.A.³²⁵.

³²² CEVALLOS, Esteban D. **Más agronegocio, menos Soberanía Alimentaria**. Quito: 2015. Disponível em: <http://porlatierra.org/docs/9aeb3186f1a965cae3d134a600ede652.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

³²³ Ibid.

³²⁴ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

³²⁵ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador: Informe 2013**. Quito/Ecuador: Novembro, 2013, p.33.

Também houve, nos últimos anos, o crescimento das plantações de palmeira, utilizada na produção de agrocombustíveis, que aumentaram aproximadamente 4,6 vezes no período entre 1990 e 2010. De 2004 a 2010, a superfície plantada de palmeira africana passou 145.600 hectares para 246.188 hectares³²⁶. Só na Província de Esmeraldas, no período de 2007 a 2011, a superfície de palmeira africana cresceu de 90.913 hectares para 155.860 hectares³²⁷.

Quatro grandes empresas - Palmera de los Andes, Palmeras del Ecuador, Ales Palma S.a. e OLEPSA Industrias Ales C.A. - controlam cerca de 45.296 hectares de produção de palmeiras³²⁸. No norte de Esmeraldas, a expansão desse cultivo é um fenômeno recente e ligada a um contexto social marcado por diversas formas de violência estrutural e espoliação de terras. Ainda assim, o Plano Nacional Agropecuario estabeleceu a meta de incremento em 50.000 hectares da superfície semeada de palmeira azeiteira, cuja produção é orientada exclusivamente para a produção de biodiesel³²⁹.

Além da concentração ligada aos cultivos destinados à fabricação de biocombustíveis, também há forte concentração de terras no cultivo de bananas para exportação. Em 2009, aproximadamente 546 grandes produtores controlavam metade da área destinada ao cultivo de banana, enquanto a outra metade era dividida entre os quase 6 mil menores produtores, correspondentes a 92% do total de produtores do país. Dados posteriores, mencionados pela FAO³³⁰, revelam que três grandes grupos empresariais controlavam cerca de 40.489 hectares em produção bananeira no país. Na província de Entre Ríos, a superfície de plantio do produto passou de 53.438 hectares, em 2007, para 57.857 hectares, em 2011³³¹.

Isso mostra que os cultivos de cana-de-açúcar, palma e banana correspondem a “um padrão de desenvolvimento e expansão de um agricultura

Disponível em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

³²⁶ HIDALGO, F. F.; HOUTART, F.; LIZÁRRAGA, P. A. (Ed.). **Agriculturas campesinas en Latinoamérica: propuestas y desafíos**. 1ª ed. Quito: Editorial IAEN, 2014.

³²⁷ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

³²⁸ Ibid.

³²⁹ GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. Op. cit.

³³⁰ FAO, Op. cit.

³³¹ CEVALLOS, Esteban D. **Más agronegocio, menos Soberanía Alimentaria**. Quito: 2015. Disponível em: <http://porlatierra.org/docs/9aeb3186f1a965cae3d134a600ede652.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

empresarial vinculada à agroindústria” que se expandiu nas províncias de Guayas, Los Ríos e Esmeraldas. Alguns desses cultivos, vinculados à agroindústria, localizam-se em territórios que possuem relação de longa data com o mercado mundial, como Guayas, enquanto outros têm se instalado em territórios cuja relação com o mercado mundial é mais recente, como a Serra Centro-Norte³³².

Além dos cultivos mencionados, outros setores de produção altamente concentrados são os de carne de porco, aves e ovos. Um única empresa (Pronaca) controla monopolicamente a produção nesses setores. A mesma empresa controla 5 mil hectares e 140 agricultores integrados na produção de palmito, com contratos de longo prazo; 18 mil hectares e 300 agricultores integrados na produção de milho; e 7 mil hectares e 120 agricultores integrados na produção de arroz³³³.

Nos últimos anos, a empresa implementou uma série de medidas para garantir o controle dessas cadeias produtivas, dentre as quais está a integração dos agricultores através do modelo de agricultura por contrato. O pequeno agricultor que não tem acesso ao crédito por canais normais firma um contrato por meio do qual se compromete a vender sua produção à empresa (por exemplo, Pronaca), que, em troca, lhe fornecerá as sementes, os insumos, assistência técnica e transporte da produção.

Embora esse sistema aparente ser benéfico para ambas as partes, no fundo é uma forma de obrigar o pequeno agricultor a produzir intensivamente um só cultivo, sob ordens técnicas da empresa. Além disso, a empresa utiliza o fornecimento dos insumos como forma de manter o agricultor sempre endividado e preso à atividade, pois não tem capacidade econômica e financeira para desfazer o contrato com a empresa³³⁴.

Os dados mencionados demonstram que, apesar da nova ordem constitucional vigente no Equador, nos últimos 20 anos houve um aumento da concentração da terra, o incremento da proletarização rural, crises na economia campesina, modificações na paisagem rural, novos padrões de povoamento e processos de periurbanização. A pequena e média agricultura representam 84,5%

³³² VALLE, Luciano M. De la hacienda al agronegocio: agricultura y capitalismo en Ecuador. In: **Tierra y Poder en América Latina** (1982-2012), vol. II, 123-158. Buenos Aires: Ediciones Continente, 2014. Disponível em <http://www.flacsoandes.edu.ec/agora/de-la-hacienda-al-agronegocio-agricultura-y-capitalismo-en-ecuador>. Acesso em 13 mar.2017.

³³³ LEÓN, Xavier.; Yumbra, Maria R. **El agronegocio en Ecuador**: el caso de la cadena del maíz y la empresa Pronaca. Quito: 2010.

³³⁴ Ibid.

das UPAs e controlam 20% da superfície da terra, enquanto a agricultura empresarial representa 15% das UPAs e concentra 80% do solo cultivável³³⁵.

Em 2014, a Secretaria Nacional de Planificação e Desenvolvimento (SENPLADES) reconheceu que ainda vige, no país, um modelo de desenvolvimento agropecuário excludente para o campesinato e concentrador da terra cultivável.³³⁶ Um dos fatores que contribui para isso, segundo Valle³³⁷ são as contraditórias políticas públicas para o setor rural: o país conta com um marco legal avançado, formado pela Constituição de 2008 e pela Lei Orgânica do Regime de Soberania Alimentar, que apontam para um modelo mais equitativo de desenvolvimento da agricultura, mas, por outro lado, institui uma série de políticas orientadas para favorecer a consolidação do agronegócio no meio rural. Nas palavras do autor,

Lo cierto es que en las políticas públicas predomina una visión economicista que se concentraría en dos líneas principales de acción: por un lado, el fortalecimiento de los agronegocios, en cuanto aportan divisas al país a través de la exportación de commodities y, por otro, la alternativa de encadenamiento de los productores campesinos con más recursos a las empresas agroindustriales como solución al desarrollo rural. En este enfoque, no existiría mayor contradicción en la perspectiva desarrollista-productivista del gobierno, pero sí una radical propuesta de tipo empresarial que no tiene mucho que ver con la Ley de Soberanía Alimentaria ni con la búsqueda de mayor equidad en el medio rural³³⁸.

Esses fatores, ligados a processos da globalização neoliberal difíceis de serem controlados localmente, moldam uma sociedade heterogênea e desigual, com territórios empobrecidos, em que se consolida uma agricultura a duas velocidades: uma empresarial, altamente mecanizada, dirigida ao mercado externo; e outra campesina, com instrumentos mecânicos arcaicos, voltada à subsistência e ao pequeno comércio local. Embora a agricultura campesina ainda exista, o capitalismo penetrou e se encontra enraizado nesses territórios.

Así, por ejemplo, en la sierra centro-norte salta a la vista la presencia de modernas instalaciones empresariales que substituyeron a las vetustas casas de hacienda, muchas de ellas de origen centenario (algunas de las cuales se han convertido en hoteles para turistas), y donde las vacas que bucólicamente pastaban en las praderas bajas andinas han sido

³³⁵ LA PROBLEMÁTICA de la tierra en Ecuador. Portal del **Semanario En Marcha**. Disponível em: <http://www.pcmle.org/EM/spip.php?article6904>. Acesso em 13 mar. 2017.

³³⁶ Ibid.

³³⁷ VALLE, Luciano M. De la hacienda al agronegocio: agricultura y capitalismo en Ecuador. In: **Tierra y Poder en América Latina** (1982-2012), vol. II, 123-158. Buenos Aires: Ediciones Continente, 2014. Disponível em [http://www.flacsoandes.edu.ec/agora/de-la-hacienda-al-agronegocio-agricultura -y-capitalismo-en-ecuador](http://www.flacsoandes.edu.ec/agora/de-la-hacienda-al-agronegocio-agricultura-y-capitalismo-en-ecuador). Acesso em 13 mar.2017.

³³⁸ Ibid.

reemplazadas por el mar plástico de las instalaciones de empresas florícolas³³⁹.

Nesses locais, a concentração da terra se dá em detrimento das pequenas propriedades familiares, que muitas vezes são vendidas sob coerções e ameaças. A perda da propriedade familiar provoca o aumento da população assalariada, que vende sua força de trabalho por qualquer preço nas grandes fazendas e passa a morar em vilas rurais desprovidas de serviços básicos de saúde, educação e outros. Em alguns lugares, “la agricultura familiar ha quedado reducida al rol de bolsón de oferta masiva de fuerza de trabajo para abastecer las necesidades de las plantaciones capitalistas de nuevos productos de exportación”³⁴⁰.

Isso demonstra que a política econômica implementada no Equador, nos últimos anos, manteve praticamente inalterada a estrutura produtiva primário-exportadora-dependente. Houve um crescimento do setor agropecuário frente a outros setores da economia, com redução da produção campezina e impulso da agricultura capitalista, o que vai de encontro aos avanços constitucionais em torno da questão da soberania alimentar³⁴¹.

Olhando para esta realidade, a FAO aponta tendências que estariam se desenvolvendo no país: 1) um processo de ampliação da extensão das propriedades, decorrente da compra progressiva de terras para a produção orientada ao mercado externo com uma base produtiva tipicamente empresarial; 2) um processo de concessões de terras outorgadas pelo Estado a empresas petroleiras, mineiras e madeireiras; e 3) um processo de estrangeirização da terra, que ainda não se manifesta de forma clara porque muitas empresas estrangeiras aparecem legalmente em mãos de empresários nacionais Equatorianos³⁴².

Os dados apresentados, provenientes de pesquisas de distintas Organizações, revelam que as relações de produção capitalistas vigentes no setor agropecuário Equatoriano e a inserção do país na economia mundial em posição de dependência, têm perpetuado até o momento um modelo agrário voltado à

³³⁹ VALLE, Luciano M. De la hacienda al agronegocio: agricultura y capitalismo en Ecuador. In: **Tierra y Poder en América Latina** (1982-2012), vol. II, 123-158. Buenos Aires: Ediciones Continente, 2014. Disponível em <http://www.flacsoandes.edu.ec/agora/de-la-hacienda-al-agronegocio-agricultura-y-capitalismo-en-ecuador>. Acesso em 13 mar.2017.

³⁴⁰ Ibid.

³⁴¹ CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria..** Quito: Ediciones la Tierra, 2012, p.89.

³⁴² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización.** Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

produção e exportação de commodities destinadas à satisfação de demandas internacionais, o que vai de encontro aos princípios constitucionais do *buen vivir*, da segurança alimentar e aos direitos da *Pachamama*.

3.2 A QUESTÃO DA TERRA NA BOLÍVIA

O problema da propriedade e da posse da terra na Bolívia apresenta características semelhantes às dos demais países latino-americanos majoritariamente compostos por povos indígenas e camponeses. Estudo realizado pelo INRA (Instituto Nacional de Reforma Agraria)³⁴³ mostra que, em 1825, ao tempo da criação da República, a estrutura da propriedade agrária era quase a mesma das comunidades indígenas precolombianas, desde tempos imemoriais. Periodicamente, lotes de terra eram entregues às famílias da comunidade para que a trabalhassem e se beneficiassem com a produção. Junto à agricultura familiar havia um sistema produtivo integrado, de caráter comunitário, que podia tomar as formas do *ayni*, da *minka* e do *motirö*. O sistema possuía três características essenciais:

1. Reconocía el origen de la comunidad indígena, enraizado en el más remoto pasado prehispánico o colonial.
2. Reconocía la propiedad colectiva e inalienable de la tierra, aún así ésta se encontrara parcelada, pues se entendía que en última instancia la propiedad corresponde a la comunidad.
3. Reconocía su sistema organizativo y político porque reunía, tanto la tradición prehispánica como colonial.³⁴⁴

Esse modelo comunal entra em questão e tem sua sobrevivência ameaçada a partir do instante em que os governantes da República passaram a impor políticas de expansão do modelo das fazendas, a partir da segunda metade do século XIX. Assim como nos outros países do continente, os principais interesses da oligarquia liberal dominante eram a apropriação e a mercantilização da terra.

Em 05 de outubro de 1874, o governo de Tomás Frías promulgou a “Ley de la Exvinculación de Tierras de Comunidad”, desconhecendo explicitamente a existência jurídica das comunidades indígenas, *Ayllus* e formas organizativas semelhantes. A aplicação dessa legislação liberal permitiu um acelerado processo

³⁴³ INRA (INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA). **Breve historia del reparto de tierras en Bolívia**. De la titulación colonial a la Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria: certezas y proyecciones. La Paz: Editorial Gráfica Andina, 2008.

³⁴⁴ *Ibid.*, p.7.

de expansão latifundiária, que desde então, se desenvolveu em diferentes graus de intensidade de acordo com a região do país. A partir do início do século XX, a estratégia liberal de ocupar terras “*vacantes*” nos territórios coloniais inaugurou um novo tipo de propriedade agrária: a fazenda capitalista transnacional.

A usurpação oficial das terras coletivas indígenas desestruturou o sistema comunitário, ao ponto que as 11 mil comunidades existentes em 1825 foram reduzidas a menos de 4 mil até 1953, ano que foi implementada a primeira reforma agrária³⁴⁵. A consolidação oficial de terras em favor de estancieros crioulos e estrangeiros, e as condições desvantajosas em que trabalhavam os colonos indígenas, ao estilo dos servos medievais, provocou uma onda de levantamentos indígenas, entre os quais se destacaram os de Santiago de Machaca (La Paz), em 1921, e Chayanta (Potosí), em 1927.

A partir de então, as pretensões legítimas das comunidades indígenas e campesinas foram sempre reprimidas à bala pelos governos obedientes ao poder dos barões da mineração. O acúmulo das espoliações sofridas pelas comunidades originárias levou à irrupção da revolução popular de 1952 e ao início do processo de reforma agrária um ano depois. Porém, a reforma não logrou produzir alterações profundas na estrutura agrária nacional, pois ao mesmo tempo em que homologou o modelo de pequenas propriedades e de propriedade comunitária também chancelou as propriedades agropecuárias empresariais.

Em 40 anos de implementação, entre 1953 e 1993, a reforma distribuiu pouco mais de 57 milhões de hectares - menos da metade dos quase 110 milhões de hectares que possui o território Boliviano - para um total de 759.436 beneficiários, entre proprietários individuais e coletivos³⁴⁶. Em 18 de outubro de 1996, dando continuidade ao tratamento político da questão agrária, entrou em vigência a Lei nº 1715, do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INRA), cujo objetivo foi colocar em marcha um processo de transformação da estrutura da propriedade da terra na Bolívia.

Até esse momento, o processo agrário Boliviano teve duas fases: a primeira, inaugurada com a reforma agrária de 1953, e a segunda, iniciada com a promulgação da Lei nº 1715/1996 e terminada em novembro de 2006, com a

³⁴⁵ INRA (INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA). **Breve historia del reparto de tierras en Bolivia**. De la titulación colonial a la Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria: certezas y proyecciones. La Paz: Editorial Gráfica Andina, 2008.

³⁴⁶ Ibid.

promulgação da “Ley de Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria Modificatoria de la Ley del Servicio Nacional de Reforma Agraria”, Ley nº 3545. Até 2006, nem a reforma agrária de 1953 nem a Lei 1715/1996 serviram para resolver os problemas da desigualdade na distribuição da terra e da insegurança jurídica quanto aos direitos dos povos originários sobre seus territórios.

Por conta disso, as mobilizações populares foram se sucedendo uma após a outra em todo o território do país. O grau de conflitividade na disputa pela terra cresceu a tal ponto que uma Assembleia Constituinte passou a ser considerada o cenário ideal para encarar, de maneira pacífica e democrática, a solução do problema. Frente a isso, em suas campanhas para presidente do país, Evo Morales Ayma declarou apoio às demandas populares por uma transformação da estrutura da propriedade e do acesso à terra na Bolívia, mas até o presente momento, sua política de governo não logrou realizar transformações estruturais profundas.

3.2.1 Distribuição da terra

Nos últimos 15 anos a reforma agrária Boliviana titulou mais de 16 milhões de hectares para os povos indígenas e comunidades campesinas, em propriedades coletivas, a maioria em terras orientais e amazônicas (12 milhões) e uma menor superfície (4 milhões) em terras altas. Durante esse período, e especialmente no processo de delimitação dos territórios indígenas, foram afetados alguns prédios de propriedade individual e empresarial que colidiam com os limites dos territórios indígenas ou que estavam dentro deles. Em alguns casos, a superfície dessas propriedades foi reduzida em favor do direito coletivo dos povos indígenas ou comunidades campesinas³⁴⁷.

Em 2010, o Presidente da República ordenou publicamente a que se identificassem as pessoas físicas e jurídicas proprietárias de extensas áreas agrícolas que exploravam irracionalmente os recursos naturais em favor de estrangeiros. No mesmo ano o governo criou a Agência para o Desenvolvimento de Macro Regiões e Zonas Fronteiriças (ADEMAF), com a missão prioritária de

³⁴⁷ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.68.

recuperar recursos naturais em mãos de estrangeiros que se instalaram em zonas fronteiriças.

Porém, devido a uma opção política, não se logrou distribuir significativamente novas terras aos indígenas-camposinos dos vales e do altiplano, nem se eliminou o latifúndio, como o governo havia prometido. A grande maioria das terras tituladas aos povos indígenas e camposinos eram terras fiscais (do Estado) e coincidiam com parques, reservas florestais e áreas de preservação. As terras efetivamente redistribuídas alcançaram não mais do que 3,9 milhões de hectares, retiradas de proprietários que não lograram demonstrar cabalmente os direitos que alegavam sobre elas³⁴⁸. Além disso, o campesinato e os pequenos proprietários receberam até agora apenas 8% da terra distribuída³⁴⁹.

Desde de janeiro de 2010, quando iniciou o segundo mandato de Evo Morales, a reforma agrária ficou praticamente congelada e o próprio discurso do presidente se tornou mais comedido e conciliador. Hoje, mesmo ainda existindo propriedades latifundiárias e destinadas à especulação imobiliária, sobretudo nas mãos da elite do Departamento de Santa Cruz, parece que o tema da reforma agrária já não está no centro da agenda política do governo³⁵⁰.

Na Bolívia, 87% das propriedades rurais são compostas por pequenos produtores ou por propriedades comunais. A maioria dessas propriedades está localizada nas regiões altas, do altiplano e da região andina e ocupam apenas 14% do território do país. Uma grande parte das terras agricultáveis do país está localizada na região oriental, conhecida como *Media Luna*. No oriente e no sul, se concentram grandes latifúndios e uma parcela considerável destas terras está em mãos de estrangeiros³⁵¹.

Segundo dados do Censo Agropecuário 2013, 58,9% do total das Unidades Produtivas Agropecuárias (UPAs) dispunham de apenas 2,1% do total da superfície declarada por todas as UPAs na Bolívia. Isso significa que 507.243 UPAs

³⁴⁸ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.98.

³⁴⁹ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

³⁵⁰ FAO, Op. cit.

³⁵¹ NUNES, Ana L. Mapa da concentração da terra na América Latina. **Revista A Nova Democracia**, ano X, nº 85, jan. 2012. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em 12 mar. 2017.

possuem entre 0,01 e 4,99 hectares, que somam 738 mil hectares, correspondentes aos 2,1%. Na média, essas UPAs têm 1,45 hectares e 45,4% delas têm menos de 1 hectare.³⁵²

As menores unidades de produção são ocupadas por camponeses semiproletarizados e por proletários possuidores de ínfimas superfícies que vivem fundamentalmente da venda da força de trabalho no setor agropecuário e em outros ramos da economia³⁵³. No outro extremo, existem 33.608 empreendimentos agropecuários grandes, com mais de 100 hectares cada um, e que em conjunto concentram 27,4 milhões de hectares. Ou seja, 3,9% do total das UPAs registradas na Bolívia concentram 79,4% do total das terras, e na média cada uma dessas grandes UPAs possui 808,02 hectares.³⁵⁴

No tocante às áreas florestais do país, 4,5 milhões de hectares são controlados em planos de manejo, dos quais 3,5 milhões estão em mãos de empresas privadas e 1 milhão em mãos de povos indígenas de terras baixas, na forma de territórios indígenas denominados Terras Comunitárias de Origem (TCO). Gusmán e Quevedo³⁵⁵ consideram que as concessões florestais por 40 anos, renovadas indefinidamente sob prévia auditoria a cada 5 anos, são uma forma de “quase propriedade”.

Embora não existam evidências de estrangeirização da titularidade das concessões florestais, é provável que alguns compradores recentes estejam explorando madeira e fazendo manejo florestal com simultâneo uso agrícola e pecuário de porções dessas propriedades. O valor anual das exportações de madeira tem sido superior a 100 milhões de dólares. Segundo a Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Terras e Florestas (ABT), nos últimos anos anteriores a 2012 foram aproximadamente 300 mil hectares desmatados por ano.

Informe do Vice-ministério de Meio Ambiente da Bolívia, emitido em resposta à questionário formulado pelo jornal “La Razón”, em janeiro de 2017, dá conta de que se desmata a cada ano no país o equivalente a 204 mil campos de

³⁵² ZEGADA, A. Latinoamérica, la región más desigual en acceso a la tierra. *El País online*. 11 dez. 2016. Disponível em: <http://www.elpaonline.com/index.php/blogs/la-billetera/item/238653-latinoamerica-la-region-mas-desigual-en-acceso-a-la-tierra>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁵³ Ibid.

³⁵⁴ Ibid.

³⁵⁵ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). *Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización*. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.73.

futebol. Em 16 anos, de 2000 a 2015, foram derrubados 3,26 milhões hectares de florestas, tendo sido 217 mil, de 2000 a 2010; 213 mil, de 2010 a 2013; 251 mil, de 2013 a 2014; e 202 mil, de 2014 a 2015. A maior parte do território desmatado destina-se à agricultura empresarial, à criação de gado e à instalação de empresas transnacionais³⁵⁶.

Em 2016, a própria ABT autorizou o desmatamento de 5 mil hectares de florestas pela empresa açucareira San Buenaventura (Easba), instalada no norte de La Paz, para o cultivo de cana-de-açúcar. Na ocasião, os indígenas denunciaram a expulsão de seus territórios e a invasão dos colonizadores no norte amazônico. Observando essa realidade, a FAO estima que, se não houver uma frenagem da queima e do desmatamento ilegal, “a Bolívia será um cemitério desolado em 20 anos³⁵⁷”.

O grande problema, segundo Urioste, é que as reformas não tocaram a fundo o problema da propriedade da terra. A “revolução agrária” do governo Morales não afetou a distribuição da terra, que continua altamente concentrada principalmente na região de *Media Luna*. O latifúndio domina cerca de 30 milhões de hectares no país e a estimativa é de que cerca de 1 milhão de hectares estejam em mãos de estrangeiros³⁵⁸.

A legislação Boliviana limita a extensão de terras que pode ser adquirida por estrangeiro. Na visão dos povos tradicionais, a alienação de terras a empresas estrangeiras do agronegócio é entendida como um novo ciclo de colonização agrícola que atenta contra a soberania do país, coloca em perigo a segurança alimentar, provoca problemas ambientais e aumenta a pobreza dos camponeses³⁵⁹.

Porém, é relativamente fácil para empresários estrangeiros e também nacionais fraudar contratos de compra e venda ou de arrendamento, de modo a

³⁵⁶ SE deforesta cada año el equivalente a 204.000 canchas de fútbol. **Fundación Tierra**. 29 jan. 2017. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/tierra-medios/755-se-deforesta-cada-ano-el-equivalente-a-204-000-canchas-de-futbol>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁵⁷ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.82.

³⁵⁸ NUNES, Ana L. Mapa da concentração da terra na América Latina. **Revista A Nova Democracia**, ano X, nº 85, jan. 2012. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em 12 mar. 2017.

³⁵⁹ VITTE, Claudete de C. S. Dinâmica do mercado de terras agrícolas e a demanda de recursos hídricos para a produção agropecuária na América do Sul: agentes geoeconômicos e desafios para a integração regional. **XIII Seminário da Red Iberoamericana de investigadores sobre Globalización y territorio (RII)**, 01-04 set. 2014, Salvador/Bahia. Disponível: http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt5/gt5_claudete.pdf. Acesso 30 ago. 2016.

ocultar quem são as verdadeiras partes contratantes. O mercado de terras não é totalmente transparente e muitas das terras que se compram e vendem não estão tituladas ou registradas. Além disso, há uma debilidade por parte dos governos em frear o processo de estrangeirização diante da força dos capitais transnacionais de investimento.

Isso faz com que, na prática, se observe concentração e estrangeirização da propriedade na produção de soja, nos cultivos rotativos de trigo, milho e arroz, na criação de gado e na atividade florestal. A concentração predomina na região oriental, especialmente no departamento de Santa Cruz de la Sierra, e os principais compradores são empresários do agronegócio brasileiros e argentinos. Além desses, recentemente tem chegado a Santa Cruz um grupo de investidores colombianos que, em menor quantidade que os demais, está investindo em agricultura e pecuária.

A quantia de grandes empresários que cultivam mais de mil hectares não passa de 300, dos quais a maioria são brasileiros, havendo um núcleo poderoso de uns 100 produtores que possuem terras com mais de 3.500 hectares. Os três maiores produtores de soja na Bolívia, que são estrangeiros, possuem uma média de 20 mil hectares cada, sobressaindo o Grupo Mônica, do Brasil, com 50.000 hectares de soja³⁶⁰.

Além do Grupo Mônica, são conhecidos os Grupos Gama (Sojima e Tierra Azul), produtor em propriedades entre 90 a 100 mil hectares, e Unisoja, formado por produtores de soja de diversas nacionalidades, com predomínio de brasileiros, operando no Norte em cerca de 50 mil hectares. Essas três grandes empresas brasileiras cultivam cerca de 200 mil hectares de soja na Bolívia, especialmente no Norte, região que permite duas colheitas por ano e justamente por isso tem o preço da terra mais valorizado. Desses 200 mil hectares, saliente-se que há uma parte da terra que é arrendada³⁶¹.

Na Bolívia não existe, até o momento, compra de grandes extensões de terra diretamente por Estados estrangeiros. Mas se pode concluir que, desde aproximadamente duas décadas, há um progressivo processo de apropriação das

³⁶⁰ ECHENIQUE, Sergio G. Reflexiones sobre la dinámica reciente del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe. **Revista Nera** (Presidente Prudente), ano 15, nº 20, pp.08-57, Jan-jun/2012.

³⁶¹ URIOSTE, Miguel. La expansión del agronegocio en Bolivia. **Revista Nueva Crónica**, 29 de octubre de 2013, Número 133. Disponível em: <http://www.nuevacronica.com/economia/la-expansion-del-agronegocio-en-bolivia/>. Acesso em 30 ago. 2016.

melhores terras agrícolas do país por empresas estrangeiras, especialmente brasileiras e argentinas, que já detém mais de 1 milhão de hectares. Para a FAO, a concentração e estrangeirização da terra na Bolívia só não são maiores em razão de algumas condições que as dificultam:

- Títulos de propiedad otorgados por el Estado a favor de los pueblos indígenas, y legislación que otorga derechos exclusivos de estos pueblos indígenas y comunidades campesinas para el aprovechamiento de todos los recursos naturales renovables dentro sus territorios y que, además, promueve el futuro autogobierno indígena local.
- Pueblos indígenas organizados y movilizados en defensa de sus territorios, del aprovechamiento exclusivo de sus recursos naturales y formas de autogobierno indígena, y creciente conciencia del deterioro ecológico irreversible por desmonte de grandes áreas forestales orientales-amazónicas ricas en biodiversidad.
- La reforma agraria en marcha, conducida por un gobierno popular que proclama la eliminación del latifundio, la revolución socialista y la condena del capitalismo.
- Gran distancia (lejanía de 2.000 km) entre las zonas potencialmente útiles para producción agropecuaria y los puertos de exportación a ultramar en ambos océanos, agravada por la mediterraneidad y deficientes condiciones de carreteras para trasladar productos y mercancías a estos puertos, que elevan notablemente los fletes del transporte y el costo final de los productos.
- Baja competitividad Boliviana con productos similares de países vecinos, por bajos rendimientos agropecuarios locales. En Bolívia el rendimiento promedio de la soya no llega a dos toneladas por hectárea, comparado con promedios de hasta tres toneladas o más en los países vecinos. Además, la fiebre aftosa del ganado no ha podido ser erradicada de varias regiones del país³⁶².

Por outro lado, existem condições que favorecem o processo de concentração e estrangeirização da terra no país, dificultando a continuidade da reforma agrária, as mudanças pretendidas no modelo de produção agrícola e o cuidado do meio ambiente:

- Bajos precios de la tierra, abundancia de tierras no trabajadas y posibilidad de ampliación de la frontera agrícola y ganadera, casi sin efectivo control ambiental de las débiles instituciones públicas Bolivianas.
- Inexistencia de impuestos a la tierra y a las utilidades de las exportaciones agroindustriales.
- Crónica presencia extranjera en la extracción de recursos naturales y particularmente de migraciones externas, a las que desde el Estado y desde sectores empresariales se facilita la venta de tierras para la producción agropecuaria.

³⁶² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.96.

- Subsidio del Estado Boliviano al precio del diesel -principal insumo de la agroindustria- que es importado desde Venezuela y Argentina a razón de 400.000 barriles mensuales, la mitad de los cuales se consumen en la agroindustria por un valor aproximado de 150 millones de dólares al año. Un representante del Banco Mundial afirmó que Bolivia es el único país que subsidia a los ricos.
- Fomento/apoyo de países, especialmente de Japón, al principio de los años 50 del siglo pasado y de Brasil en la actualidad, para asentamientos de sus connacionales en Bolivia.
- Exitosa inversión privada que acompañó el reciente flujo de migración externa, notablemente de Brasil, conectada al agronegocio de commodities.
- Liderazgo brasileiro en la producción de oleaginosas y toda la cadena productiva, con efectos económicos, sociales, culturales y políticos y relativo acceso al poder local e influencia en políticas públicas regionales y nacionales.
- Existencia de mercados de tierras no transparentes que impiden la regulación del Estado.
- Escasez de tierras para uso agrícola y o ganadero en los países fronterizos, especialmente Brasil y Argentina y precios muy altos de la tierra en esos países, comparados con los de Bolivia.

Esses fatores facilitaram a chegada à Bolívia, nos últimos anos, das maiores empresas transnacionais do agronegócio (ADM, Cargill e Bunge), que hoje dominam 90% da produção de soja do país. Archer Daniels Midland Company (ADM) é uma das maiores processadoras agrícolas do mundo, com sede em Decatur, Illinois, EUA, e opera mais de 270 fábricas em diversos países; Cargill é a maior empresa de capital fechado do mundo, com base no Minnesota, EUA, e filiais em 67 países, dedicada à compra e venda, processamento e distribuição de grãos e mercadorias agrícolas; e Bunge é uma empresa multinacional do agronegócio e alimentos, de origem holandesa, com sede em White Plains, EUA, e atuante nas Américas, África, Ásia, Europa e Oceania.

Estima-se que essas transnacionais controlam 60% das terras mais produtivas de Santa Cruz, muitas delas camufladas em pequenas ou médias propriedades e empresas agropecuárias³⁶³. O último relatório produzido pela OXFAM, em 2016, mostra que a exportação de soja da Bolívia para outros países está hoje sob o controle de 4 empresas transnacionais que, conjuntamente,

³⁶³ FUNDACIÓN dice que transnacionales controlan el agronegocio cruceño. **Jornal Erbol**. Matéria publicada em 27 jan. 2016. Disponível em: http://www.erbol.com.bo/noticia/economia/27012016/fundacion_dice_que_transnacionales_controlan_el_agronegocio_cruceno. Acesso em 30 ago. 2016.

exportam 77% do grão produzido no país: Gravelal (31%), Fino (22%), ADM (13%) y Cargill (11%).³⁶⁴

Tais empresas assumiram o controle das terras e de toda a cadeia produtiva da agroindústria de Santa Cruz, cuja produção e lucros saem do país praticamente sem pegar impostos ao Estado. Enquanto isso, os pequenos produtores não possuem capital suficiente para investir na produção de soja em uma escala comercial e não podem usar suas terras - recebidas da reforma agrária - como garantia para o crédito. Assim, não lhes resta opção a não ser produzir sob contrato ou ceder suas terras às grandes empresas em troca de uma participação nos frutos da colheita. Em qualquer dos casos, “aun manteniendo la propiedad de la tierra pierden el control sobre la producción y los beneficios”³⁶⁵.

3.2.2 Estrutura produtiva

Diehl³⁶⁶ explica que, desde a promulgação da nova Constituição, a Bolívia mergulhou profundamente numa fase de bifurcação: por um lado, iniciou-se o processo de descolonização por meio da criação de novos tipos de relações, instituições e formas jurídicas mais adequados às características da sociedade Boliviana; por outro lado, mantiveram-se velhas relações sociais, formas jurídicas e instituições políticas. Na prática, apesar dos incentivos à agricultura familiar e à produção campestina e indígena, manteve-se a estrutura produtiva primário-exportadora-dependente.

Por isso, coexistem hoje na Bolívia dois modelos produtivos. Um corresponde à agricultura de pequena escala, composta por unidades de produção campestinas e indígenas, que fazem uso intensivo de força de trabalho familiar. O outro corresponde à agricultura empresarial, que faz uso intensivo de capital e produz matérias-primas agrícolas destinadas ao mercado internacional. A

³⁶⁴ OXFAM. **Desterrados:** tierra, poder y desigualdad en América Latina. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

³⁶⁵ Ibid.

³⁶⁶ DIEHL, Diego A. “O dilema da América Latina” revisitado: As novas estruturas jurídico-políticas em processo de construção pela “potência plebéia”. **Revista Panóptica**. vol. 11, n . 2, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op>. Acesso em 20 mar. 2017.

agricultura de pequena escala é praticada dentro de três principais formas de organização comunitária, descritas por Gosalvez³⁶⁷:

i) nos *Ayllus*, localizados principalmente no Norte de Potosí, no Sul de Oruro e em algumas partes de Cochabamba e La Paz. Essas unidades mantêm uma densidade comunitária grande, proveniente da articulação de diversos fatores: “propriedade comum da terra e uma organização coletiva; formas coletivas de trabalho e circulação dos produtos; controle efetivo de duas ou mais zonas ecológicas; uma organização política funcional a essas características econômicas comunitárias; formas de distribuição social da riqueza e dos riscos produtivos, etc.”.

ii) nas comunidades que possuem a propriedade individual como base de sua articulação; pequenos espaços, geralmente de pastoreio, de propriedade coletiva; distribuição das terras de forma familiar individual, mas sob pautas comunitárias ancestrais que permitem a coletivização dos riscos produtivos e democratização do acesso à terra; formas de trabalho coletivo, embora venham se perdendo aos poucos, dentre outras características. Algumas dessas comunidades distribuem a terra por setores (*aynoka*) e outras por famílias.

iii) Em unidades produtivas familiares/campesinas em que não há nenhum tipo de propriedade comum da terra, isto é, onde a propriedade é totalmente privada-familiar, não privada em termos capitalistas. Todas essas comunidades e estruturas produtivas têm uma dupla origem comum: por um lado, são uma herança ancestral indígena de organização para a reprodução da vida e, por outro, são uma forma de resistência ou adaptação a uma economia capitalista.

Em 2008 existiam na Bolívia cerca de 775.000 unidades produtivas, das quais, segundo o Ministério de Desenvolvimento Rural e Terras, aproximadamente 728.500 (94%) eram dedicadas à agricultura familiar, que abastece o mercado nacional. Em 2013 - dados mais atualizados que se tem - se cultivaram 3,3 milhões de hectares no país, dos quais 1,64 milhão (50%) foram usadas para a produção de oleoginosas e insumos industriais (soja, cana, algodão, girassol, ect.) e 1,66 milhão (outros 50%) foram utilizados para a produção de alimentos básicos (cereais,

³⁶⁷ GOSALVEZ, Gonzalo. La economía comunitaria y el Vivir Bien en el Estado Plurinacional de Bolivia. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

hortaliças, frutas e tubérculos) produzidos majoritariamente por pequenos produtores³⁶⁸.

Apesar desse relativo equilíbrio na matriz produtiva, hoje se verifica uma tendência, mantida ao longo dos últimos 25 anos, de aumento cada vez maior dos cultivos de produtos agroindustriais, do tipo oleoginosas e cereais, em sua maioria destinados à exportação. Concomitantemente, há uma tendência relacionada de estagnação da superfície destinada à produção alimentar nacional - tubérculos, hortaliças, frutas, etc. - que está a cargo dos agricultores familiares. Se observa que nos últimos anos alguns pequenos produtores foram aderindo à cadeia de produção agroindustrial - soja, cana, girassol e outros - e deixando os policultivos a que se dedicavam³⁶⁹.

Mesmo durante a vigência da nova ordem constitucional, a superfície plantada de soja não parou de crescer e hoje supera 1 milhão de hectares³⁷⁰. Este cultivo não contribui para a soberania alimentar local nem nacional. Pelo contrário, conspira contra qualquer ideia de soberania ou segurança alimentar, já que o seu objetivo é alcançar o mercado internacional de commodities.

As empresas dos grandes e médios proprietários de terras, de origem estrangeira, destinadas ao cultivo da soja, são unidades produtivas tipicamente capitalistas. Elas não apenas investem na compra ou arrendamento de terras, mas em toda a cadeia produtiva, desde o ajuntamento, produção, transformação, semi-processamento e transporte até a exportação do produto e do capital acumulado. A grande maioria das utilidades produzidas por essas empresas são repatriadas aos seus países de origem.

Como percebe Rubio, é um desafio difícil transformar radicalmente a estrutura produtiva e fomentar o desenvolvimento da agricultura camponesa e familiar em um país que, como lembra García Linera³⁷¹, arrastam uma herança extrativista “que se remonta a 1570 cuando el virrey Toledo instaura el trabajo

³⁶⁸ TITO, Lorenzo S. **Cumbre Agropecuaria “Sembrando Bolivia”**: Resultados, ecos y primeros pasos hacia su implementación. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2015.

³⁶⁹ Ibid.

³⁷⁰ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe**: concentración y extranjerización. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.89.

³⁷¹ LINERA, Álvaro G. El proceso boliviano em clave regional. **La Migraña** - Revista de análisis político, nº16, 2015, p.12-23, p.20.

obligatorio en el Cerro Rico de Potosí y nos convierte en un país productor de materias primas que son exportadas a la metrópoli”.

O fomento à agricultura camponesa familiar envolve distribuição de terras e financiamento, e gera fortes conflitos e instabilidades³⁷². Se, de um lado, os camponeses desejam mais reforma agrária e mais recursos para a produção agroecológica, de outro, os produtores capitalistas reclamam que o agronegócio, responsável por 14% do PIB do país, e gerador de 50% do emprego, não está nos planos de investimento do governo Boliviano. A vice-presidente da Câmara Agropecuária Oriental de Santa Cruz, Piedades Roca, reclama que “definitivamente, nestes últimos tempos temos sofrido a falta de apoio do governo central. Sentimos a falta especialmente de combustível, que é essencial para que possamos desenvolver as atividades”³⁷³.

Desde a promulgação da nova Constituição Boliviana, há conflitos, inclusive com ameaças separatistas da elite branca da região de *Media Luna*, incentivadas pelo imperialismo e contidas pelo Presidente da República Boliviano. Porém, não deixa de ser paradoxal que, depois de vários anos de governo autodeclarado revolucionário e eleito com a promessa de realizar uma profunda reforma agrária no país, a concentração da terra e o modelo do agronegócio se mantenham intactos.

Nas últimas décadas, a classe governante Boliviana enfrentou decisões em que teve de optar entre a aceitação das exigências do agronegócio e o enfrentamento deste modelo produtivo para estabelecer um novo regime agrário e alimentar no país. Em soluções contraditórias e desfavoráveis ao setor camponês, o governo garantiu interesses da elite agrária³⁷⁴. Como observa Urioste,

Lo paradójico es que son los gobiernos progresistas quienes mantienen intactas las políticas que determinaron el retroceso industrial de nuestros países promovido por el neoliberalismo hace tres décadas, prefiriendo cobijar al modelo del agronegocio, conviviendo con él y aceptando sus presiones por ampliar la frontera agrícola mediante la descontrolada deforestación y el uso generalizado de agroquímicos y semillas

³⁷² RUBIO, Blanca. El nuevo modelo de soberanía alimentaria en America Latina. **Ponencia presentada al VIII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología Rural**. Porto de Galinhas, 2010. Disponível em: <http://documents.mx/documents/el-nuevo-modelo-de-soberania-alimentaria-en-america-latina-b-rubio.html>. Acesso em 30 ago. 2016.

³⁷³ O AGRONEGÓCIO na Bolívia: os entraves que o governo causa ao setor. **Jornal da Pecuária**. Matéria publicada em 19 mai. 2009, p.01. Disponível em: <http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/agronegocio-bolivia-entraves-que-governo-causa-setor-46373>. Acesso em 30 ago. 2016.

³⁷⁴ COLQUE, Gonzalo; TINTA, Efraín; SANJINÉS, Esteban. **Segunda Reforma Agraria**: Una historia que incomoda La Paz: Tierra, 2016. Disponível em: http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=151&cf_id=77. Acesso em 30 ago. 2016.

transgênicas (Pereira Leite Sergio, Brasil, 2013). Están deslumbrados con los beneficios a corto plazo de la explotación de los recursos naturales, sacrificando el futuro.³⁷⁵

As pressões do setor do agronegócio fizeram com que, em 11 de julho de 2013, fosse firmado acordo entre os empresários do agronegócio e o governo da Bolívia para ampliar a fronteira agrícola, nos próximos doze anos, de 3,8 para 13 milhões de hectares com capacidade para produzir 45 milhões de toneladas de alimentos - a grande maioria soja -, sendo metade para consumo interno e outra metade para exportação³⁷⁶. Reclama-se que o governo acabou abraçando os interesses das elites agrárias, tomando decisão que se mostra contraditória para o setor campestre e desfavorável para os agricultores organizados em propriedades comunais.

O acordo é festejado por organizações empresariais do agro, como a *CropLife Latin America*, que em seu 5º Foro Internacional, realizado em Punta Del Este (sic), em 2012, destacou ser “evidente el gran potencial que tiene Bolívia para desarrollarse en el agro-negocio y poder contribuir a la capacidad que tiene el Cono Sur para proveer alimentos al planeta”³⁷⁷. Em seu endereço eletrônico, *CropLife Latin America* se diz uma Organização Internacional que representa a indústria da ciência dos cultivos, a qual investiga e desenvolve agrotecnologias como defensivos agrícolas (agrotóxicos), biotecnologia e sementes. Suas afiliadas são 9 companhias: Arysta LifeScience, Syngenta, FMC, Bayer, Dow AgroSciences, Monsanto, Dupont, BASF y Sumitomo Chemical.

O pacto entre o governo e as empresas do agronegócio foi ratificado na Cúpula Agropecuária de 2015 e na Agenda Patriótica 2025. A Cúpula Agropecuária “Semeando Bolívia”, realizada em Santa Cruz de La Sierra, em abril de 2015, teve como propósito organizar as políticas destinadas ao fortalecimento do aparato produtivo nacional, com finalidade de garantir segurança alimentar e ao mesmo tempo ampliar a exportação de produtos agropecuários³⁷⁸.

³⁷⁵ URIOSTE, Miguel. La expansión del agronegocio en Bolivia. Matéria publicada no **Portal da Fundação Terra**, 23 out. 2013. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/sseguridad-alimentaria-con-soberania/62-la-expansion-del-agronegocio-en-bolivia>. Acesso em 13 mar.2017.

³⁷⁶ Id., La expansión del agronegocio en Bolivia. **Revista Nueva Crónica**, 29 de octubre de 2013, Número 133. Disponível em: <http://www.nuevacronica.com/economia/la-expansion-del-agronegocio-en-bolivia-/>. Acesso em 30 ago. 2016.

³⁷⁷ EL agronegocio le da oportunidad al gran potencial agrícola de Bolivia. **Portal Jornadanet**. 17 abr. 2012. Disponível em: <http://www.jornadanet.com/n.php?a=75961-1>. Acesso em 14 mar. 2017.

³⁷⁸ TITO, Lorenzo S. **Cumbre Agropecuaria “Sembrando Bolívia”**: Resultados, ecos y primeros pasos hacia su implementación. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2015.

Duas das propostas aprovadas na Cúpula foram i) a otimização e simplificação dos mecanismos de autorização às exportações por setor e ii) a ampliação do prazo para verificação do cumprimento da função econômica e social de propriedades médias e empresariais de 2 para 5 anos. Esta última medida, como bem coloca Tito³⁷⁹, restringe e até mesmo anula os mecanismos de reversão de terras ociosas e improdutivas, consolidando a desigual distribuição da terra no país e mantendo a tendência de baixa produtividade de alimentos.

Concluída a Cúpula, o executivo nacional começou a trabalhar na elaboração das normas que permitirão efetivar os acordos firmados. Em 15 de julho de 2015, o governo apresentou 11 projetos normativos (6 projetos de lei, 3 decretos, 1 resolução e 1 regulamentação) sobre produção, em cumprimento às resoluções emanadas da Cúpula. Tito³⁸⁰ argumenta que o governo atendeu integralmente às reivindicações do setor do agronegócio:

Los resultados muestran que se atendió en su integridad la agenda del sector agroindustrial. Con relación al uso de semillas transgénicas se echó por la borda la normativa que hasta el momento la prohibía y se abrió las puertas para su legalización. Asimismo, en contra de lo que establece la ley actualmente, se aceptó cambiar la periodicidad del control de la Función Económica Social (FES) de 2 a 5 años. Se establecieron metas que aseguran el desbosque y la ampliación de la frontera, de al menos 2,5 millones de hectáreas en el corto plazo, tanto a favor de la ganadería como para la agricultura, con el aporte incluso de otros sectores³⁸¹.

Por sua vez, a Agenda Patriótica 2025 estabelece “13 pilares para uma Bolívia digna e soberana”. No que diz respeito ao pilar de nº 5 (“Soberanía Comunitaria Financiera sin Servilismo al Capitalismo Financiero”), o documento estabelece a meta de que em 2025 se possa afirmar que “Bolívia cuenta con mayor inversión extranjera en el marco del fortalecimiento de su economía plural, habiendo logrado que los inversores extranjeros sean socios y no patrones, respetando nuestra soberanía, nuestra madre tierra e invirtiendo las ganancias en nuestro territorio para fortalecer el vivir bien”³⁸².

No pilar nº 6 (Soberanía Productiva con Diversificación y Desarrollo Integral sin la Dictadura del Mercado Capitalista), a Agenda diz que em relação aos hidrocarbonetos e à mineração o país está “en un proceso histórico de

³⁷⁹ TITO, Lorenzo S. **Cumbre Agropecuaria “Sembrando Bolivia”**: Resultados, ecos y primeros pasos hacia su implementación. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2015.

³⁸⁰ Ibid.

³⁸¹ Ibid., p.05.

³⁸² MINISTERIO DE AUTONOMÍAS. **Agenda Patriótica 2025**: quién hace qué? La Paz, Bolívia, 2013, p.20.

consolidación de estos sectores estratégicos como uno de los pilares importantes pero no únicos de la economía del Estado Plurinacional de Bolivia”³⁸³.

O documento manifesta o desejo de que em 2025 a Bolívia seja “un país productor y transformador de alimentos, (...) productor y exportador de productos alimentarios únicos y otros de consumo masivo y con alto valor agregado”³⁸⁴ e que aproveite “al máximo posible, y sin creación de dependencia y sometimiento, los beneficios de los tratados comerciales promoviendo oportunidades para la exportación de los productos producidos en el país”³⁸⁵.

Essas inovações normativas ocorrem ao mesmo tempo em que, na prática, a produção alimentar, a atividade agrícola, a mercantilização da terra e os processos agrários estão dirigidos por capitais internacionais em um processo que “descampesina” a agricultura, porque a produção em grande escala não necessita de trabalhadores.³⁸⁶

Por isso, a chegada ao país dos empresários do agronegócio, com sua determinação em ocupar terras férteis para produção de commodities, tem gerado intensos conflitos com as populações indígenas e campesinas nacionais. Matéria do *Jornal Opinión*, de Cochabamba, publicada em 06.04.2014, registrou que a cada semana ocorriam no país cerca de 5 enfrentamentos entre campesinos e invazores que tentavam lhes despojar pela força³⁸⁷.

Só em Cochabamba, de acordo com dados da Unidade Tática de Operações Policiais (UTOP) e da Brigada Parlamentar, foram registrados em naquele ano 15 conflitos por disputa de terras. Houve enfrentamentos em “la Angostura en Arbieto, Caramarca Otavi en Sipe Sipe, cerro Cota en las jurisdicciones de Vinto y Quillacollo, Lava Lava en Sacaba, Llauq’enkiri en Tiquipaya, San Benito, Punata, Esmeralda en Colcapirhua, el Exfundo Qewiñal en Tiraque,

³⁸³ MINISTERIO DE AUTONOMÍAS. **Agenda Patriótica 2025**: quién hace qué? La Paz, Bolívia, 2013, p.21.

³⁸⁴ Ibid., p.22.

³⁸⁵ Ibid., p.23.

³⁸⁶ FUNDACIÓN dice que trasnacionales controlan el agronegocio cruceño. **Jornal Erbol**. Matéria publicada em 27 jan. 2016. Disponível em: http://www.erbol.com.bo/noticia/economia/27012016/fundacion_dice_que_trasnacionales_controlan_el_agronegocio_cruceno. Acesso em 30 ago. 2016.

³⁸⁷ CAMACHO, Zulma. Registran entre 4 y 5 enfrentamientos por tierra cada semana. **Periódico Opinión**. 6 abr. 2014. Disponível em: <http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2014/0406/noticias.php?id=124695>. Acesso em 13 mar. 2017.

Pandoja en Quillacollo, Quewiña Pampa en Carrasco, Esmeralda Sud en Sacaba, Villa Pagador en Cercado y Anzaldo”³⁸⁸.

Notícia mais recente, publicada em 21.12.2016 pelo periódico *El Mundo*, informa que no dia anterior (20.12.2016) foram violentamente desalojadas 130 famílias da comunidade Guaraní Iyambae, instalada nos arredores da cidade de Santa Cruz de La Sierra. Na ocasião, adultos, crianças, mulheres grávidas e idosos foram agredidos pela polícia. O fiscal da causa e a polícia teriam, segundo o jornal, atuado em favor de um estrangeiro coreano que investiu fortemente na causa pretendendo usurpar o território ancestral das comunidades guaraníes de Santa Cruz³⁸⁹.

Mburuvicha Guasu, Conselheiro executivo da Bolívia no Conselho Continental da Nação Guaraní (Ccnagua), relatou situação de emergência em razão de “una persecución en contra de las autoridades y familias guaraníes en Bolívia, debido a que somos los que nos encontramos exigiendo que se respeten los Derechos de los Pueblos Indígenas contemplados constitucionalmente e internacionalmente”³⁹⁰. Os manifestantes indígenas e o movimento de trabalhadores sem terra são constantemente ameaçados de prisão, com base na Ley 477, de dezembro de 2013, que criminaliza a ocupação de terras³⁹¹.

Esses dados e informações revelam o quanto a disputa pela terra continua acirrada e violenta no país, quase 10 anos após o início da vigência da nova ordem constitucional. Mas não podemos avançar para a síntese das contradições concretas referidas sem antes compreendermos melhor o papel desempenhado na Bolívia e na América Latina pelo subimperialismo brasileiro.

3.2.3 O subimperialismo brasileiro

³⁸⁸ CAMACHO, Zulma. Registran entre 4 y 5 enfrentamientos por tierra cada semana. **Periódico Opinión**. 6 abr. 2014. Disponível em: <http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2014/0406/noticias.php?id=124695>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁸⁹ DENUNCIAN brutal desalojo de 130 familias guaraníes. **Periódico El Mundo**. 21 dez. 2016. Disponível em: <http://elmundo.com.bo/web2/index.php/noticias/index?id=denuncian-brutal-desalojo-de-130-familias-guaranies>. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁹⁰ Ibid.

³⁹¹ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

A partir de 2005 houve uma forte onda de investimentos de empresários brasileiros em terras Bolivianas para criação de gado e plantação de soja. Tanto que o cultivo de soja na Bolívia não teria se desenvolvido aos níveis atuais sem a presença desses investidores estrangeiros. Hoje, em Santa Cruz, está consolidada uma elite agroindustrial brasileira com importante parcela de poder político, poder que não está concentrado só na propriedade da terra ou no cultivo de oleaginosas, mas também na propriedade de casas comerciais importadoras de insumos, maquinários, agroquímicos, silos, etc., e nas indústrias transformadoras de azeite e derivados.

Há mais de 15 anos, os investidores brasileiros vêm ampliando progressivamente a extensão de suas plantações de soja, que chegam hoje a aproximadamente 40% do total do território nacional cultivado, à custa da diminuição relativa dos outros grupos de produtores. Os empresários brasileiros promoveram um salto da fronteira agrícola, no Departamento de Santa Cruz, de 143.000 hectares semeados de soja e outras oleaginosas, nos anos 1990, para mais de 1.000.000 em 2010.

Eles são donos de 500.000 hectares das melhores terras agrícolas de categoria I (próprias para uso agrícola intensivo) e categoria II (próprias para uso agrícola extensivo), sem contar aquelas que ficam em descanso ou rotação e as destinadas a outros cultivos ou à pecuária, que normalmente possuem superfícies maiores. Esses mesmos investidores não se desfizeram de suas terras e empreendimentos agropecuários no Brasil, os quais continuam administrando num permanente ir e vir entre Santa Cruz, na Bolívia, e os Estados de Mato-Grosso e Mato-Grosso do Sul, no Brasil³⁹².

A presença de empresários brasileiros na Bolívia é parte de um movimento mais abrangente de inserção brasileira na economia mundial por meio das atividades de suas empresas. Muitas empresas brasileiras, que cresceram e se internacionalizaram em busca de novos mercados, hoje possuem investimentos fora do país principalmente nos ramos da agricultura, pecuária, recursos naturais, bens

³⁹² FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, pp.85-89.

de consumo como alimentos, bebidas e têxteis, bens intermediários como produtos químicos e equipamentos, construção civil, comércio e transportes³⁹³.

A atuação de empresas brasileiras nos países vizinhos e outros países da região, bem como o aumento da exportação de capitais pelas multinacionais brasileiras e a orientação da política externa do país para um maior destaque na integração regional e projeção internacional fazem ressurgir o debate sobre o subimperialismo brasileiro na América Latina, teoria formulada na década de 1970 por Ruy Mauro Marini.

Marini definiu o subimperialismo como a forma assumida por uma economia dependente ao chegar à etapa dos monopólios e do capital financeiro. Segundo o autor, o subimperialismo implica dois componentes básicos: I) uma composição orgânica média na escala mundial dos aparatos produtivos nacionais e II) o exercício de uma política expansionista relativamente autônoma, acompanhada de uma maior integração ao sistema produtivo imperialista e mantida no marco da hegemonia exercida pelo imperialismo à escala internacional³⁹⁴.

Na época da formulação da teoria, Marini observava que independentemente dos esforços da Argentina e outros países para ascenderem a um patamar subimperialista, somente o Brasil expressava plenamente, na América Latina, um fenômeno dessa natureza. No que dizia respeito a suas características, o autor considerava que o subimperialismo brasileiro era resultante, em grande medida, do processo da luta de classes no país e do projeto político definido pelo governo militar, aliados às condições conjunturais da economia e da política mundiais³⁹⁵.

No cenário político-econômico atual, alguns analistas como Heloisa Marques Gimenez, referida por FAO³⁹⁶, entendem que a forte presença brasileira na agropecuária Boliviana não seria resultado de uma estratégia geopolítica de expansionismo do Estado brasileiro, mas sim fruto de um movimento migratório

³⁹³ BUGIATO, Caio M.; BERRINGER, Tatiana. Um debate sobre o Estado logístico, subimperialismo e imperialismo brasileiro. **Em Debat: Rev. Dig.**, ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 7, p. 28-44, jan-jul, 2012.

³⁹⁴ MARINI, R. M. La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo. **Cuadernos Políticos**, n. 12, Ediciones Era, abr/jun 1977, p.17. Disponível em: http://www.marini-escritos.unam.mx/052_acumulacion_sub_imperialismo.html. Acesso em 13 mar. 2017.

³⁹⁵ Ibid.

³⁹⁶ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012, p.87.

espontâneo, individual e produzido principalmente pelo baixo preço da terra em princípios da década de 1990, muito inferior aos preços no Brasil e, portanto, bastante acessíveis aos produtores brasileiros.

No entanto, como mostram Bugiato e Berringer³⁹⁷ o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi decisivo para a internacionalização das empresas brasileiras nas últimas décadas. Com linhas de crédito e participação acionária, o Banco promoveu o investimento das empresas brasileiras no exterior. Com isso, em 2006, pela primeira vez na história, o volume de investimentos brasileiros diretos no exterior ultrapassou o volume de investimentos estrangeiros no país. Os investimentos diretos brasileiros no exterior atingiram US\$ 32,3 bilhões em 2006.

Tendo em vista que o atual período histórico manifesta as três determinações da dinâmica subimperialista brasileira - política externa de cooperação antagônica, aumento da composição orgânica do capital e alianças de classe na burguesia brasileira -, pode-se afirmar que a exportação de capitais, a expansão das multinacionais brasileiras e o seu envolvimento em conflitos na América do Sul são expressão de uma nova dinâmica subimperialista brasileira³⁹⁸.

Deve-se observar, ao mesmo tempo, que a inserção econômica brasileira e a integração regional promovida na América do Sul não atendem somente à burguesia brasileira, como também ao capital dos países imperialistas centrais, cujos investimentos vêm crescendo na região. Bugiato e Berringer³⁹⁹ observam que o projeto brasileiro de inserção e integração, além de não frear o avanço das transnacionais dos países centrais, promovem a exportação e uso intensivo dos recursos naturais pelo imperialismo dominante.

3.3 A ESPOLIAÇÃO CONTRA O *BUEN VIVIR*: SÍNTESE DAS CONTRADIÇÕES CONCRETAS

³⁹⁷ BUGIATO, Caio M.; BERRINGER, Tatiana. Um debate sobre o Estado logístico, subimperialismo e imperialismo brasileiro. **Em Debat: Rev. Dig.**, ISSNe 1980-3532, Florianópolis, n. 7, p. 28-44, jan-jul, 2012.

³⁹⁸ BUENO, Fábio M.; SEABRA, Raphael L. A teoria do subimperialismo brasileiro: notas para uma (re)discussão contemporânea. Trabalho apresentado no **6º Colóquio Internacional Marx e Engels**. S/d. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/a-teoria-do-subimperialis-mo-brasileiro.pdf. Acesso em 30 out.2016.

³⁹⁹ BUGIATO, Caio M.; BERRINGER, Tatiana. Op. cit.

Após as mobilizações que culminaram nos processos constituintes Equatoriano e Boliviano, não se concretizou uma alteração substancial nas bases materiais econômicas dessas sociedades, tendo as políticas econômicas, como observa Orio ⁴⁰⁰, assumido uma orientação social-democrata nacional-desenvolvimentista que possibilitou uma melhora na distribuição de renda e prestação de serviços pelos Estados, mas não resolveu o problema da desigualdade social e da pobreza.

Também se aplica à realidade Boliviana e Equatoriana a observação de Bello de que “persiste na América Latina uma engrenagem historicamente consolidada, que funciona para a manutenção do ‘status quo’ e se utiliza das mesmas instituições e espaços estatais, sem falar na seara econômica, para garantir o déficit de efetividade das normas jurídicas de conteúdo voltado à transformação” ⁴⁰¹. Frente à resistência dos setores tradicionais às mudanças constitucionais, não houve ainda em Bolívia e Equador uma democratização da economia e da política como um todo.

Nos pontos em que avançam em relação ao constitucionalismo liberal, a nova normatividade constitucional desses países padece de um déficit de efetividade, que se explica por um conjunto de fatores. Villegas ⁴⁰² argumenta que a cultura do descumprimento de regras na América Latina remonta aos tempos das colônias espanhola e portuguesa. Desde então, sempre existiu uma brecha entre as normas escritas, as ensinadas nas faculdades de direito, as promulgadas pelos legisladores e aplicadas pelos juízes e o comportamento das pessoas, incluindo o dos próprios professores e legisladores.

Segundo o autor, “los latinoamericanos vivimos en una especie de sociedad esquizofrénica, en la que se habla mucho de lo que debe ser y se promulga mucho sobre el deber, pero se practica muy poco lo que se promulga” ⁴⁰³. Acredita que o descumprimento das normas seja comportamento normalizado e

⁴⁰⁰ ORIO, Luís H. Liberdade e socialismo: um diálogo a partir de elementos das 20 teses de política e do novo constitucionalismo latino-americano. In: WOLKMER, Antonio C.; CAOVIALLA, Maria A. L. (Orgs.). **Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano**. São Leopoldo: Karywa, 2015.

⁴⁰¹ BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.26.

⁴⁰² VILLEGAS, Mauricio G. Ineficacia del derecho y cultura del incumplimiento de reglas en América Latina. In: GARAVITO, César R (Coord.). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

⁴⁰³ Ibid.

socialmente aceito, e que as chaves para compreender essa cultura não estejam nas próprias normas, criadas e não obedecidas, mas na incompatibilidade entre essas normas e outras diferentes, de tipo social, que permitem comportar-se de outra maneira e terminam sendo mais influentes.

Mas, para além de uma cultura, a inefetividade das normas constitucionais decorre da força particular de alguns grupos sociais poderosos e da incapacidade dos Estados imporem o cumprimento da lei. As classes dominantes exercem o seu poder político e econômico fazendo com que, no âmbito jurídico, direitos mais tradicionais prevaleçam sobre novos direitos de mesma estatura normativa. Como diria Marx, “entre direitos iguais e opostos, decide a força”⁴⁰⁴.

Embora os marcos constitucionais de Bolívia e Equador facultem ao Estado a expropriação de terras que não cumpram a função social, econômica e ambiental, na prática o direito privado acaba gozando de maior proteção que os direitos coletivos, e nem sempre o interesse geral prevalece sobre interesses particulares: “Es mucho más probable que una comunidad sea desplazada para dar paso a una industria extractiva a que un latifundista sea expropiado para distribuir la tierra entre familias campesinas”⁴⁰⁵.

Além disso, apesar das reformas constitucionais terem fortalecido o controle estatal sobre setores extrativos, a evasão fiscal segue sendo prática comum de muitas corporações privadas, e muitas vezes as exonerações e incentivos fiscais superam os próprios valores arrecadados⁴⁰⁶.

Na esfera econômica e financeira, os Estados de Equador e Bolívia continuam dependentes do extrativismo mineral e da exportação de commodities. Mais da metade das exportações desses países são extraídas do subsolo⁴⁰⁷. Houve alterações constitucionais importantes que estabeleceram o monopólio ou participação do Estado na extração de hidrocarbonetos, mas a forma de exploração econômica da natureza e exportação de riquezas ao exterior não sofreram alteração

⁴⁰⁴ MARX, 2006, p.273, citado por BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.25.

⁴⁰⁵ OXFAM. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

⁴⁰⁶ Ibid.

⁴⁰⁷ Ibid.

considerável, mantendo-se assim a estrutura produtiva primário-exportadora-dependente.

Como observa Javier Medina⁴⁰⁸, o Plano Nacional de Buen Vivir Equatoriano condensa os postulados de um modelo econômico incluyente, mas carrega o paradoxo de ter uma realização custosa decorrente do desejo do governo de obter recursos necessários para a instalação de 18 megaprojetos de extração de recursos naturais não-renováveis.

Na Bolívia, a Lei 337, de 2013, e o Decreto Supremo 2366, de 2015, respectivamente, nas palavras de Colque⁴⁰⁹, “legaliza la destrucción de bosques y la ampliación de la frontera agrícola para expandir el agronegocio” e “relativiza las medidas de protección de las áreas protegidas y allana el camino para actividades hidrocarburíferas en zonas de alta sensibilidad ecológica y hábitat de pueblos Indígenas”.

Os protestos sociais contra os danos sociais e ambientais dos grandes projetos de extração mineral fizeram aumentar a repressão estatal e a distância entre os governos e as organizações sociais e os movimentos indígenas. No Equador, em 14 de dezembro de 2016, um protesto contra um acampamento da empresa mineradora chinesa ExplorCobres (EXSA) deixou um policial morto e várias pessoas feridas.

A EXSA, na data, dizia ter permissão, por 25 anos, para exploração avançada de cobre em uma área de 41.800 hectares, na Província de Morona Santiago.⁴¹⁰ Por conta do enfrentamento, o governo Equatoriano declarou estado de exceção, que se manterá pelo menos até 12 de fevereiro, apesar dos pedidos de distintas organizações sociais para desmilitarizar a região.⁴¹¹

No que diz respeito à distribuição da terra e à estrutura produtiva, embora a agricultura campesina ainda (r)exista, o capitalismo penetrou e se enraizou

⁴⁰⁸ MEDINA, Javier (Moderador). Pánel “Extractivismo y nuevos escenarios de resistencia campesina e indígena”. In: FUNDACIÓN TIERRA. **Memoria Foro de la tierra 2015: gobernanza de la tierra y acción campesina e indígena en contextos de transformación agraria** Tierra. La Paz: Fundación Tierra, 2016.

⁴⁰⁹ COLQUE, Gonzalo. Auge y caída del “Vivir Bien”. Artigo publicado no portal da **Fundación Tierra**, em 07 jun.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/702-auge-y-caida-del-vivir-bien>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴¹⁰ 1 POLICÍA muerto tras protesta en Ecuador. **La Prensa Libre**, 14 dez.2016. Disponível em: <https://www.laprensalibre.cr/Noticias/detalle/96905/1-policia-muerto-tras-protesta-en-ecuador>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴¹¹ INDÍGENAS de Ecuador rechazan que se amplíe estado de excepción en zona minera. Portal **Sputnik News**, 17 jan.2017. Disponível em: <https://mundo.sputniknews.com/americalatina/201701171066266647-ecuador-indigenas-estado-excepcion/>. Acesso em 13 mar.2017.

nesses territórios. A produção em escala de soja impôs um modelo de organização territorial funcional às necessidades das empresas transnacionais, determinando o desenvolvimento de estruturas de armazenamento e transporte do grão⁴¹².

Os dados mencionados demonstram que, apesar da nova ordem constitucional vigente nesses países, nos últimos anos houve o aumento da concentração da terra, incremento da proletarização rural, crises na economia campesina, modificações na paisagem rural, novos padrões de povoamento e processos de periurbanização. Há, também, uma debilidade por parte dos governos em frear o processo de estrangeirização da terra, diante da força dos capitais transnacionais de investimento.

Representantes de organizações sociais Bolivianas relatam que os avanços na implementação de programas agropecuários não têm sido suficientes para consolidar a desejada revolução produtiva. Existem tarefas pendentes e urgentes: “se sigue beneficiando a extranjeros y grandes empresarios con miles de hectáreas de tierras en el oriente Boliviano, sin respetar lo que establece la ley con relación a la preferencia del derecho para la distribución a pueblos indígena originario campesinos”⁴¹³.

Os efeitos da concentração e estrangeirização da terra hoje são sentidos de várias formas, sendo uma delas a distribuição da população rural campesina que, diante da pressão das plantações e grandes empresas capitalistas, é forçada a abandonar o campo ou se converter em mão-de-obra assalariada rural sob condições precárias. Tem-se observado um aumento na duração da jornada de trabalho que afeta sobretudo as mulheres do campo. Se não forem tomadas medidas para alterar este quadro não será possível avançar para um modelo socialista⁴¹⁴.

A persistência do sistema de latifúndio e os impulsos à agricultura capitalista ameaçam a sobrevivência das economias familiares campesinas e colocam em risco a soberania e segurança alimentar nesses países. Equador, hoje,

⁴¹² OXFAM. **Desterrados:** tierra, poder y desigualdad en América Latina. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

⁴¹³ CHUQUISACA: campesinos identifican las tareas pendientes en el acceso a la tierra y desarrollo productivo. **Portal da Fundación Tierra**, 21 set.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴¹⁴ HOUTART, François. Socialismo del siglo XXI: Superar la lógica capitalista. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir:** una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009, p.162.

importa 94% do trigo consumido no país, 86% da aveia, 73% da lentilha, 70% de amidos, 62% da cevada, 66% das maçãs e 39% de outras frutas⁴¹⁵, enquanto Bolívia apresenta déficit na produção nacional de produtos de primeira necessidade, como o trigo, e viu triplicada na última década a importação, legal ou ilegal, de alimentos e produtos do exterior⁴¹⁶.

De acordo com informe da Fundação Jubileo, do total de alimentos consumidos pelos Bolivianos a cada dia, 60% tem origem estrangeira. Entre janeiro e agosto de 2016, a Bolívia gastou cerca de 387 milhões de dólares em importação de alimentos.⁴¹⁷ Isso mostra que a segurança alimentar no país segue sendo precária. O cultivo de monoculturas de exportação, como a soja, não contribui para a segurança alimentar nacional, pois sua finalidade não é suprir as necessidades alimentares da população e sim alcançar o mercado internacional de commodities.

Uma das poucas coisas ditas pelo então presidente dos EUA, George Bush, em 2001, que pode servir de ensinamento aos países latino-americanos, foi a seguinte: “podem vocês imaginar um país que não seja capaz de cultivar alimentos suficientes para alimentar sua população? Seria uma nação exposta a pressões internacionais. Seria uma nação vulnerável. E por isso, quando falamos da agricultura americana, na realidade falamos de uma questão de segurança nacional”⁴¹⁸.

A precária segurança alimentar em Equador e Bolívia, junto aos demais fatores que mantêm a desigualdade social, a concentração da terra e a pobreza em algumas regiões desses países, mostram que, na prática, pouco se avançou até agora na concretização do *buen vivir*. Para Tito⁴¹⁹, ainda que o princípio do *buen vivir* permeie as políticas, estratégias e discursos, não tem incidido sobre os princípios e valores do capital nem sobre o estilo de vida dominante no ocidente, e

⁴¹⁵ CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria**. Quito: Ediciones la Tierra, 2012, p.89.

⁴¹⁶ TITO, Lorenzo S. **Cumbre Agropecuaria “Sembrando Bolivia”**: Resultados, ecos y primeros pasos hacia su implementación. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2015.

⁴¹⁷ GOBIERNO garantiza producción de alimentos y reporta superávit en algunos productos. Portal **Rádio FM Bolívia**, S/d. Disponível em: <http://www.fmbolivia.com.bo/gobierno-garantiza-producci%C3%B3n-de-alimentos-y-reporta-super%C3%A1vit-en-algunos-productos-0>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴¹⁸ GALEANO, Eduardo. Oitavo mandamento: Mentirás. Portal **Carta Maior**, 01 abr.2008. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editorial/Internacional/Oitavo-mandamento-Mentiras/6/13787>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴¹⁹ VERGES, Armando B., et.al. **Memoria del Primer Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural**, La Paz, 9-11 de mayo de 2012. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2012.

começa a evidenciar-se um certo desencanto e frustração pelo escasso avanço concreto.

Em novembro de 2016, o governo da Bolívia declarou estado de emergência devido a uma seca que dizimou plantações e criações de gado e afetou mais 177 mil famílias no país. Ativistas do país dizem que a falta de água foi agravada pelo crescimento da população das cidades, pela má infraestrutura e pelo impacto das grandes plantações agrícolas e empreendimentos de mineração, que utilizam muita água, desviam seus cursos naturais e contaminam suas fontes.⁴²⁰

Colque⁴²¹ sustenta que, na Bolívia, a proposta do *buen vivir* tem ficado limitada a uma crítica às formas mais perversas do capitalismo e não tem se traduzido em novos métodos, áreas de trabalho ou práticas ambientais. Em texto intitulado “Auge y Caída del Vivir Bien”, o autor fala em “apogeu apressado” do *buen vivir* e sua não sustentação devido às limitações de sua elaboração teórica e à cooptação política por parte do governo para legitimação de velhas práticas extrativistas. Afirma que enquanto o *buen vivir* adoece de efetividade prática ao não poder operacionalizar-se no nível das comunidades e municípios indígenas originários campesinos, na esfera política tem um abundante uso retórico e decorativo, o que evidencia uma brecha entre o discurso e a prática, que acaba diluindo o conteúdo revolucionário das transformações políticas⁴²².

Logo, podemos concluir que, em termos de relações sociais concretas, as constituições de Bolívia e Equador apresentam as contradições de uma sociedade dividida em classes, ainda assentada sobre o modo de produção capitalista e atrelada à economia mundial em situação de dependência, o que não lhes permite poder evitar, na prática, a continuidade de práticas imperialistas espoliatórias que impedem a realização plena do *buen vivir* e a efetivação dos direitos da *Pachamama*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴²⁰ MINERÍA y agricultura agravan sequía en Bolivia. Portal **Fundación Tierra**, 28 nov.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴²¹ COLQUE, Gonzalo. Auge y caída del “Vivir Bien”. Artigo publicado no portal da **Fundación Tierra**, em 07 jun.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/702-auge-y-caida-del-vivir-bien>. Acesso em 13 mar.2017.

⁴²² Ibid.

O conjunto das teorias, informações e argumentos apresentados ao longo do trabalho permitem que façamos, por fim, um último esforço de síntese, dentro dos limites das reflexões até aqui realizadas, as quais deverão ser posteriormente desenvolvidas, ampliadas e confrontadas com novas teses e antíteses, conforme as modificações sociais concretas que se sucedam no curso histórico. As conclusões parciais ao longo do trabalho indicam que:

1) O imperialismo capitalista é fenômeno concreto e atual que, pela necessidade de reprodução do capital, expande o seu domínio sobre o planeta; transforma os modos de produção não capitalistas em modo capitalista de produção; explora intensivamente a mão-de-obra assalariada barata em países periféricos e suas riquezas naturais até então preservadas e os mantém em situação de dependência econômica que os força a desempenhar o papel de exportadores de produtos primários, impedindo o desenvolvimento econômico nacional, a diminuição da pobreza e das desigualdades, a segurança e a soberania alimentar.

Apesar das mudanças pontuais na descrição do funcionamento do fenômeno imperialista, a lógica de expansão, acumulação e competição internacional entre monopólios capitalistas mantém-se a mesma descrita em suas formulações clássicas. Hoje, mais do que nunca, há um processo avançado de financeirização da economia; concentração do capital por grandes monopólios e oligopólios que dominam praticamente todas as esferas da economia mundial, incluindo a produção de fármacos e alimentos; competição internacional acirrada a tal ponto de os países centrais começarem a abandonar o discurso em defesa do livre mercado (ex., EUA, na Era Trump) e da integração político-econômica (ex., Brexit), que alimentaram, desde o fim da Guerra Fria, os sonhos de um cosmopolitismo liberal kantiano.

A partir do agravamento da crise financeira mundial, em 2008, intensificou-se o empenho na acumulação de capital “por outros meios”, já que a acumulação ampliada conforme as regras de mercado e de remuneração mínima do trabalho tornou-se insuficiente para garantir às economias nacionais posições competitivas no cenário global. O crescimento econômico da China e a ampliação do seu poder geopolítico ameaçam a hegemonia dos EUA e dos países europeus que, para se protegerem, lançam mão de políticas econômicas cada vez mais protecionistas, para dentro, e agressivas, para fora.

2) Neste cenário geopolítico, a América Latina figura entre os principais territórios sob disputa do capital financeiro internacional. Uma forma segura de investimento lucrativo por empresas, fundos de pensão, fundos soberanos e agências de governo dos países centrais tem sido a compra e arrendamento de terras em países latino-americanos. Embora alguns deles possuam legislação restritiva, há uma abertura cada vez maior a investimentos estrangeiros massivos na compra e arrendamento de terras, que tem gerado deslocamento dos povos rurais originários, destruição dos seus modos de produção tradicionais, empobrecimento geral da população trabalhadora e intensificação de conflitos territoriais violentos.

Está em curso um processo de concentração e estrangeirização da propriedade da terra que é parte da engrenagem global da acumulação via espoliação. Não só os EUA e os países europeus investem seus capitais acumulados na América Latina, mas também, e em grau cada vez maior, a China estabelece relações desiguais e assimétricas com países do subcontinente, tendentes a reproduzir o padrão centro-periferia característico do imperialismo.

3) O direito – esfera jurídica – pode servir tanto ao próprio capital e sua necessidade expansiva e predatória quanto à resistência ao capitalismo e à gestação de outras formas de sociabilidade. A condição fundamental da existência da forma jurídica – unificação dos rendimentos do trabalho segundo o princípio da troca de equivalentes – explicita o vínculo existente entre a forma jurídica e a forma mercantil, demonstrando que a lógica das relações jurídicas corresponde à lógica das relações sociais de uma sociedade de produção mercantil.

Porém, apesar do condicionamento do direito pela economia e do fato de ser expressão ideológica da sociedade capitalista, pode ele, em suas dimensões concreta e normativa, figurar como instrumento contrahegemônico. E embora o reconhecimento de direitos não implique automaticamente em sua efetivação, sua expressão em norma estatal representa possibilidades de transformação social por dentro do campo da própria classe dominante burguesa.

4) O novo constitucionalismo latino-americano, parcialmente produto de aspirações populares anticolonialistas, traz em seu seio dois conceitos fundamentais: *Pachamama* e *buen vivir*. O primeiro, por não aceitar a possibilidade de mercadorização da terra e dos seres que a habitam, é incompatível com o modo de produção capitalista e essencialmente contrário a qualquer anseio imperialista de

espoliação de riquezas naturais. O segundo, por ser também incompatível com a mercadorização da natureza, contraria a lógica capitalista/imperialista causadora de desequilíbrios e desarmonias.

Porém, os direitos da *Pachamama* e o princípio do *buen vivir* sozinhos são incapazes de produzir as transformações da realidade desejadas, já que não instituem eles próprios os mecanismos necessários à sua efetivação. Esta requer a existência de preceitos constitucionais que bloqueem a mercadorização e espoliação da natureza. Contraditoriamente, no entanto, as Constituições de Equador e Bolívia asseguram a manutenção do modo de produção capitalista, razão pela qual não se pode afirmar que o novo constitucionalismo, na configuração atual, consista em um padrão normativo antitético ao imperialismo.

Em termos de relações sociais concretas, o novo constitucionalismo apresenta as contradições próprias de uma sociedade de classes, assentada sobre o modo de produção capitalista e atrelada à economia mundial em situação de dependência, o que lhe torna incapaz de bloquear por completo práticas imperialistas espoliatórias prejudiciais à realização plena do *buen vivir* e à efetivação dos direitos da *Pachamama*.

Capitalismo, imperialismo, direito e constitucionalismo são conceitos e fenômenos que se relacionam em teoria e na concretude da realidade social. Essas relações, que por vezes são harmônicas, também se configuram de modo conflitivo, conforme as diferentes instrumentalizações da forma jurídica. O grau de consciência política atingido por segmentos sociais latino-americanos acerca da sua própria condição de dominados, explorados e subalternizados na modernidade capitalista permitiu-lhes iniciar um processo de emancipação no qual utilizam o aparato estatal e jurídico burguês em seu favor, ampliando os canais de participação popular direta na política e abrindo espaço para que modelos de produção e sociabilidade não capitalistas sejam colocados como alternativa viável ao capitalismo.

A insurgência popular e o maior controle do Estado permitiram o nascimento do novo constitucionalismo latino-americano, que rompe a hegemonia absoluta das categorias jurídicas liberais, modernas e ocidentais. Porém, é um processo em curso e inacabado, em que o poder das burguesias nacionais não foi completamente abalado e continua exercendo forte influência na política, economia e direito desses países. Associadas ao capital financeiro internacional, as

burguesias internas desejam acabar com os avanços constitucionais que deram ao Estado maior poder de controle da economia.

Os governos, por sua vez, hoje com maior participação popular que no passado, mostram-se ainda incapazes de romper com a situação de dependência econômica e barrar os processos de espoliação empreendidos pelo capital financeiro internacional. Bolívia e Equador continuam vulneráveis às variações de preços de commodities no mercado internacional. O que o ocorrerá a esses países no período em que ingressamos, de endurecimento dos protecionismos econômicos nos países centrais e marcha rumo a guerras econômicas?

É importante que sejam feitas críticas construtivas, pela “esquerda” e não pela “direita”, aos governos de Bolívia e Equador, porém este não foi o objetivo central do trabalho. O objeto de análise de nossa reflexão – problemática envolvendo os fenômenos do imperialismo e do novo constitucionalismo – transcende ao poder e à competência limitados dos poderes executivos nacionais, embora se relacionem. Imperialismo e novo constitucionalismo são processos determinados por uma multiplicidade de fatores (políticos, jurídicos, econômicos, culturais e outros), nacionais e internacionais, muitos dos quais escapam ao poder das chefias de Estado, ainda que progressistas ou até mesmo socialistas.

Um fator importante é o poder de ingerência de outros Estados – sobretudo dos EUA, como mostra a história – na política interna dos países latino-americanos. Engana-se quem pensa que a nova política econômica estadunidense de maior fechamento ao livre comércio internacional levará ao fim do imperialismo norte-americano no mundo e na América Latina. A história mostra que o protecionismo é inerente à lógica do imperialismo, e em determinadas conjunturas precisa ser reafirmado e intensificado para que a potência que vê sua hegemonia abalada possa recuperar-se e ganhar fôlego para novas investidas imperialistas.

A guinada na política econômica dos EUA intensifica o protecionismo à economia nacional, restringindo importações de produtos industrializados de países concorrentes, para recuperar sua própria indústria nacional, necessária à produção de empregos e à manutenção da estabilidade política no país. Não significa, de forma alguma, que o país deixará de exportar capitais sobreacumulados e importar rendimentos produzidos no exterior, nem que abandonará sua política de exploração predatória de riquezas naturais em todo o planeta.

Assim como a China e demais economias capitalistas em crescimento, os EUA dependem fundamentalmente da importação de matérias-primas de outros países para abastecer a indústria nacional que deseja recuperar e expandir. Portanto, a tendência natural é a intensificação da concorrência e das disputas internacionais, o que poderá levar a guerras econômicas cada vez mais intensas e ao acirramento das tensões militares.

Neste contexto, a América Latina é espaço territorial de disputa entre as potências capitalistas. Sua abundância de riquezas naturais e seu considerável mercado consumidor estão na mira dos interesses imperialistas, que não medirão esforços para garantir esse espaço geográfico como sua “zona de influência”.

A resistência das nações e povos latino-americanos terá de ser permanentemente renovada e fortalecida para evitar um grau de dominação, exploração e dependência ainda maior do que o historicamente experimentado. Para tanto, todas as ferramentas de resistência são válidas e importantes, dentre elas o direito. Sem cair na ilusão de uma “emancipação por meio do direito”, o uso tático dos instrumentos jurídicos continua sendo fundamental.

REFERÊNCIAS

1 POLICÍA muerto tras protesta en Ecuador. **La Prensa Libre**, 14 dez.2016. Disponível em: <https://www.laprensa Libre.cr/Noticias/detalle/96905/1-policia-muerto-tras-protesta-en-ecuador>. Acesso em 13 mar.2017.

ACCIÓN ECOLÓGICA. **Nuevas normas anti-campesinas**: medidas sanitarias, propiedad intelectual y control sobre nuestras semillas. Quito: 2016. Disponível: <http://www.accionecologica.org/images/2005/soberania/anticampesinas.pdf>. Acesso 13 mar. 2017.

ACOSTA, Alberto. El buen vivir en la agenda del Estado ecuatoriano: un balance a su constitucionalización y las posibilidades de su aplicación. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

_____; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

AGUILAR, Nelson. Il cumbre mundial de juventudes antiimperialistas Villa Tunari, territorio libre de injerencia yanqui. **El Periódico**, publicação de 11 dez. 2016. Disponível em: <http://elperiodico-digital.com/2016/12/11/ii-cumbre-mundial-de-juventudes-antiimperialistas-villa-tunari-territorio-libre-de-injerencia-yanki/>. Acesso em 11 fev.2017.

ALARCÓN, Pietro L. Teoria Geral do Direito Constitucional: a contribuição do marxismo. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, nº 6, Jul./Dez 2005.

ALVES, Alaôr C. Sistema jurídico e dialética entre a estrutura social e a normatividade. In: BELLO, Enzo; et al. **Direito e Marxismo**: as novas tendências constitucionais da América Latina. Caxias do Sul: Educs, 2014.

ALVES, José E. D. A China E A Reprimarização Da América Latina: Novo Imperialismo? **Portal Ecodebate**, 25 fev.2015.

AMARAL, Marisa S. Breves considerações acerca das teorias do imperialismo e da dependência ante a financeirização do capitalismo contemporâneo. **Pensata**: Revista eletrônica dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unifesp, São Paulo, v.3 n.1, nov. 2013. Disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/Pensata3.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

AMIN, Samir. Imperialismo e Globalização. **Site Resistir.info.**, publicado em 2002. Disponível em: https://resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html. Acesso em 13 mar.2017.

_____. O Imperialismo, Passado e Presente. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, 2005, pg. 103. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=829>. Acesso em 30 ago. 2016.

ANDRIOLI, Antônio Inácio. **A atualidade de Marx para o debate ambiental**. S/d., p.09. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao3/Antonio_Andrioli.pdf. Acesso em 27 set.2016.

BALANZA, Diego P. Dimensiones territoriales del vivir bien. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolívia. Bolívia: Ministério de Culturas, 2012.

BALDI, César Augusto. Novo constitucionalismo latino-americano. **Revista Estado de Direito**, n. 32, Porto Alegre, nov. 2011, p.10. Disponível em: <http://www.estadoedireito.com.br/2011/11/08/novo-constitucionalismo-latinoamericano> . Acesso em: 31 mar. 2015.

BANALCÁZAR, Patricio C. El buen vivir, más allá del desarrollo: la nueva perspectiva constitucional en Ecuador. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

BELLAMY FOSTER, John. A nova era do imperialismo. **Site Resistir.info.**, publicado em 28.07.2003. Disponível em: http://resistir.info/mreview/nova_era_do_imperialismo.html. Acesso em 30 ago. 2016.

_____. O redescobrimiento do imperialismo. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2007, p.478. Disponível em:

<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.%2021.doc>. Acesso em 30 ago. 2016.

BELLO, Enzo. **A cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: Educs, 2013.

_____. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

_____. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Orgs.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____; KELLER, Rene J. Emancipação e subjetividades coletivas no novo constitucionalismo latino-americano: uma análise da atuação política dos movimentos sociais na Bolívia, no Equador e no Brasil. In: BELLO, Enzo [et al.]. **Direito e Marxismo: as novas tendências constitucionais da América Latina**. Caxias do Sul: Educs, 2014.

BLOCH, Ernst. **Naturrecht und menschliche Würde** [Direito Natural e Dignidade Humana]. Frankfurt: Editora Suhrkamp, 1961.

BORÓN, Atilio. A Questão do Imperialismo. **Biblioteca Virtual da Clacso**, 2007. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715085933/cap23.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

_____. **América Latina en la geopolítica del imperialismo**. 2.ed. Buenos Aires: Luxemburg, 2014.

_____. **Filosofia Política Marxista**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Hegemonia e imperialismo no sistema internacional. Texto apresentado na sessão de encerramento da III Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2005. Disponível em: biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/hegemo/pt/ABorón.rtf. Acesso em 30 ago. 2016.

BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BUENO, Fábio M.; SEABRA, Raphael L. A teoria do subimperialismo brasileiro: notas para uma (re)discussão contemporânea. Trabalho apresentado no **6º Colóquio Internacional Marx e Engels**. S/d. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/a-teoria-do-subimperialismo-brasileiro.pdf. Acesso em 30 out.2016.

BUGIATO, Caio M.; BERRINGER, Tatiana. Um debate sobre o Estado logístico, subimperialismo e imperialismo brasileiro. **Em Debat: Rev. Dig.**, ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 7, p. 28-44, jan-jul, 2012.

BUKHARIN, Nikolai. O Imperialismo e a Economia Mundial. Tradução da edição francesa publicada pelas Editions Sociales Internationales, Paris, 1928, por Aurélia Sampaio Leite. **Marxists.org**. Texto incluído em 18/09/2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/bukharin/1917/imperialismo/index.htm>. Acesso em 30 ago. 2016.

CADEMARTORI, Sergio Urquhart de; CADEMARTORI, Daniela M. L. De como a concepção marxista de desenvolvimento pode servir de instrumento a fim de compreender a alternativa andina do vivir bien/buen vivir. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 33.2, jul./dez. 2013.

CALLINICOS, Alex. O imperialismo e a economia política global. **Página Socialismo sem Fronteiras**, publicado em 21 de abril de 2014. Disponível em: <https://socialismosemfronteiras.wordpress.com/2014/04/21/o-imperialismo-e-a-economia-politica-global-alex-callinicos-2/>. Acesso em 30 ago. 2016.

CAMACHO, Zulma. Registran entre 4 y 5 enfrentamientos por tierra cada semana. **Periódico Opinión**. 6 abr. 2014. Disponível em: <http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2014/0406/noticias.php?id=124695>. Acesso em 13 mar. 2017.

CARRIÓN, Diego; HERRERA, Stalin. **Ecuador rural del siglo XXI: Soberanía alimentaria, inversión pública y política agraria**. Quito: Ediciones la Tierra, 2012.

CARVALHO, Marcos C. A. A reconfiguração das relações de poder na América Latina: Recolonização e resistências em um contexto neoliberal. **Scripta Nova: Revista Eletrônica de Geografía y Ciencias Sociales**, Universidad de Barcelona, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418-61.htm>. Acesso em 12 fev. 2017.

CASTILHOS, Clarice. Os riscos da expansão da mineração. **Blog da Boitempo**, 8 dez. 2016. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2016/12/08/os-riscos-da-expansao-da-mineracao/>. Acesso em 13 mar. 2017.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **América Latina y el Caribe y China: hacia una nueva era de cooperación económica**. Santiago: Chile, 2015.

CEVALLOS, Esteban D. **Más agronegocio, menos Soberanía Alimentaria**. Quito: 2015. Disponível em: <http://porlatierra.org/docs/9aeb3186f1a965cae3d134a600ede652.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

CHESNAIS, François. Las contradicciones y antagonismos del capitalismo mundializado y sus amenazas a la humanidad. **Revista Herramienta**, Buenos Aires, n. 34, marzo 2007.

_____. Mundialização: o capital financeiro no comando. Publicado em Les Temps Modernes, 607, 2000 e reproduzido por **Revista Outubro**, tradução Ruy Braga, 2015.

_____. Tendencias profundas del imperialismo y realidad de las relaciones políticas mundiales. **Revista Herramienta**, nº 23, Traducción de Silvia N. Labado, Julio de 2003.

CHOQUE, María E. **La reconstitución del ayllu y los derechos de los pueblos indígenas**. S/d. Disponível em: <http://www.flacso.org.ec/docs/sasintchoque.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

CHUQUISACA: campesinos identifican las tareas pendientes en el acceso a la tierra y desarrollo productivo. **Portal da Fundação Terra**, 21 set.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/>. Acesso em 13 mar.2017.

CLEMENTS, Elizabeth A.; FERNANDES, Bernardo M. **Estrangeirização da Terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique**. 2013. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/clements_fernandes-2013.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

COLQUE, Gonzalo. Auge y caída del “Vivir Bien”. Artigo publicado no portal da **Fundación Terra**, em 07 jun.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/702-auge-y-caida-del-vivir-bien>. Acesso em 13 mar.2017.

_____. Los gigantes del agronegocio cierran filas ante la caída de precios. Matéria publicada no **Portal Fundação Terra**, em 2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/opinion-y-analisis/730-los-gigantes-del-agronegocio-cierran-filas-ante-la-caida-de-precios>. Acesso em 12 fev. 2017.

_____; TINTA, Efraín; SANJINÉS, Esteban. **Segunda Reforma Agraria: Una historia que incomoda La Paz: Tierra**, 2016. Disponível em: http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=151&cf_id=77. Acesso em 30 ago. 2016.

COUTINHO, Ronaldo. **O marxismo e o discurso da sustentabilidade**. Site da Editora Expressão Popular, seção “Batalha das ideias”. S/d, p.02. Disponível em: <http://editora.expressaopopular.com.br/noticia/batalha-das-ideias-o-marxismo-e-o-discurso-da-sustentabilidade>. Acesso em 27 set. 2016.

DALMAU, Rubén M. Assemblies constituintes e novo constitucionalismo en America Latina. **Revista Tempo Exterior**, n. 17, jul./dez.2008.

DAVID, Grazielle. A austeridade atinge os direitos humanos na América Latina. Matéria publicada no **Portal Carta Capital**, em 05 set.2016. Disponível em: <http://politike.cartacapital.com.br/a-austeridade-atinge-os-direitos-humanos-na-america-latina/>. Acesso em 12 fev. 2017.

DAZA, Esteban.; SANTILLANA, Alejandra. **Todo lo que quiso saber sobre la Ley de Tierras Rurales y Territorios Ancestrales y nunca le contaron**. Marzo de 2016. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B6wJrsxILA__WnA0LXk5TVZ0QTQ/view. Acesso em 13 mar. 2017.

DENUNCIAN brutal desalojo de 130 familias guaraníes. **Periódico El Mundo**. 21 dez. 2016. Disponível em: <http://elmundo.com.bo/web2/index.php/noticias/index?id=denuncian-brutal-desalojo-de-130-familias-guaranies>. Acesso em 13 mar. 2017.

ECHENIQUE, Sergio G. Reflexiones sobre la dinámica reciente del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe. **Revista Nera** (Presidente Prudente), ano 15, nº 20, pp.08-57, Jan-jun/2012.

ECHEVERRI, Ana P. N. de. Prólogo. In: GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia: una interpretación del buen vivir**. 1.ed. México: Editorial Itaca; Chapingo, Estado de México: Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

ECUADOR firma contratos con empresa china para la exploración de dos bloques petroleros en el Amazonas. **Pachamama Alliance**. 19 fev. 2016. Disponível em: <https://www.pachamama.org/news/ecuador-firma-contratos-con-empresa-china-para-la-exploracion-de-dos-bloques-petroleros-en-el-amazonas>. Acesso em 13 mar. 2017.

EL AGRONEGOCIO le da oportunidad al gran potencial agrícola de Bolívia. **Portal Jornadanet**. 17 abr. 2012. Disponível em: <http://www.jornadanet.com/n.php?a=75961-1>. Acesso em 14 mar. 2017.

ELLIS, Evan. Quiénes atraen inversiones. In: INTAL (Instituto para a Integração de América Latina e Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016, p.63.

ENGELS, Friedrich. **Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução por Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002, p.207.

_____ ; KAUTSKY, Karl. **O socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. A Questão Militar Prussiana e o Partido dos Trabalhadores da Alemanha. **Portal scientific-socialism**. S/d, p.01. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP52Port.htm>. Acesso em 14 mar.2017.

_____. Introdução A Luta de classes na França. In: MARX e ENGELS. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, vol.1, S/d.

_____. A “Contribuição à crítica da economia política”, de Karl Marx. In: MARX; ENGELS. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Ômega, v.1, s/d.

ENRÍQUEZ, M. L. C. **Extranjerización de la tierra agrícola en el cantón Cotacachi: Estudio de caso - Comunidad El Batán**. 2014. 98f. Tesis (Maestría en Desarrollo Territorial Rural) - Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Sede Ecuador, 2014.

ESTEVADEORDAL, Antoni. Hacia una relación más madura. In: INTAL (Instituto para a Integração de América Latina e Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016, p.6.

FAJARDO, Raquel Y. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

_____. **El pluralismo jurídico en la historia constitucional latinoamericana: de la sujeción a la descolonización**. 2010. Disponível em:
<https://pt.scribd.com/document/57483012/3-Ryf-2010-Constitucionalismo-y-Pluralismo-Br>. Acesso em 14 mar.2017.

FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

_____. **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez (Ed.). FAO, 2014.

FARIA, José H. de. Por Uma Teoria Crítica da Sustentabilidade. **Revista Organizações e Sustentabilidade**, v. 2, nº 1, 2014. Disponível em:
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/17796>. Acesso em 12 mar. 2017.

FARIELLO, Danilo; OLIVEIRA, Eliane. Governo quer liberar venda de terras agrícolas a estrangeiros. **Jornal O Globo**, 20 ago.2016. Disponível em:
<http://oglobo.globo.com/economia/governo-quer-liberar-venda-de-terras-agricolas-estrangeiros-19961506>. Acesso em 13 mar.2017.

FERNANDES, Pádua. Direitos indígenas, provincianismo constitucional e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

FILHO, Roberto L. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito**. Porto Alegre: Fabris, 1983.

FOLADORI, G. Avanços e limites da sustentabilidade social. **Rev. Paranaense de Desenvolvimento**. Jan/Jun 2002, n.102. Disponível:
<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/214>. Acesso em 12 mar. 2017.

FUNDACIÓN dice que trasnacionales controlan el agronegocio cruceño. **Jornal Erbol**. Matéria publicada em 27 jan. 2016. Disponível em:
http://www.erbol.com.bo/noticia/economia/27012016/fundacion_dice_que_trasnacionales_controlan_el_agronegocio_cruceno. Acesso em 30 ago. 2016.

FUNDACIÓN TIERRA. **Memoria Foro de la tierra 2015: gobernanza de la tierra y acción campesina e indígena en contextos de transformación agraria** Tierra. La Paz: Fundación Tierra, 2016.

GALEANO, Eduardo. Oitavo mandamento: Mentirás. Portal **Carta Maior**, 01 abr.2008. Disponível em:
<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Oitavo-mandamento-Mentiras/6/13787>. Acesso em 13 mar.2017.

GARCÍA, Natalia L.; YELA, Mario M.; MORÁN, Milon Y. **Monitoreo de Políticas de Tierra y el Derecho a la Alimentación en el Ecuador: Informe 2013**. Quito/Ecuador: Noviembre, 2013, p.30. Disponível em:
http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/Informe_Monitoreo_de_Tierras.pdf. Acesso 12 mar.2017.

GARGARELLA, Roberto. Pensando sobre la reforma constitucional en América Latina. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

GIRALDO, Omar F. **Utopias en la era de la supervivencia: una interpretación del buen vivir**. 1.ed. México : Editorial Itaca ; Chapingo, Estado de México : Universidad Autónoma Chapingo, Departamento de Sociología Rural, 2014.

GOBIERNO garantiza producción de alimentos y reporta superávit en algunos productos. Portal **Rádio FM Bolívia**, S/d. Disponível em:
<http://www.fmBolívia.com.bo/gobierno-garantiza-producci%C3%B3n-de-alimentos-y-reporta-super%C3%A1vit-en-algunos-productos-0>. Acesso em 13 mar.2017.

GOSALVEZ, Gonzalo. La economía comunitaria y el Vivir Bien en el Estado Plurinacional de Bolívia. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolívia**. Bolívia: Ministério de Culturas, 2012.

GUDYNAS, Eduardo. Ecología Política de la Naturaleza en las Constituciones de Bolívia y Ecuador. **Site Fundación Rosa Luxemburg**. Publicado em 18 out. 2010.

GUIMARAENS, Francisco de.; ROCHA, Maurício. Spinoza e o Direito de Resistência. **Revista Sequência** (Florianópolis), n. 69, p. 183-214, dez. 2014.

HARVEY. David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HENZ, Bruno G. A contribuição do paradigma do sumak kawsay para repensar a relação do ser humano com a natureza. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: EducS, 2014.

HIDALGO, F. F.; HOUTART, F.; LIZÁRRAGA, P. A. (Ed.). **Agriculturas campesinas en Latinoamérica: propuestas y desafíos**. 1ª ed. Quito: Editorial IAEN, 2014.

HILFERDING, Rudolf. **El capital financiero y las crisis**. Ed Tecnos, 1963.

HOBSON, John A. **Estudio del imperialismo**. Alianza Editorial: Madrid, 1981.

HOUTART, François. Socialismo del siglo XXI: Superar la lógica capitalista. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

HUANACUNI, Fernando. Vivir Bien / Buen Vivir. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012, p.132.

ILC (Instituciones ecuatorianas miembros de la Coalición Internacional de la Tierra). Monitoreo del debate sobre la nueva ley orgánica de tierras rurales y territorios ancestrales en el Ecuador. **Boletín Nº 1**, 2015.

INDÍGENAS de Ecuador rechazan que se amplíe estado de excepción en zona minera. Portal **Sputnik News**, 17 jan.2017. Disponible em: <https://mundo.sputniknews.com/americalatina/201701171066266647-ecuador-indigenas-estado-excepcion/>. Acesso em 13 mar.2017.

INRA (INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA). **Breve historia del reparto de tierras en Bolivia**. De la titulación colonial a la Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria: certezas y proyecciones. La Paz: Editorial Gráfica Andina, 2008.

INTAL (Instituto para a Integração da América Latina e do Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016.

IOS (INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL). China e América Latina: Parceria Estratégica ou Novo Imperialismo? **Relatório de Pesquisa I**. São Paulo: março/2008.

JARA, D. C. D. Extranjerización de la tierra. **El Diario**, 14 mar. 2016, p.1. Disponible em: <http://www.eldiario.ec/noticias-manabi-ecuador/385458-extranjerizacion-de-la-tierra/>. Acesso em 13 mar. 2017.

JÚNIOR, Gladstone L. da S. **A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina**. 2014. 350 f. Tese (Doutorado Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

KUMMELS, Ingrid; NOACK, Karoline. Los incas y el ayllu en el espacio transatlántico: apuntes preliminares para una historia entrelazada entre Perú y Europa. **Revista Indiana** 28, 153-167, 2011. Disponible em: <http://www.redalyc.org/pdf/2470/247022796008.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

LA PROBLEMÁTICA de la tierra en Ecuador. Portal del **Semanario En Marcha**. Disponible em: <http://www.pcmlc.org/EM/spip.php?article6904>. Acesso em 13 mar. 2017.

LAND MATRIX. **The Online Public Database on Land Deals**. Atualizado em out. 2016. Disponível em: <http://landmatrix.org/en/>. Acesso em 30 out. 2016.

LARREA, Ana M. Larrea. **La disputa de sentidos por el buen vivir como proceso contrahegemónico**. Quito, 23 ago.2009. Disponível em: <http://docplayer.es/354380-Ana-maria-larrea-la-disputa-de-sentidos-por-el-buen-vivir-como-proceso-contrahegemonico.html>. Acesso em 12 fev.2017.

LAYRARGUES, Philippe P. **A natureza da ideologia e a ideologia da natureza: elementos para uma sociologia da educação ambiental**. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2003.

LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Ediciones en Lenguas Extranjeras: Pekin, 1975.

LEÓN, Magdalena. Cambiar la economía para cambiar la vida: desafíos de una economía para la vida. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

LEÓN, Xavier.; Yumbra, Maria R. **El agronegocio en Ecuador: el caso de la cadena del maíz y la empresa Pronaca**. Quito: 2010.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 2.ed. S. Paulo: Expressão Popular, 2011.

LIMA, Martônio M. B. Marxismo e Direito: uma relação sempre dilemática. **V Colóquio Internacional Marx e Engels**. Centro de estudos Marxistas (CEMARX) da UNICAMP, 2007. Disponível em: http://www.unicamp.br/ce marx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao1/Martonio_Lima.pdf. Acesso em 13 mar.2017.

LINERA, Álvaro G. El proceso Boliviano em clave regional. **La Migraña - Revista de análisis político**, nº16, 2015, p.12-23, p.20.

LUXEMBURGO, Rosa. **La acumulación del capital**. Ediciones internacionales Sedov. Germinal: Núcleo en defensa del marxismo, s/d.

MACHADO, Decio. El imperialismo 'blando' de China conquista América Latina. Portal **Diagonal**, 03 mai.2014. Disponível em: <https://www.diagonalperiodico.net/global/22639-imperialismo-blando-china-conquista-america-latina.html>. Acesso em 13 mar.2017.

MARIÁTEGUI, José C. Ponto de Vista Antiimperialista. **Revista Novos Rumos**. Lima: maio de 1929, p.65. Disponível: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/viewFile/2068/1700>. Acesso em 13 mar.2017.

MARINI, Ruy. M. La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo. **Cuadernos Políticos**, n. 12, Ediciones Era, abr/jun 1977, p.17. Disponível em:

http://www.marini-escritos.unam.mx/052_acumulacion_sub_imperialismo.html. Acesso em 13 mar. 2017.

_____. El desarrollo del capitalismo mundial y su impacto en América Latina. **Portal Ruy Mauro Marini – Escritos**, p. 6. Disponível em: http://www.marini-escritos.unam.mx/080_capitalismo_mundial_america_latina.html. Acesso em 12 fev. 2017.

_____. Desenvolvimento e dependência. **Portal Marxists.org**. Texto incluído em 15 dez. 2012, p.02. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1992/mes/desenvolvimento.htm>. Acesso em 12 fev. 2017.

_____. Dialéctica de la dependencia. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2008, p. 110. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/critico/marini/capitulos/05dialectica3.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

MARTÍNEZ, Esperanza. **Pachamama y Sumak Kawsay**. S/d. Disponível em: <http://www.sicsal.net/reflexiones/CentenarioProanhoEMartinez.pdf>. Acesso em 11 fev. 2017.

MARX, Carl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 : esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. A burguesia e a contra-revolução. **Portal scientific-socialism**. S/d, p.01. Disponível em: http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP24Port.htm#_ftn2. Acesso em 13 mar.2017.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Lutas de Classes na França de 1848 a 1850. **Portal scientific-socialism**. S/d, p.02. Disponível em <http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP35Port.htm>. Acesso em 14 mar.2017.

_____. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 9.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MASCARO, Alysso L. B. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Filosofia do Direito**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2014

MEDINA, Fabio. “Pachamama, o filme”: saberes indígenas e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O**

pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

MELO, Tarso de. **Direito e Ideologia:** um estudo a partir da função social da propriedade rural. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito.** Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MINERÍA y agricultura agravan sequía en Bolívia. Portal **Fundación Tierra**, 28 nov.2016. Disponível em: <http://www.ftierra.org/>. Acesso em 13 mar.2017.

MINISTERIO DE AUTONOMÍAS. **Agenda Patriótica 2025:** quién hace qué? La Paz, Bolívia, 2013.

MYERS, Margaret. Una nueva era de reformas. In: INTAL (Instituto para a Integração da América Latina e do Caribe). **Revista Integración e Comércio**, nº 40, Año 20, Junio 2016.

NAVES, Márcio B. **Marxismo e direito:** um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NOJIRI, Sergio. **Neoconstitucionalismo versus Democracia:** um olhar positivista. Juruá, Curitiba: 2012.

NUNES, Ana L. Mapa da concentração da terra na América Latina. **Revista A Nova Democracia**, ano X, nº 85, jan. 2012. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em 12 mar. 2017.

O AGRONEGÓCIO na Bolívia: os entraves que o governo causa ao setor. **Jornal da Pecuária.** Matéria publicada em 19 mai. 2009, p.01. Disponível em: <http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/agronegocio-Bolívia-entraves-que-governo-causa-setor-46373>. Acesso em 30 ago. 2016.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. A Ideologia do Desenvolvimento Sustentável: notas para reflexão. **Revista Tamoias**, Jul/Dez 2005, Ano II, nº 02, p.09. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT3/gt3m1c3.pdf>. Acesso em 12 mar. 2017.

ORIO, Luís H. Libertação e Socialismo: Um diálogo a partir de elementos das 20 teses de política e do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: WOLKMER, Antonio C; CAOVILLA, Maria Aparecida L (Orgs). **Temas atuais sobre o Constitucionalismo Latino-Americano.** São Leopoldo: Karywa, 2015.

OXFAM. **Desterrados:** tierra, poder y desigualdad en América Latina. Oxfam Internacional: Novembro, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

_____. **Tierra y poder**: el creciente escándalo en torno a una nueva oleada de inversiones en tierras. Informe 151, de 22 de septiembre de 2011. Disponível em www.oxfam.org/files/bp151-land-power-rightsacquisitions-220911-es.pdf. Acesso em 12 fev. 2017.

PACHUKANIS, Eugeny B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PASTOR, Roberto V.; DALMAU, Rubén M. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: CORTE CONSTITUCIONAL DE ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. **El nuevo constitucionalismo en América Latina**. 1 ed. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010.

PAZELLO, Ricardo P.; SANTOS, André F. P. R. dos. Dossiê Direito e Movimentos Sociais. **Revista Panóptica**. vol. 11, n . 2, jul./dez. 2016.

_____; SOARES, Moisés A. Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente. **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014. Disponível em http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revista_ceaju/article/viewFile/13109/10656. Acesso em 30 ago. 2016.

PERICÀS, Juan M. Uma onda neoliberal está sacudindo a Argentina. Matéria publicada no Portal **Carta Maior**, em 11 ago.2016. Disponível em <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Uma-onda-neoliberal-esta-sacudindo-a-Argentina/6/36596>. Acesso em 12 fev. 2017.

PIRES, Patrícia B.; PEREIRA, Reginaldo. Os direitos dos animais no novo constitucionalismo latino-americano. In: WOLKMER, Antonio C.; CAOVIALLA, Maria A. L. (Orgs.). **Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano**. São Leopoldo: Karywa, 2015.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Terror**: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición. 2011.

PRADO, José N. del.; et. al. **Investigaciones del Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural**: Anotaciones sobre algunos temas indígenas en el actual proceso político Boliviano. Amazonía transfronteriza, dinámicas poblacionales, identidades y disputas por los recursos naturales. La Paz: Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural, 2015.

PRENSA LATINA. Presidente Boliviano pide a jóvenes salvar al planeta y la humanidad. Notícia veiculada em **Portal Barriga Verde**. Disponível em: <http://www.barrigaverde.net/?q=node/52767>. Acesso em mar.2017.

QUINTERO, Rafael. Las innovaciones conceptuales de la Constitución de 2008 y el *Sumak Kawsay*. In: ACOSTA, A; MARTÍNEZ, E. (Org). **El Buen Vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

REPÚBLICA ARGENTINA. **Ley 26.737** - Régimen de Protección al Dominio Nacional sobre la Propiedad, Posesión o Tenencia de las Tierras Rurales.

Sancionada en diciembre de 2011. Promulgada em diciembre de 2011. Disponível em: <https://www.mininterior.gov.ar/fronteras/pdf/ley-26737.pdf>. Acesso em 13 mar.2017.

ROMERO, Raquel; LANZA, Martha. Despatriarcalización y descolonización: retos desde las políticas públicas. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolívia. Bolívia: Ministério de Culturas, 2012.

RUBIO, Blanca. El nuevo modelo de soberanía alimentaria en America Latina. **Ponencia presentada al VIII Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología Rural**. Porto de Galinhas, 2010. Disponível em: <http://documents.mx/documents/el-nuevo-modelo-de-soberania-alimentaria-en-america-latina-b-rubio.html>. Acesso em 30 ago. 2016.

SANTAMARÍA, Ramiro A. **El neoconstitucionalismo transformador**: el Estado y el derecho en la Constitución de 2008. Quito (Ecuador): Producciones Digitales Abya-Yala, 2011.

SANTIAGO, Milson B.; PORTO-GONÇALVES, Carlos W. En defensa del extractivismo, frente al productivismo: en busca del rigor conceptual teniendo en vista las prácticas políticas de los subalternizados. In: TIMIAS, Eddy [et al.]. **Memoria Tercer Foro Internacional Andino Amazónico de Desarrollo Rural**. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2016.

SANTOS, Boaventura de S. La difícil construcción de la plurinacionalidad. In: SECRETARÍA NACIONAL DE PLANIFICACIÓN Y DESARROLLO (SENPLADES). **Los nuevos retos de América Latina**: socialismo y sumak kawsay. 1.ed. Quito: Senplades, 2010.

_____; GARAVITO, César A. R. (Orgs.). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Espanha: Anthropos : Universidad Autónoma Metropolitana, Cuajimalpa, 2007.

SANTOS, Theotônio Dos. **A teoria da dependência: balanço e perspectivas**. Niterói, 1998, p. 81. SILVA, Cristiano M. da. Acumulação por centralização de capital: novos traços da fase imperialista na América Latina. S/d. Disponível em <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/segundosimposio/cristianomonteirodasilva.pdf>. Acesso em 12 fev. 2017.

SE DEFORESTA cada año el equivalente a 204.000 canchas de fútbol. **Fundación Tierra**. 29 jan. 2017. Disponível em: <http://www.ftierra.org/index.php/tierra-medios/755-se-deforesta-cada-ano-el-equivalente-a-204-000-canchas-de-futbol>. Acesso em 13 mar. 2017.

SERFATI, Claude. La economía política de la globalización y el ascenso del militarismo. Traducido del francés por Arturo Anguiano. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2005. Disponível em:

<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/mexico/xochimil/coloquio/Docs/Mesa1/Claude%20Serfati.pdf>. Acesso em 30 ago. 2016.

SIISE (Secretaria del Frente Social , Unidad de información y Análisis. **Informe de Desarrollo Social 2004**: Tendencias del Desarrollo Social em Ecuador 1990-2003. Quito: Ecuador, 2004. Disponível em: http://www.siise.gob.ec/siiseweb/PageWebs/pubsii/pubsii_0058.pdf. Acesso em 13 mar.2017.

SILVA, Antônia M. **Paradigmas Jurídicos de Controle na Regulamentação da Aquisição de Terras por Estrangeiros nos Países do Mercosul**. 2012. 114p. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2012.

SIPAE. **Alerta Agraria, Vol. 21**: Un proyecto de ley diseñado para evitar cambios en la estructura agraria del Ecuador. Dezembro de 2015. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/0961fb_438a23bf05ba43a6ad804f4779a935a9.pdf. Acesso em 13 mar. 2017.

SOUSA, Adriano C. de. A emancipação como objetivo central do novo constitucionalismo latinoamericano: os caminhos para um constitucionalismo da libertação. In: VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educus, 2014.

STUTCHKA, Piotr I. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. Organização e tradução de Emil von München. Instituto José Luís e Rosa Sundermann. São Paulo: 2000. Disponível em: <http://www.institutosunderman.de/publicacao1.html>. Acesso em 30 ago. 2016.

SZEMINSKI, Jan. Tendencias de desarrollo del ayllu peruano (siglos XIVXX). **Estudios Latinoamericanos 1(1972)** pp. 259-288. Disponível em: http://www.ikl.org.pl/Estudios/EL01/el01_05_szem.pdf. Acesso em 11 fev.2017.

TEJADA, Maria N. P. El diálogo del socialismo con el Vivir Bien. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien**: o la construcción de un nuevo proyecto político en el Estado Plurinacional de Bolívia. Bolívia: Ministério de Culturas, 2012.

TELLERÍA, Gabriel L. El modelo de economía plural en Bolívia: una evaluación de su implementación. In: LOZA, Gabriel [et al.]. **Memoria del Segundo Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural**: Bolívia, Perú, Ecuador, Brasil, Colombia, Argentina, Inglaterra. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2014.

THOA. **El Ayllu**: Pasado y Futuro de los Pueblos Indígenas. La Paz: Aruwiyiri, 1995.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TITO, Lorenzo S. **Cumbre Agropecuaria “Sembrando Bolívia”**: Resultados, ecos y primeros pasos hacia su implementación. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2015.

UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, C. R. (Coord). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

URIOSTE, Miguel. La expansión del agronegocio en Bolívia. **Revista Nueva Crónica**, 29 de octubre de 2013, Número 133. Disponível em: <http://www.nuevacronica.com/economia/la-expansion-del-agronegocio-en-Bolívia/>. Acesso em 30 ago. 2016.

VAL, Eduardo M.; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2014.

VALLE, Luciano M. De la hacienda al agronegocio: agricultura y capitalismo en Ecuador. In: **Tierra y Poder en América Latina (1982-2012)**, vol. II, 123-158. Buenos Aires: Ediciones Continente, 2014. Disponível em <http://www.flacsoandes.edu.ec/agora/de-la-hacienda-al-agronegocio-agricultura-y-capitalismo-en-ecuador>. Acesso em 13 mar.2017.

VARGAS, Idón M. C. (Coord.). **Bolívia: Nueva Constitución Política del Estado: conceptos elementales para sua desarrollo normativo**. Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolívia, 2010.

VERGES, Armando B., et.al. **Memoria del Primer Foro Andino Amazónico de Desarrollo Rural**, La Paz, 9-11 de mayo de 2012. La Paz: Centro de Investigación y Promoción del Campesinado, 2012.

VILLEGAS, Mauricio G. Ineficacia del derecho y cultura del incumplimiento de reglas en América Latina. In: GARAVITO, César R (Coord.). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

VITTE, Claudete de C. S. Dinâmica do mercado de terras agrícolas e a demanda de recursos hídricos para a produção agropecuária na América do Sul: agentes geoeconômicos e desafios para a integração regional. **XIII Seminário da Red Iberoamericana de investigadores sobre Globalización y territorio (RII)**, 01-04 set. 2014, Salvador/Bahia. Disponível: http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt5/gt5_claudete.pdf. Acesso 30 ago. 2016.

WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo Jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 2001.

_____; FAGUNDES, Lucas M. Constitucionalismo Latino-americano e a insurgência dos movimentos sociais. In: **Anais do Congresso do Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle**. Canoas, 2015.

_____ ; FAGUNDES, Lucas M. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, 2011.

_____ ; LIXA, Ivone F. M. (Orgs.). **Constitucionalismo, descolonização e pluralismo jurídico na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS / Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

_____. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2010. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em 14 mar.2017.

WRAY, Norman. Los retos del régimen de desarrollo: el buen vivir en la Constitución. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

ZEGADA, A. Latinoamérica, la región más desigual en acceso a la tierra. **El País online**. 11 dez. 2016. Disponível em: <http://www.elpaisonline.com/index.php/blogs/la-billetera/item/238653-latinoamerica-la-region-mas-desigual-en-acceso-a-la-tierra>. Acesso em 13 mar. 2017.